

WALTER DE MATTOS LOPES

“A REAL JUNTA DO COMMERCIO, AGRICULTURA, FABRICAS E
NAVEGAÇÃO DESTE ESTADO DO BRAZIL E SEUS DOMINIOS
ULTRAMARINOS”: UM TRIBUNAL DE ANTIGO REGIME NA CORTE DE DOM
JOÃO (1808-1821)

Orientador: Prof °. Dr ° Carlos Gabriel Guimarães

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de
História Social da Universidade Federal Fluminense (PPGH/UFF)
como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em
História.

Niterói
2009

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

L864 Lopes, Walter de Mattos.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus domínios ultramarinos: um tribunal de antigo regime na corte de Dom João (1808-1821) / Walter de Mattos Lopes. – 2009.

209 f.

Orientador: Carlos Gabriel Guimarães.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2009.

Bibliografia: f. 181-197.

1. História do Brasil – Aspecto econômico – Império. 2. Monarquia – Brasil - Época Joanina. 3. Tribunais de Contas – História. I. Guimarães, Carlos Gabriel. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 981.04

WALTER DE MATTOS LOPES

**“A REAL JUNTA DO COMMERCIO, AGRICULTURA, FABRICAS E
NAVEGAÇÃO DESTE ESTADO DO BRAZIL E SEUS DOMINIOS
ULTRAMARINOS”: UM TRIBUNAL DE ANTIGO REGIME NA CORTE DE DOM
JOÃO (1808-1821)**

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.º Dr.º. Carlos Gabriel Guimarães (UFF)

Prof.º Dr.º. Guilherme Pereira das Neves (UFF)

Prof.º Dr.º. Antônio C. J. de Sampaio (UFRJ)

Prof.º Dr.º. Geraldo B. de Oliveira (UFF)

Niterói

2009

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais: Walter Inês Lopes e Suely de Mattos Lopes. Minha diminuta família a qual dedico à dissertação por suportarem o sofrimento alheio, desgosto e mau-humor que tantas vezes me acometeram ao longo de dois anos de mestrado. Em ambos cativo a esperança de um porvir sereno e tranqüilo onde o desespero humano seja apenas a lembrança de um passado já superado e sumamente vencido.

A Mario Jorge da Motta Bastos: “tio”, mestre e amigo. Obrigado pela ajuda nos momentos mais difíceis.

À “dona” Vera, minha querida avó, exemplo de força e coragem frente a dor e sofrimento que a existência humana invariavelmente impõe a todos os mortais.

Aos amigos: “Carol” e “Vinnie”, companheiros desde os primeiros anos de graduação e cúmplices de uma história de alguns erros e muitos acertos; a Yllan e Lincoln, novos amigos e prova viva de que é possível fazer amizades no mestrado.

Aos meus colegas professores da E.M República do Peru: a “dona” Miriam, minha mãe adotiva que me acolheu e ensinou os caminhos para lecionar História aos meninos do subúrbio carioca; a Ulisses, o professor de ciências “desarmado e perigoso”; a Geraldo, o “general” do ensino da matemática das tardes de segunda, quarta e sexta-feira.

A todos os alunos e alunas aos quais lecionei durante o ano de 2008 nas salas superlotadas e calorentas da E.M República do Peru, e que mesmo diante de condições adversas, retribuíam o esforço e dedicação de seu professor com um pouco de atenção, indagações e cadernos carimbados.

Ao professor Carlos Gabriel Guimarães pela orientação, livros, atenção e paciência nos últimos anos.

Aos professores Guilherme Pereira das Neves e Maria Beatriz Nizza da Silva pelas valiosas e sugestivas arguições na banca de qualificação.

Ao CNPq e à Faperj pelo financiamento da pesquisa.

SUMÁRIO:

Introdução.....	13
Capítulo 1 – Estado, Instituições e Política – Da Junta Deste Reino a Real Junta do Estado do Brasil: a herança lusitana na construção do Estado Brasileiro.....	27
1.1 – Tribunais de antigo regime: política e instituições no mundo ibérico.....	35
1.2 – Da Junta Deste Reino a Real Junta do Estado do Brasil: a herança lusitana na construção do Estado Brasileiro.....	45
1.3 – O tribunal do Rio de Janeiro: estruturas orgânico-funcionais e humanas da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação Deste Estado do Brasil (1808-1821).....	65
Capítulo 2 – As honrosas cadeiras do Excelentíssimo Tribunal: nobres, magistrados e negociantes na composição da Real junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação.....	73
2.1 – O “nobre” comércio: a “guerra” viva do crepúsculo dos setecentos.....	83
2.2 – Honra e privilégio na sociedade mercantil: a “recriação” ou apropriação do <i>ethos</i> nobiliárquico no universo dos mercadores luso-brasileiros.....	88
2.3 – A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação: nobres, magistrados e homens de negócios a serviço de sua majestade.....	94
2.4 – Os deputados-negociantes do Excelentíssimo tribunal: afortunados e honrados em nome do rei.....	121
Capítulo 3 – Ideologia e Política econômica do Supremo Tribunal: a economia política como discurso de estado.....	138
3.1 – O tribunal e o despacho de consultas: o poder de decisão do corpo de deputados.....	139
3.2 – Pensamento e prática do tribunal: a economia política como discurso de estado.....	145

3.3 – Uma “junta” de alguns ilustrados: A Real Junta do Comércio [...] e sua ação politicamente orientada	172
Conclusão.....	179
Bibliografia.....	181
Anexos.....	198

LISTA DE QUADROS, TABELAS, GRÁFICOS E DIAGRAMAS:

Quadro 1: Membros componentes das diretorias da Mesa do Bem Comum do Comércio e da Junta do Comércio, de acordo com os cargos que ocupavam (1753-1756).....	57
Diagrama 1: O tribunal em <i>stricto sensu</i>	66
Tabela 1: Relação das despesas com o corpo de funcionários do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (1808-1821).....	67
Tabela 2: Valores médios dos vencimentos dos membros do tribunal.....	69
Tabela 3: Oficiais subalternos do tribunal nomeados em 1809.....	70
Diagrama 2: Diretoria empossada em 18 de maio de 1809.....	94
Quadro 2: Nomeações para os lugares de presidente e deputado do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação para os anos de 1811 a 1821...95	
Quadro 3: Ministros adjuntos (1809-1821).....	102
Tabela 4: Bens do conselheiro Elias Antônio Lopes.....	131
Quadro 4: Conselho diretor do Banco do Brasil: diretores e deputados (1809/1815) e subscritores para a recuperação do Reino de Portugal.....	132
Quadro 5: Lista dos 36 maiores negociantes do Rio de Janeiro em 1799.....	135
Gráfico 1: Participação em atividades e bens dos inventários pos-mortem da praça do Rio de Janeiro (1797-1840).....	169
Gráfico 2: Despesas do tribunal (1808-1850).....	171
Gráfico 3: Receita e despesa do tribunal (1811-1819).....	172
Tabela 5: Relação da receita e despesa da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (1811-1819).....	173

LISTA DE ABREVIATURAS:

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

CLB – Coleção de Leis do Brasil (1808-1822) / Coleção de Leis do Império do Brasil (1822-1835)

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

LISTA DE ANEXOS:

Anexo 1: Documento de termo de posse e juramento do presidente do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.....	198
Anexo 2: Documento de termo de posse e juramento dos deputados do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.....	199
Anexo 3: Tabela com os doadores para socorrer o reino de Portugal da ocupação francesa.....	200

RESUMO

Após a chegada da corte portuguesa ao Rio de Janeiro, uma série de medidas foram tomadas com o escopo de transformar a cidade em centro do império português, no processo de enraizamento do Estado e dos interesses que gravitavam em torno de sua órbita. Criado por Alvará Régio de 23 de Agosto de 1808, o tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Seus Domínios Ultramarinos manifestou importância singular na resolução de conflitos jurisdicionais no interior no “sistema luso-brasileiro”. Assentando nas cadeiras de deputado magistrados de carreira e poderosos homens de negócios, que encontravam no tribunal um importante espaço para a defesa de seus interesses, o estudo da referida instituição ilumina a compreensão das continuidades institucionais durante a transição do Brasil colonial para o Império e lança luz sobre o processo de construção do Estado português no Rio de Janeiro e formação de uma “unidade nacional” luso-brasileira ao longo da administração joanina.

Palavras-chave: Tribunal da *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Transferência da Corte portuguesa. História do Império luso-brasileiro.

ABSTRACT

After the arrival of the Portuguese court in Rio de Janeiro, a number of decisions were made with the purpose of making the city the center of the Portuguese empire in the process of rooting the government and of the interests around it. The Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Seus Domínios Ultramarinos court was created through “Alvará Régio” in August 23rd 1808. It demonstrated a unique importance solving jurisdictional conflicts within the Portuguese-Brazilian government. The Congress chairs were formed by appointed magistrates and powerful businessmen that used this referred court to defend their own interests. The study of this organ enlightens a further comprehension of these continued institutions of power during the transition of the Brasil colonial to the Império and points to the formation process of the Portuguese state in Rio de Janeiro and of a Portuguese-Brazilian national unity through D. João VI’s administration.

Keywords: Court of The *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Arrival of the Portuguese court. History of the Portuguese-Brazilian Rise.

INTRODUÇÃO

Luiz Carlos do Amaral, morador da cidade do Rio de Janeiro e leitor assíduo do jornal *O Globo*, escrevia para a coluna *Carta dos Leitores* em 18 de dezembro de 2007 o seguinte apelo popular:

Por ocasião das comemorações do bicentenário da chegada da Família Real portuguesa ao Brasil, seria oportuno e de inteira justiça a mudança do nome de Praça Quinze de Novembro para Praça D. João VI. Esse logradouro carioca nada tem haver com a proclamação da República e foi o local do desembarque de D. João VI ao Rio e da sede do seu reinado por 13 anos, no Paço Imperial, felizmente tão bem preservado. A homenagem seria ainda um desagravo pelo injusto deboche suscitado pela sua figura e eventuais fraquezas, em livros, filmes e reportagens, fazendo esquecer que, sob o seu reinado e por suas ações, o Brasil deixou de ser uma colônia atrasada e explorada para se tornar uma nação independente, um ano após a sua partida e por sua incontestável influência.¹

Os nomes que batizam logradouros públicos consubstanciam o que o historiador francês Pierre Nora designou de *“lugares de memória”*², definição apropriada para a praça pública a que se refere o desconhecido Luis Carlos do Amaral.

Situada paralela à Avenida 1º de Março, chamada no tempo da chegada da Corte de rua da direita. A Praça XV, como hoje é popularmente conhecida, antes do golpe que derrubou a monarquia chamava-se em homenagem ao imperador do Brasil, Praça Dom Pedro II³. A medida adotada pelo governo provisório instituído tinha o objetivo de recriar um lugar de memória, símbolo do Império, em função do regime republicano recém instaurado; afinal, a memória é objeto de conflitos de poder e concomitantemente um uso de poder, por assim dizer.

¹ AMARAL, Luiz Carlos do. “Praça D. João VI” in: *O Globo/ Carta dos Leitores*. Rio de Janeiro. Domingo, 23 de Novembro de 2007, p.6.

² NORA, Pierre. *“Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux”*. IN: *Les lieux de mémoire*. Paris: Gallimard, 1984. Vol 1. pp. 7 - 15 (Tradução na Revista *Projeto História*. Nº 10 *História & Cultura*. São Paulo, PUC-SP – Programa de Pós-Graduação em História, dezembro de 1993. pp. 7 - 26.).

³ CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Centro Histórico (1808-1998): Marcos da Colônia [...] Rio de Janeiro: Anima Projetos Culturais Ltda, 1998. V. 01. 143 p.*

De acordo com o desconhecido cidadão brasileiro, o local deveria se chamar Praça Dom João VI por sua identidade histórica com o príncipe regente e necessidade de se fazer justiça com um passado que na sua opinião transformou o Brasil em nação independente. O apelo popular publicado na edição de domingo do jornal *O Globo* é uma representação, ou um conjunto de representações informado pela memória, que na definição de Jacques Le Goff é “*a propriedade de conservar certas informações do passado*”.⁴

Na carta de Luís Carlos do Amaral o reinado e as ações de Dom João transcenderam seu tempo histórico. Ao seu reinado foram imputados a independência do Brasil e o fim do atraso inerente à condição colonial brasileira, exageros e anacronismos de quem direciona o olhar, a razão e o sentimento a partir de informações conservadas do passado; ou ainda, da atualização de experiências vividas e de impressões do momento. No caso do desconhecido leitor, a oposição fundamental entre História e memória parece residir no fato de que

A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, **aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações**. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história, uma representação do passado. Porque é afetiva e mágica, a memória não se acomoda a detalhes que a confortam; ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censura ou projeções. A história, porque operação intelectual e laicizante, demanda análise e discurso crítico. A memória instala a lembrança no sagrado, a história a liberta, e a torna sempre prosaica.⁵

⁴ LE GOFF, Jacques. “Memória”. In: *Enciclopédia Einaudi*. 1. Memória – História. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 1984. p.11.

A Carta do Leitor acaba tangenciando um dos fenômenos decorrentes da comemoração do bicentenário da chegada da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro, seja ele, o de uma certa efeméride historiográfica que provocou um “boom” de produções de cunho histórico, historiográfico e jornalístico, em livros, revistas, programas de televisão, teatro e cinema. Na verdade, a opinião do leitor que expressa uma memória valorativa de Dom João, acaba por ser resultado dos “*usos e manipulações*” decorrentes do evento comemorado no ano passado, propositalmente explorado pela prefeitura de César Maia. Em oposição à imagem caricata de Dom João glutão, amedrontado e indeciso, dominado por sua adúltera rainha, surgia na carta de um colaborador d’ *Globo* o “proclamador” antecipado da independência do Brasil.

No decorrer do ano de 2008, o oportunismo editorial inundou as livrarias e bancas de jornal com material sobre a vinda da Corte, lançando até mesmo o *best-seller 1808* do jornalista Laurentino Gomes⁶, que chegou a atingir o primeiro lugar da lista de livros mais vendidos da revista *Veja* na categoria de obras não-ficcionais. O título completo da obra já causou polêmica: “*1808 – Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil*” . A despeito de ser assessorado por Maria Odila da Silva Dias, vizinha do autor no bairro de Higienópolis em São Paulo, e do esforço de leitura de mais de cem títulos sobre o período, o livro não foi bem recebido pela comunidade acadêmica.

Antecipando-se às comemorações do bicentenário, obras essenciais sobre a época joanina, seus antecedentes e desdobramentos, ganharam novas edições de véspera. *D. João VI no Brasil*⁷ do historiador e diplomata Manuel de Oliveira Lima, lançado pela primeira vez em 1908, em comemoração ao centenário da chegada da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro, teve sua 4ª reedição lançada pela Topbooks em 2006. A obra se dedica em desconstruir a imagem de um rei descomprometido e despreparado, revelando um monarca complexo, ao mesmo tempo indeciso e atento a suas obrigações de chefe de estado. O diplomata consultando uma copiosa documentação diplomática demonstrou que os planos de transferência da família real para o Brasil eram anteriores a 1807, suplantando a imagem depreciativa de “fuga”, e

⁵ NORA, Pierre. Op. Cit. p. 9. (grifo nosso).

⁶ GOMES, Laurentino. *1808: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil. 2007.

⁷ LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

defendendo em seu lugar a execução de um plano melindroso, fruto de intensos debates palacianos e idealizado séculos antes na mente de estadistas portugueses.

Outro clássico relançado foi o ensaio da historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, *A interiorização da metrópole*, publicado pela primeira vez em 1972 no livro *1822: Dimensões*, organizado pelo historiador Carlos Guilherme Mota. Na edição de 2005⁸, o ensaio ganhou formato de livro em companhia de outros dois trabalhos essenciais da historiadora: *Aspectos da ilustração no Brasil e Ideologia liberal e construção do Estado*.

Diversos trabalhos publicados promoveram uma revisão da história do período joanino. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*⁹ de Lúcia Bastos Pereira das Neves é sem sombra de dúvida uma das obras mais importantes para a compreensão do malogro do império luso-brasileiro e da crise que conduziu à separação política que levou o Brasil a constituir-se como corpo político autônomo. Resultado de uma pesquisa de fôlego em uma quantidade impressionante de documentos, a historiadora reconstrói a cultura política do período que articulava os dois lados do atlântico, demonstrando ao mesmo tempo como essas idéias políticas em circulação no mundo luso-brasileiro limitavam a ação dos atores sociais envolvidos na defesa de seus interesses.

Um outro trabalho revisionista, mas com uma abordagem de matiz sócio-cultural foi *A corte no exílio*¹⁰ de Jurandir Malerba. A grande originalidade do historiador reside na sua capacidade de apropriação do “modelo” da *Sociedade de Corte* do sociólogo Norbert Elias para deslindar o impacto que a transferência da Corte causou no Rio de Janeiro no forjar de uma nova civilização.

Em meados de 2007, Maria Beatriz Nizza da Silva lançou *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): Cultura e Sociedade*¹¹, desmontando a idéia mantida durante muito tempo viva entre os historiadores de que a *Gazeta* não passava de um periódico áulico, recebendo freqüentemente a definição de periódico oficial da monarquia. A historiadora esclarece que:

⁸ DIAS, Maria Odila Leite da Silva . “A interiorização da metrópole”. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

⁹ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

¹⁰ MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000.

¹¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): Cultura e Sociedade*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

Além de constituir uma documentação relevante para a história do cotidiano carioca, do livro e da leitura, a seleção das notícias referentes ao Brasil em geral, ou à cidade do Rio de Janeiro em particular, não pode ser encarada apenas como uma forma de bajulação às autoridades constituídas ou ao próprio governante. Ela mostra o que era valorizado na sociedade colonial e merecia ser divulgado. Embora muitas notícias resultassem de documentos enviados pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, não se trata de pura propaganda oficial, pois muitos temas surgem em outros periódicos e eram de interesse geral, como a abertura de estradas e canais, os projetos de colonização, os incentivos à agricultura, a domesticação dos índios etc.¹²

O livro pode ser considerado o contraponto regional da obra *A primeira gazeta da Bahia: Idade d'Ouro do Brasil*¹³, publicado pela primeira vez em 1978. A historiadora explora à exaustão o documento fazendo emergir das informações, notícias, notas oficiais e anúncios do periódico um retrato do cotidiano da cidade do Rio de Janeiro em suas dimensões cultural, política e social. Aspectos da moradia, alimentação, saúde pública, meios de transporte, educação, população, grupos socioprofissionais, vida cultural e sociabilidades são resgatados no desenhar da vida cotidiana de uma cidade em profunda transformação no processo de enraizamento da Corte.

O quarto capítulo foi dedicado inteiramente à *Vida Mercantil* em seus múltiplos aspectos: formação e dissolução de sociedades, administração de negociantes falecidos ou falidos, atividades de corretagem, companhias de seguro, leilões, Banco do Brasil, embarcações à venda, e ainda as relações entre o corpo de comércio e a coroa. A vida mercantil foi explorada a partir da coluna *Annuncio*, veículo utilizado pela comunidade mercantil da praça do rio de janeiro na ausência de um jornal do comércio, criado somente em 1828.

No ano do bicentenário, em meio às festividades patrocinadas e incluídas no calendário oficial da prefeitura da cidade, novos trabalhos vieram a lume com a promessa de abrirem novas sendas na historiografia dedicada ao que foi chamado por Raimundo Faoro de “*transmigração*”¹⁴ da Corte portuguesa.

¹² Idem. Ibidem. pp. 22-23.

¹³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Primeira Gazeta da Bahia: Idade d'Ouro do Brasil*. São Paulo: Editora Cultrix, 1978.

¹⁴ FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. 7. ed. Porto Alegre: Globo, 1987. 2v.

Um dos temas relacionados à chegada da Corte portuguesa, e que ao mesmo tempo inaugura a política do príncipe D. João na operacionalização do “projeto” de império luso-brasileiro, consiste na abertura dos portos às nações amigas. A medida adotada pelo regente ainda em sua breve estadia na cidade da Bahia de todos os Santos por intermédio da carta de lei de 28 de janeiro de 1808 foi objeto de revisões em princípios de 2008. Lançados quase que simultaneamente, *A abertura dos Portos*, cuja organização ficou a cargo de Luís Valente de Oliveira e Rubens Ricupero, e *Uma colônia entre dois impérios* de José Jobson de Andrade Arruda, problematizaram o que era considerado um lugar comum na historiografia. Conforme a introdução de Rubens Ricupero,

Haverá na Abertura dos Portos de 1808 algum problema, nos vários sentidos que dá à palavra o dicionário? Será uma “questão não solvida, objeto de discussão”, “que dá margem a hesitação ou perplexidade, por difícil de explicar ou resolver?” É provável que quase todos que se ocuparem do assunto respondam a essa interrogação pela negativa.¹⁵

O livro de José Jobson de Andrade Arruda é uma resposta contundente de que há algum problema na abertura dos portos de 1808 digno de observação. O historiador defende em seu trabalho a polêmica hipótese de que a carta de lei de 28 de janeiro de 1808 só veio a confirmar uma situação existente desde pelo menos o ano de 1800. Para Arruda, os portos brasileiros foram abertos de fato a partir desse ano pela ação violenta do contrabando, conferindo ao ato de 1808 um caráter formal. Cedendo a palavra ao historiador:

Em decorrência, antes mesmo da abertura oficial dos portos brasileiros há longo tempo por eles desejado, uma especial abertura informal, efetiva, cumpriu-se, fruto da ação devastadora dos contrabandistas, a tal ponto que duas datas são referenciais simbólicos para abertura dos portos brasileiros: 1800 e 1808. A primeira, porque demarca o arranque incontrolável da operação contrabando estimulada pelos ingleses; a segunda, porque a transferência da Corte, sob o acicate da explosiva conjuntura

¹⁵ OLIVEIRA, Luís Valente e RICUPERO Rubens (org.). *A Abertura dos Portos*. São Paulo: Editora SENAC, 2007, p.17.

internacional, obriga à oficialização da abertura dos portos brasileiros, agora uma colônia entre dois impérios.¹⁶

No ano do bicentenário, os historiadores portugueses Jorge Pedreira e Fernando Dores Costa escreveram a quatro mãos a biografia comemorativa do príncipe regente D. João, publicada pela Companhia das Letras como *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*¹⁷. Logo na introdução do livro, os autores fazem um balanço das imagens públicas e populares de D. João difundidas no Brasil e em Portugal, concluindo que “*assim como d. João prosseguiu uma vida repartida entre dois continentes, as imagens que se formaram de um e de outro lado do Atlântico parecem divididas entre dois continentes historiográficos*”¹⁸.

A *Carta do Leitor* acaba por expressar o conjunto de imagens produzidas sobre D. João daqui e d'além mar, defendendo que uma praça pública batizada com seu título real seria um desagravo às figuras caricatas veiculadas nos meios de comunicação de massa. A esse respeito, Pedreira e Dores Costa recordam o filme *Carlota Joaquina, princesa do Brasil* (1995) de Carla Camurati, e a mini-série *O quinto dos infernos* (2002), exibida no Brasil e em Portugal. As duas produções caracterizaram Dom João com as imagens de burlesco, glutão, medroso, ao passo que a princesa Dona Carlota mormente era retratada com a imagem de adúltera e dominadora.

As imagens depreciativas do regente como medroso e impotente, ou a representação do traslado da família real como “fuga” foram tributárias das convulsões do tempo em que viveu, mas também devem-se ao fato de ter sido o último rei absoluto. A história responsável pelo legado de sua imagem foi em boa parte escrita por historiadores portugueses, como Oliveira Martins e Raul Brandão, investidos de um olhar liberal e até republicano, formadores do continente historiográfico português.

O significado da chegada da Corte e da família bragantina, ou a figura que Dom João suscita entre os brasileiros e a importância histórica do chamado período joanino, revestem-se de um sentido diferenciado no Brasil, como podemos perceber em Oliveira Lima¹⁹, Pedro Calmom, e por que não, na carta de um cidadão brasileiro que manifestou sua opinião a respeito.

¹⁶ ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: A abertura dos portos brasileiros 1800-1808*. São Paulo: Edusc, 2008, pp. 15-16.

¹⁷ PEDREIRA, Jorge e COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

¹⁸ PEDREIRA, Jorge e COSTA, Fernando Dores. Op. cit. p.22.

¹⁹ LIMA, Manuel de Oliveira. Op.cit.

Foi na Praça XV, que na opinião do desconhecido Luís Carlos do Amaral deveria se chamar Praça D. João VI, o local na cidade do Rio de Janeiro onde se instalou e funcionou a “*Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação Deste Estado do Brasil e Seus Dominios Ultramarinos*”. Após a chegada da Corte, a residência do Conde de Bobadela, depois transformada em Casa dos Governadores, que serviria ainda de palácio dos vice-reis depois da elevação do Rio de Janeiro à sede do vice-reinado em 1763, abrigou os edifícios centrais da administração imperial servindo de paço aos tribunais e conselhos de sua majestade.

Foi no logradouro rebatizado de acordo com os conflitos de poder que permearam a história do Brasil, “*lugar de memória*” e símbolo do império até o golpe republicano, que o tribunal funcionou durante os treze anos em que o príncipe regente e rei manteve-se radicado na cidade-capital do novo império lusitano.

O *Supremo Tribunal*, a história de sua evolução político-institucional, a composição orgânica de seus presidentes e deputados, e sua ação política como organismo de governo e consulta, são partes integrantes do tema de pesquisa da dissertação de mestrado apresentada.

Os objetivos iniciais da pesquisa eram definir o lugar da Real Junta do Comércio no complexo político-administrativo que se instalava no Rio de Janeiro, a participação dos homens de negócios e o aproveitamento que faziam do lugar de deputado, assim como a política econômica exercida pelo organismo ao longo da administração joanina.

No decorrer da pesquisa os objetivos foram contemplados com modificações resultantes de uma melhor compreensão do organismo, e procurou-se, acima de tudo, conferir um sentido de totalidade ao objeto de investigação, articulando sempre que possível os objetivos entre si.

A historiografia brasileira no que concerne aos estudos sobre o processo *sui generis* de transição do Brasil colonial para o império, alcançou consideráveis avanços nas últimas três décadas. Trilhando o caminho desbravado por Sérgio Buarque de Holanda, merece destaque o estudo de Maria Odila da Silva Dias²⁰, que estabelecendo a vinculação entre a chegada da Corte e o enraizamento de interesses mercantis portugueses no bojo da transformação da antiga colônia em metrópole interiorizada, descortinou o processo de emancipação política na América portuguesa da coincidência

²⁰ DIAS, Maria Odila da Silva. “A Interiorização da Metrópole”. In: MOTA, Carlos G. (org.). *1822. Dimensões*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1986, pp. 160-184.

entre o movimento de independência e a formação de uma consciência nacional, muito cara a historiadores como Caio Prado Jr e Emília Viotti da Costa²¹.

Seguindo os passos de Silva Dias, as pesquisas de Alcir Lenharo, Riva Gorenstein e Lenira Meneses Martinho levaram a cabo o estudo do processo de interiorização da metrópole, aprofundando a análise mediante o estudo da organização do comércio de abastecimento do Rio de Janeiro e da região Sul de Minas Gerais pelos homens de negócios ou negociantes de grosso trato e os comerciantes tropeiros, possibilitando uma maior integração do Centro-Sul²². Interesses comerciais e agrários inter-relacionados, casamentos com famílias locais, investimentos em obras públicas, terras, no comércio de abastecimento por rotas terrestres e pela navegação de cabotagem e, evidentemente, no lucrativo tráfico negreiro,²³ fizeram valer os interesses dos homens de negócios no processo de construção do Estado português nos trópicos, e fundação de um Império Luso-Brasileiro com sede no Centro-Sul do Brasil, transformando o Rio de Janeiro na metrópole interiorizada. Nas palavras da professora Silva Dias, “*processo este presidido e marcado pela burocracia de corte*”²⁴, da qual os *negociantes* participariam destacadamente.

A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Seus Domínios Ultramarinos, um tribunal criado na cidade do Rio de Janeiro durante a administração joanina por alvará régio de 23 de Agosto de 1808²⁵, apresenta-se como objeto de investigação histórica de relevância historiográfica, exatamente porque sua análise lança luz sobre os processos recíprocos de construção do aparelho de

²¹ PRADO JR, Caio. *Evolução Política do Brasil. Colônia e Império*. 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1988; COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo de emancipação política do Brasil”. In: IDEM. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

²² LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação (O abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842)*. São Paulo, Símbolo, 1979; GORESTEIN, Riva & MARTINHO, Lenira M. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993.

²³ Além das atividades citadas, os negociantes de grosso aplicaram seus capitais em manufaturas, locação de imóveis, companhia de seguros, bancos e outros. Conferir OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair Mendes de. *Raízes da Indústria no Brasil*. Rio de Janeiro: Studio F&S Editora, 1992; FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.

²⁴ DIAS, Op. Cit, p. 167. Sobre o projeto de Império Luso-Brasileiro, conferir LYRA, Maria de L.V. *A utopia do poderoso império*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

²⁵ Logo após a criação das secretarias e ministérios, o príncipe regente D. João através de seu ministro D. José Fernando de Portugal e Castro (Marquês de Aguiar), começou a organizar os tribunais superiores do Estado: a Mesa de Consciência e Ordens, o Desembargo do Paço, a Casa de Suplicação e a Real Junta do Comércio. A última instituição foi presidida pelo próprio Marquês de Aguiar até 1817.

Estado e interiorização da metrópole no Rio de Janeiro, bem como a atuação dos agentes sociais que protagonizaram esse movimento histórico²⁶.

A transferência da Corte e da dinastia bragantina inaugurava um espaço político inédito não somente para os súditos que aqui se encontravam, mas também para os que acompanharam o príncipe regente na dramática travessia pelo oceano Atlântico, iniciando-se a partir de 1808 o processo de transformação da antiga colônia em centro do Império Português. Na transição do Brasil colonial para o império, o projeto de Império Luso-Brasileiro em andamento marca um processo de continuidades e descontinuidades, significando que o aparelho de Estado em construção não se reduz à transposição das instituições do reino²⁷, pois, mesmo reconhecendo que os órgãos do Estado trasladados com a Corte, assim como os burocratas e ocupantes de cargos públicos, se constituem em importantes elementos²⁸; dadas às especificidades da sociedade no Rio de Janeiro e as condições para a instalação da Corte, principalmente no tocante ao papel desempenhado pelos negociantes de grosso trato locais que dispensando importantes quantias de seu capital acumulado, alcançaram *status* na corte²⁹, e aproveitaram o espaço social em formação para ascender socialmente.

Questões metodológicas

“Um pouco de homens, outro pouco de instituições”.³⁰ Dessa forma, Maria Fernanda Vieira Martins batizava o segundo capítulo de seu livro que se dedicava a desenhar o perfil da elite imperial a partir dos membros do conselho de estado durante o segundo reinado. Mais do que o título de um capítulo, a frase incorpora em si um percurso metodológico adotado pela autora ao estudar instituições governativas, ou mais

²⁶ Não há consenso historiográfico sobre a interiorização da metrópole começar em 1808. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Op. Cit e FLORENTINO, Manolo Garcia. Op. Cit; consideram que esse processo se desdobra desde a segunda metade do século XVIII, portanto, discordando da proposição de Sérgio Buarque e Silva Dias.

²⁷ Conforme, FAORO, Raimundo. Op. Cit.

²⁸ A respeito da herança colonial e sua desagregação, conferir HOLANDA, Sergio Buarque de. A herança colonial - sua desagregação. In: Idem (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, O Brasil Monárquico, 1º volume, O Progresso de Emancipação. 4ª ed. São Paulo: DIFEL, 1976, pp. 9-39.

²⁹ Jurandir Malerba a partir das observações de Sérgio Buarque de Holanda sobre a origem mercantil da nobreza do período Joanino e do 1º Reinado, enfatiza a participação desta nobreza na Sociedade de Corte no Rio de Janeiro Joanino. Conferir, Jurandir Malerba. op. cit.

³⁰ MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do conselho de estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p.99.

especificamente, o que José Murilo de Carvalho denominou de “*cabeça do governo*”³¹, referindo-se ao segundo conselho de estado ao tempo do segundo reinado.

A perspectiva delineada pela historiadora busca conciliar uma história político-institucional com uma história social, procurando entender a estruturação e funcionamento de instituições governativas a partir de sua composição, “trocando em miúdos” cada componente ou membro, e desbravando o universo de relações sociais envolvidas, desde das nomeações até a configuração de uma determinada cultura política compartilhada no interior da instituição.

No caso específico do segundo conselho de estado, a historiadora faz uso da abordagem micro-analítica, investigando o perfil da elite imperial a partir dos membros do conselho de estado, desvendando em escala “micro” sua origens, representação provincial, nomeação, composição, carreiras, trajetórias, bens e fortunas.

O percurso metodológico serviu-nos de inspiração para fazer um estudo do régio tribunal. Com os olhos voltados à elite formada pelos deputados que ocupavam o honrado lugar no seu conselho, de fundamental importância à ascensão social de alguns notáveis negociantes. As trajetórias e composição de seu corpo de deputados ajudam a vislumbrar a política desempenhada pelo tribunal na defesa de interesses particulares que se faziam universais mediante as decisões tomadas em nome da instituição.

No concernente aos referenciais teóricos, adotamos a seguinte perspectiva, que pode ser sintetizada nas palavras de Giovanni Levi, quando afirma

[...] que o debate sobre a micro-história não tem sido baseado em textos ou manifestos teóricos. A micro-história é essencialmente uma prática historiográfica em que suas referências teóricas são variadas e, em certo sentido, ecléticas. O método está de fato relacionado em primeiro lugar, e antes de mais nada, aos procedimentos reais detalhados que constituem o trabalho do historiador, e assim, a micro-história não pode ser definida em relação às microdimensões do seu objeto de estudo.³²

Portanto, adotamos referenciais teóricos variados, que são expostos ao longo do trabalho, e de acordo com as necessidades dos capítulos, ao invés de um modelo ou

³¹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem/ Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.355.

paradigma em que fosse “enquadrado” toda a dissertação. Isso não significa que a totalidade foi preterida; muito pelo contrário, foi essa a preocupação que norteou a divisão dos capítulos.

No primeiro capítulo buscamos traçar a história do tribunal e de sua evolução institucional, de Lisboa até o formato político-administrativo criado no Rio de Janeiro à imagem e semelhança de seu congênere peninsular. Iniciamos a discussão propositalmente de trás para frente, começando pelo fim; ou seja, pela dissolução ou extinção do organismo objeto da dissertação.

Diante da longevidade do tribunal, - talvez a instituição herdeira do estado metropolitano que por mais tempo permaneceu funcionando no Brasil após a independência política -, o objeto de pesquisa foi reduzido aos primeiros treze anos de funcionamento da instituição na cidade do Rio de Janeiro. A despeito disso, achamos conveniente dedicar algumas páginas à discussão ministerial e parlamentar que decidiu por sua extinção em 1850, já que a história que aqui fazemos, é apenas uma pequena parte da trajetória de uma instituição que deixou um legado importante na estruturação do estado brasileiro.

Um das preocupações foi definir o tribunal como segmento de uma formação estatal de antigo regime, ou ainda, como preferem os historiadores portugueses de uma determinada matriz da historiografia político-institucional: poderes do centro, forças centrípetas, tribunal superior ou régio tribunal do complexo político-administrativo da monarquia portuguesa. Por fim, procurou-se demonstrar brevemente a estruturação orgânica e funcional do tribunal, os vencimentos de ordenados de seus funcionários, e as categorias fundamentais em que se dividiam no funcionamento do organismo.

Uma vez elucidado o formato institucional da Real Junta do Comércio como régio tribunal, e as transformações conjunturais sofridas em Portugal para se chegar a forma de organismo recriado no Brasil no processo de enraizamento da Corte nos trópicos, seguiu-se no segundo capítulo, uma discussão sobre sua composição social e orgânica.

O tribunal assentou nas cadeiras de deputado de seu conselho deliberativo, magistrados de carreira e importantes homens de negócios que encontraram no organismo um espaço social essencial para a defesa dos interesses de seus negócios e de suas respectivas famílias. Sob a presidência de um nobre de grandeza titulada,

³² LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter, *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Editora da Unesp, 1992, p.133.

fundamental à dignidade do régio tribunal, a elite delgada da magistratura, sejam eles, os desembargadores, utilizaram o régio tribunal como “trampolim” em suas carreiras nas esferas do estado.

Caso notável foi o do magistrado português José Albano Fragoso, nomeado primeiramente juiz conservador em 14 de maio de 1814; e portanto, ocupando o quadro dos ministros togados responsáveis pela função contenciosa do tribunal. Anos depois, por decreto de 5 de maio de 1821, foi nomeado para o lugar de deputado do conselho deliberativo, e na ocasião, já acumulava a função de desembargador do Paço, outro tribunal superior da monarquia. Fragoso chegaria ao órgão de cúpula da justiça quando foi nomeado o último presidente da Casa da Suplicação, e o primeiro a presidir o Supremo Tribunal de Justiça responsável por sua substituição após a independência.

O capítulo tem como objetivo central apresentar o perfil prosopográfico dos deputados nomeados para o conselho do tribunal, entre 1808 e 1821, recuperando parcialmente suas trajetórias sociais e as inter-relações estabelecidas entre si, articuladas institucionalmente no interior do organismo.

O terceiro e último capítulo, foi dedicado à análise de algumas consultas do tribunal, isso porque o expediente de despachar consultas definia a categoria de tribunal superior no sistema político da monarquia. Em virtude da natureza da documentação, foram recortados temas de alguns despachos em que fosse possível identificar os deputados pareceristas.

O objetivo essencial foi o de descortinar a política econômica adotada pelo tribunal a partir de determinado ideário ou ideologia que determinava uma ação politicamente orientada, especialmente, no concernente ao desenvolvimento dos diferentes ramos da economia.

Destacou-se a figura do deputado José da Silva Lisboa e da economia política como legitimação nas decisões tomadas pelo conselho, cruzando algumas de suas obras com os pareceres despachados em nome do corpo de deputados. Por fim, o terceiro capítulo completou a discussão desenvolvida no capítulo anterior, na medida em que elucidou atuação dos deputados nas decisões de seu conselho.

Como foi mencionado, a estruturação dos capítulos foi planejada de modo a conferir um sentido de totalidade ao objeto de pesquisa: em primeiro lugar, recuperar sua história, formato institucional e estruturação; em segundo lugar, descortinar sua composição social e orgânica; e em terceiro e último, compreender sua política como

organismo de governo e consulta resultado das decisões dos deputados que a faziam funcionar.

CAPÍTULO 1

ESTADO, INSTITUIÇÕES E POLÍTICA – DA JUNTA DESTE REINO A REAL JUNTA DO ESTADO DO BRASIL: A HERANÇA LUSITANA NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

“(…) Ela ocupa-se hoje da matrícula dos negociantes; tem a inspeção da Aula do Comércio; manda passar certidões; e consulta quando lhe é ordenado (...). As justificativas dos negociantes podem ser feitas perante os juizes territoriais; e as provisões passadas na Corte pela Secretaria do Império, e nas Províncias pelos respectivos Presidentes: a Aula do Comércio lucrará com a direção do Ministro do Império, enquanto não é criada a Universidade; e depois do estabelecimento do Conselho de Estado, a este compete consultar em todos os negócios.”³³ [Candido José d’Araújo Vianna]

Prolegômenos

De origem grega, o vocábulo *prolegómena* é traduzido literalmente para o português como “*coisas que se dizem antes*”, caracterizado essencialmente por uma introdução um pouco extensa, algo mais que um prelúdio, mas, não menos necessário, ao que se pretende desenvolver posteriormente.

Na recente produção historiográfica dedicada ao estudo do Brasil no século XIX, a construção do Estado e a formação da nação³⁴ destacam-se como linhas temáticas privilegiadas no seu movimento de renovação. Os traços de continuidade administrativa que pincelaram o processo *sui generis* de transição do “Brasil-colônia” para o Império,

³³ Relatório da Repartição dos Negócios do Império, apresentado à Assembléa Geral Legislativa na 4ª sessão da 5ª legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Candido José d’Araújo Vianna. Arquivo Nacional. S.P.L, 1º relatório de 1843. *Apud.* ANDRADE, Rômulo Garcia. Op. Cit.

³⁴ Conferir as coletâneas JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. Ijuí:Hucitec/Unijuí/ FAPESP, 2003; JANCSÓ, István (org.) *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: FAPESP/ Hucitec, 2005 e CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e Cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

encontram assentamento no aparelho “burocrático” herdado do Estado metropolitano, enraizado com a transmigração da Corte portuguesa em seu processo de interiorização.³⁵

O tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Seus Domínios Ultramarinos, criado por Alvará Régio de 23 de Agosto de 1808, funcionou ao longo da primeira metade do século XIX, sendo aposentado somente em 1850 com a promulgação do Código Comercial do Império do Brasil³⁶, responsável pela instituição dos tribunais do Comércio, primeiramente no Rio de Janeiro³⁷, e sucessivamente em Salvador e Recife. Edificado no Rio de Janeiro para em tudo funcionar de forma semelhante ao seu congêneres do outro lado do atlântico, o “velho” tribunal tornou-se pedra fundamental na resolução de conflitos jurisdicionais nos quadros do Império luso-brasileiro.³⁸

Ao mesmo tempo em que revela a continuidade das estruturas administrativas durante o século XIX, o régio tribunal seria espaço fundamental para a emergência dos *homens de negócios*, verdadeira origem da elite do Primeiro Reinado, pois como nos ensinou Sérgio Buarque de Holanda: “*as elites do Primeiro Reinado vêm bem mais da classe dos comerciantes urbanos do que da aristocracia rural*”³⁹, evidenciando as transformações em curso, ainda que circunscritas num quadro de permanências.

A epígrafe acima remonta ao ano de 1843, momento em que o Império do Brasil passava por alterações que reformulariam suas “velhas” estruturas institucionais, herdadas em justa medida do aparelho “burocrático” metropolitano erigido no Rio de Janeiro após a chegada da Corte portuguesa a 7 de março de 1808. Sem sombra de

³⁵ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Op. Cit. p.167.

³⁶ Sobre o Código Comercial do Império do Brasil, conferir GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado: O caso da sociedade bancária Mauá, Macgregor & Companhia (1854-1866)*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade São Paulo (FFLCH-USP). São Paulo, 1997; BENTIVOGLIO, Julio César. *O Império das Circunstâncias: O Código Comercial e a política econômica brasileira (1840-1860)*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade São Paulo (FFLCH-USP). São Paulo, 2002.

³⁷ Sobre o Tribunal de Comércio do Rio de Janeiro, conferir a Dissertação de mestrado de VIEIRA, Rubenita. *O Tribunal do Comércio: Modernização e Imobilismo (1851-1889)*. Rio de Janeiro, 1985. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro; NEVES, Edson Alvisi. *Magistrados e Negociantes na Corte do Império do Brasil: O Tribunal do Comércio*. Rio de Janeiro: Jurídica do Rio de Janeiro: FAPERJ, 2008.

³⁸ Sobre os conflitos entre os dois tribunais congêneres no interior do Império Luso-Brasileiro, conferir CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “O outro lado do Império: as disputas mercantis e os conflitos de jurisdição no Império Luso-Brasileiro” In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ/ 7 Letras, 2006, volume 7, número 12, pp. 147-178.

³⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Sobre uma doença infantil da historiografia” (O Estado de S. Paulo, SP, 17 de junho de 1973). In: *Para uma nova história* (org). Marcos Costa. Editora Fundação Perseu Abramo. 2004, p. 123.

dúvida, a construção do Estado constitui o grande legado da regência e reinado de Dom João VI; período em que as bases institucionais erguidas sob sua administração lançariam os alicerces do Estado brasileiro. Sérgio Buarque de Holanda⁴⁰ destacou a continuidade da transição do “Brasil-colônia” para o Império no plano das instituições e da estrutura social e econômica. Seguindo seus passos, Maria Odila da Silva Dias apontaria a necessidade de “[...] *se aprofundar o estudo do predomínio social do comerciante e das íntimas interdependências entre interesses rurais, comerciais e administrativos [...]*”⁴¹.

O predomínio dos *homens de negócios* e sua inserção na estrutura do Estado que emergia no Centro-Sul do Brasil – especialmente no tribunal da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação –, entremeando interesses comerciais e administrativos no seu processo de construção como condição para a instalação da Corte portuguesa emigrada, lança luz sobre a relativa continuidade das instituições que caracteriza a transição para o Império.

O Relatório do Ministro e Secretário de Estado Candido José d’Araújo Vianna, de 1843, ameaçava a continuidade de um tribunal de antigo regime⁴², criado no Rio de Janeiro no processo de enraizamento do Estado luso nos trópicos; mesmo que sua aposentadoria definitiva tivesse que esperar a morosa tramitação do projeto de Código Comercial enviado à câmara em 1834, acuradamente debatido nas duas casas legislativas que terminaria com a sanção da Lei nº 556 de 25 de junho de 1850, promulgando o Código Comercial do Império do Brasil, como já mencionado, responsável pela instituição dos Tribunais do Comércio, no Rio de Janeiro, Recife e Salvador.⁴³

Em 1850, o tribunal se aproximava de completar 42 anos e encontrava-se em franca decadência, prova disso é que dos 59 funcionários segundo o levantamento solicitado pela Câmara do Senado em 1826⁴⁴, somente 13 são registrados em seu quadro

⁴⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial – sua desagregação”. In: Holanda, Sérgio Buarque de. (org.). *História da Civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1962. t.II, v.I, p.9.

⁴¹ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “A interiorização da metrópole”. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, p.23. (grifo nosso).

⁴² O Tribunal da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação Deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos criado no Rio de Janeiro por Alvará Régio de 23 de Agosto de 1808, fundamentava-se no formato institucional do seu congênere – o Tribunal de Lisboa criado em 5 de Junho de 1788.

⁴³ REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. 1º volume, 16ª edição. São Paulo: Saraiva, 1985, p. 15-16 e BENTIVOGLIO, Julio César. Op. Cit.

⁴⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Caixa. 402. Pacote. 2*. Em 1826 o deputado do Tribunal Manoel Carneiro de Campos informou à Câmara do Senado a pedido da Secretaria de Estado dos Negócios do Império todos os funcionários da Real Junta do Comércio,

funcional; incluindo os 4 deputados que corporificavam o organismo, aposentados com os vencimentos que recebiam em tempo de serviço. Sucumbia o régio tribunal diante de sua própria falência; a “*coesão corporativa*”⁴⁵ comum aos tribunais e conselhos de antigo regime e responsável por sua solidez demonstrava-se inexistente frente ao número de deputados cada vez mais reduzidos e inoperantes⁴⁶.

Desde sua criação, a instituição funcionava com 9 deputados nomeados, sendo que um deles assumia a função de deputado-secretário, recebendo vencimentos e emolumentos por ambas as funções. O corpo diretivo do tribunal completava-se com o presidente, cargo que investia *honra e distinção* ao agraciado, e que conferia a *nobreza e dignidade* de um organismo *imediate à vontade do monarca*, não ocasionalmente, ocupado sempre por indivíduos de nobreza titulada.

Ao longo de sua operação no Rio de Janeiro o número máximo de membros foi de 11 deputados incluindo o seu presidente, segundo as nomeações que levantamos, cruzando as informações do código 520⁴⁷ com os registros da caixa 451⁴⁸ do fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação depositado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Esse ápice de nomeações, situado aproximadamente entre os anos de 1820 e 1821, gerou um número de deputados que excedia o numerário previsto nos seus estatutos, como já adiantamos – 9 deputados e 1 presidente. A Real Junta do Comércio, similarmente às demais instituições erguidas não apresentava inovações estatutárias ou regimentais, seus estatutos seriam transladados de sua matriz peninsular de acordo com o diploma responsável por sua institucionalização.

O Alvará de 23 de Agosto de 1808 que “*Crêa o Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação*” na cidade do Rio de Janeiro, deslinda as motivações e as continuidades da matriz peninsular com relação à sua congênere “tropical”:

Agricultura, Fábricas e Navegação, que estava organizando um Plano Geral dos ordenados dos empregos públicos.

⁴⁵ MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e privilégios: a indústria portuguesa entre 1750-1834*. Lisboa: Estampa, 1997. Consoante o historiador português o Tribunal em sua composição foi marcado por uma “coesão corporativa”, o que não impediria a existência de conflitos entre magistrados e homens de negócios na direção do organismo em Portugal a partir de 1788.

⁴⁶ A força institucional do Tribunal devia muito a sua “natureza” corporativa, o número de deputados irrisório em 1850 comprometia a sua continuidade nos quadros da administração imperial.

⁴⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Código 520 – Termo e juramento dos deputados da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

⁴⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Caixa 451 – Decretos e sociedades*. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

“Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente alvará com força de lei virem, que exigindo mui particular consideração o commercio, agricultura, fabricas e navegação, pelos muitos proveitos que produzem a bem do interesse do Estado, multiplicando a riqueza e augmentando a população; merecendo, por isso, dos Senhores Reis meus augustos predecessores os mais vigilantes cuidados, especialmente do Senhor Rei D. José, meu augusto avô, de mui gloriosa memória, que ordenou a este fim os mais sabios estabelecimentos, creando a Junta do Commercio e dando-lhe Estatutos, **que foi depois erigida em Tribunal Supremo pela Carta de Lei de 5 de junho de 1788**: e desejando que tão úteis vantagens se consigam neste Estado, que nas actuais circumstancias necessita muitas providencias e socorros, para que cresçam e se augmentando estes objectos de publica felicidade: e sendo de esperar que da **criação de um Tribunal semelhante ao de Portugal [...]**”⁴⁹

O diploma régio evidencia que na perspectiva dos estadistas da Coroa não havia qualquer preocupação de criação de instituições governativas originais, mas o objetivo patente de transladar o centro nevrálgico da monarquia; ou seja, o Príncipe e seus Ministros e Secretários de Estado, subsidiados pelos Conselhos e “*Tribunais Supremos*” do Reino para a Corte a ser instalada no Rio de Janeiro. O “*Tribunal Supremo*” da (*Real*) “*Junta do Commercio, agricultura, Fabricas e Navegação*” foi criado indubitavelmente para funcionar de forma “*semelhante*” ao de Portugal e se orientava especialmente pela Carta de Lei de 5 de Junho de 1788, como pode ser confirmado no próprio Alvará de 23 de Agosto de 1808:

Governar-se-há por todas as Leis, Alvarás, Regimentos e Ordens Regias que se acham estabelecidas nesta materia e **especialmente pela carta de Lei de 5 de junho de 1788**.⁵⁰

⁴⁹ *Colecção das Leis do Império do Brasil*, 23 de Agosto de 1808. <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>. p.105. (grifo nosso).

⁵⁰ *Idem*. *Ibidem*. (grifo nosso).

Seguindo as transformações em curso ao longo da primeira metade do século XIX, o tribunal foi chamado de **Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação deste Estado do Brasil e Seus Domínios Ultramarinos** (quando o “Brasil” era um Estado que no século XVIII poderia ter vários significados: uma possessão, um domínio, conquista ou “colônia”, ou seja, um setor da administração portuguesa na fração americana de seu abrangente império); foi ainda denominado de **Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação deste Reino e Seus Domínios Ultramarinos** (quando em 1815 o Estado do Brasil passava à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves), e finalmente, designado de **Tribunal da Imperial Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Império do Brasil**, após a separação política com Portugal pondo fim ao Império luso-brasileiro, título que a acompanharia até a sua dissolução com a criação dos Tribunais do Comércio.

São 42 anos de uma instituição criada no “Brasil” a partir de sua irmã peninsular cujo formato institucional de 5 de junho de 1788, obra do período mariano, serviu de espelho para sua criação na América portuguesa. Mas considerando que sua forma pioneira de organismo fora criada em 30 de setembro de 1755 por Pombal, sob a designação de **Junta do Comércio deste Reino e seus Domínios**, suas origens remontam a meados do século XVIII; portanto, estamos falando de uma herança do passado português particularmente informado pelas reformas pombalinas.

Discutir essa instituição esclarece a herança do Estado Brasileiro em relação ao Estado metropolitano no que concerne aos aspectos políticos-institucionais; o Estado brasileiro entendido como um Estado luso nos trópicos, pelo menos até as reformas que dissolveriam as estruturas “antigas” do antigo regime⁵¹. Discordamos de uma determinada perspectiva que considera o período joanino como o marco zero da administração brasileira em seu recorte “moderno”, inspirada na afirmação de Hipólito da Costa de que a instalação da administração portuguesa no Brasil, em 1808, fez-se pela mera transferência dos órgãos para o país como se tivesse consultado o almanaque de Lisboa. Dessa forma, concordamos com Arno Wehing que o redator do *Correio Braziliense* estava acertando na forma e errando no conteúdo. Na verdade houve uma linha de continuidade institucional entre as últimas décadas da administração colonial, o “Brasil” Joanino e o “Brasil” Independente, sendo que:

⁵¹ Fazemos menção à dissolução do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens em 1828, do Conselho da Fazenda em 1831, e do Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação em 1850. O Estado ganharia novas estruturas ao longo do século XIX, estruturas condizentes ao projeto de “Estado-Nação” em construção.

Essa continuidade institucional da máquina pública, enquanto se processava a ruptura política com Portugal, teve papel relevante no próprio processo de construção do Estado e da nação nas primeiras décadas posteriores à independência ⁵².

Portanto, o “velho” Tribunal de 1808 a 1850, como parte constitutiva do aparelho de Estado português enraizado no Centro-Sul do Brasil, revela traços de continuidade administrativa e institucional que pincelaram o processo de transformação de uma ex-colônia em Estado-Nação. Entretanto, as discontinuidades não podem ser preteridas; como veremos adiante, a transferência da Corte implica em uma nova coalizão de forças sociais – os homens de negócios através do Tribunal participaram efetivamente na construção do Estado de forma que este não pode ser reduzido a uma mera transmigração do Reino. Mesmo que mantida a forma, o “rosto humano” do Tribunal ganhará novas feições e interesses.

O Tribunal que ocupava-se das “*matrículas dos negociantes*”, da “*inspeção da aula do comércio*”, que “*passava certidões e consultava quando lhe era ordenado*”, conforme as palavras do Ministro Cândido José de Araújo Vianna, que qualificava as atribuições e competências da Real Junta do Comércio, ao mesmo tempo em que apontaria os futuros caminhos institucionais de suas ameaçadas funções. De acordo com seu discurso, as justificativas dos negociantes ficariam a cargo dos juízes territoriais, as provisões seriam passadas pela secretaria do Império quando apresentadas na Corte imperial, e pelos presidentes de província no caso das províncias do império. No discurso do Ministro e Secretário, o Tribunal é representado como desnecessário e substituível, onde percebe-se com relativa sensibilidade, o esforço de demonstrar que sua função de ser ou existir passara há tempos, nesses termos, sua dissolução seria muito lucrativa para o nascente Império do Brasil.

A ofensiva de Cândido José de Araújo Vianna materializada no Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa deve ser encarada como a atestação de sua obsolescência e enfraquecimento, ou como a tentativa de arrefecer um adversário, que apesar do longo tempo de serviço – 42 anos – ainda mantinha forças o suficiente para

⁵² WEHING, Arno. “Ruptura e Continuidade no Estado Brasileiro, 1750-1850”. *História Constitucional (revista eletrônica)*, n.5, 2004. <http://he.tediris.es/05/indice.html>. (grifo nosso).

resistir aos ventos das mudanças anunciadas em nome do progresso? A resposta, qualquer que seja, parece-nos prematura e precipitada.

A certeza que não permite dúvidas, descansa sobre a importância da instituição durante a gestão joanina do Império luso-brasileiro⁵³, que estaria distante da “realidade” construída no Relatório Ministerial, tomada de empréstimo como epígrafe do presente capítulo. Em verdade, de 1808 a 1821, o Tribunal vivenciou sua legenda *Áurea*, seus cargos foram ocupados por personalidades ilustres, titulares, comendadores de ordens militares, negociantes abonados e prestigiados no mundo dos negócios; ou ainda, como uma espécie de “trampolim” em carreiras de homens que tinham o Estado como vocação⁵⁴, e faziam das suas esferas um meio de vida e sobrevivência. Nessa perspectiva, pensamos que o “velho” Tribunal como parte do complexo-político enraizado no Rio de Janeiro seja considerado:

[...] como **uma instância do político**, por sua vez interpretado não como um domínio isolado da realidade, mas como ‘o lugar onde se articula o social e sua representação, a matriz simbólica na qual a experiência coletiva se enraíza e se reflete por sua vez’. Assim, também o próprio Estado torna-se um espaço onde se desenvolve uma dinâmica própria, uma instância em que se inserem as relações sociais e políticas presentes na sociedade, considerando-se o papel do indivíduo e sua capacidade de ação, ou, como diz Norbert Elias, segundo uma interpretação que tem como elemento central os atores e suas redes de relacionamento, e não as ações despersonalizadas.⁵⁵

A personificação do tribunal da Real Junta do Comércio, valorizando-o como uma espaço ou instância em que se inserem as relações políticas e sociais da sociedade, principalmente tratando-se de uma monarquia fundamentada na economia das mercês, em que as sobreditas mercês são concedidas ou doadas conforme a liberalidade régia, em remuneração aos serviços prestados. Acaba por demonstrar que a qualidade dos

⁵³ Denominamos de “gestão joanina” do Império luso-brasileiro, o projeto de novo império arquitetado pela mente ilustrada de Dom Rodrigo de Souza Coutinho de transformar o Rio de Janeiro na sede do poderoso império a ser erigido nos trópicos, fazendo todos os súditos da coroa portuguesa sentirem-se igualmente portugueses, como pertencentes a mesma “pátria”. Conforme LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderosos império*. Rio de Janeiro: Sette Letras. 1994.

⁵⁴ PRADO, Maria Emília (Org.). *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: ACCESS, 1999.

nomes, ou seja, o “rosto humano” das instituições tenham mais a revelar do poder que se investiam em determinado período, do que seus estatutos e/ou regimentos. “*Um pouco de homens e outro pouco de instituições*”, conforme definiu Martins⁵⁶ ao investigar o 2º Conselho de Estado e sua história ao longo do segundo reinado.

1.1) Tribunais de antigo regime: política e instituições no mundo ibérico

“*Administração*” é palavra árida, sem grandes encantos, como se não bastasse, costuma ser associada freqüentemente a uma história tradicional que não escaparia à crítica dos *Annales* de Marc Bloch e Lucien Febvre, postuladores de um verdadeiro mandamento historiográfico a ser cumprido sob pena de punição: “*A história é problema*”⁵⁷; e portanto, tudo aquilo que não é problema não se investe de tal dignidade.

Alvarás⁵⁸; Cartas, Cartas de Lei ou Lei⁵⁹; Alvarás de Lei, Com força de lei ou Em forma de lei⁶⁰; Provisões⁶¹; Provisões Régias⁶²; Regimentos⁶³; Pragmáticas e Estatutos⁶⁴; Cartas Régias⁶⁵; Decretos⁶⁶; Resoluções⁶⁷; Cartas Patente ou Cartas

⁵⁵ MARTINS, Fernanda Vieira. op. cit, p.27. (grifo nosso).

⁵⁶ Idem. Ibidem. p. 99.

⁵⁷ BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2002, pp 51-69.

⁵⁸ “Diploma legislativo para vigorar até um ano, portanto, de caráter provisório.”

⁵⁹ “Diploma legislativo que vigora perpetuamente até revogação.”

⁶⁰ “São alvarás que vigoram mais que um ano, como as leis, pelo que usaram-se as cláusulas; outros sem qualquer cláusula.”

⁶¹ “Provisão em sentido lato são todas as ordens do soberano em que provê algo, em sentido restrito são as ordens expedidas pelos tribunais ou conselhos em nome do rei, em que conferiam mercês, cargos, dignidades, ofícios, etc., expediam instruções ou autorizavam o exercício de uma profissão. A ordem que a provisão faz publicar resulta das resoluções dadas aos requerimentos dos particulares, ou são expedidas para participar decretos e resoluções régias. **As Provisões não são propriamente legislação, mas dão participação das providências legislativas.**”

⁶² “**Há provisões régias que são lei** e que o soberano intitula-se e **assina como alvarás**: Intitulam-se: “Eu El-Rei”, “Eu a Rainha”, “Eu o Príncipe” e assinam-se: Rei, Rainha, Príncipe.”

⁶³ “São constituições com a forma e autoridade das Cartas de Lei ou dos Alvarás, a sua diferença reside na matéria da providência. No caso dos regimentos estabelece as obrigações dos tribunais, magistrados ou oficiais.”

⁶⁴ “São constituições com a forma e autoridade das Cartas de Lei ou dos Alvarás, mas que reformam abusos, no caso das pragmáticas; e regulam as corporações, no caso dos estatutos.”

⁶⁵ “As Cartas Régias são expedidas imediatamente pelo soberano e autorizadas com a sua assinatura, pelo que são também declaração da sua vontade. Costumam ser expedidas com um Aviso, em que se fecham. Esta tipologia também difere de todas as outras, quanto à forma. Começam pelo endereço que é diverso consoante a dignidade da pessoa a que se dirigem.”

Aberta⁶⁸; Portarias⁶⁹; Avisos ou Cartas dos Secretários⁷⁰; Consultas⁷¹; Ofícios⁷²; Cartas⁷³; Requerimentos, Petições e Representações⁷⁴; são em geral os diplomas régios que engrossam a classificação da árida documentação de natureza administrativa e que encontramos entre as principais tipologias diplomáticas da Administração Central de Antigo Regime⁷⁵; ou um “cipoal de leis” se quisermos dar voz a Caio Prado Jr⁷⁶, sem sombra de dúvida, um pioneiro nos estudos sobre a administração colonial portuguesa.

Durante muito tempo a administração portuguesa de seus domínios coloniais foi renegada a um plano em nada honroso. Sem poder de atração nos domínios da história que ainda se encontravam bem restritos; ficou a cargo de historiadores antigos, hoje cada vez mais desconhecidos pelas gerações de historiadores que se formam nos cursos de pós-graduação do Brasil, a tarefa de elaborar grandes compêndios de história administrativa. Dentre os responsáveis pela produção de uma história administrativa se destacaram os trabalhos de Rodolfo Garcia⁷⁷, Vicente Tapajós⁷⁸ e Augusto Tavares de

⁶⁶ “Os Decretos mais freqüentes estabelecem alguma coisa singular a respeito de certa pessoa, negócio particular, ou declarar, ampliar, e restringir alguma Lei, pelo que explica a sua razão. Estabelecem também Direito novo.”

⁶⁷ “Em sentido lato, todas as determinações do soberano podem chamar-se Resoluções, o que leva a confundi-las com os Decretos. Porém esta designação utiliza-se às determinações do soberano dadas às Consultas que lhe fazem os tribunais ou conselhos sobre requerimentos dos particulares, ou por mandato directo do rei. Dependendo da matéria da Consulta e ou do teor da Resolução, assim expedem os tribunais as respectivas Cartas de Lei, Alvarás e Provisões”.

⁶⁸ “Como a própria tipologia refere são cartas para divulgação da concessão de títulos, postos militares, etc.”

⁶⁹ “São ordens expedidas em nome do soberano pelos Secretários de Estado para o Presidente ou Conselheiros do Tribunal fazerem cumprir as reais ordens.”

⁷⁰ “São ordens expedidas em nome do soberano pelos Secretários de Estado directamente ao Presidente do Tribunal ou aos conselheiros do Tribunal, ou ainda a qualquer magistrado, corporação ou particular, pela qual se ordenava a execução das reais ordens.”

⁷¹ “A consulta é elaborada pelo Presidente e Conselheiros do Tribunal a que foi dada ordem directa do soberano, ou por Aviso do Secretário de Estado, para que se consultasse sobre determinada matéria ou requerimento de particular. O destinatário é sempre o Rei, sobre a qual dará a sua real resolução.”

⁷² “É uma tipologia muito freqüente, porque através dela se faz a correspondência dos assuntos correntes da administração entre autoridades, excepto o soberano.”

⁷³ “É uma tipologia muito freqüente, porque através dela as autoridades expõem ao soberano os assuntos correntes da administração.”

⁷⁴ “É uma tipologia usada por todos, individual ou colectivamente, em que pedem algo a alguma autoridade.”

⁷⁵ Conferir o CD “Avulsos” do *Projeto Resgate Barão do Rio Branco* dedicado à descrição do catálogo dos Códices do Fundo do Conselho Ultramarino relativos ao Brasil colônia existentes no Arquivo Histórico Ultramarino.

⁷⁶ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 20 edição, 1987, pp 289-341.

⁷⁷ GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1956.

⁷⁸ TAPAJÓS, Vicente (Org.). *História Administrativa do Brasil*, 2 ed., São Paulo, DASP, 1965-1974, 7 volumes.

Lira⁷⁹. Um trabalho recente e que cobriu uma lacuna na historiografia foi “Fiscais e Meirinhos” de Graça Salgado⁸⁰, uma espécie de manual a ser consultado no caso de dúvidas ou perguntas a respeito da estrutura administrativa do Brasil colonial, ou mais particularmente sobre a infinidade de cargos a serem ocupados por oficiais régios da coroa. A introdução do livro apresenta um estudo sobre a administração colonial portuguesa, em geral, recusada por boa parte dos historiadores, o que faz de “Fiscais e Meirinhos” uma obra de consulta obrigatória, por tratar-se de uma referência fundamental, no entanto, sem caracterizar-se como um estudo da administração colonial portuguesa.

Laura de Mello e Souza⁸¹ em seu recente e polêmico livro, “O Sol e a Sombra”, em que a própria autora o considera sua obra de maior fôlego e maturidade, parece expressar o novo *status* que a história administrativa vem adquirindo e o terreno que vem ocupando nos trabalhos monográficos dos cursos de pós-graduação do Brasil, em franca expansão desde as últimas décadas. Menos que o anúncio do novo *status*, “O sol e a Sombra” é sintoma latente desse processo, do qual uma determinada vertente da historiografia paulista “entrincheirada” institucionalmente na Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de São Paulo, não poderia deixar de tomar partido, afinal, *novos temas, novos objetos e novos métodos* podem recondicionar as linhas de forças internas do campo científico, que como nos ensinou Bourdieu⁸², é um campo social como outro qualquer, sujeito ao movimento de hegemonias e contra-hegemonias, ainda que resguarde suas especificidades.

O postulado de maior significância de Mello e Souza no que concerne à historiografia administrativa do período colonial brasileiro pode ser resumido nas seguintes palavras:

“Administração, portanto, **só podia ser entendida** à luz da política: separar uma da outra condenava o observador à apreensão

⁷⁹ LIRA, Augusto Tavares de. *Organização política e administração do Brasil (Colônia, Império e República)*, São Paulo, Editora Nacional, 1941.

⁸⁰ SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos – a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, INL/ Nova Fronteira, 1985.

⁸¹ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras. 2006.

⁸² BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência: Por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: UNESP. 2004, pp. 30-35.

mecânica e funcionalista do fenômeno, impondo a perda do seu sentido dialético.”⁸³

A história política e administrativa, a despeito de ocupar um *locus* cada vez mais privilegiado na historiografia luso-brasileira, continua deixando as instituições centrais da monarquia portuguesa, em especial, os Tribunais superiores e os Conselhos, em verdadeiras “*zonas de deserto*”, como qualificou a historiadora portuguesa Miriam Halpern Pereira⁸⁴, salientando que “*a história das instituições econômicas do Antigo Regime é domínio quase inexplorado na historiografia portuguesa*”.

Passados pouco mais de 16 anos, desde a afirmação da historiadora, verifica-se que pouco se fez com o intuito de preencher lacunas abertas na historiografia dedicada à organização institucional do Antigo Regime português. As pesquisas de Antônio Manuel Hespanha, José Maria Louzada Subtil e Pedro Cardim lançaram luzes sobre a compreensão dos “*poderes do centro*” e sua arquitetura ao longo das transformações sofridas pela monarquia.

Considerando a tarefa de transformar a velha capital do Estado do Brasil na nova Corte do Império luso-brasileiro, o que implicava alterações de diversas naturezas, exigindo a **metropolização**⁸⁵ da antiga sede política e estabelecimento de instituições governativas em duplicata; o Império português passava, então, a ter duas Casas de Suplicação, duas Mesas de Desembargo do Paço, e inclusive, dois Tribunais da Real Junta do Comércio.

Esse processo em **duplicata**⁸⁶ de estruturação do novo centro de poder e suas conseqüências podem muito bem ajudar na compreensão do fracasso do projeto de Império luso-brasileiro, o que vem a somar com a ausência de estudos sobre essas instituições centrais – os denominados Tribunais Superiores ou Régios Tribunais da monarquia portuguesa.

Provocativamente, lançamos outra vez a seguinte pergunta pautada no discurso do Ministro e Secretário Cândido José de Araújo Vianna, tomado como epígrafe, que em 1843, desembainhava sua espada contra a Real Junta do Comércio, Agricultura,

⁸³ SOUZA, Laura de Melo e. Op. Cit. p. 31. (grifo nosso).

⁸⁴ PEREIRA, Miriam Halpern. *A crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822. V.II: Negociantes, Fabricantes e Artesãos, entre velhas e novas instituições*. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1992, p.8.

⁸⁵ SCHULTZ, Kirsten. *Tropical versailles. Empire. Monarchy and the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro, 1808-1821*. Nova York-Londres: Routledge, 2001.

Fábricas e Navegação perante a Assembléia Geral Legislativa: o “velho” Tribunal seria substituível por ter perdido sua razão de ser, ou porque a “*coesão corporativa*”, ou “*espírito de grupo*” forjados no modelo de administração corporativo que poderia congregiar nobres, magistrados e negociantes – sua amálgama social – estaria com seus tempos contados?

O modelo ou paradigma, como preferem alguns historiadores, vigorou desde os tempos mais remotos da monarquia portuguesa atravessando reformas sem contudo que se alterassem suas estruturas institucionais fundamentais; estruturas que uma vez semeadas com o enraizamento da Corte, germinaram e assentaram as bases de um futuro Estado-Nação⁸⁷ Brasileiro que precisava ser criado depois do malogro do Império luso-brasileiro. Logo após o Relatório de Cândido José de Araújo Vianna, apresentado em Janeiro de 1843, o “velho” Tribunal ganharia um advogado em sua defesa através de outro Relatório apresentado por outro Ministro, José Antônio da Silva Maia, em Maio do mesmo ano, afirmando que:

[...] Porquanto, se ora se abolisse a Junta, da mais rigorosa justiça era conservar aos membros dela e mais empregados, todos os seus atuais vencimentos legalmente estabelecidos, conseguindo-se em consequência a insignificante diminuição da despesa do aluguel da casa e expediente, que não excede a dois contos de réis; **quantia, que aliás ainda muito bem valem as funções de que se encarrega, e desempenha a mesma Junta, (...) procedendo à matrícula dos negociantes; qualificando as fábricas Nacionais, e também as matérias primas [...] e satisfazendo a outras incumbências, relativas ao comércio, navegação, indústria e artes.**⁸⁸

Na voz de José Antônio da Silva, o “velho” Tribunal deveria continuar exercendo suas funções, prova de que no final de sua vida, a instituição ainda tinha os seus defensores, que valorizavam sua finalidade administrativa, como fica evidente no

⁸⁶ BARMAN, Roderick. *Brazil: The Forging of a Nation, 1798-1852*. Stanford University Press, 1988, p.46.

⁸⁷ Empregamos “Estado-Nação” no sentido proposto por Guerra: a “Nação” em sua acepção moderna, não mais vinculada à noção de “pátria”, mas sim ao corpo político cuja soberania se realiza na vontade de todos os cidadãos. Evidentemente durante esse processo o cidadão brasileiro, em oposição ao português, precisaria ser criado. Cf. GUERRA, François Xavier. Op. Cit.

⁸⁸ Relatório da Repartição dos Negócios do Império apresentado à Assembléia Geral Legislativa, na 2ª sessão da 5ª legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretário D’Estado, José Antonio da Silva Maia. Arquivo Nacional. S.P.L, 2ª relatório de 1843. (grifo nosso)

discurso do ministro. Se as funções administrativas invocadas em ambos os relatórios ministeriais, tanto no de ataque, quanto no de defesa do “velho” Tribunal, se assemelham em muitos aspectos; talvez as funções políticas da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação não sejam as mesmas desde que fora criada em 23 de agosto de 1808. Como nos ensina Laura de Mello e Souza, a administração só pode ser entendida à luz da política, ainda que ensejem realidades distintas.

Novamente a resposta se encontra no deslindar do “rosto humano” daqueles que produzem os relatórios ministeriais, respectivamente, nos discursos de ataque e defesa dirigidos ao “velho” Tribunal. Ambos os relatórios são apresentados à Assembléia Geral Legislativa no ano de 1843; contudo, quando reconhecemos seus porta-vozes, podemos desvendar uma aparente querela administrativa à luz da política.

Cândido José de Araújo Viana, Visconde (1854) e Marquês (1872) de Sapucaí foi quem discursou contra a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação defendendo tacitamente sua dissolução. O Marquês de Sapucaí nasceu em Congonhas do Sabará, província de Minas Gerais, em 15 de Setembro de 1793, resultado da união do Capitão-Mor Manoel de Araújo Cunha e Dona Mariana Clara da Cunha. Concluiu o “primário” em sua terra natal e foi provido no posto de 2º Ajudante das Ordenanças do termo da vila de Sabará pelo Conde de Palma, Governador e Capitão-General da capitania de Minas Gerais, confirmado pelo Príncipe Regente Dom João que assinou a patente em 1815.

Migrando para Portugal no mesmo ano, matriculou-se na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra e formou-se Bacharel em Direito em 1821, onde freqüentou as aulas de ciências médicas e fez estudos aprofundados de literatura. Regressou ao Brasil no mesmo ano iniciando a carreira de magistrado através da nomeação para o cargo de Juiz de Fora da cidade de Mariana e Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas, no ano seguinte. Da magistratura passou à carreira política, eleito deputado pela província de Minas Gerais à Constituinte 1º legislatura (1826-1829), reelegendo-se por mais três legislaturas (1830-1839) nos períodos consecutivos. Não abandonando a magistratura alcançou o grupo especial de elite da burocracia judiciária ao ser nomeado, em 1826, desembargador da Relação de Pernambuco. Na carreira política, foi nomeado presidente das províncias do Alagoas em 1826 e, a seguir, do Maranhão em 1828; tornando-se desembargador da Relação da Bahia e Ministro da Fazenda em 1832.

Maria Fernanda Vieira Martins observa que “*alguns conselheiros, na verdade, seguiram efetivamente a carreira judiciária, paralelamente às suas trajetórias políticas*”, usando como exemplo, a trajetória de Antônio Paulino Limbo de Abreu, o Visconde de Taubaté, considerada pela historiadora uma das carreiras mais impressionantes da magistratura brasileira, compara à trajetória do Marquês de Sapucaí:

Situação semelhante pode ser verificada na carreira de Cândido José de Araújo Viana, marquês de Sapucaí, que foi desembargador das relações de Pernambuco (1825), Bahia (1832) e Rio de Janeiro (1833-1849); procurador interino da Coroa, fiscal do Tesouro Público Nacional e ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1849). Membro do Conselho de Estado por 25 anos, entre 1850 e 1875, **‘ocupou quase todos os postos da hierarquia judiciária, administrativa e política’**.⁸⁹

O Marquês de Sapucaí foi nomeado senador por Minas Gerais, continuando a representar sua província de origem de 1839 até o dia de seu falecimento em 1875, coincidentemente teve passagem pelo “velho” Tribunal que depois viria a atacar; servindo no lugar de fiscal, cargo ocupado por desembargadores e/ou desembargadores doutores. Os cargos de fiscal do comércio, juiz dos privilegiados do comércio e juiz dos contrabandos consistiam nos chamados Ministros adjuntos⁹⁰ que subsidiavam o corpo de deputados na decisões, muitas vezes, resolvendo em instância inferior o que prescindisse de consulta do Régio Tribunal.

O fato de servir como Ministro adjunto e não como deputado pode revelar, ao menos parcialmente, sua posição em relação ao “velho” Tribunal em 1843, em especial, na sua proposição de que suas funções fossem incorporadas pelo Conselho de Estado, instituição que viria ocupar em 1850. Defender um Tribunal no corpo da Monarquia, ou seja, sua jurisdição frente aos outros Conselhos e Tribunais era tarefa a ser desempenhada pelos deputados unidos por uma certa “coesão corporativa”, e em 1843, a trajetória do Marquês de Sapucaí se endereçava a outros destinos.

O “advogado” do “velho” Tribunal que apresentou o Relatório ministerial perante à Assembléia Geral Legislativa defendendo sua manutenção apresenta semelhanças

⁸⁹ MARTINS, Maria Fernanda Vieira. Op. Cit. p.127. (grifo nosso).

e diferenças em relação a seu “adversário” nas querelas de 1843 envolvendo o futuro da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.

José Antônio da Silva Maia nasceu na cidade do Porto em Portugal (06/10/1789); portanto, diferindo de Cândido de Araújo Viana, natural de Minas Gerais, província que representou na qualidade de deputado e senador. Apesar da origem distinta, graduou-se em Direito pela Faculdade de Coimbra, formação comum a Cândido, e que na verdade consistia no grande fator de aglutinação da elite política responsável por um projeto de construir e manter a unidade política e territorial graças à coesão proporcionada, menos pela origem; embora existisse uma uniformidade de recrutamento, do que pela formação acadêmica comum a todos.

Conforme José Murilo de Carvalho, “*essa elite se caracteriza pela homogeneidade, particularmente no que se refere à ideologia e ao treinamento*”⁹¹, “*em Coimbra, a formação em direito era um processo de socialização destinado a criar um senso de lealdade e obediência ao rei*”⁹², arremata Stuart Schwartz.

José Antônio da Silva Maia foi Senador pela Província de Goiás, à semelhança de Sapucaí serviu na magistratura em vários cargos, começando pelo de juiz de fora de Sabará e chegando a Desembargador Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional da Relação da Corte. Desempenhou o cargo de Inspetor da Casa de Fundição do Rio das Velhas, servindo como ministro do Império em dois reinados. No gabinete da regência de Araújo Lima, ocupou interinamente a pasta da Justiça, e, em caráter efetivo, o cargo de Ministro da Fazenda. Com o fortalecimento dos conservadores em 1843, assumiu novamente a pasta do Império por um ano.

Um detalhe marcante de sua carreira política foi a derrota que sofreu nas eleições para deputado da Assembléia provincial de Minas Gerais em 1831 diante do liberal moderado Gabriel Francisco Junqueira, que estará presente no movimento liberal de 1842, sendo agraciado com o título de Barão de Alfinas em 1848.⁹³ Fez parte ainda do IAB, Instituto dos Advogados do Brasil e da comissão mista da câmara e do senado

⁹⁰ ANDRADE, Rômulo Garcia. *Burocracia e Economia na Primeira Metade do Século XIX: a Junta do Comércio e as atividades artesanais e manufatureiras na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1850*. Dissertação de mestrado em História. UFF/PPGH. Niterói, 1980.

⁹¹ CARVALHO, José Murilo de. Op. Cit. p. 17.

⁹² SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial – A Supremacia Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751*. Tradução de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979, p.60.

⁹³ Sobre a disputa eleitoral conferir SILVA, Ana Rosa Cloquet. “Identidades políticas na crise do Antigo Regime português. Formação de identificação coletiva na capitania de Minas Gerais, 1808-1831.” In: *Anais da ANPUH*: Londrina. 2005.

sobre o código criminal, aparecendo no Almanack Laemmert de 1851⁹⁴ como negociante. Tanto o Marquês de Sapucaí quanto seu “adversário” no debate sobre a extinção do “velho” Tribunal em 1843 fizeram parte do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), o primeiro como vice-presidente durante a presidência do visconde São Leopoldo e presidente entre 1849 e 1875, e o último como sócio-fundador da instituição.⁹⁵

As diferenças fundamentais em meio a tantas semelhanças relacionam-se às suas respectivas carreiras e trajetórias no que concerne às relações com o meio econômico e financeiro. As fronteiras que separavam o mundo político da área econômica e financeira no segundo reinado se mantiveram vacilantes e escorregadias, o que, a rigor, significou uma continuidade com o período de instalação da Corte e dos aparelhos centrais de governo; do ponto de vista das elites, os limites tênues se mantiveram de forma direta ou indireta a partir das redes de relacionamento que envolviam parentes, sócios e amigos.

A ocupação de cargos técnicos ligados diretamente às atividades da Fazenda Nacional ou provincial demonstra que o controle que os membros do Conselho de Estado possuíam da vida política do país estendia-se amplamente também pela área econômica, observação para a qual contribui a acentuada participação dos conselheiros na pasta da Fazenda. Tal situação ainda demonstra a familiaridade com que poderiam lidar com as questões que ocupavam a agenda dos principais debates econômicos.⁹⁶

Ambos os Conselheiros de Estado, Cândido José de Araújo Viana (1850-1875) e José Antônio da Silva Maia (1842-1853) em suas trajetórias profissionais exerceram cargos técnicos vinculados diretamente à estrutura burocrática do Estado, em especial aqueles relacionados à Fazenda Nacional ou provincial: presidentes, procuradores fiscais ou inspetores-gerais do Tesouro Nacional, inspetores de Alfândega e da caixa de amortização, presidentes e membros da diretoria e dos conselhos de instituições financeiras como o Montepio Geral ou o Montepio dos Servidores do Estado, ou

⁹⁴ Almanaque Laemmert para o ano de 1851.

⁹⁵ MARTINS, Maria Fernanda Vieira. Op. Cit. p.152.

⁹⁶ Idem. Ibidem. p.127.

também servindo como fiscais do governo em companhias privadas, a exemplo das companhias seguradoras, empresas prestadoras de serviços públicos e casas comerciais.

José Antônio da Silva Maia foi um dos pioneiros na ocupação da seção de Fazenda do Conselho de Estado, fórum natural de deliberação sobre os assuntos da área econômica no interior da instituição, de 1842 a 1853; portanto, durante a querela ministerial com Sapucaí envolvendo o destino da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, o que possivelmente influenciou sua “vitória” na defesa do “velho” Tribunal.

Já foi mencionada a aparição de José Antônio da Silva Maia como negociante no Almanack Laemmert de 1851; contudo, as redes de relacionamento que mantinha com parentes, sócios e amigos deslindam sua inserção diferenciada no universo da política quando comparado com seu “companheiro” no Conselho de Estado, o Marquês de Sapucaí. A filha de Silva Maia casou-se com Joaquim Manuel Monteiro (1º Conde de Estrela por Portugal), negociante e capitalista, tratando-se do maior acionista e presidente do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro nos anos 1850. Um dos filhos do casal foi o Barão da Maia Monteiro, Antônio de Maia Monteiro que nasceu na província do Rio de Janeiro em 19 de junho de 1860 e continuou os negócios da família se destacando como negociante e capitalista, irmão de José Joaquim de Maia Monteiro, o Barão de Estrela.

O conselheiro Antônio da Silva Maia ainda exerceu a função de Procurador fiscal do Tesouro Nacional, e, em 1843, representava a ascensão dos conservadores no cenário político imperial; entretanto, o posicionamento de Silva Maia e do Marquês de Sapucaí, respectivamente, na defesa e no ataque ao “velho” Tribunal, não pode ser reduzido à polarização entre conservadores e liberais moderados. A elite imperial caracterizava-se pelo pragmatismo de seus representantes, e o próprio Marquês de Sapucaí a despeito de uma carreira política traçada pela Província de Minas Gerais, um dos baluartes das revoltas liberais de 1842, pode se dizer que pertencia à escola conservadora, mas não ao partido conservador; na verdade, instituições como o Conselho de Estado tornavam as disputas moderadas acolhendo em seu interior partidários de forças políticas rivais, tudo em nome da *“velha arte de governar”*.

Em 1843, a defesa de Silva Maia possivelmente se relaciona às redes de relacionamento, aos cargos técnicos que ocupava e à conjuntura de fortalecimento dos conservadores; ainda que, em 1850, a abolição do “velho” Tribunal pela promulgação do Código Imperial caracterize as reformas dos conservadoras no Segundo Reinado.

Silva Maia diferentemente do Marquês de Sapucaí não seguiu uma carreira na magistratura superior tão notória quando seu “adversário”, o que talvez possa explicar o “desinteresse” de Sapucaí pelo “velho” Tribunal.

A curiosidade nos salta aos olhos quando analisando o discurso de Sapucaí constatamos que o alto magistrado defendia que “*depois do estabelecimento do Conselho de Estado, a este compete consultar em todos os negócios*” antes sob a alçada do “velho” Tribunal, e, exatamente no ano de 1843, quando Antônio da Silva Maia ocupava a seção de fazenda do Conselho de Estado. Talvez os paradoxos sejam apenas aparentes do complexo cenário político das elites e suas relações institucionais no seu eterno fazer e desfazer.

1.2) Da Junta deste Reino a Real Junta do Estado do Brasil: a herança lusitana na construção do Estado Brasileiro

Os embates travados em torno do destino do “velho” Tribunal acabaram por decidir por sua abolição; todavia, a “*mais rigorosa justiça*”, nas palavras do ministro defensor da Junta, foi avalizada nos termos de seu discurso apresentado à Assembléia Geral Legislativa: “[...] *conservar aos membros dela e mais empregados, todos os seus atuais vencimentos legalmente estabelecidos [...]*”. E assim foi deliberada pela Assembléia; contudo, o Tribunal do Comércio da Corte instituído em 1850 pelo Código Comercial do Império do Brasil, ao menos em sua primeira fase, mantinha na estrutura judiciária do Império, poderes de um Tribunal de primeira instância, demarcando claramente uma continuidade em relação ao seu ancestral de antigo regime: o “velho” Tribunal da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Em recente pesquisa sobre o Tribunal de Comércio do Rio de Janeiro, Edson Alvisi Neves observou que:

Em sua meteórica passagem pelo aparato burocrático do País – durou apenas 25 anos – este Tribunal deixou marcas profundas na construção do direito e da própria administração pública da justiça. As suas cicatrizes são sentidas pela experiência jurisprudencial e dogmática do Direito, ainda presentes na atualidade, **e pela trajetória pessoal dos membros na carreira pública**. Foi instituído

em 1850 como Tribunal Administrativo da Praça, **Tribunal de primeira instância dos feitos mercantis e Tribunal de Administração das Falências**. Transformado em Tribunal de segunda instância em 1855, continuou a funcionar como Tribunal Administrativo da Praça, passando também a julgar também os recursos das causas mercantis, e a intermediar a comunicação entre os Tribunais do Comércio das Províncias e a alta administração central, além de permanecer na administração das falências.⁹⁷

Neves é sensato em qualificar de meteórica a passagem do Tribunal nos seus 25 anos de serviço; especialmente quando comparado aos 42 anos da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. O “velho” e o “novo” mantiveram a vocação de “alavancar” a trajetória pessoal de seus membros na carreira pública, e, ao menos em sua primeira fase, de 1850 a 1855, funcionar como um tribunal de primeira instância dos feitos mercantis e tribunal de administração das falências. O Diploma Régio que autorizava o funcionamento do “velho” Tribunal na cidade do Rio de Janeiro, o Alvará de 23 de Agosto de 1808, revela de forma clarividente o caráter de primeira instância da instituição ao circunscrever o seu espaço jurisdicional:

[...] Entederá **este Tribunal** em todas as matérias relativas aos objectos de sua instituição que comprehendem o que é respectivo ao commercio, agricultura, fabricas e navegação; e **decidirá o que lhe requerem; consultando-me, quando fôr necessário e propondo-me tudo o que puder concorrer para o melhoramento de objectos tão interessantes ao bem do Estado. Governar-se-há [...] especialmente pela Carta de Lei de 5 de Junho de 1788** .⁹⁸

Os Tribunais Superiores da Monarquia portuguesa se definiam por decidir em primeira instância “*o que lhe requererem*”, consultando o monarca quando necessário e subsidiando a régia decisão mediante proposições de seu corpo de deputados. Sobre a evolução do Tribunal do Comércio da Corte, concluiu Neves que:

⁹⁷ NEVES, Edson Alvisi. *Magistrados e Negociantes na Corte do Império do Brasil: O Tribunal do Comércio*. Rio de Janeiro: Jurídica do Rio de Janeiro: FAPERJ, 2008, p.2. (grifo nosso).

⁹⁸ *Colecção das Leis do Império do Brasil*, Alvará de 23 de Agosto de 1808. <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio.p.105>. (grifo nosso).

Resta, então, o fato de estarmos diante de dois órgãos neste lapso temporal, que se apresentam com características e papéis distintos. Anunciado **como sucessor do tribunal da Real Junta de Comércio, Navegação, Agricultura e Indústria (1808)** o primeiro órgão (primeira fase), o tribunal como primeira instância, **reflete uma determinada permanência no papel e estrutura da Real Junta**, enquadrando-se nas características de **um tribunal régio** no tocante aos procedimentos e a seus membros.⁹⁹

As permanências são observáveis também nos procedimentos administrativos; contudo, no que concerne aos procedimentos judiciais, a divergência de maior relevância reside no fato dos recursos serem destinados ao Tribunal das Relações do Rio de Janeiro, no caso do Tribunal do Comércio, ao passo que no “velho” Tribunal, os mesmos eram analisados em sede própria pelo corpo de deputados que se reuniam em

[...] sessões nas quartas e sextas feiras de cada semana, quando não forem dias santos; ou feriados; e sendo-o, se farão no dia imediato, de modo que hajam sempre duas por semana; e parecendo necessária mais alguma extraordinária, se fará por aviso do Presidente.¹⁰⁰

A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação ficaria subordinada à **Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil e da Fazenda**, através de seu presidente que ocuparia as funções de Ministro de Estado e Assistente de Despacho, e igualmente presidente do Erário Régio e Conselho da Fazenda; condição institucionalizada pelo diploma responsável por sua criação:

“Haverá nesta Côrte um Tribunal, que sou servido crear, que se denominará Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado e Dominios Ultramarinos, **composto do Presidente que será, na forma da mesma Lei de 5 de Junho de**

⁹⁹ NEVES, Edson Alvisi. Op. Cit.

¹⁰⁰ *Colecção das Leis do Império do Brasil*, Alvará de 23 de Agosto de 1808. <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio.p.106>.

1788, o meu Ministro do Estado e Despacho, que servir de Presidente do Real Erario [...].”¹⁰¹

Pelo Decreto de 11 de Março de 1808 que “*Nomeia os Ministros e Secretários de Estado*”:

Attendendo ao zelo, préstimo e intelligencia com que me tem servido **D. Fernando José de Portugal, do meu Conselho de Estado**, nos diversos empregos que tem occupado: hei por bem nomeal-o **Ministro Assistente ao Despacho do meu Gabinete e Presidente do meu Real Erário**, que mando crear nesta Cidade, e **Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Brazil e da Fazenda**. [...].¹⁰²

O cruzamento do Alvará de 28 de Agosto com o Decreto de 11 de Março, ambos Diplomas que a Real Mão do Príncipe Regente assinou no ano de 1808, deslinda a função integradora que assumia Dom Fernando José de Portugal e Castro na alta administração de Dom João VI. No serviço do Paço destacava-se na função de Ministro Assistente ao despacho do régio gabinete, assumindo o controle da circulação de informações, e de certa forma, subordinando todas as demais pastas ministeriais aos seus auspícios.

Ao concentrar o cargo de presidente do Real Erário e Conselho da Fazenda, o segundo subordinado ao primeiro; e ocupando o lugar de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Brasil e da Fazenda, “acoplava” o Supremo Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, - onde ocupava o lugar de Presidente -, à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil e da Fazenda. A medida legislativa que “*Nomeia os Ministros e Secretários de Estado*”, “*attendendo ao zelo, préstimo e intelligencia*” provados no serviço de Sua Majestade ainda completava o quadro ministerial da nova Corte em processo de instalação:

Por Decretos da mesma data, foram nomeados **D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios**

¹⁰¹ Idem. Ibidem. (grifo nosso).

da Guerra e Estrangeiros e o Visconde de Anadia, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos.¹⁰³

A Secretaria dos Negócios do Estado do Brasil e da Fazenda despontava como peça fundamental da engrenagem “burocrática” do sistema governativo instalado como parte do processo de enraizamento da Corte portuguesa a Oeste do atlântico. Sua importância insubstituível sob o ângulo da estrutura organizativa, em que se pese a relevância do seu corpo funcional – personificada em Dom Fernando José de Portugal e Castro, 1º Conde e 2º Marquês de Aguiar – e, especialmente, os principais focos de ação e intervenção política do organismo na sociedade, desenredam o eixo da política de Dom João VI para o Império luso-brasileiro a partir da realidade que se desenha com a chegada da família real em março de 1808.

A transmigração da Corte portuguesa e de todo o aparelho “burocrático”, que abrangia um espectro diverso de “agentes”: Ministros de Estado, Oficiais régios das variadas repartições do governo do reino, militares, servidores do Paço e outros funcionários do monarca, adicionados à família real e sua comitiva de servidores da Casa real contabilizava segundo estimativas consagradas pela historiografia, 15.000 pessoas¹⁰⁴. Outrossim, recentemente, o número tem sofrido críticas, motivadas por um certo ceticismo, ancorado principalmente no fato de corresponder no crepúsculo do século XIX a um terço da população da cidade do Rio de Janeiro.¹⁰⁵

Pesquisas em andamento sobre a Casa real de Dom João e a Casa Imperial de Dom Pedro I, ou seja, o “governo doméstico” do monarca, na definição do historiador Pedro Cardim¹⁰⁶, apontam que nos registros de embarque e desembarque, as almas que acompanharam o Príncipe na dramática travessia pelo atlântico não passariam de 300.¹⁰⁷ No entanto, se a imagem de 15.000 pessoas aportando na Baía de Guanabara

¹⁰² *Colecção das Leis do Império do Brasil*. Decreto de 11 de Março de 1808 – “Nomeia os Ministros e Secretários de Estado”. <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>. pp. 4-5. (grifo nosso).

¹⁰³ Idem. Ibidem. (grifo nosso).

¹⁰⁴ EDMUNDO, Luiz. *A Corte de D. João no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939.

¹⁰⁵ Conferir CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004. p. 96.

¹⁰⁶ CARDIM, Pedro. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal na segunda metade dos Seiscentos”. In: *Tempo/ Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF)*. Vol. 7. nº 13.. Rio de Janeiro: Sette Letras. 2002. pp. 13-57.

consagrada pela historiografia tradicional superestima o contingente populacional dos adventícios, as pesquisas recentes subestimam por reduzir os súditos que em lealdade acompanham a família real aos matriculados na Casa real.¹⁰⁸

Cotejando a documentação depositada no fundo documental da Real Junta de Comércio, sob a guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, localizamos alguns negociantes matriculados no tribunal do Rio de Janeiro que apresentavam como justificativa em seu favor a transferência da praça de comércio de Lisboa para a praça mercantil da nova sede do Império¹⁰⁹. Apesar do número reduzido, os negociantes que se transferiam para a nova Corte fizeram aumentar o número de acompanhantes para além dos 300 matriculados na Casa Real, mesmo porque, os representantes do Corpo de Comércio nomeados para os cargos do “governo doméstico” do regente foram não pouco raros entre 1808 e 1821.

A chegada da Corte modificou profundamente o cotidiano e a vida dos moradores da cidade do Rio de Janeiro, capital do vice-reino do Brasil, mas que respirava sob a atmosfera de uma pacata cidade colonial. Logo depois da notícia de que a família real rumava em direção à cidade, o Senado da Câmara movimentou os habitantes para iniciar os preparativos para recepção da comitiva real e de seus seguidores.

A cidade e suas cercanias foram iluminadas ao longo de 8 dias e a população foi avisada para cumprimentar cada membro da comitiva como honrado visitante; o “povo” também foi incentivado a manifestar “*felicidade*” através de danças e o presidente do Senado faria um breve discurso. Como não poderia faltar, no mundo católico português, missas foram realizadas em homenagem a família real e em agradecimento à escolha do Rio de Janeiro para ser a nova capital do Império português¹¹⁰; haja vista que em sua breve estadia na cidade de São Salvador da Bahia quando aportou em 22 de janeiro de 1808, o Príncipe regente recebeu as súplicas da população local capitaneada pelos

¹⁰⁷ ANDRADE, Santiago Silva de. “Morar na Casa do Rei, servir na Casa do Império: Sociedade, cultura e política no universo doméstico da Casa Real Portuguesa e da Casa Imperial do Brasil (1808-1840)” In: *Almanack Braziliense/IEB-USP*, 5, 2007.

¹⁰⁸ Nireu Cavalcanti calcula em torno de 450 ou 500 o número aproximado dos acompanhantes deslocados com a família real baseando-se nas listagens de passageiros dos navios que chegaram na cidade entre 1808 e 1809. Conferir CAVALCANTI, Nireu. Op.cit. pp. 46-47.

¹⁰⁹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Códice 170 – Secretaria da Real Junta do Comércio - livro de lançamento de matrículas dos negociantes de grosso trato e seus caixeiros e guarda-livros, 1809 – 1850, 3vol.* Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

¹¹⁰ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). *Preparatórios para receber a família real portuguesa. 16 de janeiro de 1808. (FBN-Mss) – II-35,4,1.* Seção de manuscritos (microfilmado).

afortunados traficantes de escravos baianos, que tudo fizeram para mantê-lo, e transformar a “Bahia” na nova capital do Império.¹¹¹

No momento que desembarcou em terras tropicais, o Príncipe regente iniciou a montagem de uma estrutura administrativa, política e social possibilitando a criação de um Estado nos trópicos. Do centro de poder que emergia no Rio de Janeiro, uma série de medidas legislativas procederam à instalação dos “*poderes do centro*”, pela criação de novas instituições ou pela “reedição” de suas matrizes peninsulares, radicadas em Lisboa. Isso porque, de fato, as primeiras medidas adotadas pelo regente partiram da cidade de Salvador: a abertura dos portos e a criação de um curso de economia política¹¹², mesmo que a segunda medida tornara-se letra morta, tendo em vista que seu “projeto” jamais se concretizou.

Como primeiro procedimento, seguiu-se a nomeação dos ministros de Estado responsáveis pelas 3 secretarias de governo que consubstanciavam a “cabeça” do sistema governativo da Coroa, como já mencionado, formalizado no Alvará de 11 de março de 1808.

Logo que foram organizadas as pastas ministeriais sucedeu-se a criação dos **Tribunais Superiores** da Monarquia portuguesa. Através do Alvará de 1º de abril foi instituído o Conselho Supremo Militar e de Justiça, e no dia 22 do mesmo mês, o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Mesa de Consciência e Ordens foi erigido na cidade-capital. Em 10 de maio o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro era elevado à Casa de Suplicação do Brasil, órgão de cúpula da justiça, o que significava a instância máxima da burocracia judiciária no Império português.

Completando os **Tribunais Superiores** ou “*poderes dos centro*”, criava-se em 28 de junho o Erário Régio e o Conselho da Fazenda, e finalmente em 23 de Agosto, o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Ao final de 1808, a nova organização política e administrativa da cidade do Rio de Janeiro começava a ganhar forma.

¹¹¹ BORGES, Eduardo. “Primeira parada”. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Edição especial: 1808, A Corte chegou! Uma guinada no destino do Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, nº 28, Janeiro, 2008, p.22-25.

¹¹² CARDOSO, José Luís. “Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Sousa Coutinho”. In: *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001. pp. 63-109; ALEXANDRE, Valentim. “A carta régia de 1808 e os tratados de 1810” In: OLIVEIRA, Luís Valente; RICUPERO, Rubens (org.). *A Abertura dos Portos*. São Paulo: Editora Senac, 2008, pp. 100-121.

A Real Junta do Comércio e os demais Tribunais Superiores foram criados como resultado de uma época em que o estabelecimento das secretarias de governo ocorreu durante o processo de racionalização da administração, que passava da administração passiva do modelo jurisdicional para a administração ativa ou reformista, que se traduzia na ampliação das esferas de atuação da Coroa, a rigor, vinculada indissolúvelmente ao poder de intervenção do príncipe. O monarca em nome de razões específicas, denominadas *Razões de Estado*, personificava uma função interventora, tendo como objetivo a organização da sociedade por intermédio da imposição de uma ordem.¹¹³ O que se opera em fins do século XVIII é uma verdadeira transformação nas instituições e no quadro legal da monarquia portuguesa. Cedendo a palavra a José Subtil:

O quadro institucional e legal do século XVIII referente à área econômica e financeira compreende dois ciclos bastante diferentes. O primeiro, que diz respeito ao reinado de D. João V, consubstancia ingredientes do paradigma corporativo, apesar de serem enunciados alguns tópicos de reforma que, contudo, só terão expressão estruturante a partir do período pombalino. **O segundo, que compreende os reinados de D. José I, D. Maria I e as regências de D. João VI, marca um ponto de ruptura na matriz institucional e no modelo de governo e administração.**¹¹⁴

A criação do Supremo Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação pela Carta de Lei de 5 de junho de 1788, rubricada por Dona Maria I, circunscreve-se no segundo ciclo de que nos fala José Subtil. Não é por acaso, que o Supremo Tribunal subordina-se à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil e da Fazenda, personificada na figura do Ministro e Secretário que serve de presidente do Tribunal.

É uma forma do Príncipe intervir no organismo corporativo, que apesar de manter a estrutura corporativa através do seu corpo de deputados, agora apresenta como seu presidente o Ministro e Secretário, interpondo sua autoridade sobre a

¹¹³ SUBTIL, José Maria Louzada. “Governo e Administração”. In: José Mattoso (Dir.). *História de Portugal. Vol.4: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 143.

¹¹⁴ SUBTIL, José Maria Louzada. “Capítulo 13: Instituições e quadro legal”. In: LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da. *História Econômica de Portugal, 1700-2000. vol.I. O Século XVIII*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sórias, 2005, p. 369. (grifo nosso).

dinâmica político-institucional do Tribunal. Para esclarecer a herança do Estado enraizado nos trópicos, é preciso primeiro contextualizar a matriz reinol que imperava até a transmigração da Corte, a esse respeito:

Pode dizer-se, de uma forma geral, que a grande diferença assenta na passagem de uma administração de tipo passivo (jurisdicional) para uma administração de tipo activo (reformista), com todas as consequências políticas e institucionais. Todavia, até finais do Antigo Regime **coexistiram ainda os dois modelos, com perda acentuada do primeiro relativamente ao segundo, e, por isso, se pode falar de uma administração paralela geradora de permanente conflitualidade política**, uma vez que a estratégia reformista, ao exigir um novo modo de funcionamento e organização das instituições, se tornava incompatível com o modelo autonomista e auto-centrado dos organismos colegiais que vinham governando o reino desde o século XVI.¹¹⁵

O Tribunal subordinado à Secretaria dos Negócios do Estado e da Fazenda expressa “*uma administração paralela*”, em que os organismos colegiados – mesas, juntas, conselhos e tribunais –, têm sua autonomia reduzida; contudo, de forma relativa, conservando sua organização corporativa, ainda que não mais auto-centrado em seus corpos funcionais. O Estado enraizado nos trópicos e que lançaria as bases do futuro Estado Nacional, herdaria em justa medida o modelo resultado da superposição de dois sistemas de governo: o modelo jurisdicional e o modelo reformista, ambos, porém, conservando a estrutura corporativa dos poderes.

Esse aspecto justifica o porquê de não ter sido criado no Rio de Janeiro uma *Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócios*, uma *Junta do Comércio Deste Reino e Seus Domínios Ultramarinos*, ou ainda, um *Consulado Comercial*, designação genérica imposta aos Tribunais de Comércio, muito usual no mundo hispânico. O Tribunal articulado à Secretaria dos Negócios do Estado e da Fazenda era a opção preferencial da monarquia e dos Estadistas portugueses na difícil conjuntura dos inícios do século XIX.

Na verdade o erigir da Junta deste Reino em Tribunal Régio por Dona Maria I, em 5 de junho de 1788, consuma o processo de dissolução de associações corporativas

¹¹⁵ Idem. Ibidem.

de *negociantes*, cujo o baluarte foi na história do mundo luso-brasileiro, sem sombra de dúvida, a *Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócio ou Confraria do Espírito Santo da Pedreira*.

Dentre as diversas formas de organização coletiva da população do Rio de Janeiro do século XVIII que extrapolavam ou se superpunham à estrutura básica dos laços familiares e de compadrio, pode-se mencionar as irmandades, as confrarias, academias literárias ou científicas, formações militares – como os terços auxiliares ou de ordenança – **ou mesmo de interesse comercial** – como a “**Mesa do bem comum**”; que despontam nos finais do século XVIII ao lado da maçonaria como outras maneiras da sociedade se organizar.¹¹⁶ Apesar de seu objeto de investigação circunscrever-se à história urbana da cidade do Rio de Janeiro desde sua fundação até a transferência da Corte, Nireu Cavalcanti considera, que, a rigor:

Essas múltiplas formas de se organizar não constituíam uma tendência isolada da sociedade do Rio de Janeiro, no período em tela. Refletiam, ao contrário, o florescimento contemporâneo, em muitos países europeus, do associativismo culto, representado pelas sociedades literárias e academias científicas; do associativismo de fomento da riqueza e de categorias de uma determinada atividade econômica; do associativismo corporativista que protegia os membros agregados por profissão, e, por fim, do associativismo de natureza religiosa, bem representado pelas irmandades, muito numerosas em Portugal no período do Setecentos.¹¹⁷

Menos do que uma tendência isolada, foram instituições do “*império marítimo português*” – para usarmos uma expressão muito cara ao historiador britânico Charles R. Boxer – que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colônias. De acordo com Boxer:

A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, apenas com um ligeiro exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão até Macau. Garantiam uma

¹¹⁶ CAVALCANTI, Nireu. Op.cit, p. 201.

¹¹⁷ Idem. Ibidem. p.202.

continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. Os seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou comparáveis e constituíam, até certo ponto, elites coloniais.¹¹⁸

Os homens de negócios da cidade do Rio de Janeiro dedicados ao comércio de longa distância entre Brasil, Portugal, Costa da África, Ilhas dos Açores, não possuíam até meados do século XVIII um canal institucional ou organização específica que defendesse seus interesses. Pode-se dizer que estavam atrasados quando comparados aos seus “parceiros” de Praças de outras capitanias, como de Pernambuco e Bahia, ou ainda das cidades de Lisboa e do Porto, todos organizados na **Mesa do Bem Comum do Comércio**, à semelhança de muitas cidades européias.

Na capitania da Bahia, por exemplo, desde 1726, os negociantes que traficavam escravos com a Costa da Mina¹¹⁹ se associaram na Mesa do Bem Comum, autorizada a funcionar na cidade de São Salvador pelo vice-rei e governador general Vasco Fernandes César de Menezes, o Conde de Sabugosa, embora jamais se tenha obtido a devida confirmação Régia. O governador atendendo às pressões dos negociantes autorizou ainda a construção de 24 navios em direção à Costa da Mina depois que os holandeses ocuparam o Castelo de São Jorge; no entanto, as embarcações foram distribuídas entre os principais negociantes da Mesa do Bem Comum, consolidando um verdadeiro monopólio no comércio de escravos. Criada nos moldes da instituição congênere erigida em Lisboa, a Mesa do Bem Comum contribuiu para fortalecer a posição dos negociantes da Bahia; contudo, foi extinta em 1757 por ordem de Sebastião José de Carvalho sob o pretexto de não possuir autorização régia para o seu funcionamento. Habilmente, o ministro de Dom José I cooptou os traficantes, incorporando dois antigos representantes da Mesa do Bem Comum na Mesa de Inspeção

¹¹⁸ BOXER, Charles Ralph. “Capítulo 12: Conselheiros Municipais e Irmãos de Caridade” In: *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa, Edições 70, 1981, p.263.

¹¹⁹ Sobre o comércio baiano com a Costa da Mina ver VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os santos do século XVII a XX*, 4ª ed., Salvador, Corrupio, 2002 e SANTOS, Corcino Medeiros dos. “A Bahia no comércio português da Costa da Mina e a concorrência estrangeira”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

da Bahia, criada no mesmo ano e que ficaria sob jurisdição da *Junta de Comércio Deste Reino e Seus Domínios*, criada em Lisboa cerca de dois anos antes.¹²⁰

Na Capitania do Rio de Janeiro, a associação comercial nasceu tarde, quando em 1º de dezembro de 1753, reunidos no consistório da Igreja do Senhor Bom Jesus do Calvário, os homens de negócios aprovaram os estatutos da primeira Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro e elegeram sua diretoria. Nascia tarde porque em 30 de Setembro de 1755, em Portugal, Sebastião José de Carvalho e Mello reformaria as formas de associativismo econômico com a criação da *Junta de Comércio Deste Reino e Seus Domínios*, que substituiria a Mesa do Bem Comum peninsular, seguida por outras regiões do império ultramarino.

A organização foi dedicada ao “Espírito Santo” demonstrando que os negociantes associados preocupavam-se em se apresentar como “bons cristãos” à sociedade da época. A Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro assumiu o compromisso de constituir uma irmandade e construir-lhe um templo respeitoso evidenciando a heteronomia das esferas da vida social no mundo do comércio e de seus agentes.

Da mesma forma que a congênera de Salvador, a Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro sofreu um duro golpe com as reformas de Dom José I, responsáveis pela reestruturação administrativa da monarquia portuguesa, apresentando um “tempo de vida” bastante efêmero. Quando os homens de negócios da Praça do Rio de Janeiro formalizam a instituição em 1753, os ventos da reforma pombalina começam a soprar em 30 de Setembro de 1755, substituindo as Mesas pelas Juntas de Comércio.

Consoante Nuno Luís Madureira, a política de Pombal tinha como objetivo “*disciplinar e cooptar os grupos de interesse*”, incorporando os antigos membros das Mesas de Comércio nos cargos diretores das Juntas de Comércio. Se na Bahia foi criada em seu lugar uma Mesa de Inspeção subordinada à Junta de Comércio de Lisboa; no Rio de Janeiro foi criada uma Junta à imagem e semelhança de sua matriz peninsular. Tanto na Mesa de Inspeção da Bahia, quanto na Junta de Comércio do Rio de Janeiro, houve essa forma de cooptação, incorporando os associados, ou alguns deles, em seus cargos principais.

¹²⁰ KIRSCHNER, Teresa Cristina. *A administração portuguesa no espaço atlântico: A Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808)*. Instituto Camões Portugal. Biblioteca Digital Camões, disponível em http://www.instituto-camoes.pt/cvc/eaar/coloquio/comunicacoes/tereza_cristina_kirschner.pdf.

Observando o Quadro 1 relativo às diretorias da Mesa do Bem Comum do Comércio (MBCC) e da Junta do Comércio do Rio de Janeiro, respectivamente para os anos de 1753 e 1756, percebemos que somente quatro nomes não figuram nos quadros diretores de ambas instituições: os negociantes Gaspar Caldas Barbosa e Antônio Ramalho que ocuparam respectivamente os cargos de provedor e deputado na Mesa do Bem Comum não foram incorporados na Junta do Comércio, e Manoel Correia da Silva e Antônio Lopes da Costa que não estiveram presente na Mesa, mas ocuparam os cargos de deputado na Junta do Comércio erigida em seu lugar. Todos os demais negociantes foram remanejados pela reforma seguindo a política de cooptação de Pombal, no Reino, na Bahia e no Rio de Janeiro.

QUADRO 1: MEMBROS COMPONENTES DAS DIRETORIAS DA MESA DO BEM COMUM DO COMÉRCIO E DA JUNTA DO COMÉRCIO, DE ACORDO COM OS CARGOS QUE OCUPAVAM (1753-1756)

Cargos das diretorias	Nomes dos membros das diretorias	
	MBCC - 1753	Junta do Comércio - 1756
Provedor	Gaspar Caldas Barbosa	Faustino de Lima
Secretário	Manoel Ferreira Gomes	Manoel Ferreira Gomes
Tesoureiro	Manoel dos Santos Pinto	Manoel dos Santos Pinto
Procurador	José Pereira da Silva	José Pereira da Silva
1º Deputado	Lourenço da Cruz Pinto	Manoel Correia da Silva
2º Deputado	Faustino de Lima	Antônio Pinto de Miranda
3º Deputado	Antônio Pinto de Miranda	Custódio Rodrigues Bandeira
4º Deputado	Antônio de Oliveira Durão	Domingos Rabelo Leite
5º Deputado	Antônio Ramalho	Lourenço da Cruz Pinto
6º Deputado	Braz Gonçalves Portugal	Braz Gonçalves Portugal
7º Deputado	Domingos Rabelo Leite	Antônio de Oliveira Durão
8º Deputado	Custódio Rodrigues Bandeira	Antônio Lopes da Costa

Fonte: AHUL, Avulsos RJ, cx. 54, doc. 39 (1.12.1753); AHUL, Avulsos RJ, cx. 55, doc. 25 (7.3.1754) apud. CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004, p. 205.

Em Portugal, desde o século XV, a irmandade ou confraria do Espírito Santo da Pedreira congregava os negociantes mais importantes de Lisboa. No século XVI, na ausência de uma representação no Estado, ou o que poderíamos chamar de “sociedade política”, a função de corporação mercantil foi transferida para a Irmandade, que 100 anos antes tirou proveito do momento oportuno, passando a desfrutar da proteção do Rei Dom Afonso V, responsável pela concessão de uma carta com o propósito de defendê-la.¹²¹

O compromisso foi ratificado um século depois, por Dom Sebastião, e confirmado em 1706, por Dom João V; momento em que a corporação mercantil apresentava como confrades homens de negócios e membros da mais alta nobreza. A irmandade perdeu espaço com a criação da Junta Geral no século XVII, e voltou a crescer em importância com sua extinção em 1720.

A Junta Geral administrava as prerrogativas da Companhia Geral para o Estado do Brasil, criada em 1649 por um grupo de homens de negócios de Lisboa com o fito de defender o tráfego transatlântico dos perigos do corso e da guerra, e garantir o monopólio e o estanco do comércio de exportação do vinho, azeite e bacalhau. A companhia tinha a incumbência de construir e custear as naus de guerra e organização das frotas que tinham como destino o Brasil, peculiaridades que a diferenciavam das demais companhias (“sociedade civil”).

A companhia e a Junta Geral responsável por sua administração, dirigida por comerciantes, tinha responsabilidade de coordenar o comércio “brasileiro” e foi provida de juiz conservador com jurisdição privativa, o que, a rigor, subtraiu a autoridade dos Tribunais, dos governadores e capitães-mores; consubstanciando-se como uma espécie de “sociedade política”, ou representação dos negociantes de Lisboa no Estado português. A companhia foi extinta em 1664, tendo seus capitais incorporados à Coroa e seus sócios indenizados mediante consignações no estanco do tabaco; contudo, a Junta Geral de comerciantes que a administrava foi mantida com todas as prerrogativas institucionais.

Entretanto, em 1672, a Coroa aprova o regimento régio da Junta do Comércio do Estado do Brasil com poderes de um Tribunal Régio, mas com os negociantes desempenhando um papel secundário. Endividada e incapaz de comandar os comboios a Junta ou Tribunal foi abolida em 1720 e seus poderes transferidos ao Conselho da

¹²¹ LOBO, Maria Eulália Lamheyer. *Aspectos da influência dos homens de negócios na política comercial ibero-americana, séc. XVII*. Rio de Janeiro, 1963, pp. 34-47.

Fazenda.¹²² O período de eclipse da confraria do Espírito Santo da pedreira chegava ao fim; pois na ausência de representação no Estado, já que a Junta Geral fora extinta, os negociantes se associam na confraria, consolidando uma corporação mercantil na “sociedade civil”.

Segundo Jorge Pedreira uma Provisão Régia de 15 de julho de 1722 recuperou sua competência consultiva no concernente à organização das frotas, recordando que “*debaixo da proteção da mesma irmandade se tinha erigido há muitos anos uma Mesa a que chamam do Bem Comum do Comércio*”; estabelecendo que todos os negociantes eleitos para os cargos de provedor e deputado não poderiam escusar-se, caso contrário, seriam penalizados com multa fixada no valor de 200 mil réis.¹²³

O formato institucional da Mesa do Bem Comum do Comércio garantia um associativismo ou organização coletiva dos homens de negócios de Lisboa gozando de autonomia perante à Coroa. A confraria foi reconhecida pela monarquia tornando-a interlocutora dos interesses dos negociantes, com direito de serem ouvidos pelos Tribunais Régios em casos necessários. Como porta-voz do comércio passou a ser designada nos documentos oficiais de “*Mesa do Espírito Santo dos homens de negócios que procuram (ou conferem) o bem comum do comércio*”.

A Mesa seguiu submetendo pareceres à Coroa, e, incentivada pelo jesuítas, representou oposição à criação da Companhia do Grão Pará e Maranhão argumentado que os privilégios causariam graves danos ao comércio. Mais do que tentar interpelar a criação das companhias pombalinas, a Mesa do Bem Comum reclamava a competência de ser consultada à semelhança dos Tribunais designados em toda Europa e no mundo hispânico de *Consulados mercantis*¹²⁴. A política de Pombal disciplinaria os homens de negócios através da abolição da Mesa sob acusação de introduzirem abusos na Confraria do Espírito Santo, e se arrogarem a denominação de Mesa dos Homens de Negócio, que conferem o bem comum do comércio. Quanto ao pedido de equiparação aos *Consulados*

¹²² PEDREIRA, Jorge Miguel Vianna. Op. cit. pp. 66-68.

¹²³ Idem. Ibidem. Op. cit. pp. 66-68; COSTA, Maria Leonor Freire. *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*. Lisboa: CNCDP, 2002, pp. 13-45; LOBO, Maria Eulália Lamheyer. Op. Cit. pp. 34-47.

¹²⁴ Sobre os Consulados Comerciais no Mundo Hispânico, conferir LOBO, Maria Eulália Lamheyer. *Op. Cit*; PAVON, Guilhermmina du Vale. *El Consulado de comerciantes de la ciudad de México y las finanzas novohispanas (1529-1827)*. Tese de doutorado. Centro de Estudos Históricos. Colégio do México. México, 1997; IBARRA, Antonio y HAUSBERGER, Bernd (eds). *Comercio y poder em America colonial: los consulados de comerciantes, siglos XVII-XIX*. Madri: Iberoamericana; Frankfurt: Vervuert Verlag, 2003.

mercantis, a petição foi considerada indigna e insultante à Coroa que reagiu condenando os deputados e o autor da petição ao desterro.¹²⁵

O mundo luso-brasileiro somente conheceria um *Consulado Comercial* com a criação do *Tribunal Supremo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação Deste Reino e Seus Domínios Ultramarinos*, pois como salienta José da Silva Lisboa:

Em algumas Nações os Tribunaes, ou Câmaras de Commercio destinadas a conhecer das causas Mercantis, e Marítimas, se chamão Consulados. Este appellido derivou-se do titulo de *Cônsules*, que se tem dado a certos Magistrados Estrangeiros, estabelecidos em Praças de differente Estado por Privilegio concedido pelo Soberano do Paiz aonde vão residir [...].¹²⁶

O futuro Visconde de Cairu no capítulo I: *Dos Tribunaes de Commercio, e Marinha*, define em sentido *lato* as *instituições do commercio*:

Reestabelecendo-se as letras na Europa, e reconhecendo as grandes nações marítimas a importância do Commercio para a grandeza dos Estados, e felicidade dos povos, e do gênero humano, os mais iluminados governos erigirão **Tribunais de Commercio Terrestre e Marítimo**, não só para promoverem o bem da industria, e trafico do respectivo paiz, em todas as relações com a economia interior da nação, sua agricultura, Manufaturas, e Navegação, mas também para julgarem das causas mercantis entre commerciantes, e por contractos derivados de operações de seu Commercio. **Em algumas Nações se chamão Consulados. Depois se Erigirão outros Tribunaes com o título de Almirantados**, para promoverem e conhecerem sobre os negócios da Marinha, e decidirem das prezas de guerra, e questões dependentes [...] **A extensão da**

¹²⁵ PEDREIRA, Jorge Miguel Vianna. Op. Cit. pp. 66-68;

¹²⁶ LISBOA, José da Silva Lisboa (Visconde de Cayru). “Capitulo II: Dos Consules” In: *Princípios de Direito Mercantil e Leis de Marinha. Dividido em Sete Tratados Elementares, contendo a respectiva legislação pátria, e indicando as fontes originaes dos regulamentos marítimos das principais praças da Europa*. Sexta edição. Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typographia Acadêmica. 1874. Tomo II. p. 850.

Authoridade, e Jurisprudência dos ditos Tribunais he maior, ou menor segundo os Estatutos locaes.¹²⁷

A despeito de definir Consulados e Almirantados como formas de Tribunais de Comercio, que em sua descrição, podem ser terrestres ou marítimos; e ainda, se referir a Real Junta de Comercio, Fábricas e Navegação como *Tribunal Supremo*, declara o magistrado que “*entre nós ainda não há propriamente hum Tribunal para conhecer das causas de commercio*”. Com grande probabilidade, o Visconde de Cairú se referia através do “*propriamente*” aos Tribunais de Comércio instituídos por Códigos de Leis Comerciais. Para haver “*propriamente hum Tribunal*” foi necessário que o *Tribunal Supremo* fosse abolido, fato não presenciado por Silva Lisboa, falecido em 1835.

Um relato bastante interessante sobre o tribunal da Real Junta do Comércio foi deixado pelo negociante inglês John Luccock que permaneceu no Brasil por aproximadamente 10 anos, entre 1808 e 1818, exatamente o período de instalação ou enraizamento da Corte portuguesa no Brasil.

Luccock aportou ao Rio de Janeiro em meados de 1808, e por não encontrar um mercado promissor na cidade, decidiu por negociar no Sul, onde as condições das praças de comércio também não eram favoráveis e a falta de moeda dificultara em muito os seus negócios. A solução encontrada foi liquidar em leilão boa parte de seu estoque de mercadorias. Como bom observador, registrou em suas *Notas Sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil* a criação do tribunal na cidade. O negociante relata que:

Uma “**junta**”ou **comitê de Comércio, Agricultura, Manufaturas e Navegação**, já existira no Rio desde o tempo em que alí chegara a Real Família, alcançando muitos dos objetivos invocados para a sua fundação. Em junho de 1816, uma espécie de **Câmara do Comércio** foi nomeada, aprovando-se então umas tantas medidas favoráveis ao comércio brasileiro.¹²⁸

¹²⁷ Idem. Ibidem. Op. cit. p. 849. (grifo nosso).

¹²⁸ LUCOCK, John. *Notas Sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil*. Tradução: Prof. Milton da Silva Rodrigues e apresentação de Mário Guimarães Ferri. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975, p. 381.

A despeito de ser elogioso e de considerar a criação da “junta” uma medida progressista e modernizante, Luccock em seu breve registro deixou algumas impressões dignas de problematização. O negociante registra “junta” entre aspas, ao que parece, prefere denominar a instituição de comitê, e ainda menciona a existência de uma Câmara do Comércio, nomeada segundo seu relato, em 1816. O fato é que uma Câmara do Comércio aos moldes da instituição existente na Grã-Bretanha nunca foi criada no Brasil.

A Câmara representava uma forma de organização corporativista dos negociantes na “sociedade civil”, ou seja, estaria muito mais próxima da extinta Mesa do Bem Comum, associação criada pelos negociantes de Lisboa e Porto, e depois por seus pares de outras praças do império português; do que da Junta Deste Reino criada por Pombal como medida de dissolução da Mesa do Bem Comum, no momento em que ela, como organismo independente do Estado, protestava contra o estabelecimento das Companhias monopolistas de comércio, estas últimas vinculadas diretamente aos interesses da Coroa.

O princípio fundamental da autonomia e independência residia na escolha de seus deputados, no caso das Mesas, seus representantes eram eleitos pelos homens de negócios residentes nas respectivas praças. Com a criação da Junta, a eleição foi mantida para os cargos de deputados, 2 pela praça do Porto, e 4 pela Praça de Lisboa¹²⁹; contudo, os negociantes eleitos deveriam ser sancionados pelo despacho do rei. Seja como for, a instituição criada no Brasil era um tribunal formado por negociantes e magistrados, todos sem exceção, nomeados pelo rei, ou como demonstraremos no capítulo 2, por um de seus mais proeminentes ministros de estado – Dom Fernando José de Portugal e Castro, Conde (1808) e Marquês de Aguiar (1811).

Luccock parece associar o tribunal criado no Rio de Janeiro à outra instituição britânica, que foi autorizada a funcionar pelo príncipe Dom João logo após a chegada da Corte ao Brasil. A organização do “*Comitê permanente da Sociedade de Negociantes Ingleses que traficam com o Brasil*” foi noticiada por Hipólito José da Costa no Correio Braziliense de julho de 1808.¹³⁰

¹²⁹ POMBAL, Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de, 1699-1782. “Decreto de 30/09/1755 – Extinção da Confraria do Espírito Santo da Pedreira ou Meza dos Homens de Negócios”. In: *Aula de Comércio*. Transcrição e Reprodução de documentos do Arquivo do Cosme Velho, anotação e comentário por Marcos Carneiro de Mendonça. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1982, pp. 85-86.

¹³⁰ GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “O Comitê de 1808 e a defesa dos interesses dos negociantes ingleses com a Corte no Brasil”. In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*. Mneme – Revista de

O Comitê foi formado por seu presidente e 16 negociantes eleitos e tinha a função de defender os interesses ingleses frente a Corte no Brasil. Comparando o tribunal ao Comitê de Negociantes Ingleses, Luccock não percebia o “enquadramento” institucional que a Real Junta do Comércio impunha ao corpo mercantil da praça do Rio de Janeiro.

A Junta Deste Reino, criada por Pombal, e a Real Junta do Comércio, criada por Dona Maria I, demarcaram um fim à conjuntura de destaque da Mesa do Bem Comum. Segundo Nuno Luís Madureira, a Mesa foi o único momento em que os interesses do comércio no seu conjunto adquiriram representação política, seus provedores e deputados chegaram a ser solicitados pelo Conselho da Fazenda a emitir pareceres em assunto de foro comercial e industrial.¹³¹

Mesmo que José da Silva Lisboa tenha afirmado que em algumas nações os “*Tribunales*” são chamados “*Câmaras de Comercio*”, Jonh Luccock parece ignorar a informação na medida em que se refere à Câmara nomeada em 1816 como outra instituição. A evidência principal da confusão do negociante reside na utilização das aspas, e na associação que faz com o Comitê dos ingleses. Diferentemente de Silva Lisboa,

Luccock não é um cientista, um sábio preocupado em aprofundar seus conhecimentos em uma ciência determinada. É um comerciante inteligente, dotado de uma cultura acima do vulgar, que nos conta, sem preocupações literárias, o que viu e o que lhe parece sobre êsse país quase desconhecido na Europa de então.¹³²

O negociante não viu, e nem tomou conhecimento da criação da Mesa do Bem Comum, muito menos de sua posterior dissolução pela Junta Deste Reino (30 de Setembro de 1755), ou ainda, da elevação desta à categoria de tribunal (5 de junho de 1788). Também não acompanhou a história para compreender que a criação do régio tribunal caminhava na direção oposta ao desenvolvimento das Câmaras ou Comitês, substituindo a associação voluntária na “sociedade civil” (Mesa do Bem Comum) pela

Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais.

¹³¹ MADUREIRA, Nuno Luís. Op. Cit. p. 39.

¹³² MORAES, Rubens Borba de (nota). In: LUCCOCK, John. Op. Cit. (sem página).

cooptação na “sociedade política” (Junta Deste Reino e Real Junta do Estado do Brasil).

Com a transferência da Corte em 1808, o régio tribunal erigido em Portugal a 5 de junho de 1788, por Dona Maria I, seria instalado no Rio de Janeiro a sua imagem e semelhança, fincando raízes profundas durante toda a primeira metade do século XIX. Como será demonstrado no segundo capítulo, criou-se dessa forma um canal institucional que abriria portas para alguns, mas fecharia para muitos outros, no espaço social aberto pela transferência da Corte portuguesa.

1.3) O tribunal do Rio de Janeiro: estruturas orgânico-funcionais e humanas da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação Deste Estado do Brasil (1808-1821)

À ocupação de cargos no aparelho político-administrativo da monarquia portuguesa remunerava-se com “numerários”, e não somente com honras e distinções sociais; portanto, conhecer os vencimentos de ordenados de cada ofício do *Supremo Tribunal* torna-se fundamental, pois como veremos, para boa parte de seus funcionários um lugar no seu corpo funcional poderia significar a fonte mais expressiva de sua renda anual e subsistência material.

Não é por acaso que nas consultas do tribunal¹³³ abundam requerimentos de súditos que suplicam ao regente a graça de nomeação para um lugar nos quadros da *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. De acordo com Rômulo Garcia Andrade, a instituição empregava cerca de 40 funcionários que faziam funcionar o organismo na cidade-capital do Rio de Janeiro e demais capitânicas ou províncias do Brasil.¹³⁴

O historiador demonstra que o “velho” tribunal se estruturava em 6 repartições ou estruturas orgânico funcionais: o tribunal propriamente dito, formado pelo conselho deliberativo e ministros togados que juntos constituíam a “cabeça” da instituição; a contadoria; a secretaria; as mesas de contribuição localizadas juntos às alfândegas; as mesas de inspeção, e as aulas do comércio. Cada uma dessas repartições contava com determinado número de oficiais, via de regra, homens simples que nunca chegariam ao Conselho do régio tribunal, tratando-se de funções exclusivamente administrativas.

No entanto, importa-nos exclusivamente dimensionar o impacto que o quadro funcional da “cabeça” da instituição, ou seja, o tribunal em *stricto sensu* (conselho deliberativo e ministros togados), causava em sua receita e o valor real dos ordenados pagos aos seus funcionários quando comparados aos demais organismos do complexo orgânico da administração central - tribunais, conselhos, secretarias e ministérios de sua majestade.

Objetivamos ainda compreender as diferentes motivações que levavam um súdito a servir ao rei no *Supremo Tribunal*, pois dificilmente um abonado negociante de

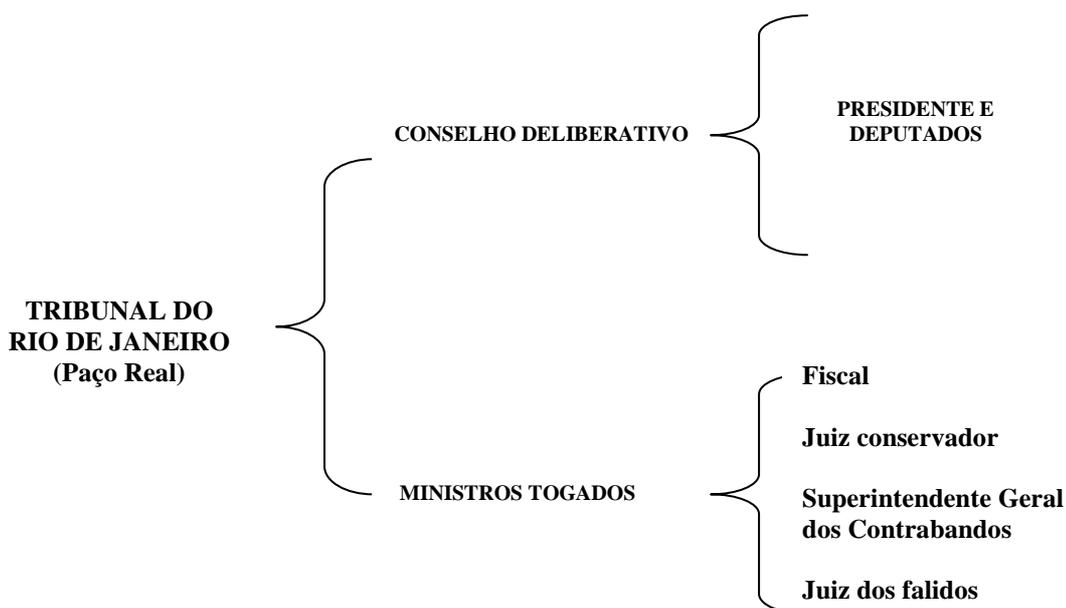
¹³³ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, volume I e II; Códice 46, volume I, II, III e IV; Códice 811, volume único. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

¹³⁴ ANDRADE, Rômulo Garcia. Op. Cit. pp. 52-82.

grosso trato e um bacharel em Direito Civil ou Canônico apresentavam o mesmo interesse ao ocupar o lugar de deputado de seu conselho deliberativo. Mesmo porque os atores envolvidos nas interações sociais são *personas* distintas e agem de acordo com seus recursos e orientações valorativas, e suas ações são resultado de escolhas e de estratégias particulares.

O tribunal conjugava funções administrativas e contenciosas. Os deputados reunindo-se nas sessões cuidavam das consultas que “subiam” ao organismo de vocação **consultiva e de governo**, e dividiam funções administrativas amplas: Inspeção de fábricas e manufaturas, superintendência de estradas, contadoria, secretaria etc. A função contenciosa ficava sob a incumbência dos ministros adjuntos ou togados.

DIAGRAMA 1: O TRIBUNAL EM *STRICTO SENSU*



Deputados e ministros adjuntos formavam a “cabeça” da *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*, e a despeito de responderem a 16 dos 20 lugares do régio tribunal, e dos quase 40 lugares da instituição como um todo, incluindo todas as repartições; absorviam a maior parcela da receita destinada à manutenção de seu corpo “burocrático” como podemos observar no quadro 2.

TABELA 1: RELAÇÃO DAS DESPESAS COM O CORPO DE FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL REAL JUNTA DO COMMERCIO, AGRICULTURA, FABRICAS E NAVEGAÇÃO (1808-1821)

TRIBUNAL DA REAL JUNTA DO COMMERCIO, AGRICULTURA, FÁBRICAS E NAVEGAÇÃO			
OFÍCIO	Nº DE LUGARES	VENCIMENTOS EM MIL RÉIS	DESPESA ANUAL POR OFÍCIO
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO			
Presidente	1	3:200\$000	3:200\$000
Deputados	9	1:620\$000	14:580\$000
Deputado-secretário	1	2:940\$000	2:940\$000
MINISTROS ADJUNTOS			
Fiscal	2	400\$000	800\$000
Juiz conservador	1	300\$000	300\$000
Superintendente geral dos contrabandos	1	300\$000	300\$000
Juiz dos falidos	1	300\$000	300\$000
OFÍCIOS DO TRIBUNAL			
Capelão	1	150\$000	150\$000
Porteiro e Tesoureiro das despesas miúdas	1	600\$000	600\$000
Contínuo	1	270\$000	270\$000
Meirinho	–	–	–
Escrivão do meirinho	1	400\$000	400\$000
TOTAL ANUAL	20	10:480\$000	23:840\$000
DESPESA GERAL (1808-1821)		309:920\$000	

Fonte: Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Caixa 402, pacote 2. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X); ANDRADE, Rômulo Garcia. Op. Cit. p.5.

No quadro da relação das despesas com o corpo funcional do *Supremo Tribunal*, dividimos os funcionários em três categorias fundamentais: Membros do Conselho Deliberativo (Presidente e deputados), Ministros Adjuntos (Fiscal, Juiz Conservador, Superintendente Geral dos Contrabandos e Juiz dos falidos) e ofícios menores, por assim dizer (capelão, porteiro e tesoureiro das despesas miúdas, contínuo, meirinho e escrivão do meirinho). Como foi adiantado, a “cabeça” da instituição era constituída pelas duas primeiras categorias (Conselho Deliberativo e Ministros Adjuntos), isso porque, a despeito dos “ofícios menores” fazerem parte do Régio Tribunal instalado no Paço Real, exerciam funções secundárias do trâmite administrativo.

Chama-nos a atenção, os valores dos vencimentos de ordenados dos ministros adjuntos; o vencimento superior atinge 400\$000 mil réis anuais para o cargo de fiscal,

bem abaixo do maior vencimento entre os ofícios menores, a cargo do porteiro e tesoureiro das despesas miúdas, remunerado com 600\$000 mil réis por ano. Tendo em vista que os ministros adjuntos deveriam ser todos desembargadores da casa de suplicação, e, portanto, altos magistrados de carreira; e exercer as funções contenciosas do régio tribunal, salta aos olhos um fiscal receber menos do que um porteiro.

Outrossim, qual seria o valor relativo dos ordenados, ou melhor dizendo, o valor-trabalho do oficialato do organismo em cada uma de suas funções, incluindo seus “ofícios menores”, ministros adjuntos e os membros de seu conselho deliberativo (presidente e deputados)? Com intuito de responder tais indagações, adotamos como recurso metodológico a comparação dos vencimentos anuais dos ordenados com os valores médios de algumas mercadorias, como a farinha de mandioca e o açúcar.

O valores médios do alqueire da farinha de mandioca no Rio de Janeiro, entre 1698 e 1738¹³⁵, por exemplo, apresentaram uma oscilação contundente: partindo de \$525 mil réis o alqueire, durante o intervalo 1698/1703, para 2\$240 mil réis, cifra atingida no ano de 1726. Já o açúcar entre 1614 e 1720¹³⁶, oscilou de \$800 mil réis em 1665 e 1666 para 2\$066 mil réis em 1710 o preço da arroba do açúcar branco; ao passo que o mascavo para o ano de 1665 custava \$320 mil réis, atingindo a cifra de 1\$377 no ano de 1710. A partir dos valores médios de duas mercadorias de grande circulação comercial e de presença obrigatória na dieta das famílias fluminenses do século XVIII e início do século XIX, podemos vislumbrar o valor relativo dos ordenados do tribunal. O menor ordenado, de 150\$000 mil réis por ano, que ficava a cargo do capelão do tribunal, classificado entre os ofícios menores, não excedia o correspondente a 108 arroubas de açúcar mascavo ou a 73 do açúcar branco, seu derivado provido de maior nobreza, durante sua fase inflacionária.

Se adotarmos como padrão de comparação os valores médios das mercadorias em seus períodos deflacionários, os ordenados apresentam um aumento relativo. No caso do açúcar, o tipo branco custando \$800 mil réis e o mascavo 320 mil réis a arroba, assim o ordenado anual de \$150 mil réis de um capelão equivalia a pouco mais que 187 arroubas de açúcar branco ou algo em torno de 468 arroubas do mascavo; já em relação à farinha de mandioca, equivalia aproximadamente a 286 alqueires do produto.

Logo se percebe a defasagem dos ordenados anuais do tribunal, ou seja, seu valor relativo, quando observamos as variações dos preços das mercadorias em

¹³⁵ SAMPAIO. Antonio Carlos Jucá. Op.cit. p. 122.

¹³⁶ Idem. Ibidem. p.113.

circulação, mesmo porque a economia colonial em diversas capitanias foi marcada por crises de carestia e de abastecimento interno. Os ordenados sempre foram problema para a administração, pois desde que criado em 5 de junho de 1788, o tribunal não reformaria o quadro remuneratório, o que geraria inúmeras queixas por parte do seu oficialato, em Portugal e no Rio de Janeiro. O caso célebre foi o “manifesto” de Silvestre Pinheiro Ferreira¹³⁷, deputado do tribunal do Rio de Janeiro desde sua nomeação em 21 de maio de 1811¹³⁸, que se queixava da defasagem do sistema remuneratório da instituição.

No quadro 3 apresentamos os valores médios dos vencimentos anuais do oficialato do tribunal radicado no paço real, excluindo as outras repartições instaladas nas capitanias e províncias do Estado do Brasil.

TABELA 2: VALORES MÉDIOS DOS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL

VALORES MÉDIOS DOS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL	
CATEGORIAS DO TRIBUNAL	VALOR MÉDIO
Presidente	3:200\$000
Deputados	1:752\$000
Ministros adjuntos	325\$000
Oficiais menores	355\$000

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, volume 1. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x); (CLB) Coleção das Leis do Brasil. Alvará de 23 de Agosto de 1808. “Crê o tribunal da Real Junta do Commercio, agricultura, Fabricas e Navegação”.

A primeira observação que desperta curiosidade é algo que foi salientado nas páginas anteriores, quando comparamos o vencimento superior de duas categorias funcionais do tribunal: ministros adjuntos e “ofícios menores”, em que constatamos que um fiscal recebia ordenado inferior a um porteiro, mesmo que o primeiro fosse um desembargador – a delgada elite da magistratura portuguesa. Os valores médios permitem um padrão de comparação geral entre as 3 categorias funcionais do tribunal,

¹³⁷ FERREIRA, Silvestre Pinheiro. *Memórias políticas sobre os abusos gerais e modo de os reformar e prevenir a revolução popular [...]*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Revista do IHGB, tomo 47, parte I, 1884, vol. 68.

¹³⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Códice 520 – Livro de termo e juramento e posse dos deputados [...]*. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

sejam elas: o conselho deliberativo (presidente e deputados), ministros adjuntos e ofícios menores.

No quadro 3 com a relação dos valores médios fica evidente a observação que fizemos acima. Os valores médios dos vencimentos anuais dos ministros adjuntos atingem a modesta quantia de 325\$000 mil réis, portanto, inferior à média dos vencimentos anuais dos “ofícios menores”, denominados por vezes nas consultas despachadas pelo tribunal de “*Officias subalternos*”, que atingem a média de 355\$000 mil réis anuais.

Depois do exame dos valores médios dos vencimentos anuais fica fácil perceber que a remuneração dos deputados consumia a maior parte da receita do tribunal no pagamento de seu corpo funcional, já que cada deputado recebia em média 1.752\$000 mil réis por ano. A despeito de receber o maior vencimento, 3.200\$000 mil réis anuais, a remuneração do presidente não causava grande impacto no orçamento da junta do comércio, pois se tratava de um único lugar, em detrimento do corpo de deputados que chegou a atingir o pico de 11 lugares entre 1808 e 1821.

TABELA 3: OFFICIAS SUBALTERNOS DO TRIBUNAL NOMEADOS EM 1809

OFFICIAIS DA REAL JUNTA DO COMMERCIO, AGRICULTURA, FABRICAS E NAVEGAÇÃO (1808-1821)				
NOME	CARGO	NOMEAÇÃO	POSSE E JURAMENTO	VENCIMENTOS EM MIL RÉIS
Ezechiel de Cezar Azevedo	Oficial Maior da Secretaria	19 de Maio de 1809	19 de Maio de 1809	570\$000
Braz Martins Costa Passos	Oficial Menor	19 de Maio de 1809	19 de Maio de 1809	386\$000
Antonio Alvarez de Azevedo	Oficial Menor	19 de Maio de 1809	19 de Maio de 1809	386\$000
Joze Joaquim Moreira	Oficial de Registro	19 de Maio de 1809	19 de Maio de 1809	386\$000
Hermeginildo Raimundo de Mesquita	Porteiro do Tribunal	19 de Maio de 1809	19 de Maio de 1809	600\$000
Antonio Ignácio da Silva	Contínuo	19 de Maio de 1809	19 de Maio de 1809	270\$000
Antônio de Almeida	Contínuo	19 de Maio de 1809	19 de Maio de 1809	270\$000
Antonio Jose de Araújo	Meirinho	19 de Maio de 1809	19 de Maio de 1809	_____

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. Códice 187. Vol. 1. *Termos de juramento e posse dos oficiais que servem perante a Real Junta do Commercio*. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X); Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Caixa 402, pacote 2. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

Na tabela 3 foram levantados os *oficiais subalternos* nomeados e seus respectivos vencimentos, que formaram em 1809 o quadro funcional do organismo.

Por intermédio da comparação dos valores médios das três categorias que formavam o tribunal com os valores médios de alguns produtos essenciais, ou de grande importância, pode se concluir que os vencimentos dos ordenados, ao menos em relação aos ofícios menores ou “*oficiais subalternos*”, não garantia a subsistência material dos homens ocupados do seu serviço. Fato que pode ser comprovado nas consultas do tribunal, onde meirinhos e porteiros, para citar alguns exemplos, suplicavam ao conselho deliberativo uma ajuda de custo sob forma de pensão anual.¹³⁹

Os valores médios dos ministros adjuntos ou ministros togados chamam a atenção por seu valor extremamente reduzido, inferiores aos vencimentos dos “*oficiais subalternos*” . Isso porque, em sua grande maioria, os ministros togados nomeados eram desembargadores doutores e ocupavam funções de desembargo e até mesmo a presidência de outros tribunais superiores.¹⁴⁰ O que talvez justifique os valores reduzidos seja o fato de que os desembargadores, a delgada elite da magistratura portuguesa, obtivessem do monarca a concessão de circularem pelos diversos tribunais, conselhos e juntas que formavam os “*poderes do centro*” do governo de Sua Majestade, fenômeno conhecido como ocupação múltipla.

Os padrões dos vencimentos mudam de figura no caso do conselho deliberativo, formado pelo presidente e os deputados do tribunal. O cargo de presidente, ocupado sempre por um nobre de grandeza, recebia quase que o dobro (3:200\$000) do que recebiam os deputados (1:620\$000), o que consiste em significativa diferença. O conselho deliberativo do tribunal consumia a maior parte da receita que sustentava o seu quadro funcional, abrangendo suas três categorias de funcionalismo.

Como será demonstrado no segundo capítulo, magistrados de carreira e negociantes assentavam as cadeiras do tribunal lado a lado. Se para os primeiros, o ordenado de 1:620\$000 mil réis anual representava uma importante quantia, para os últimos, tratava-se de uma quantia irrisória frente ao giro do comércio que mantinham, e do montante de suas fortunas familiares.

Certamente não eram os ordenados oferecidos que despertavam a ambição de ser nomeado para um lugar de deputado do conselho do tribunal. Para Elias Antônio Lopes,

¹³⁹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, volume 1. Folhas 8, 21 e 33 verso. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

¹⁴⁰ SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. 1996, p.180-184.

que ao falecer, deixou uma fortuna calculada em 235:908\$781 mil réis, algo comparável à despesa geral do tribunal entre 1808 e 1821, conforme a tabela 1, calculada em aproximadamente 309:920\$000 mil réis; não era o ordenado de 1:620\$000 mil réis anual que o importava.

Outros exemplos podem ser citados. João Rodrigues Pereira de Almeida que em nome de sua firma, Joaquim Pereira de Almeida e Cia, doava 2:000\$000 para custear a mobilização contra os insurgentes de Pernambuco em 1817, ou então, na mesma subscrição publicada na gazeta do Rio de Janeiro, a doação no mesmo valor da família velho.¹⁴¹ Tanto, João Rodrigues Pereira de Almeida, quanto os irmãos Amaro e Manoel Velho foram nomeados para o lugar de deputado do tribunal, e certamente não eram os ordenados que os interessava.

Na verdade, o lugar de deputado era uma honraria, talvez a mais ambicionada pelos negociantes, ou ainda, uma forma de distinção social na hierarquia mercantil e sociedade do período, conforme será demonstrado no segundo capítulo. Mas além de ser honroso e nobre ser deputado-negociante de um régio tribunal, imediato à vontade do príncipe, ao lado da alta magistratura e sob a presidência de um alto ministro de estado, a nomeação implicava em poder decisório em termos de política econômica, como veremos no terceiro e último capítulo.

¹⁴¹“Havendo-se lembrado muitos capitalistas [...]”.Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Seção de obras raras. Gazeta do Rio de Janeiro. 2 de abril de 1817.

CAPÍTULO 2

AS HONROSAS CADEIRAS DO EXCELENTÍSSIMO TRIBUNAL: NOBRES, MAGISTRADOS E NEGOCIANTES NA COMPOSIÇÃO DA REAL JUNTA DO COMMERCIO, AGRICULTURA, FABRICAS E NAVEGAÇÃO

“ANTÔNIO – Não sei, realmente, porque estou tão triste. Isso me enfara; e a vós também, dissestes. Mas como começou essa tristeza, de que modo a adquiri, como me veio, onde nasceu, de que matéria é feita, ainda estou por saber. E de tal modo obtuso ela me deixa, que mui dificilmente me conheço.

SALARINO – Vosso espírito voga em pleno oceano, onde vossos galeões de altivas velas – como burgueses ricos e senhores de ondas, ou qual vista aparatosa distendida no mar – olham por cima da multidão de humildes traficantes que os saúdam, modestos, inclinando-se, quando perpassam com tecidas asas.

SALÂNIO – Podeis crer-me, senhor: caso eu tivesse tanta carga no mar, a maior parte de minhas afeições navegaria com minhas esperanças. A toda hora folhinhas arrancara de erva, para ver de onde sopra o vento; debruçado nos mapas, sempre, procurara portos, embarcadoiros, rotas, sendo certo que me deixara louco tudo quanto me fizesse apreensivo pela sorte do meu carregamento.”¹⁴² [Willian Shakespeare]

O personagem *Antônio*, invenção do teatrólogo e dramaturgo britânico Willian Shakespeare, inspira o título de uma verdadeira obra-prima da literatura inglesa: *O mercador de Veneza*. Apesar de situada no século XV, em plena efervescência

¹⁴² SHAKESPEARE, Willian. *O Mercador de Veneza (The Merchant of Venice)*. Edição e tradução: Ridendo Castigat Mores. Versão para ebook: ebooksbrasil.com. Fonte Digital: www. Jahr.org. 2000. pp.7-8.

renascentista, Shakespeare recupera com precisão a figura do *negociante atacadista*¹⁴³, que na proposição de Max Weber “*separa-se definitivamente do varejista e constitui uma camada específica do estamento mercantil*”¹⁴⁴; cujo o

[...] espírito voga em pleno oceano, onde vossos galeões de altivas velas – como burgueses ricos e senhores de ondas, ou qual vista aparatosa distendida no mar – **olham por cima da multidão de humildes traficantes que os saúdam, modestos, inclinando-se, quando perpassam com tecidas asas.**¹⁴⁵

A epígrafe acima remete aos primeiros diálogos do Ato I da peça de Shaskpeare, em que *Antônio*, um rico e influente atacadista “*com tanta carga no mar*”, demonstra-se acometido por uma tristeza que o acompanha a dias; seus amigos, Salarino e Salânio, na procura de desvendar as razões para a inquietação do amigo afortunado, acabam por caracterizar, ainda que laconicamente, o estilo de vida de um *homem de negócio* ou *negociante de grosso trato*.

“*Como burgueses ricos e senhores de ondas*”, ao olharem por cima a multidão de humildes traficantes, ou seja, os milhares de viventes que animam o comércio pelo mar mediterrâneo: pequenos comerciantes, mercadores retalhistas, caixeiros, isto é, todos aqueles modestos que não “*perpassam com tecidas asas*” ou “*galeões de altivas velas*”, são cumprimentados com saudação e referência dignas do lugar ou posição que ocupam na hierarquia mercantil.

O objetivo do presente capítulo repousa sobre a tentativa de compreensão do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação e sua atuação ou ação sobre a estruturação das sociedades denominadas de antigo regime, a partir da investigação da natureza de sua mobilidade social, especialmente garantida pelas diversas estratégias e possibilidades de ascensão social de indivíduos e/ou grupos oriundos dos diferentes *estamentos*¹⁴⁶ de suas formações sociais, que se aproveitaram do espaço político aberto pelo tribunal para ascender socialmente.

¹⁴³ WEBER, Max. “O livre comércio atacadista”. In: *A gênese do capitalismo moderno*. Organização, apresentação e comentários: Jessé Souza. Tradução: Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006, pp. 33 - 40.

¹⁴⁴ Idem. *Op. Cit.* p. 34.

¹⁴⁵ SHAKESPEARE, Willian. *Op.Cit.* pp. 7-8. (grifo nosso).

¹⁴⁶ MARAVALL, José Antônio. *Poder, honor y elites em el siglo XVIII*. Madrid: siglo XXI, 1989. Para o historiador não se pode falar em luta de classes antes do século XIX. Na época moderna os conflitos são resultados da luta entre estamentos ou intra-estamental.

Procuramos analisar a estruturação da Corte portuguesa nos trópicos a partir dos indivíduos e grupos que, articulados em redes sociais em escala micro, foram responsáveis pelos contornos específicos da instalação do Estado português no Rio de Janeiro em escala macro a partir de 1808. Giovanni Levi ao investigar o mundo camponês do século XVII, suas formas de agir e pensar durante 50 anos, dizia que preferia imaginar:

[...] que toda esta multidão que passou diante de nós tenha contado alguma coisa não somente para si mesma. Espero que com a sua pobre prática cotidiana tenha contribuído para determinar, no bem e no mal, o **caráter do Estado moderno, as escolhas e os compromissos das suas classes dominantes.**¹⁴⁷

De forma semelhante, esperamos que a história dos negociantes, do mundo dos negócios e de suas relações sociais, suas estratégias e experiências, iluminem a compreensão da construção do Estado luso nos trópicos a partir da transferência da Corte em 1808; assim como o caráter desse Estado, sua natureza social, ou seja, o “rosto humano” por detrás das instituições.

Quando nos referimos ao Estado, compartilhamos com o historiador português Pedro Cardim¹⁴⁸ a importância da distinção que se delineia entre o “*poder privado*” e o “*poder público*” do Rei a partir do século XVIII; o primeiro vinculado aos cargos de administração da Casa Real¹⁴⁹ e o último relacionando-se especificamente aos organismos governativos centrais da Coroa. Dentro da perspectiva balizada por Cardim:

“No palácio real, coexistiam, portanto, duas esferas distintas, se bem que com limites nem sempre nítidos: por um lado, a dos oficiais da Casa Real, responsáveis pelo ‘**governo doméstico**’ da residência do Rei; por outro os ministros da ‘**corte**’, ou seja, os que tinham atribuições numa esfera

¹⁴⁷ LEVI, Giovanni Levi. *A Herança Imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 267. (grifo nosso).

¹⁴⁸ CARDIM, Pedro. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal na segunda metade dos Seiscentos”. In: *Tempo/ Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF)*. Vol. 7. nº 13.. Rio de Janeiro: Sette Letras. 2002. pp. 13-57.

¹⁴⁹ Sobre a Casa Real em Portugal e sua administração, conferir MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. 2ªed. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2003; CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Estampa, 2000 e LOURENÇO, Maria Paula Marçal. *Casa, Corte e patrimônio das Rainhas de Portugal (1640-1754): Poderes, instituições e relações sociais*. Tese de Doutorado. Faculdade de Letras. Universidade de Lisboa. 1999.

exterior ao espaço de intervenção da Casa régia, o **‘governo do reino’**, aquilo que mais tarde, viria a ser classificado como terreno da **‘política’**. Todavia, **até meados do século XVIII**, a distinção entre o que dizia respeito a uma esfera privada e o que se reportava às matérias públicas permaneceu pouco nítida, e tal definição estendia-se, também, à pessoa régia”,¹⁵⁰

No Paço Real do Rio de Janeiro, localizado em frente à entrada da Baía de Guanabara, antiga residência de Gomes Freire de Andrade, que fora transformada na Casa do governadores, sede da administração colonial desde da transferência do governo-geral em 1763 para a cidade de São Sebastião; funcionaria a partir de 1808, os órgãos centrais da monarquia, ou, do “*governo do reino*” e da “*política*”, para usarmos as palavras de Pedro Cardim. Com o escopo de buscarmos uma maior precisão recorreremos a Adolfo Morales de los Rios Filho que esclarece que:

Com a restauração portuguesa, a ação e fidelidade do Rio do Janeiro à causa de Portugal é premiada por d. João IV, a 6 de junho de 1647, com a outorga, por decreto, do título de *leal*. Ficou sendo a *Leal Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro*. Em 10 de abril de 1762, quando Bobadela toma conhecimento de sua nomeação para vice-rei, sendo rei de Portugal d. José I, a cidade passa a ser a capital do Brasil. Entretanto, a transferência do governo vice-reinol somente se torna efetiva a 27 de janeiro do ano seguinte. De 1809 a 1815 se transforma em sede do Reino de Portugal e Algarve. Dando-se a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido, passa a constituir o pouso dos reinos lusitanos conjugados: Portugal, Brasil e Algarve. E com a Independência se converte em capital do Império do Brasil.¹⁵¹

Os Ministérios e Secretarias, os Conselhos e Tribunais Superiores da monarquia movimentariam, onde atualmente se localiza o Centro Cultural Paço Imperial na Praça XV de Novembro, o expediente “burocrático” da alta administração imperial portuguesa. No Paço do Rio de Janeiro também coexistiam o “*governo doméstico*”, ou da Casa real, e o “*governo do reino*” que materializava o terreno propriamente

¹⁵⁰ CARDIM, Pedro. Op. Cit. p.27. (grifo nosso).

¹⁵¹ FILHO, Adolfo Morales de los Rios. *O Rio de Janeiro Imperial*. Rio de Janeiro: TOPBOOKS/UNIVERSIDADE Editora, 2000, pp. 198-199.

“político”; contudo, na segunda metade do século XVIII, o poder público do Rei passa a se identificar cada vez mais com a “máquina de Estado”.

Não obstante seja perceptível certas coincidências, como o fato do Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda e Ministro Assistente dos Despachos, Presidente da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, Presidente do Real Erário e Conselho da Fazenda servir na Casa real ocupando o cargo de Mordomo-mor, via de regra, o ofício de maior prestígio no espaço doméstico do Rei. Os ofícios supracitados, do “*governo doméstico*” e do “*governo do reino*”, concorriam na pessoa de Dom Fernando José de Portugal e Castro, 1º Conde e 2º Marquês de Aguiar, desde sua nomeação em 1808 até seu falecimento em 1817, nome que marcará presença nas páginas seguintes, por presidir o tribunal da Real Junta do Comércio durante o período mencionado.

A esse respeito são muito esclarecedoras as observações de Santiago Silva de Andrade que desenvolve relevante pesquisa sobre a Casa Imperial Bragantina, analisando as continuidades com relação a Casa real portuguesa após o seu “translado” em 1808, ressaltando que¹⁵²:

Com relação à admissão dos criados que ocupavam cargos no topo da hierarquia doméstica, tais como **mordomo-mor, vedor da Casa e estribeiro-mor (a elite dirigente da Casa)**, já foi apontado por historiadores como Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, que eles eram recrutados no seio das casas nobiliárquicas de maior prestígio [...]. No caso da corte joanina, uma rápida olhada nos quadros que compunham a elite dirigente da Casa Real pode confirmar que tais conclusões também se aplicam à corte portuguesa: estribeiro-mor, Nuno da Silva Telo e Menezes Corte Real, marquês de Vagos; **mordomo-mor, Dom Fernando José de Portugal e Castro, marquês de Aguiar**; vedor da Casa Real, o marquês de Borba. Acrescente-se que, via de regra, os detentores desses ofícios maiores da Casa Real portuguesa ocupavam funções de destaque em vários nichos institucionais, seja na administração central, na vida militar ou na carreira diplomática.¹⁵³

¹⁵² ANDRADE, Santiago Silva de. Op. Cit.

¹⁵³ Idem. Ibidem. pp. 119-120. (grifo nosso).

Na condição de régio tribunal desde a carta de lei de 5 de junho de 1788¹⁵⁴, rubricada por Dona Maria I, durante a fase final de sua regência, a Real Junta do Comércio foi um importante espaço de interações sociais entre indivíduos de diferentes estamentos, na medida em que assentava em suas honrosas cadeiras, nobres, magistrados de carreira e homens de negócios, que, por mercê régia, tornar-se-iam deputados de um tribunal superior da monarquia portuguesa. Por sua composição estamental híbrida, o estudo da instituição abre possibilidades para a investigação da ascensão social no antigo regime ibérico, no reino e em suas “colônias”¹⁵⁵, ainda que consideremos em questão um mecanismo de ascensão viabilizado pelo Estado.

Tendo em vista a “*transmigração*”¹⁵⁶ da corte portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808, as instituições do reino foram edificadas na “colônia” com o propósito de em tudo funcionarem de forma semelhante às matrizes peninsulares; logo, as possibilidades e estratégias de ascensão social do antigo regime seriam “recriadas” e “aproveitadas” na Corte tropical em construção, garantida, dentre outras maneiras, por uma continuidade institucional que, ao invés de ser enfraquecida, passou por um recrudescimento após a transferência da família real para o “Brasil”¹⁵⁷. O historiador inglês Charles R. Boxer¹⁵⁸ salientou a importância das câmaras e das irmandades, “*os pilares gêmeos*” do império português, que garantiriam uma continuidade entre os quatro cantos de seu vasto e abrangente domínio, do Maranhão até Macau. A recente produção historiográfica em suas diferentes declinações tem afirmado as razões para a defesa de que no “Brasil” formou-se uma sociedade de antigo regime, regida por uma cultura política em que a honra e o privilégio figuravam entre os seus fundamentos estruturantes.¹⁵⁹ Diante desse quadro, procuramos investir na perspectiva de que a “*transmigração*” da corte portuguesa radicaria ainda mais esses valores no bojo do processo de construção da sede do novo império na cidade capital. Pois, como nos ensina Maravall:

¹⁵⁴ POMBAL, Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de, 1699-1782. *Aula de Comércio*. Transcrição e Reprodução de documentos do Arquivo do Cosme Velho, anotação e comentário por Marcos Carneiro de Mendonça. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1982. pp. 333-340.

¹⁵⁵ Utilizamos entre aspas porque a palavra “colônia” somente é registrada na documentação do século XVIII, no concernente aos séculos XVI e XVII, é ponto pacífico entre os historiadores que o vocábulo “conquista” aparece com maior recorrência na documentação produzida pelo período mencionado.

¹⁵⁶ FAORO, Raymundo. Op. Cit.

¹⁵⁷ O Brasil como corpo político autônomo não existia e sim o Estado do Brasil – divisão político-administrativa.

¹⁵⁸ BOXER, Charles R. Op. Cit.

¹⁵⁹ FRAGOSO, João; BICALHO, Maria. F.; GOUVÊA, Maria de F. (orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

El honor, pues, tiene una doble intervención como factor integrador: em primer lugar, es principio discriminador de estratos y de comportamientos; em segundo lugar, es principio distribuidor del reconocimiento de privilegios.¹⁶⁰

Evidentemente que as noções de centro e periferia de Edward Shills¹⁶¹ nos servirão de suporte, mas com a necessária cautela, respeitando a nova realidade que se anuncia, seja ela a da transformação de uma importante periferia do império português, talvez a mais importante desde a segunda metade do século XVIII, em centro do nascente império luso-brasileiro.

O tribunal criado em 23 de agosto de 1808, por iniciativa do príncipe regente Dom João, assim como o seu congênere do outro lado do atlântico, recrutaria nobres, “homens de letras” e negociantes para o exercício de suas funções, assentando lado a lado nas cadeiras de deputado homens de diferentes estratificações sociais. O cargo investia de *honra* os nomeados pelo monarca, por serem deputados de um tribunal de primeira instância, o que fica explícito na titulação do organismo que apresenta o prefixo “*Real*” na documentação oficial¹⁶². Como tínhamos adiantado, a ascensão social promovida pelo “*mecanismo régio*”¹⁶³ atravessava a esfera das instituições do Estado; a *honra* estaria vinculada à mercê de um lugar de deputado, não de qualquer organismo, mas do régio tribunal, conferindo aos remunerados pelo rei com a nomeação o estatuto de “*nobreza civil*” ou “*política*”¹⁶⁴. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva:

“A **nobreza civil ou política** resultava, na colônia como na metrópole, das dignidades eclesiásticas, dos postos da tropa auxiliar, dos cargos da República, ou seja, camarários, dos graus acadêmicos e, **depois da legislação Josefina, do grande comércio transatlântico.**”¹⁶⁵

As vicissitudes do tribunal da Real Junta do Comércio, quando comparado ao demais tribunais de antigo regime do complexo político-institucional da monarquia lusa, residem justamente na “aproximação” de diferentes estamentos, grupos, ou

¹⁶⁰ MARAVALL, Antônio. Op. Cit. p.41.

¹⁶¹ SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Tradução de José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992. pp. 53-71.

¹⁶² De acordo com a titulação oficial no seu Alvará de criação: **Real** Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brasil e Seus Dominios ultramarinos (grifo nosso).

¹⁶³ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. v.2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

¹⁶⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Unesp. 2005

estratificações, com seus diversos graus de distinção social, no serviço de Sua Majestade. Se for verdade para o seu funcionamento em Lisboa, na sua réplica ultramarina, radicada no Rio de Janeiro, esse “encontro”, por assim dizer, revestir-se-á de contornos muito particulares, tendo em vista a nomeação de negociantes de grosso trato da praça mercantil do Rio de Janeiro, que encontraram no tribunal um poderoso mecanismo de ascensão social e penetração na restrita “*sociedade de corte*”¹⁶⁶ que se formava nos trópicos.¹⁶⁷ O enraizamento do Estado português e a ocupação de cargos do seu aparelho abriria o caminho para servir o rei e conquistar mercês na corrida pela *honra*.

A presidência do tribunal estava restrita aos homens de “bom nascimento” e “distinta linhagem”, sendo ocupada, em exclusividade, por indivíduos de “*honra estamental*”.¹⁶⁸ Em todas as nomeações, tanto em Portugal quanto para o Brasil - nesse último caso, ao menos durante a administração joanina - os presidentes da Real Junta do Comércio foram, sem exceção, nobres com títulos de grandeza, na maior parte dos casos, já eram Condes, no momento de suas nomeações.¹⁶⁹ Na verdade, como fica revelado nos estatutos que regulam a instituição, a dignidade do tribunal, ou seja, o seu caráter Régio, dependia da presença de um nobre na ocupação de sua presidência.

Se a presidência do tribunal seria ocupada por indivíduos *estabelecidos* na sociedade de corte, providos de “*honra estamental*”, a honra e o privilégio associados ao lugar de presidente de um Tribunal superior da monarquia, seriam grande objeto de desejo e oportunidade de se aproximar do monarca. No caso do tribunal da Real Junta do Comércio, desde as reformas institucionais operadas por Dona Maria I e seu filho Dom João, regente do trono, assim que atestada a incapacidade da rainha de governar, o presidente do tribunal seria ao mesmo tempo o Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda, concentrando ainda as funções de Ministro do Reino, também chamado do interior, e presidente do Real Erário e Conselho da Fazenda.¹⁷⁰

¹⁶⁵ Idem. Ibidem. p.20. (grifo nosso).

¹⁶⁶ ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Ed. Estampa, 1987.

¹⁶⁷ Jurandir Malerba analisou sob forte influência de Norbert Elias as práticas sociais vigentes na Corte joanina, produzindo um importante estudo sobre as *elites dirigentes* no Brasil no primeiro quartel do século XIX. Conferir MALERBA, Jurandir. *A Corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência (1808 a 1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁶⁸ MARAVALL, Antônio. Op. Cit.

¹⁶⁹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 520. Termo de juramento e posse dos deputados [...]. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

¹⁷⁰ POMBAL, Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de, 1699-1782. Op.cit.

Evidências dessa natureza revelam que nomeações para cargos de considerável prestígio introduziam diferenciações no seio da nobreza, no interior dos indivíduos mais estabelecidos da sociedade. Apesar da presidência e seu acesso estar cerceado por critérios estamentais, impedindo a “entrada” de qualquer indivíduo, mas ao contrário, restringindo somente essa possibilidade aos de “*honra estamental*”, a escolha do presidente da Real Junta implicava em honra e privilégio na distinção social intra-estamental. A honra como mecanismo régio, concedida pelo rei aos seus súditos, através de mercês, seria imprescindível para o estabelecimento de hierarquias entre os pares. A mobilidade social permitida pelo tribunal não estava isenta de constrangimentos. O primeiro deles, como procuraremos demonstrar, relacionado à “barreira” estamental, que se interpunha de forma intransponível aos indivíduos desonrados à presidência, sedimentada institucionalmente na própria organização da instituição – mesmo porque a honra do seu presidente dependia da dignidade do tribunal no serviço de Sua Majestade.¹⁷¹

Maravall¹⁷², analisando a nobreza de Castela à época do renascimento, recupera o debate travado acerca da fonte de nobreza, demonstrando que a tese aristocrática por excelência seria fundamentada em critérios de antiguidade, em outras palavras, de sangue. Durante esse período de crise estamental da aristocracia castelhana, em que proliferam teses legitimadoras da difusão da nobreza, fundamentadas nas letras, estilo de vida e até mesmo, por mais que desperte a curiosidade, na alimentação; a “trincheira” em que a nobreza protege sua condição de *estabelecido* diante da ascensão social de outros grupos, seja ela, e não por acaso, o critério de sangue, por ser algo que a riqueza material e uma boa formação não podem “comprar”. De sorte que a nobreza seria uma dignidade herdada e não adquirida, mas no antigo regime ibérico, quem não era nobre desejava sê-lo, à vontade de ascender de uns se impunha à necessidade de preservação da honra e privilégio de outros.

Longe de querer transpor o quadro analisado por Maravall mimeticamente para o período joanino, nos últimos anos do chamado período colonial, o que resultaria em grave indigência teórica, pretendemos apropriar os conceitos de honra e privilégio, entendendo que permanecem estruturando as sociedades denominadas de antigo regime, ainda que preservando especificidades locais e/ou regionais. Edward Shils, a partir de

¹⁷¹ MADUREIRA, Op.cit.

¹⁷² MARAVALL, Op. Cit. p. 153.

uma perspectiva weberiana, considera que os valores que orientam uma sociedade partem de um centro que nada tem a ver com a geometria ou a geografia.

Segundo o sociólogo, o centro pertenceria à esfera dos valores e das crenças, revestindo-se de uma natureza sagrada e, portanto, irredutível. A sociedade seria composta de sistemas interdependentes (economia, sistema eclesiástico etc.) e cada um desses sistemas seria composto de uma rede de organização ligadas entre si, cujas decisões seriam tomadas por elites, em grupo ou individualmente, consubstanciadas em normas de julgamento e ações que tenderiam para a conservação da organização. Todo o conjunto é denominado “*Sistema Central de Valores*” da sociedade, cedendo as palavras a Shils:

“Este sistema central de valores é a zona central da sociedade. É central devido à sua ligação íntima com aquilo que a sociedade considera sagrado; é central porque é aceito pelas autoridades que governam a sociedade.”¹⁷³

De acordo com o modelo do autor, existiria um único centro e várias periferias, na verdade periferias poderiam exercer funções de centro em relação a outras regiões, como o Rio de Janeiro, desde pelo menos a segunda metade do século XVIII, na condição de sede do governo-geral. Entretanto, a transferência da Corte impõe uma situação nova, a transformação de uma periferia em centro de um novo império. Se essa periferia já despontava desde os setecentos enquanto principal cidade e praça comercial do império, sua verdadeira encruzilhada¹⁷⁴, a partir de 1808, passará por um processo de metropolização¹⁷⁵, sendo transformada na Lisboa interiorizada¹⁷⁶, no novo centro do império luso-brasileiro¹⁷⁷, algo confirmado com a elevação do Estado do Brasil a Reino em 1815.

¹⁷³ SHILLS, Op. Cit. p.55

¹⁷⁴ SAMPAIO, Antônio C. J. de. *Na encruzilhada do império: hierarquias e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. Não há consenso na historiografia sobre a primazia da capitania do Rio de Janeiro sobre as capitanias de Minas Gerais e Bahia durante o século XVIII. FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócios: A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999; MASCARENHAS, Maria José Rapassi. *Fortunas coloniais: Elite e Riqueza em Salvador (1760-1808)*. Doutorado em História Econômica. USP: São Paulo, 1999, polemizam sobre a suposta “centralidade” do Rio de Janeiro com pesquisas sobre os negociantes “mineiros” e “baianos”, respectivamente.

¹⁷⁵ SCHULTZ, Kirsten. *Tropical Versailles. Empire, Monarchy and the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro, 1808-1821*. Nova York-Londres: Routledge, 2001.

¹⁷⁶ DIAS, Maria Odila da Silva. Op. cit, pp. 160-184.

¹⁷⁷ A noção de um novo império fundado no Brasil seria o “elemento unificador das partes do mundo português, enquanto o sentimento de pertencimento à nação lusa – então explícita e objetivamente evocado – aparecia com a função de fortalecer essa unidade”. Conforme LYRA, Maria de L.V. *A utopia*

Dessa forma, recuperaremos a história da estruturação dos *homens de negócios* e de sua posição social no antigo regime português ao longo do século XVIII, entendendo que a partir da segunda metade dos setecentos operam-se importantes transformações nos estatutos dos mercadores¹⁷⁸. Segue-se com a demonstração dos seus diferentes estatutos sociais a despeito de um arcabouço jurídico, evidenciando um processo de ascensão social conduzido pelo Estado monárquico, elevando os agentes do comércio a um estamento provido de honra. Por fim, o impacto de todo esse processo de mobilidade social ascendente após a transferência da corte, em que a ocupação de cargos ou lugares de honra na administração central enraizada na cidade do Rio de Janeiro, e suas interações com nobres e magistrados – a maioria de desembargadores -, promoveria uma ascensão social sem precedentes. O tribunal da Real Junta do Comércio foi um dos lugares privilegiados em que os negociantes tiveram acesso, ao lado de letrados, de suas honrosas cadeiras, sempre submetidos à presidência de um nobre.

2.1) O “nobre” comércio: a “guerra viva” do crepúsculo dos setecentos

Palavras como “nobre” e “guerra viva”, quando associadas a uma atividade considerada “vil” e “infame” pelos valores dominantes das sociedades de antigo regime, freqüentemente relacionada às duas fronteiras que separavam os indivíduos, respectivamente, a pureza de sangue no caso dos cristãos novos e raças infectas (judeus, negros, índios e mouros) e o defeito mecânico de certos ofícios, podem causar sensações como curiosidade e estranheza. Como o comércio pode ser considerado “nobre” se nas concepções de época seria atividade praticada por judeus – mesmo que

do poderoso império –Portugal e Brasil: Bastidores da Política (1798-1822). Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994. p. 20.

¹⁷⁸ No século XVII, atribuía-se a inferior valorização social dos comerciantes não só à sua identificação com os cristãos novos, mas também à indiferenciação do grupo mercantil. Entretanto, como bem adverte o historiador, a generalização do conceito de cristão-novos à atividade mercantil poderia estar correta como incorreta. Conferir BOXER, Charles R. Op. Cit. p.355. “No século XVI, todos os que exercem o comércio, pequenos ou grandes, são mercadores, e ainda assim é no princípio do século seguinte: as Ordenações é aos mercadores que se referem sempre. [...] Ocorriam, contudo, outras designações equivalentes: os termos ‘cristão-novo’, ‘mercador’ e ‘homem de negócio’ eram praticantes sinônimos, tanto na terminologia popular como nos documentos oficiais”. Conferir PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. “Capítulo 2: Problemas de vocabulário social” In: *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Dissertação de doutoramento em sociologia, Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa, 1995, p.64; Raphael Bluteau definia negociante simplesmente como “aquele que trata de negocios proprios ou alheyos”, o mesmo que ‘homen de negocio, mercador, banqueiro’. Conferir BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario Portuguez e Latino*, t.V, Lisboa, 1716, pp. 700 e 702. apud PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. Op. Cit. p.66.

nem todos fossem comerciantes – e por ofícios mecânicos de várias espécies? E “guerra viva”? Um problema ainda mais agravante, tratando-se da expressão que designava os serviços militares prestados nas batalhas do norte da África, que, por sua importância capital para a Coroa, rendiam remunerações consideráveis aos fiéis vassalos do rei. O comércio poderia torna-se um serviço prestado à Coroa e, portanto, passível de remuneração sob a forma de mercês, exemplarmente hábitos e comendas das ordens militares? São reflexões que exigem cuidado, porque descansam sobre terreno assaz perigoso, relativo aos problemas de estratificação social, em que todas as aspás são necessárias. Qual seria o lugar ocupado pelo comércio e por seus praticantes, no tempo e no espaço, nas sociedades herdeiras do antigo regime ibérico?

Com o propósito de esclarecer essas indagações, recorremos a Nuno Gonçalo Monteiro. O historiador português salienta que a legislação da monarquia, especialmente durante o pombalismo, favoreceu o “*alargamento da nobreza*”, compatibilizando muitas funções, notavelmente as atividades mercantis de grosso trato, com esse estatuto – de nobreza – e a conseqüente inserção de novos grupos nas teias do sistema remuneratório da monarquia. No entanto, “*os serviços feitos na guerra viva nunca tiveram equivalente*”, ainda consoante Monteiro:

Os serviços militares foram uma via decisiva para receber mercê de um hábito de cavaleiro de uma ordem militar e, em particular até 1765 (quando foi abandonada), os prestados no Norte de África na praça de Mazagão.¹⁷⁹

Doravante a inserção no comércio de grosso no sistema remuneratório da monarquia, durante a política empreendida por Pombal na segunda metade do século XVIII, nunca houve uma equiparação com os serviços prestados na guerra viva. Sobre “*a proclamada equiparação das letras às armas, estas nunca deixaram de ser privilegiadas nos imaginários nobiliárquicos*”, afirma Nuno Monteiro. A despeito de não podermos equiparar os serviços relativos às suas respectivas conjunturas, podemos sim, reconhecer a importância de determinados serviços aos interesses estratégicos da monarquia em conjunturas específicas, o que resulta na valorização de atividades como

¹⁷⁹MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime”. In: *Almanack Braziliense*, 2, 2005, p.10.

as letras e o comércio. Ronald Raminelli¹⁸⁰ demonstra a importância do serviço das letras em fins do século XVIII, no caso dos naturalistas, que, protegidos pelo sistema de patronagem, conquistariam mercês, tornando-se homens honrados e diferenciados. A formação em História ou Filosofia natural de muitos juristas permitiria uma especial inserção no sistema remuneratório diante da relevância que serviços dessa natureza auferiam para a coroa. O casamento entre ilustração e patronagem possibilitaria a ascensão social de muitos indivíduos, o mecanismo régio voltaria seus olhos para esse nobre serviço. Menos do que a equiparação, precisamos relativizar essas funções, historicizando os serviços de acordo com suas conjunturas, caso contrário, estaremos incorrendo em grave erro de anacronismo. Se as letras não podem equivaler às armas, aquelas nunca tiveram tanta importância no crepúsculo dos setecentos, em especial, como afirma Raminelli, o serviço dos naturalistas.

No caso do comércio, seu estatuto social passou por transformações consideráveis no século XVIII, até culminar com carta de lei de 30 de Agosto de 1770, diploma que “*codificou e restringiu o uso legítimo da designação de homem de negócio que definiu a actividade do negociante como uma profissão proveitosa, necessária e nobre*”¹⁸¹. De ofício mecânico, desprovido de honra e nobreza, passaria à profissão nobre, capaz de render distinções honoríficas aos seus praticantes, designada como arte ou ciência em dicionários, manuais e escritos coevos. O estatuto do comércio mudou, abrindo caminho para ascensão dos comerciantes, não de todos, mas de uma elite delgada – os *homens de negócios*. Nesse sentido, uma certa *honra estamental*¹⁸² ou o que Weber chamou de “*estamento mercantil*”¹⁸³ – a de uma elite mercantil que não se confunde com o ofício mecânico – foi pré-condição para a mobilidade social ascendente, potencializada pelo rei, o único que dispõe de mecanismos para nobilitar, tornar nobre aquele que não nasceu com essa dignidade. Contudo, será possível sedimentar um único estatuto social para os homens de negócios, no reino e em suas “colônias”? Novamente, Shills lança luz sobre as relações entre centro e periferia, os

¹⁸⁰ RAMINELLI, Ronald. *Ilustração e Patronagem*. Niterói: Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, 2007. (mimeo); recentemente publicado em RAMINELLI, Ronald. “Capítulo 4: Ilustração e Patronagem” In: *Viagens ultramarinas – monarcas, vassallos e governo a distancia*. São Paulo: Alameda, 2008.

¹⁸¹ PEDREIRA, Jorge M.V. “Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais” *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992, (2º - 3º), p.416.

¹⁸² Pombal cria o estatuto de homem de negócio, um estamento provido de honra. Nesse sentido empregamos o conceito de honra estamental de Maravall.

¹⁸³ WEBER, Max. *A gênese do capitalismo moderno*. Organização, Apresentação e Comentários de Jesse Souza. Tradução de Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006, p.13.

valores dominantes¹⁸⁴ ou hegemônicos¹⁸⁵ do centro seriam reproduzidos nas recônditas conquistas do império, ou, ao contrário, “recriados” e “aproveitados”, adquirindo contornos e feições muito particulares?

O estatuto social dos negociantes não corresponde a um bloco monolítico, apresentando inflexões no espaço e no tempo, principalmente quando “recriado” à distância do centro, ainda que um estatuto único seja uma realidade pouco provável até mesmo no reino. Cedendo mais uma vez a palavra a Monteiro:

O risco peculiar do fetichismo do direito ou, mais genericamente dos ‘textos fundadores’, tão em voga em muita historiografia, é o de ignorar as **diversas e contrapostas apropriações sociais** desses textos e das hierarquias por eles definidas, a **contínua reelaboração e transmutação** dos seus significados, em resultado **da ação dos atores sociais e dos indivíduos**.¹⁸⁶

Nuno Gonçalo Monteiro e Edward Shils parecem falar a “mesma língua” no que concerne à importância de vincar a historicidade do estatuto social dos mercadores no reino e em suas possessões ultramarinas, ainda que por caminhos diferentes, advertem sobre os perigos de um certo juridiccionismo historiográfico. Joaquim Romero Magalhães¹⁸⁷ ressalva a sobrevivência daquilo que denomina de “**tríade arcaica**” – as três ordens do imaginário medieval – no vocabulário social mesmo diante das transformações que o antigo regime português atravessou em sua estrutura social. A conservação de uma taxonomia social, e, portanto, de formas discursivas de representação, era uma forma de conservar o *status quo*, o que em nada surpreende considerando os paradigmas mentais¹⁸⁸ da época moderna, especialmente em Portugal, onde a segunda escolástica naturalizava uma concepção de sociedade e poder comparada ao corpo humano, com suas partes dispostas hierarquicamente e estáveis na

¹⁸⁴ Idem. Ibidem.

¹⁸⁵ GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

¹⁸⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*, vol. 4. Coordenação de António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 297-99. (grifo nosso).

¹⁸⁷ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A sociedade. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. v.3. Coordenação de Joaquim Romero Magalhães. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p.409.

¹⁸⁸ HESPANHA, Antonio Manuel e XAVIER, Ângela Barreto “Representação da Sociedade e do Poder”. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Coordenação de António Manuel Hespanha. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. vol. IV.

manutenção da perfeita ordem. Estaria o antigo regime português estruturado no ideal trinitário de origem na baixa idade média, em pleno crepúsculo dos setecentos? A resposta parece ser a negação de tal assertiva.

Raphael Bluteau no seu *Vocabulário português e latino*¹⁸⁹, de 1713, ao descrever o que chama de “*Estado do meio*”, revela a existência do que Maria Beatriz Nizza da Silva considera com uma “*classe intermediária*” entre os nobres e os plebeus, nas palavras do lexicógrafo:

Entre os mecânicos e os nobres **há uma classe de gente que não se pode chamar verdadeiramente nobre, por não haver nela nobreza civil ou política, nem a hereditária; nem se podem chamar rigorosamente de mecânicos**, por se diferenciar dos que o são, ou pelo trato da pessoa, andando a cavalo e servindo-se com criados [...] ou pelo privilégio e estimação da arte, como são os pintores, cirurgiões e boticários, que por muitas sentenças dos senadores forma em vários tempos escusos de pagar jugadas e outros encargos a que os mecânicos estão sujeitos, onde também se admitem a esta ordem os escultores.¹⁹⁰

O “*estado do meio*” descrito por Bluteau manifesta no terreno da semântica importantes transformações na estratificação social do antigo regime português. Mas talvez a grande inflexão se localize no “alargamento” da nobreza, quando essa qualidade ou dignidade se distingue da nobreza natural ou hereditária, no que no vocabulário do dicionarista aparece definido como nobreza política ou civil. De certa forma esse “alargamento” confirma a brilhante assertiva de Maravall: a de que os homens se dividem fundamentalmente em dois grupos – os nobres e os que aspiram a sê-lo. Se no século XVII, o comércio é visto com maus olhos, como profissão “vil” e “infame”, por sua identificação com os cristãos novos, mas também devido à indiferenciação do grupo mercantil. Na segunda metade do século XVIII, a separação entre mercador de loja aberta e mercador de sobrado, ou o mesmo que, mercador a retalho e comerciante de grosso, vincava uma diferenciação no grupo mercantil criando uma delgada elite – os *homens de negócios*.

¹⁸⁹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Lisboa: S/E, 1716. T. V, pp. 429-30 e 700-1.

¹⁹⁰ Idem, *Ibidem*; Apud. SILVA, Maria B. N. da. *Op Cit.* pp. 21-22. (grifo nosso)

2.2) Honra e privilégio na sociedade mercantil: a “recriação” ou apropriação do *ethos* nobiliárquico no universo dos mercadores luso-brasileiros

Fala-se muito na banalização das honrarias durante os setecentos, os hábitos e comendas das ordens militares, de Cristo e Santiago, em especial, são via de regra invocados na defesa de uma vulgarização das distinções sociais. No entanto, esse movimento geral de concessões “desmedidas” de mercês repercutiria igualmente entre os diferentes *estamentos* ou grupos sociais, ou, ao contrário, ganharia novos significados diante das peculiaridades inerentes à “apropriação” do *ethos* nobiliárquico por indivíduos ávidos por honras e distinções? Uma vez adquirida certa *honra estamental* com a criação no arcabouço jurídico-semântico da categoria *homem de negócio*, os mercadores, de mecânicos, torna-se-iam *nobres*; logo, honrados para vestirem as cruzes de Cristo e Santiago. Maravall afirma que a nobreza definia-se por aquilo que era, o que lhe conferia identidade intrínseca, a coesão grupal imprescindível para um grupo de *estabelecidos*¹⁹¹; distintamente dos outros *estamentos* ou grupos que se definiam por aquilo que não eram e desejavam ser – a nobreza. A “burguesia”¹⁹² não foi capaz de engendrar um “*ethos*” particular¹⁹³, uma identidade própria ou coesão grupal, desejava enobrecer, deixar de ser o que era de origem, modificar o seu estado de natureza, em outras palavras, ascender socialmente. A mobilidade social ascendente da “burguesia”, isto é, sua vontade de enobrecer, é a prova cabal de sua assimilação ao “*ethos*” *nobiliárquico*¹⁹⁴ e ao *Sistema Central de Valores*¹⁹⁵ emanado do centro de sua elite dirigente. A definição de “nobre” comércio, isto é, o comércio de grosso ou atacado, e sua cristalização no direito, legado do período pombalino, inseria o comércio no sistema remuneratório da monarquia, tornando os mercadores, ou melhor dizendo, os *homens de negócios*, dependentes das benesses da coroa.

¹⁹¹ Segundo Elias e Scotson, que partem de um micro-cosmo, um pequeno povoado inglês chamado Winston Parva, para estabelecer uma teoria universal acerca do processo que denominaram de “sociodinâmica da estigmatização”, é a maior **coesão** dos estabelecidos que permite que eles tenham posições sociais mais elevadas. Muitas vezes, a inferioridade de poder existente entre estabelecidos e outsiders acaba sendo legitimada através da idéia de inferioridade humana, fazendo com que estes últimos sofram um intenso processo de estigmatização, não conseguindo reverter essa situação porque o poder que os estabelecidos desfrutam é muito maior que o deles.

¹⁹² Aprofundaremos a discussão sobre o conceito de “burguesia” e sua ampla utilização na historiografia e produção acadêmica, de uma forma lacônica na página 19, e especialmente na página 42.

¹⁹³ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. v.2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

¹⁹⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime”. In: *Almanack Braziliense*, 2, 2005.

¹⁹⁵ SHILLS, *Op.Cit.*

Conquistar honras e distinções seria o *Leitmotiv* dos *homens de negócios* e a política de Pombal apontaria os caminhos disponíveis, expressão sintomática de uma ascensão social viabilizada e dependente do Estado. Quais seriam então as possibilidades e estratégias na corrida por mercês, por fontes de nobreza, honras e distinções? Diante da banalização dos hábitos, as cruces das ordens militares perderiam importância para os *negociantes*, ou gerariam uma hierarquia na sociedade mercantil luso-brasileira? Protestos contra a banalização dos hábitos de cavaleiro das ordens militares e designadamente da Ordem de Cristo são recorrentes no decorrer do século XVIII. A vulgarização dessa condecoração, usada tanto por servidores e criados da aristocracia assim como seus amos e até pela soberana, causou escândalo ao embaixador da França em finais dos setecentos¹⁹⁶. Mas então, persiste a pergunta que não quer calar: Por que os hábitos continuavam a serem vestidos dos criados à soberana, como um valor universal e sagrado¹⁹⁷? No que diz respeito ao mundo do comércio, Jorge Miguel Viana Pedreira lança luz sobre essas inquietações que causam insônia ao historiador social, quando diz que:

Não obstante, sobretudo para quem era fundamental a obtenção do reconhecimento social, o hábito de cavaleiro de uma das ordens, e sobretudo da de Cristo (a principal, segundo os seus próprios estatutos) – aparente certidão de nobreza, isto é, de separação do universo do ofícios mecânicos – , continuava a ser uma distinção muito pretendida. Em certos meios a questão colocava-se de modo inverso: **o uso do hábito podia não conferir, em si mesmo, grande dignidade, mas não o possuir podia ser um estigma ou um sinal de inferioridade**. Os meios do negócio e das finanças seriam dos mais expostos a esta situação¹⁹⁸.

Durante esse período, o que preocupava os mercadores era a mácula mecânica e, até a legislação de 1773, de sangue judeu. Uma vez obtida a mercê almejada, procedia-se obrigatoriamente ao processo de habilitação, em que se faziam as provanças para avaliar se o pretenso candidato era digno ou honrado, apresentando a qualidade exigida pela ordem. Nesse ínterim, fazia-se a audição de numerosas testemunhas a respeito das ocupações do habilitando, assim como dos seus pais e avós, e que tinha conseqüências a

¹⁹⁶ PEDREIRA, Op.Cit.

¹⁹⁷ SHILS, Op.Cit.

serem suportados pelos candidatos, às vezes um alto custo a se pagar. Não surpreende a constatação de que uma parte considerável dos negociantes e seus descendentes tinham ocupação mecânica – assalariada ou manual –, considerados impedidos de entrar na ordem, ao menos, em primeiro juízo. Lavradores, desde que dedicados ao cultivo de suas próprias paragens e não de terra alheia, eram considerados honrados, não causando nenhuma sorte de objeção à habilitação; o mesmo não ocorria no caso de artífices, mercadores de loja aberta ou caixeiros – vender a “vara e côvado”¹⁹⁹ –, semelhantemente aos marinheiros e pilotos de navios, profissões infames inadequadas a um cavaleiro de Cristo ou de Santiago. Máculas e defeitos dessa espécie somente o rei tinha o poder de redimir.

Todas as distinções sociais e honorárias concedidas pelo rei, em legítimo exercício de sua liberalidade²⁰⁰, resultavam em justa medida, da remuneração de algum serviço prestado por seus fiéis vassalos como prova de lealdade. Que serviços os negociantes invocariam com o fito de serem agraciados com mercês²⁰¹? Se o comércio de profissão “infame” ou “vil” tornou-se *proveitoso, necessário e nobre*, conferindo a sua delgada elite – *os homens de negócio* – um estatuto diferenciado investido de *honra estamental*, a necessidade de provar sua lealdade e amor ao rei na condição de súditos fiéis só viria aumentar. Fernando Dores Costa²⁰² sugere que a arrematação de contratos régios contaria em favor dos “assentistas”²⁰³ do tabaco na obtenção de mercês; no entanto, os homens de negócios na corrida por mercê do hábito enxergavam em seu horizonte uma de duas vias: a renúncia por outros – o que gerou um intenso comércio de hábitos²⁰⁴ –, ou a prestação de serviços financeiros – como a aquisição de 10 ações nas companhias privilegiadas criadas por Pombal, a introdução de mais 8 arrobas de ouro nas casas de fundição, ou, posteriormente, participando com mais de 40 contos em empréstimos públicos de primeira necessidade.

¹⁹⁸ PEDREIRA, Op.Cit. pp. 436-437. (grifo nosso).

¹⁹⁹ BLUTEAU, Rafael. Op. Cit.

²⁰⁰ HESPANHA e XAVIER, Op.Cit.

²⁰¹ O conceito de “mercê” proposto por Fernanda Olival parece-nos mais apropriado do que o de “graça”, reivindicado por Antônio Manuel Hespanha, tendo em vista que a “liberalidade” régia manifestava-se em remuneração aos serviços prestados por seus súditos e não gratuitamente. A mercê agraciava um serviço, fosse pelas armas, letras, ou pelo comércio. OLIVAL, Fernanda. *Honra, Mercê e Venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno*. Lisboa: Star, 2001

²⁰² COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”. In: *Análise social*, vol. XXVII (116,117), 1992, pp. 441-460.

²⁰³ BLUTEAU, Rafael. Op. Cit.

²⁰⁴ OLIVAL, Op.Cit.

A respeito da compra de ações das companhias monopolistas de comércio criadas por Pombal, com o objetivo de “nacionalizar” o comércio direto de Portugal com suas “colônias”, na verdadeira “guerra” que o comércio intercontinental se transformou no conjunto do desenvolvimento dos Estados Europeus, Fernanda Olival²⁰⁵ faz considerações bastaste esclarecedoras sobre uma das vias de acesso aos hábitos – a prestação de serviços financeiros através da compra de 10 ações nas companhias pombalinas de comércio. Segundo Olival, os estatutos das companhias eximiam os acionistas das provanças exigidas pela Mesa de consciência e Ordens no processo de habilitação às ordens militares.²⁰⁶

Dessa forma, o “ethos” nobiliárquico modularia o conjunto das formações sociais, no Reino e em suas conquistas, da “cabeça” do Império às paragens mais recônditas dos domínios de Sua Majestade. Os indivíduos ou grupos voltariam seus olhos para a possibilidade de ascensão social, com o desejo de transmutar-se naquilo que não eram de nascimento, mas que desejavam tornar-se servindo como fiéis vassalos ao rei – o único que poderia transformar o plebeu em nobre, similarmente ao milagre da conversão da água em vinho, operado por Jesus Cristo. Com a diferença de que o milagre da nobilitação o rei realizava com as mercês, expressão de sua liberalidade e justiça, elevando indivíduos ao estatuto de “nobreza civil” ou “política”. Esse horizonte seria vislumbrado por índios, negros, mulatos, judeus e magistrados. E os mercadores não seriam exceção, em especial, sua delgada elite, designada de *homens de negócios*.

Os homens de negócios luso-brasileiros nunca se constituíram enquanto *classe* na acepção proposta por E.P.Thompson²⁰⁷, ou seja, providos de *consciência*²⁰⁸, ou o que

²⁰⁵ OLIVAL, Fernanda. “O Brasil, as Companhias Pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos”. In: *Anais da Universidade de Évora*, 8-9: 73-97, 1998/1999.

²⁰⁶ Sobre as companhias monopolistas criadas por Pombal, conferir CARREIRA, Antonio. *As Companhias Pombalinas de Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Ed. Presença, 1983; PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. Op. cit, pp. 109-111. A respeito da repercussão da criação da Companhia de Pernambuco e Paraíba na capitania de Pernambuco, conferir SILVA, Daniel. B. Domingues da. “O tráfico transatlântico de escravos de Pernambuco (1576-1851): notas de pesquisa”. In: *Anais do VI Congresso Brasileiro de História Econômica e 7ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Conservatória, Rio de Janeiro, 2005.

²⁰⁷ THOMPSON, Edward P. “As peculiaridades dos ingleses”. In: NEGRO, Luigi; SILVA, Sérgio (org.). *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

²⁰⁸ Sobre a cultura mercantil dos homens de negócios luso-brasileiros, Jorge Pedreira ressalta que: “Esta questão remete-nos inevitavelmente para as observações de Louis Dumont sobre o que designou ‘a gênese e florescimento da **ideologia econômica**’. Este processo, cuja primeira fase se terá cumprido com a obra de Adam Smith, **corresponde a um movimento de individualização – sempre imperfeita, é certo – do econômico, e do discurso sobre o econômico, em relação à moralidade e à política (ao Estado e à comunidade)**. O Triunfo da economia política moderna, como sublinhou E.P. Thompson num estudo já céebre, supôs uma desmoralização da teoria do comércio e do consumo, isto é, **uma expulsão dos imperativos morais, considerados intrusos, do terreno da reflexão econômica.**” Conferir

Elias denomina de coesão grupal, condição *sine qua num* de um grupo de *estabelecidos*. Tornar-se *estabelecido* era deixar de ser mercador a retalho e transformar-se em negociante de grosso ou atacado, no vocabulário de época. O “milagre” da conversão operava-se com a matrícula na Junta de comércio e Aula do comércio, ambos controlados por instituições reguladores a serviço da Coroa. Esse foi o objetivo de Pombal com a criação da *Junta de Comércio deste Reino e seus Domínios*, ancestral do Tribunal da Real Junta do Comércio criado no Rio de Janeiro com a chegada da corte portuguesa ao “Brasil”.

Como nos ensina Maravall, a nobreza é o único estamento que projeta sobre si uma identidade própria, definindo-se por aquilo que é, em detrimento dos *outsiders*,²⁰⁹ que se definem por aquilo que não são e desejam ser – a nobreza. Na perspectiva de Weber²¹⁰, a burguesia se define quando é capaz de desenvolver um estilo de vida, um “ethos” particular, propriamente burguês de ser e sentir-se. De acordo com o conceito do sociólogo, os agentes do comércio luso-brasileiro não seriam uma burguesia, pois o seu “ethos” seria “importado” da nobreza, consoante Maravall:

Se comprende que Max Weber haya podido escribir eso de que un estamento es ‘um modo de vida’, lo cual se aplica especialmente al grupo nobiliário. Lo que caracteriza a este, há dicho L. Stone, es ‘el tenor de vida’,²¹¹

Sérgio Buarque de Holanda destacou que o conceito de classe em Weber corresponde a “*estilo de vida*”; portanto, muito próximo aos conceitos de “*hábitus*” de Pierre Bourdieu e Norbert Elias, com todas as diferenças e singularidades existentes entre os sociólogos. Esclarece ainda o historiador que:

Uma grande dificuldade para o entendimento do problema veio-nos com as traduções espanholas de Max Weber. Depois de ter defendido ‘**classe**’ como categoria puramente econômica, percebeu o sociólogo alemão que era insuficiente esse conceito para abraçar

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. “Capítulo II: cultura mercantil e representação coletiva: A comunidade dos negociantes de Lisboa”. *Op.Cit.* pp 409-410. (grifo nosso).

²⁰⁹ ELIAS, Norbert; Scotson, John L. *Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

²¹⁰ FERNANDES, Florestan (coord.). *Weber*. Organização de Gabriel Cohn. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 2003.

²¹¹ MARAVALL, Op. Cit. p.40.

todas as formas de estratificação, e recorreu então a outro, capaz de indicar ‘**estilos de vida**’ sobranceiros, em teoria, à presença do mercado, corresponderia mais propriamente a grupos de *status* dependentes de uma estimação social particular, positiva ou negativa, da *honra*. [...] as diferenças de classes estão entrelaçadas, nas formas mais vaiadas, às distinções de status, ou seja, às hierarquias estamentais.²¹²

Após a chegada da Corte, esses *homens de negócios* ou “*negociantes imperiais*”²¹³ enxergariam uma oportunidade única de enobrecerem, e uma nomeação para o serviço de um Régio Tribunal da monarquia ao lado de magistrados seria seu passaporte de entrada na “*nobreza política*” ou “*civil*” do período.

²¹² HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Sobre uma doença infantil da historiografia”. In: COSTA, Marcos (org.). *Para uma Nova História*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004, p. 122. (grifo nosso).

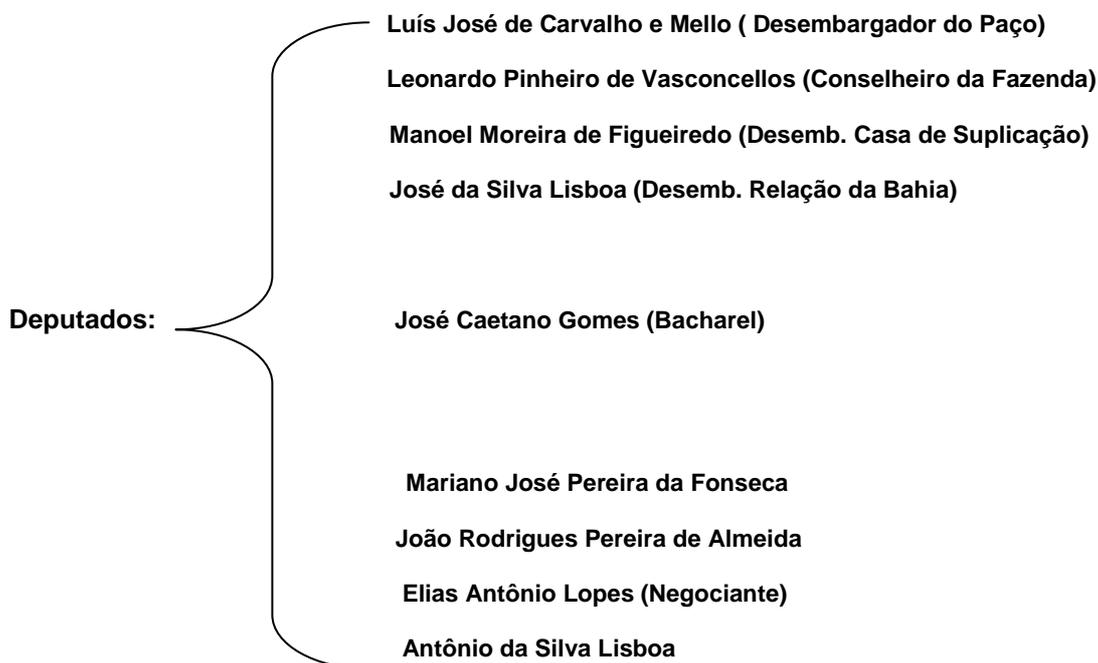
²¹³ Os negociantes seriam os responsáveis pelas circulações, conexões e redes: todos os meios de intercâmbio e trocas intercoloniais, de Luanda, passando pelo Rio de Janeiro em direção a Buenos Aires, as rotas do comércio negreiro português são reconstituídas (“negócio negreiro”); as guerras angolanas e o comércio português da cachaça são exumados; **Lisboa é integrada no grande comércio negreiro do Atlântico Sul como “plataforma giratória das trocas entre Europa e a África”**. “O Brasil formou-se fora do Brasil”. Conferir ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos vivos: Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. (grifo nosso); Consoante João Fragoso “[...] o império luso – incluindo Portugal – não consistia apenas numa entidade administrativa espalhada pelos vários cantos do planeta, possuindo somente como elo de ligação uma mesma coroa. [...] para além de todas as diferenças entre o Reino, a América portuguesa, a África lusa e o Estado da Índia, o império apresentava certas identidades que eram dadas por seus circuitos comerciais transoceânicos, suas formas de acumulação e mais, **pelos negociantes que circularam e fizeram fortunas em meio a este mare lusitano**. São fenômenos que permitiriam analisar o império – perdoem-me os traumatizados com esta palavra, mas na falta de uma melhor – enquanto sistema econômico”. Sobre os “negociantes imperiais”, conferir FRAGOSO, João Luis Ribeiro. “Mercados e Negociantes Imperiais: Um ensaio sobre a economia do Império Português (séculos XVII e XIX). In: *História: Questões & Debates*, Curitiba: Editora UFPR, n. 36, p. 99-127, 2002. (grifo nosso).

2.3) A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação: nobres, magistrados e homens de negócios a serviço de Sua Majestade

A primeira diretoria do Tribunal tomou posse no dia 18 de maio de 1809²¹⁴, ocupando a presidência Dom Fernando José de Portugal e Castro, o 1º Conde de Aguiar, que nomeou²¹⁵ os deputados Luís José de Carvalho e Melo (Desembargador do Paço), Leonardo Pinheiro de Vasconcelos (Conselheiro do Conselho da Fazenda), Manoel Moreira de Figueiredo (Desembargador da Casa de Suplicação), José da Silva Lisboa (Desembargador da Relação da Bahia), José Caetano Gomes (Bacharel), Mariano José Pereira da Fonseca (Bacharel), João Rodrigues Pereira de Almeida, Elias Antônio Lopes (Negociante) e Antônio da Silva Lisboa .

Diagrama 2: Diretoria empossada em 18 de maio de 1809²¹⁶

Presidente: Dom Fernando José de Portugal e Castro (Conde Aguiar)



²¹⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Códice 520 - Termos de Juramento e Posse dos deputados do Tribunal da Real Junta de Comércio.

²¹⁵ De acordo com códice 520, na primeira folha rubricada pelo Conde Aguiar, todos os deputados que tomaram posse foram nomeados pelo presidente do Tribunal, na época ocupado pelo mesmo Conde.

²¹⁶ Destacamos entre parênteses as informações que acompanhavam os nomes dos deputados nomeados segundo o códice 520. Antônio da Silva Lisboa e João Rodrigues Pereira de Almeida não são identificados como negociantes no livro de termo de posse dos deputados.

QUADRO 2: NOMEAÇÕES PARA OS LUGARES DE PRESIDENTE E DEPUTADO DO TRIBUNAL DA REAL JUNTA DE COMÉRCIO, AGRICULTURA, FÁBRICAS E NAVEGAÇÃO PARA OS ANOS DE 1811 A 1821²¹⁷

NOME	CARGO	NOMEAÇÃO	DATA
José Manuel Plácido de Moraes	Oficial maior da secretaria de estado dos negócios da marinha e domínios ultramarinos	Deputado	16 de junho de 1816 (sem vencimentos)
Silvestre Pinheiro Ferreira	Oficial da secretaria de estado de estado dos negócios estrangeiros e da guerra	Deputado	13 de maio de 1811
Manoel Velho da Silva	Conselheiro e fidalgo da casa real	Deputado	20 de Agosto de 1812
João Paulo Bezerra	Conselheiro	Presidente do Real Erário	25 de junho de 1817 (separação do cargo de presidente do erário e do Tribunal)
Conde da Barca	Conselheiro e Ministro e Secretário do estado dos negócios da marinha e domínios ultramarinos	Presidente do Tribunal da Real Junta	3 de fevereiro de 1817 (interinamente)
João Pereira de Souza	-----	Deputado	21 de novembro de 1817
José Manoel Pinto de Souza	-----	Presidente do Tribunal da Real Junta	6 de fevereiro de 1818 (3 anos)
Antônio Luis Pereira da Cunha	Conselheiro	Deputado	6 de fevereiro de 1818
Amaro Velho da Silva	Conselheiro, Negociante de grosso trato, traficante	Deputado	15 de maio de 1819
Doutor Antonio Rodrigues Veloso de Oliveira	Conselheiro e Desembargador do Paço	Deputado	23 de Dezembro de 1820
Visconde de Asseca	Conselheiro	Presidente do Tribunal da Real Junta	26 de fevereiro de 1821 (3 anos)
Doutor José Albano Fragoso	Desembargador do Paço	Deputado	9 de abril de 1821

²¹⁷ Tabela confeccionada a partir das informações coletadas no códice 520 e na caixa 451 do fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). Seção de documentos históricos. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ).

Cotejando o códice 520, logo em sua primeira folha, rubricada e assinada pelo presidente do tribunal em seu primeiro conselho dirigente, Dom Fernando José de Portugal e Castro, o 1º Conde (1808) e 2º Marquês de Aguiar (1811), tomava posse:

Aos déz e oito dias do méz de mayo de mil oitocentos e nove annos, nesta cidade, e corte do Rio de janeiro, nas casas que agora servem de paço dos tribunaes, o Ilustríssimo e Excentíssimo senhor. Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, gentil-homen da câmara do príncipe regente, Nosso senhor, que Deus o guarde, grão cruz da ordem de são bento de avis, e da ordem da torre e espada, ministro de estado, assistente ao despacho, presedente do real erário, e nelle lugar tenente, immediato a real pessoa, tomou posse de presidente do Tribunal da Real Junta de Commercio, agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado, e domínios ultramarinos, em virtude do alvará de criação de vinte e tréz de agosto do anno passado de mil oitocentos e oito [...].²¹⁸

Logo depois, o presidente nomeou os 9 deputados do primeiro conselho deliberativo, sancionados depois pela rubrica régia do príncipe regente Dom João, constatando a centralidade que o presidente do Régio Tribunal desempenhou na configuração de *redes clientelares*²¹⁹ que espelhavam o “rosto humano” da instituição no período joanino. Continuando o termo de posse e juramento:

No mesmo dia ácima declarado, e na dita casa, sendo presente o mesmo Ilustrissimo, e Excellentissimo senhor presidente, foi dito, e promulgado o Alvará de vinte e tréz de Agosto do anno passado de mil oito centos e oito, pela qual Sua Alteza Real, O Príncipe Regente, Nosso Senhor, que Deus guarde, houve por bem crear no Estado do Brasil, o tribunal da Rela Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado, e Domínios Ultramarinos; e em observância, e execução do referido Alvará

²¹⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Códice 520 – Livro de termos de juramento e posse dos deputados da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Fundo da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). f.1.

estando convocados os deputados nomeados pelo mesmo senhor, a saber = o Desembargador do Paço Luís José de Carvalho e Mello, o Conselheiro do Conselho da Fazenda Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, o Desembargador da Caza da Supplicação Manoel Moreira de Figueiredo, que há tãobem secretario, o Desembargador da Relação e Casa da Bahia José Da Silva Lisboa, José Caetano Gomes, o Bacharel Mariano José Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, Elias Antonio Lopes, e Antonio da Silva Lisboa, como verificarão pelos decretos das suas respectivas nomeações, a todos, e á cada hum o Ilustrissimo, e Excellentissimo senhôr presidente deferio juramento, e de posse dos lugares, que lhes competião para os servirem debaixo do mesmo juramento [...].²²⁰

Outro fato que merece atenção, diz respeito ao intervalo de tempo que separa à criação das instituições centrais de governo, por intermédio das medidas legislativas formalizadas por diploma régio, das nomeações de seus corpos diretores responsáveis por sua efetiva operação e funcionamento. No caso específico da Real Junta do Comércio, o intervalo de tempo compreende no mínimo o interstício entre o alvará de sua criação, rubricado em 23 de agosto de 1808, e a nomeação de 18 de maio de 1809 pelo Conde de Aguiar; ou seja, 9 meses para que um Tribunal Superior da Monarquia portuguesa, e, portanto, de primeira instância, entrasse em operação e funcionamento no Rio de Janeiro, sede da nova Corte que se enraizava.

Os membros do Tribunal conforme o Alvará Régio de 23 de Agosto de 1808²²¹ que reiterava as disposições da carta de lei de Dona Maria I de 5 de Junho de 1788²²²; seriam nomeados para exercerem suas funções de forma vitalícia.

Portanto, uma Diretoria empossada existiu de fato somente em 1809, não havendo uma renovação sistemática dos seus quadros diretivos, a não ser em caso de vacância, sempre provocado por falecimento de seus deputados, pois os lugares eram vitalícios não existindo a possibilidade de “demissão” ou “exoneração” de seus

²¹⁹ HESPANHA, Antonio Manuel ;XAVIER, Ângela Barreto. “Redes Clientelares”. In: HESPANHA, A. M. *História de Portugal: O Antigo Regime*. v.4. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.

²²⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Código 520 – Livro de termos de juramento e posse dos deputados da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Fundo da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). f.1 e f.1 verso.

²²¹ *Coleção Leis do Brasil*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

²²² POMBAL, Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de, 1699-1782. Op.cit.

membros. Tal característica afirma uma continuidade e estabilidade na ação administrativa do Tribunal, impedindo que as oscilações políticas irrompessem em “reformas” no seu corpo de deputados, gerando uma relativa “coesão corporativa”. A exemplo de outros tribunais, a renovação de seus membros seguia padrões biológicos, o que mais uma vez impedia uma renovação do seu corpo político, justificando seu caráter conservador na manutenção da ordem estabelecida.

A princípio, nenhuma novidade quando comparado aos demais tribunais superiores, corporificados pelos desembargadores – o grupo superior da magistratura portuguesa. José Subtil salienta as características gerais desse grupo especial de elite, que dentre suas competências, estaria a de concentrar funções nos tribunais para além de seus tribunais de origem, como é o caso da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Consoante a diretoria nomeada pelo 1º Conde e 2º Marquês de Aguiar, os deputados Luís José de Carvalho e Melo, Manoel Moreira de Figueiredo e José da Silva Lisboa acumulavam na Real Junta funções que desempenhavam em outros tribunais superiores, respectivamente: Desembargo do Paço, Casa de Suplicação e Relação da Bahia. Segundo Subtil²²³, esses desembargadores recebiam do rei um diploma que os autorizava a circular em por esses tribunais, privilégio de alguns, seriam homens de confiança que possibilitariam uma maior coordenação política entre esses organismos políticos-institucionais, numa tentativa de contornar o “isolamento” e “ausência” de comunicação característicos de um modelo de *governança passiva*, consubstanciado no *sistema polissinodal* de organização dos poderes²²⁴. Destarte, os três nomes supracitados despontavam como personagens de expressividade na administração joanina.

Logo na primeira diretoria torna-se evidente a **composição estamental híbrida** a que nos referimos nas primeiras páginas: um presidente, sempre um nobre de grandeza, conselheiros, desembargadores, bacharéis e homens de negócios – dentre os do último grupo, sempre os mais notáveis da praça do Rio de Janeiro, à exceção de Antônio da Silva Lisboa, provedor e corretor da Casa de Seguros da Bahia e opulento

²²³ SUBTIL, José. “Os desembargadores em Portugal (1640-1820)”. In: CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005 p.

²²⁴ Sobre os conceitos de “governança passiva” e “sistema polissinodal” conferir: SUBTIL, José Manuel. “Governo e Administração”. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Coordenação de António Manuel Hespanha Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. vol. IV, pp. 157-193 e 256-259.

negociante de grosso trato de Salvador²²⁵. A “*coesão corporativa*”, ou o sentimento de coesão do grupo²²⁶, engendra-se na medida em que os deputados a despeito de sua origem estamental sentam-se lado a lado nas cadeiras, reunindo-se colegialmente em “conselho” para deliberar sobre as consultas que sobem ao Tribunal. Uma vez nomeados, no Tribunal, tornam-se “pares” de um organismo corporativo, submetido aos auspícios de seu presidente. A honra investida no cargo de deputado era objeto de desejo dos negociantes “fluminenses”, somente os mais poderosos e influentes foram agraciados com a mercê de um lugar no Régio Tribunal.

João Rodrigues Pereira de Almeida, um dos notáveis da praça, por exemplo, receberia a missão de negociar um empréstimo com as cortes constituintes reunidas em Portugal em 1821 para salvar o Banco do Brasil da bancarrota, do qual era um dos principais acionistas e diretores²²⁷. Um homem de negócio encarregado de um acordo diplomático dessa envergadura, exercendo funções cabíveis a um ministro plenipotenciário. Na ocasião, foi importante o aval de Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra desde 26 de fevereiro de 1821, em substituição do Conde de Palmela.

Silvestre Pinheiro Ferreira se destacaria por ter estudado a pedido de Dom João o projeto de uma monarquia dual em 1814²²⁸, e ainda propôs em abril do mesmo ano que Dom João VI outorgasse uma carta constitucional, portanto, às vésperas da elevação do Estado do Brasil a Reino Unido, o que viria acontecer em 1815, com a formalização do Império luso-brasileiro. O mais interessante é que Silvestre Pinheiro Ferreira foi nomeado deputado do Tribunal a 13 de maio de 1811²²⁹, conforme o quadro 2, quando ainda ocupava o cargo de oficial da secretaria de estado dos negócios estrangeiros e da guerra – a mesma que viria assumir depois –, portanto, companheiro de João Rodrigues Pereira de Almeida no serviço do régio Tribunal desde pelo menos essa data, ainda que o referido negociante ocupasse o cargo desde 18 de maio de 1809. O Tribunal seria um

²²⁵ Segundo o código 46. volume 1 do Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, o cargo de Provedor e Corretor da Casa de seguros de Salvador autorizado a funcionar por Dom João VI logo que desembarcou na Bahia a 22 de janeiro de 1808, e portanto, inaugurando o mercado de seguros na América portuguesa. O primeiro ocupante do cargo foi o negociante Antônio da Silva Lisboa.

²²⁶ ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. Op. Cit. p.25.

²²⁷ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Seção de documentos históricos. *João Rodrigues Pereira de Almeida (...) “o notável da praça”*.

²²⁸ WEHING, Arno “Ruptura e Continuidade no Estado Brasileiro, 1750-1850”. *História Constitucional (revista eletrônica)*, n.5, 2004. <http://he.tediris.es/05/indice.html>.

²²⁹ Arquivo Nacional (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Caixa 451 – Decretos e sociedades*. Real Junta do comércio, agricultura, fábricas e navegação (7x).

espaço de interações sociais importantes entre magistrados e negociantes, consolidando redes de influência na alta administração de Dom João, a exemplo dos dois personagens mencionados.

A correspondência de Pinheiro com seu amigo em Portugal, o Frei Francisco de São Luiz, revela a relação que mantinha com o negociante Pereira de Almeida, geralmente o portador das cartas. O ministro iniciava da seguinte forma uma de suas cartas, revelando a íntima relação que tinha com o negociante: “*Tenho pois a rogar a V. Exc. que, além de instruir o portador d’esta o S.R João Rodrigues Pereira d’Almeida, um dos meus melhores amigos, e muito digno de confiança de V.Exc [...]*”²³⁰

A resposta de seu correspondente torna mais evidente a amizade entre os dois deputados de régio tribunal:

Illm. e. exc. sr. Tenho tido a honra de receber duas cartas de V. Exc, a primeira datada de 3 de Março, a que respondi logo, sem embargo da bem fundada presumpção, de que a minha resposta já não acharia a V. Exc. no Rio de Janeiro: e a segunda escripta em 2 de abril e entregue em minha mão pelo S.R Conselheiro João Rodrigues Pereira de Almeida [...].²³¹

A carta datada de 14 de abril de 1821, tinha como matéria discussões ministeriais a respeito da crise gerada pelas cortes constituintes, e ponderava sobre o retorno ou não de Dom João VI a Portugal. O lugar de deputado na Real Junta do Comércio abriu caminho para que o negociante Pereira de Almeida servisse de “contato” entre Pinheiro e seus correspondente em Portugal, o Frei Francisco de São Luiz, circulando nas esferas mais elevadas da monarquia.

Considerado em Portugal um profeta renegado em sua própria terra, Silvestre Pinheiro Ferreira, sem sombra de dúvida, crivou seu nome como um dos mais notáveis publicistas da cultura portuguesa e expoente do constitucionalismo português. Na opinião de vários historiadores, deixaria ao longo de sua vida pública, importantes influências no direito francês, expressamente em sua idéia do *poder do sufrágio*, posteriormente desenvolvida por Hauriou, e distintamente de sua pátria de origem, no

²³⁰ Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa: Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas-Lettras. Nova Serie – Tomo III, Parte II. Lisboa: Typographia Acadêmica, 1865. p. 60.

²³¹ Idem. Ibidem. p. 61.

Brasil, Ferreira recebe às honras de uma espécie de pai-fundador do liberalismo luso-brasileiro.

Sua formação principiou-se na Congregação do Oratório em Lisboa, instituição em que permaneceu durante os anos de 1784 a 1791; em Portugal a Congregação do Oratório foi uma das mais importantes instituições na expansão do iluminismo, servindo de contraponto aos jesuítas. A congregação valeu-lhe a proteção do rei Dom João IV de Portugal, e evitou a hostilidade do Marquês de Pombal e Conde de Oeiras.

Silvestre Pinheiro, graças à possibilidade aberta pela Congregação, tornando-se um *congregado*, como eram assim conhecidos; ainda que chegasse a tomar ordens menores, despertou-se para às luzes. No período em que Dona Maria I, e, logo depois, seu filho, o príncipe regente Dom João VI estiveram a frente da Monarquia portuguesa, uma geração de homens com uma nova cultura política assumiria os altos cargos da administração e governo.

Profissionalmente, sua trajetória se inicia longe do Estado e da vida política. Dedicou-se inicialmente a lecionar aulas particulares de filosofia, na mesma Lisboa, que ainda não havia deixado até então, sendo depois admitido como professor do Colégio de Artes em Coimbra. A vida do desconhecido professor mudaria quando decide transferir-se ao estrangeiro clandestinamente em 1797, fazendo importantes contatos. Em Londres encontra-se com o Abade Correia da Serra, depois passando à Paris, onde reclamaria contra a perseguição que sofria através de Antônio Araújo e Azevedo, futuro conde da barca na corte tropical e seu grande protetor.

A intervenção de Azevedo parece surtir efeito, pois é logo reabilitado pelo governo colaborando como secretário de missão diplomática na capital da França. De alguma forma, a relação com o futuro conde da Barca parece ter alterando os destino do jovem professor, inserido-o nas esferas do poder. O Conde da Barca que substituiria interinamente o Conde Aguiar na presidência da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, faleceria logo depois, abrindo novamente a vaga de presidente do tribunal. Após a morte de Araújo e Azevedo, cérebro do “partido” francês na corte de Dom João, o lugar de presidente foi assumido definitivamente por Tomás Antônio Vila Nova e Portugal.

O códice 520, livro de termos e posses dos que tomaram assento no Tribunal, assinado e rubricado por Dom José Fernando de Portugal e Castro, responsável pela nomeação da primeira diretoria, revela todos os presidentes, deputados e ministros adjuntos. Os últimos eram magistrados, em geral desembargadores, que exerciam as

funções de Juiz conservador dos privilegiados do comércio, do contrabando e fiscal do comércio.²³² Os ministros togados, conforme denominação atribuída no capítulo 1, de acordo com o quadro 3, eram todos desembargadores doutores quando foram nomeados para o régio tribunal, a despeito dos baixos ordenados, inferior aos dos “*oficiais subalternos*”. Exerciam as funções contenciosas do régio tribunal: questões “cíveis” entre negociantes, dissolução de sociedades, administração de bens de falecidos ou falidos etc.

QUADRO 3: MINISTROS ADJUNTOS (1809-1821)

MINISTROS ADJUNTOS (1809-1821)				
NOME	CARGO	NOMEAÇÃO	POSSE E JURAMENTO	TÍTULOS
Diogo de Toledo Lara e Ordonhes	Fiscal	14 de agosto de 1809	2 de setembro de 1809	Desembargador Doutor
José Duarte da Silva Negrão Coelho Ponte e Andrade	Superintendente Geral dos Contrabandos	14 de agosto de 1809	2 de setembro de 1809	Desembargador Doutor
Francisco Caetano de Almeida e Castro	Juiz dos Falidos	3 de maio de 1810	23 de junho de 1810	Desembargador Doutor
Antônio Saraiva de Sampaio Coutinho	Fiscal	20 de fevereiro de 1816	_____	Desembargador Doutor
José Joaquim Mourão Horta	Juiz dos Falidos	24 de maio de 1816	18 de abril de 1816	Desembargador Doutor
Luiz Antonio Moreira de Barroz	Superintendente Geral dos Contrabandos	14 de dezembro de 1819	21 de outubro de 1819	Desembargador Doutor
Joaquim Diego Estrada Furtado de Mendonça	Juiz Conservador dos Privilegiados do Comércio	9 de abril de 1821	22 de maio de 1821	Desembargador Doutor

Código 520. *Termo e juramento de posse dos deputados [...]*. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), Fundo (7X); Caixa 451. *Sociedades e Decretos*. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ).

Esses magistrados desafogavam os deputados na difícil tarefa de atender a todas as competências sob sua alçada, muito amplas, por tratarem-se de tribunais de antigo regime que combinavam as jurisdições administrativa e contenciosa, situação que se agravava porque os deputados se reuniam duas vezes na semana (quartas e sextas)

²³² ANDRADE, Rômulo Garcia. Op.cit. p.5.

excluindo dia santos e feriados, segundo seus Estatutos para Portugal e que continuaram norteando seu funcionamento no Rio de Janeiro.

No entanto, o livro de Termo de Juramento e Posse apresenta a cerimônia de investidura dos cargos de forma protocolar, revestindo-se de uma certa sacralidade, o que em nada surpreende, pois nos referimos a uma monarquia católica; mas nada ilumina sobre os bastidores das nomeações de sua composição. A prosopografia²³³, ou biografia coletiva, permite o deslumbramento das relações clientelares consubstanciadas no Reino, principalmente ao longo da famosa crise de 1807, e que atravessaram o atlântico no plano de transferência da Família real e preservação da dinastia bragantina.

João Rodrigues Pereira de Almeida ainda demonstraria mais uma vez sua influência na corte quando teve seus bens confiscados após a independência por ordens da constituinte de 1823, no entanto, o *negociante* conseguiu recuperar seus bens e retornou para o Brasil já que não poderia mais remeter os rendimentos de seus investimentos para Portugal – uma das objeções que a constituinte lançou sobre os ombros de negociantes portugueses após a separação política. Seria nomeado pelo Imperador Dom Pedro I Barão de Ubá (12/10/1828) transformando-se em produtor de café e proprietário de terras e de escravos. A Real Estrada do Comércio, cujas obras iniciaram-se em 1811, e terminaram em 1822, com uma extensão de 10 léguas (66 Km), “começando na Vila de Iguaçú e indo até o porto de Ubá, e de lá para Minas Gerais, e que foi a primeira estrada de escoamento do café”²³⁴, atravessava as adjacências das propriedades de Pereira de Almeida que conseguiu junto ao Tribunal da Real Junta financiamento para sua construção, fazendo prevalecer seus interesses pessoais²³⁵.

Proprietário na região de Ubá²³⁶, próxima a Vassouras, também ampliou suas posses graças à requisição de terras, possibilitada por sua condição de deputado do Tribunal, no qual exercia a função de superintendente das estradas, nomeando os

²³³ O método prosopográfico preconiza a estrutura do grupo (ou grupos) examinado; a forma de recrutamento desses grupos; as funções políticas fundamentais entre os membros dos grupos; a sua base econômica e origem de sua riqueza; seu estilo de vida; as atividades e valores mais importantes; como são educados; e como e porque sofrem transformações no período estudado. Conforme BURKE, Peter. “O estudo das elites” In: *Veneza e Amsterdã - um estudo das Elites do século XVII*. São Paulo: Brasiliense, 1991; STONE, Lawrence, “Prosopography” In: *The past and the present*. Boston: Routledge & K. Paul, 1981; FERREIRA, Tânia M. T. B. da Cruz. “História e Prosopografia” In: *X Encontro Regional de História – ANPUH-RJ - História e Biografias*. UERJ, 2002.

²³⁴ ARANHA, Nelson *Os Caminhos de Iguaçú*. Disponível em: www.historia.uff.br/curias/modules/tinyd0/content/texto005.pdf

²³⁵ LENHARO, Alcir *As tropas da moderação*. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1992, p.54.

²³⁶ Da Fazenda de Ubá herdada de seu tio Francisco Cruz, que juntamente com seu irmão Antônio Ribeiro Avellar, eram os proprietários do engenho de Pau Grande (região do Vale do Paraíba/ Vassouras).

diretores de todas as estradas em construção e acompanhando por seus relatórios o andamento das obras. A ascensão social de um *homem de negócio* enobrecido implicava uma via de mão dupla: converter riqueza, isto é, suas fortunas, em honras, e através dos privilégios obtidos, reconvertê-las em bens e posses. O lugar de deputado, ou seja, sua “**nobreza política**”, favoreceu a ampliação de seus grossos cabedais.

A grande obra infra-estrutural da gestão de Dom João VI foi a Estrada Real de Comércio, cujas obras foram iniciadas em 1811, e concluídas somente em 1822, ano em que o Rei já retornara a Lisboa, em atendimento às ordens expressas emanadas pelas Cortes Constituintes reunidas naquela cidade. A primeira estrada digna do nome construída na América portuguesa foi custeada pela receita da Real Junta do Comércio, mantida pelas “contribuições” que recaíam sobre os principais produtos da pauta de exportação e geradores dos rendimentos da alfândega.

Segundo os organismos responsáveis pela arrecadação do referido imposto; isto é, as mesas de contribuição, instaladas na Corte, na Bahia e em Pernambuco, as tarifas seriam módicas, não prejudicando os ganhos do comércio das capitanias do Estado do Brasil²³⁷.

Antes da criação do Banco Público Nacional, chamado de Banco do Brasil, em 12 de Outubro de 1808²³⁸, os bilhetes da alfândega eram empregados como papel-moeda tendo em vista a escassez do meio circulante na urbe carioca, que seriam mitigados com os bilhetes do Banco, em circulação, somente em dezembro de 1809, quando de fato os 10% das ações foram vendidos pondo a instituição financeira em operação.²³⁹

No caso das capitanias que não apresentavam as mesas de contribuição, a arrecadação ou contribuição ficava a cargo dos juízes de alfândega locais, como fica evidente nas provisões e ordens régias²⁴⁰ encaminhadas pelo Tribunal aos ditos oficiais da fazenda, responsáveis diretos pela fiscalização das contribuições a serem guardadas

Conferir SAINT-HILAIRE, A. de. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

²³⁷ Com a chegada da Corte portuguesa, foi mantida a divisão administrativa dos dois estados: O Estado do Grão-Pará e Maranhão e o Estado do Brasil. O primeiro continuava submetida diretamente a Lisboa, ou seja, a junta do reino, ao passo que a segunda estaria debaixo da autoridade da nova corte sob jurisdição do tribunal do rio de janeiro, chamado desta corte.

²³⁸ *Colecção das Leis do Império do Brasil*. Decreto de 12 de Outubro de 1808 – “Crêa um Banco Público Nacional”. <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>. (grifo nosso).

²³⁹ Sobre os bilhetes da alfândega como papel-moeda, conferir LEVY, Maria Bárbara. *História da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1948.

²⁴⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Código 47 – “Provisões e Ordens Régias”*, Vol. 1e2. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

em cofres e direcionadas nas frotas para a capital. No fundo da junta do comércio encontramos o código com as instruções²⁴¹ da forma de proceder as contribuições, descritas minuciosamente, a serem seguidas pelos organismos competentes: as mesas ou juízes de alfândega.

Algumas provisões ou ordens régias simplesmente elogiavam o bom sucesso das contribuições nas capitanias indicando o controle que o Tribunal buscava exercer na manutenção de sua receita, mas a função exercida pelos juízes revelava a limitação dos aparelhos de fiscalização da Real Junta do Comércio sobre um território continental, de dimensões monstruosas quando comparada ao velho e pequenino Reino de Portugal: com a transmigração da Corte, o Império a ser gerido pelo Tribunal parecia ter aumentado de tamanho.

Uma das características do processo de enraizamento do Estado português nos trópicos²⁴² consiste na ausência de inventividade de um novo aparelho político-administrativo adaptado às circunstâncias e realidade do “Brasil”, o corpo de funcionários e deputados seria mantido inalterado, as instituições seriam criadas como um espelho de suas matrizes peninsulares.

Infelizmente não dispomos de meios para comparar a receita/despesa do Tribunal de Lisboa em relação ao seu congênere erigido no Rio de Janeiro, ao que tudo indica, em funcionamento no Paço Real ao lado de outras repartições superiores, antes de ser instalado definitivamente na Praça do Comércio do Rio de Janeiro, atualmente Centro Cultural Casa França Brasil, cujo o projeto fora assinado pelo arquiteto francês Auguste Henri Grandjean de Montigny emigrado com a famosa “missão” francesa de 1816. As obras somente findaram em 1817, sendo a inauguração do prédio, de inspiração neoclássica, reservada às festividades de aclamação de Dom João VI, em 1818, momento oportuno para ganhar as graças do Soberano.

O Tribunal do Rio de Janeiro sustentou receita suficiente para custear o pagamento de seus funcionários, assim como, a construção de estradas, faróis e canais; no entanto, o destino de parcela respeitosa de seu cofre consumiu-se na construção da Estrada Real²⁴³, empreendimento demasiadamente dispendioso para a época e

²⁴¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Código 361 – “Contribuições”*. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X)

²⁴² DIAS, Maria Odila Leite da Silva Dias. “A interiorização da metrópole” In: *A interiorização da metrópole e outros artigos*. Rio de Janeiro: Alameda. 2005. pp. 160 - 184.

²⁴³ Segundo ANDRADE, Rômulo Garcia. *Op.Cit.* Mais da metade das despesas consumidas pela receita do Tribunal, ou seja, 55,4%, era absorvida pelos ocupantes de seus cargos no pagamento de seus

conjuntura de grandes gastos para a instalação da Corte na nova cidade-capital do Império Luso-Brasileiro.

A Estrada abria o caminho para os interesses de grupos de comerciantes e fazendeiros que seriam beneficiados com a sua construção, em destaque para o negociante João Rodrigues Pereira de Almeida, deputado do Tribunal, que convenceu seus companheiros de deputação a aprovarem o orçamento. Pereira de Almeida assumiria a função estratégica de superintendente geral das estradas, nomeando os engenheiros e os diretores de todas as estradas em construção, recebendo os relatórios do andamento das obras, enviados ao Tribunal com certa periodicidade, geralmente a cada duas semanas²⁴⁴.

Na diretoria empossada, o Desembargador do Paço Manoel Moreira de Figueiredo desempenhava a função de secretário estando a frente do processo de matrícula dos negociantes no Tribunal. A obtenção da carta provisão de *homem de negócio* consolidava o estatuto diferenciado no mundo dos negócios, apesar de decidida em “conselho” pelos deputados, a rubrica régia era imprescindível para a emissão do suplicante que deveria provar sua qualidade para ser agraciado com tal distinção e honraria.

Dom Fernando José de Portugal e Castro, nomeado Conde de Aguiar logo após a chegada da Corte, por despacho de 17 de Dezembro de 1808 em comemoração ao aniversário da Rainha Dona Maria I, será figura destacada na regência de Dom João. O primeiro presidente do Excelentíssimo Tribunal também ocuparia os cargos de ministro e secretário dos negócios do Estado e da Fazenda e de presidente do Real Erário e Conselho da Fazenda. Exercida pelos “grandes do reino” a presidência do Tribunal decidia inclusive sobre os que assentariam em suas cadeiras de deputado. O presidente integrava o organismo do Estado joanino, associando a secretaria dos negócios da fazenda e o Erário Régio ao Tribunal. Dom Fernando José de Portugal e Castro, futuro Marquês de Aguiar, recebeu pessoalmente de Dom João VI a responsabilidade de dirigir o processo de montagem do aparelho de Estado no Rio de Janeiro. O primeiro passo foi a criação das secretarias de Estado ou ministérios, sendo Dom Fernando nomeado para a pasta dos Negócios do Reino, também chamada do interior - equivalia ao primeiro

ordenados, restando apenas 44,6% para serem aplicados às atividades econômicas de sua competência, **na proporção de 18,0% em estradas**, 19,4% em navegação e 7,2% em fábricas.

²⁴⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Caixa 442 e 443 – Estradas, Pontes e Canais: despesas e relatórios sobre obras, 1812-1826*. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

ministro²⁴⁵ - à qual foi ligada ao Erário Régio. Ocuparia também a direção da Casa Real portuguesa assumindo seu principal cargo, o de Mordomo-mor, lugar de honra restrito aos “grandes” do reino. O ministro despontava como o homem de confiança do príncipe regente e isso não seria por acaso. Acumulou larga experiência no Brasil, através da sua governação na Baía e Vice-reinado no Rio de Janeiro, e foi ainda autor de emendas e estudos propostos ao velho regimento dos governadores de 1677 – o regimento de Roque da Costa Barreto. Ao marquês de Aguiar coube a complexa tarefa de instalação dos órgãos administrativos imperiais, “encaixando-os” na estrutura colonial, sem que, com isso, se quebrasse o ritmo administrativo pré-existente. Em 11 de Março de 1808²⁴⁶, como já foi mencionado, tomavam posse os três grandes ministros de Dom João VI: O Marquês de Aguiar (Secretaria dos Negócios do Estado do Brasil e Fazenda), João Rodrigues de Sá Meneses, o Conde de Anadia (Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos) e Dom Rodrigo de Souza Coutinho, o Conde de Linhares (Secretaria dos Negócios Estrangeiros e Guerra). Se no concernente às questões externas Dom Rodrigo era o grande nome, ao Marquês de Aguiar reservava-se a difícil empresa de *enraizar o Estado português nos trópicos*. Não é por acaso que após a sua morte em 1817, o cargo de presidente do Tribunal deixa de ser vitalício como previsto no alvará de 23 de agosto de 1808, passando a ser exercido trienalmente. Na transição do regime de presidência vitalícia para o regime de presidência trienal, assume interinamente o Conde da Barca nomeado por decreto régio de 3 de fevereiro de 1817²⁴⁷.

Em 24 de agosto de 1808 José da Silva Lisboa recebeu mercê de um lugar de deputado da Real Junta do Comércio, ficava assim subordinado ao Ministro e presidente do Real Erário e Conselho da Fazenda, portanto, ao seu velho e bom amigo Dom Fernando José de Portugal e Castro²⁴⁸. Cláudia Chaves²⁴⁹ e Rômulo Garcia Andrade²⁵⁰ parecem concordar sobre a importância da figura do Visconde de Cairu na Real Junta do Comércio, mas considerando a participação do presidente do Tribunal na nomeação dos

²⁴⁵ LIMA, Oliveira. D. *João VI no Brasil*. 3ª.ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

²⁴⁶ *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Decreto de 11 de Março de 1808 – “Nomeia os Ministros e Secretários de Estado”. <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>. pp. 4-5.

²⁴⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Caixa 451 – Decretos e sociedades*. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x).

²⁴⁸ CARVALHO, Darcy. *Desenvolvimento e Livre Comércio (As idéias econômicas e sociais do Visconde de Cairu. Um estudo de História do Pensamento Econômico Brasileiro)*. São Paulo: IPE-USP, 1985.

²⁴⁹ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Elites mercantis do Império Luso-brasileiro: conflitos de poder na administração comercial*. Revista Eletrônica da ABPHE. Disponível em: <http://www.abphe.org.br>.

²⁵⁰ ANDRADE, Rômulo Garcia. Op. Cit.

deputados e a conhecida amizade entre Cairu e Aguiar desde quando este ocupara o cargo de governador da Bahia em 1788, permanecendo 13 anos no governo da capitania, e o outro deputado e secretário da mesa de inspeção da agricultura e comércio da cidade da Bahia, talvez o Marquês de Aguiar seja um nome de importância ocultada na direção do Tribunal.

O Barão de Cairu atendendo à consulta dirigida ao Tribunal por seu companheiro de deputação, Luís José de Carvalho e Melo, – **cunhado do abastado negociante de grosso trato Fernando Carneiro Leão**²⁵¹ –, seria dispensado das atividades ordinárias para se dedicar inteiramente ao projeto de código comercial. O plano de código de comércio é esboçado em 1809, mas o projeto só fica pronto em 1826. Cairu só deixaria o Tribunal em 1835, ano de sua morte, ainda que tenha se ausentado das reuniões ordinárias desde que assumiu o senado durante o período regencial.

José da Silva Lisboa, deputado do Tribunal da Real Junta do Comércio empossado em 18 de maio de 1809 conjuntamente com alguns dos acionistas do Banco do Brasil, como João Rodrigues Pereira de Almeida e Elias Antônio Lopes, ambos deputados, no capítulo XXVIII dos seus *Princípios de Direito Mercantil e Leis de Marinha*²⁵²: *Dos Homens de Negocio, e seus Privilégios*, ressaltava que “*nos mais illustres Estados reconhecem-se as vantagens do commercio, e se tem honrado a classe dos Commerciantes*”²⁵³. E continuava, afirmando que:

[...]racionalmente se dá aos que empregão grandes fundos em tráficos, e manufacturas, pondo em rápido movimento, e extensão a Industria Nacional, salariando, e mantendo a muitas pessoas, e assim indirecta, mas efficazmente, promovendo a agricultura, original fonte das riquezas sociaes”²⁵⁴. São ainda “os que fazem o Commercio de Especulação, Bancos, e Seguros, precisão de grande

²⁵¹ O negociante de grosso trato Brás Carneiro Leão aparece como uma das maiores fortunas em finais do século XVIII, casando duas de suas filhas, e, portanto, irmãs de seu primogênito Fernando Carneiro Leão com Luís José de Carvalho e Mello e Paulo Fernandes Viana. O último foi Desembargador da Relação do Rio de Janeiro e ocupou o poderoso cargo de Intendente-Geral de Polícia da Corte. Conferir SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. *História da Família do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

²⁵² LISBOA, José da Silva. *Princípios de Direito Mercantil e Leis de Marinha*. Rio de Janeiro. Typ. Acadêmica, 1874.

²⁵³ Idem. Ibidem. p.540.

²⁵⁴ Idem. Ibidem.

penetração, sagacidade, e intelligencia theorica, e prática, para bem calcularem as circumstancias vantajosas aos negócios que projectão. Assim o espírito dos grandes Negociantes he sempre afiado, e exercido em immensa variedade de combinações.²⁵⁵

O desembargador definiria um novo estatuto para os *homens de negócio*, completamente afastado de uma profissão mecânica, “vil” ou “infame”, muito pelo contrário, freqüentemente associado a uma arte ou ciência. A definição desse estatuto social traduz a ascensão social desses indivíduos na administração joanina. Silva Lisboa, certamente quando definia nos seus *Princípios de Direito mercantil e Marinha* quem eram os negociantes, pensava nos seus amigos deputados – como João Rodrigues Pereira de Almeida ou Elias Antonio Lopes. Este último ficou conhecido por sua amizade com o príncipe regente depois ceder a Dom João o local conhecido como “Chácara do Elias”, uma quinta, localizada na Boa vista.

Natural da cidade do porto, chegou ao Rio de Janeiro possivelmente no último quartel do século XVIII. Era negociante quando, em 1790, recebeu do conde de Rezende a patente de capitão (...) Em 1808, já um grande traficante, doou aos Bragança recém-chegados sua chácara em São Cristóvão (...) Reconhecendo o mimo, d. João (...) decide outorgar-lhe a comenda da Ordem de Cristo, além da propriedade do ofício de tabelião da Câmara e Almotacaria da Vila de Parati. No mesmo ano de 1808, d. João cedeu-lhe o lugar de deputado na Real Junta do Comércio. Em 1809, Elias recebeu do príncipe regente o hábito da Ordem de Cristo, em 1810 foi sagrado cavaleiro da Casa Real, além de ter sido agraciado com a perpetuidade da Alcadaria-Mor e do Senhorio da Vila de São José Del-Rei, na comarca do Rio de Janeiro. (...) em 1810 (...) contra o parecer da Junta do Comércio, d. João nomeou-o corretor e provedor da Casa de Seguros da praça da Corte (...) e conselheiro em 1811.²⁵⁶

A trajetória de Elias Lopes apesar ser um caso excepcional, evidencia a ascensão social de um homem de negócio que conquistando mercês e honrarias tornou-se distinto

²⁵⁵ Idem. Ibidem.

²⁵⁶ FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995, p.207.

por sua nobreza “política” ou “civil”. A mobilidade social do negociante comprova sua cooptação pelo *Sistema Central de Valores*, ou seja, sua assimilação pelo “ethos” nobiliárquico. Os *homens de negócios* luso-brasileiros estavam longe de constituir-se enquanto classe, não podendo ser chamados de uma burguesia no seu próprio processo de formação; a transferência da corte agravaria ainda mais essa procura por mercês.

John Luccock, viajante e comerciante inglês que esteve no Brasil por longo tempo relata que:

[...] houve mercadores respeitabilíssimos na sua profissão que muito **nos espantavam** perguntando-nos em que parte de Londres ficava a Inglaterra, qual o maior, a Madeira ou a Grã-Bretanha, ou qual a mais distante do Rio. A ignorância deles não se limita à geografia; **poucos dentre eles** conheciam algo mais que os primeiros princípios da aritmética; ao lerem, soletravam as palavras, e escrever era para eles uma tremenda tarefa.²⁵⁷

Difícilmente o relato do negociante inglês se aplicava aos deputados-negociantes do tribunal, principalmente porque em sua descrição denomina os agentes do comércio de “mercadores”, e não de homens de negócios ou negociantes de grosso trato. Apesar disso, os caixeiros tornavam-se extremamente importantes na dinâmica do mundo dos negócios, realizavam os pagamentos e cobranças e conheciam e controlavam a escrituração mercantil dos negócios de seus patrões, os negociantes da Corte²⁵⁸.

A aula de Comércio criada em Portugal por Pombal e depois criada no Rio de Janeiro pela Real Junta do Comércio apresentava como finalidade instruir o *Corpo de Commercio* do Rio de Janeiro na arte e ciência do comércio. Percebemos um dos traços originais da constituição dos *homens de negócios* no mundo luso-brasileiro – a função do Estado no processo de distinção social.

O historiador econômico português Jorge Miguel Viana Pedreira foi quem definiu com maior precisão a categoria *negociante*, em sua tese de doutorado²⁵⁹ sobre os homens de negócios de Portugal do Pombal ao Vintismo. Pedreira descortinou o processo de formação de um grupo sócio-profissional que ganharia cada vez mais

²⁵⁷ LUCOCK, John. Op. Cit, p.29. (grifo nosso)

²⁵⁸ MARTINHO, Lenira Menezes. Op. Cit.

²⁵⁹ PEDREIRA, Jorge Miguel Vianna. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Dissertação de doutoramento em sociologia, Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa, 1995.

importância no mundo luso-brasileiro e que no limiar do século XIX se encontraria em franca ascensão.

Desde a segunda metade dos setecentos, constitui-se em Portugal, especialmente em Lisboa, um corpo diferenciado de *homens de negócios*. Eram os comerciantes de grosso trato empenhados principalmente no tráfego a longa distância e nas operações financeiras associadas aos contratos com a coroa – cobrança de impostos e direitos ou concessão de monopólios régios. A formação desse grupo, em grande parte, é resultado da política consciente do Marquês de Pombal, que objetivava concentrar nas mãos de agentes comerciais nacionais o comércio ativo de Portugal com o Brasil e as nações estrangeiras. Um corpo mercantil dessa espécie não se constituiria sem a criação da **Junta do Comércio Deste Reino e Seus Domínios**, um novo organismo, concomitantemente representativo e regulador, que passava a definir os requisitos de ingresso na profissão como a obrigatoriedade da matrícula, a atribuição de privilégios fiscais e simbólicos e a identificação dos homens de negócios como destinatários de medidas legislativas.²⁶⁰

Sobre a constituição de um corpo mercantil²⁶¹, Antônio Carlos Jucá de Sampaio demonstra que a partir da segunda metade do século XVIII tornaram-se cada vez mais freqüentes representações coletivas assinadas em nome dos “homens de negócios desta praça” ou “homens de negócios da praça do rio de janeiro”, que para o autor, seriam forte indício da maturação de uma comunidade, laços construídos por esses indivíduos, mas que não eliminariam dissensões internas. A comunidade que seria algo um tanto quanto vago para o início dos setecentos, em meados do século, já seria uma realidade. Não é por acaso que Sampaio considera como o:

principal movimento dos negociantes cariocas para estabelecer uma identidade própria e, mais do que isso, uma instância própria de poder, [...] a proposta de estabelecimento de uma **Mesa do Bem Comum do Comércio no Rio de Janeiro**, em 1753.”²⁶²

²⁶⁰ PEDREIRA, Jorge M. P. “Negócio e capitalismo, riqueza e acumulação. Os negociantes de Lisboa (1750-1820)” In: *Tempo. Dossiê: Negócio e Riqueza*. Revista do departamento de história da Universidade Federal Fluminense (UFF).

²⁶¹ Sobre a criação da Mesa dos Homens de Negócios ou Confraria do Espírito Santo da Pedreira, conferir LOBO, Maria Eulália Lamheyer. *Aspectos da influência dos homens de negócios na política comercial ibero-americana, séc. XVII*. Rio de Janeiro, 1963, pp. 34-47.

²⁶² SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos”. In: *Conquistadores e Negociantes: História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp. 262-263. (grifo nosso).

Com a criação do Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação em 23 de agosto de 1808, mas do que uma comunidade, uma corporação se forma, contando com a participação de negociantes e magistrados, que defendem seus interesses corporativamente nos quadros da monarquia, em uma sociedade que se imaginava e organizava semelhantemente a um corpo.

A hipótese de Nuno Luís Madureira é que a criação da Junta do Comércio cria uma categoria de **Negociantes Estatais**, a partir de 1755 “*os negociantes investidos na Junta do Comércio representam-se a si próprios e representam a autoridade real, fazendo coincidir decisões públicas com interesses privados*”²⁶³. Na primeira fase (1755-1788), os beneficiários do regime de monopólios com a criação das Companhias do Grão Pará e Maranhão (1755) e Pernambuco e Paraíba (1759), durante esse período 11 homens de negócios acumulam lugares em ambas as organizações - a junta do comércio é preenchida pelos deputados e provedores de companhias monopolistas. A partir de 1762, a concentração de funções reagrupa os mais poderosos contratadores do tabaco. A sociedade dos contratadores irão reunir 4 dos 6 provedores da junta. Os Negociantes Estatais seriam os homens de negócios que identificariam seus interesses com os interesses estratégicos da Coroa,

o percurso de negociante estatal abre, portanto, duas vias de saída: reforço de posições no interior do Estado, reforço de posições no mundo dos negócios, sedimentando uma elite que concentra meios e oportunidades **sob a tutela do poder político**²⁶⁴.

A segunda fase da instituição em Portugal seria a da “coesão corporativa” (1788-1810), após a reforma introduzida pela Carta de Lei de 5 de Junho de 1788 equiparando a instituição a Tribunal Régio, um titular da nobreza ocuparia a presidência sinalizando a nova dignidade. Homens de negócios e magistrados de carreira ocupariam os cargos de deputado, um formato institucional que diferentemente da Junta Deste Reino os negociantes não monopolizariam os cargos de decisão. Para Madureira, a evolução seria muito mais no sentido de uma continuidade, os negociantes

²⁶³ MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e privilégios: A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 p.40.

²⁶⁴ *Idem.* p.45. (grifo nosso).

se representavam a si mesmo sem interesses organizados, num “*corporativismo sem corporações*”.

Portanto, os Negociantes Estatais seriam peça fundamental para uma coesão corporativa. Mariano José Pereira da Fonseca um dos “bacharéis” que tomaram posse e juramento em 18 de maio de 1809 era filho de Domingos Pereira da Fonseca, comerciante português casado no Rio de Janeiro com uma natural da terra; Mariano segue para Coimbra voltando formado e apto a ocupar o lugar de deputado do Tribunal.

Portanto, tendo em vista que no Rio de Janeiro nunca tivemos uma Junta do Comércio e Seus domínios, mas sim uma Real (Tribunal) Junta do Comércio, os negociantes estatais nunca existiram na proposição de Nuno, porém acreditamos que a noção nos ajuda a definir os negociantes mais próximos do estado, que ocupavam os cargos do Tribunal e de outras repartições do governo, como Jacinto Nogueira Gama, futuro Marquês de Baependi, escrivão do Real Erário e Fernando Carneiro Leão, moedeiro da Casa da Moeda, ambos unidos por relações de parentesco contraída em matrimônio.²⁶⁵

A “sociedade mercantil” apresentava uma forte coesão familiar. Se as matrículas no Tribunal “criam”²⁶⁶ a categoria *homem de negócio*, formando uma elite mercantil, um grupo seletivo de homens se diferencia por sua proximidade com o Estado, nesse sentido é que podemos falar em **negociantes estatais**. João Rodrigues Pereira de Almeida, muito provavelmente não transita pelo mesmo circuito que os Amaro Velho e Carneiro Leão; representa uma “sociedade mercantil”, onde a firma **Joaquim Pereira de Almeida & Cia**, consoante anúncio na Gazeta do Rio de Janeiro de 21/09/1808, figura como principal núcleo de articulação. De acordo com a publicação na Gazeta:

Por decreto de 2 de agosto do presente anno foi S.A.R servido fazer mercê a João Rodrigues Pereira D’Almeida, e Mateus Pereira D’Almeida, Negociantes desta Praça, de usarem da firma Joaquim Pereira D’Almeida & Cia authorizando-os para com a dita assignatura poderem pedir, e satisfazer em juízo, e fora delle todas

²⁶⁵ Conferir SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. *História da Família do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; PUNTSCHARDT, William. *Os Negociantes de grosso trato no Brasil colonial (1808-1822)*. São Paulo, 1992. Mestrado. Universidade de São Paulo.

²⁶⁶ O título de homem de negócio era usado de forma irregular e informal até a criação da junta do comércio responsável por sua institucionalização e fiscalização.

as obrigações activas,e passivas, que a mesma sociedade pertencerem.²⁶⁷

Encontramos no Inventário do Conselheiro Elias Antônio Lopes²⁶⁸, no estado passivo de suas dívidas, contas a liquidar com a firma que congregava os irmãos Pereira de Almeida - João (deputado do Tribunal da Real Junta do Comércio), Joaquim e Matheus Pereira D’Almeida. Mas com alguma probabilidade, Elias Antônio Lopes representava outra “sociedade mercantil”. São reflexões que sugerem uma sustentação empírica contundente, mas que fortes indícios apontam para a sua procedência.

O fato é que Elias Antônio Lopes falece em 1815, e no seu inventário, também havia contas a acertar com Mariano José Pereira da Fonseca. A proximidade dos deputados no exercício das funções do régio tribunal acabavam por favorecer relações de crédito e endividamento entre si; como no caso dos deputados Elias Lopes, Pereira de Almeida e Mariano da Fonseca.

No entanto, a despeito de aplicarem suas fortunas em múltiplas atividades, sendo **polivalentes**, como os caracterizou Braudel²⁶⁹, e utilizarem o espaço político-institucional do Tribunal para a proteção de seus patrimônios, e investimentos de suas sociedades, os negociantes, uma vez nomeados deputados ao lado dos letrados, tornavam-se membros da Real Junta do Comércio, defendendo corporativamente suas jurisdições diante de outros poderes da Coroa. Em Portugal, por exemplo, o Conselho da Fazenda tentou usurpar da Real Junta de Lisboa sua jurisdição sobre as fábricas, gerando um conflito entre os dois tribunais superiores que terminaria com a intervenção do rei, ouvindo por consultas os dois organismos e deliberando em favor da Real Junta, que garantiria dessa forma sua jurisdição sobre a fiscalização e regulamentação das fábricas reais²⁷⁰.

José Subtil considera que o grupo dos desembargadores denotava-se por uma relativa permeabilidade, principalmente, quando comparado à nobreza, por permitir a ascensão social de *outsiders*, desde que não fossem desonrados, ou seja, eximidos da

²⁶⁷ Annuncio. p.4. Gazeta do Rio de Janeiro, n:3, 21/09/1808. Seção de Obras Raras. Bilblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ).

²⁶⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Códice 789. vol.1. Inventário de Elias Antônio Lopes*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

²⁶⁹ BRAUDEL, Fernand. “Os jogos de troca”. In: *Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII*. Tradução de Telma Costa. São Paulo: Teorema, 1985, p.328.

²⁷⁰ PEREIRA, Miriam Halpern. *A crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822. V.II: Negociantes, Fabricantes e Artesãos, entre velhas e novas instituições*. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1992, p.8.

impureza de sangue e do defeito mecânico – as duas fronteiras que delimitavam qual ascensão social seria possível e legítima aos indivíduos no antigo regime. Lavradores que cultivassem suas próprias terras e homens de negócios poderiam ascender à elite da magistratura portuguesa que controlava os tribunais superiores da monarquia.

As relações *estabelecidos-outsidere*s podem ser apreendidas naquilo que revela o caráter mais dinâmico da sociologia das relações de poder de Norbert Elias. Os excluídos, ou “os de fora”, indivíduos desprovidos de honra e nobreza, uma vez admitidos no grupo de elite dos desembargadores, após o acurado e moroso processo que culminava na “leitura dos bacharéis”, tornavam-se *estabelecidos*. Depois de ingressar na carreira de magistrado, superadas as provanças, indivíduos de diferentes estratificações sociais auferiam o estatuto de magistrados e atingiam o seu ápice quando nomeados desembargadores dos tribunais régios por mercê do rei. Dois aspectos merecem atenção no processo de ascensão de indivíduos ao grupo dos desembargadores: o primeiro diz respeito que esse processo era viabilizado pelo mecanismo régio através das mercês e o segundo que uma vez admitidos pelo grupo como satisfazendo suas exigências, os “de fora” seriam acomodados na sua nova condição e/ou posição social, independente de seu estamento de origem. As palavras de Elias e Scotson a esse respeito são esclarecedoras, quando afirmam que:

[...] os grupos dominantes com uma elevada superioridade de forças atribuem a si mesmos, como coletividades, e **também àqueles que os integram**, como as famílias e os indivíduos, um carisma grupal característico. Todos os que ‘estão inseridos’ neles participam desse carisma.²⁷¹

Ou seja, inseridos no grupo dos magistrados, em especial, sua elite de desembargadores, indivíduos de diferentes condições e/ou posições sociais - lavradores, artesãos, mercadores etc - participariam do mesmo “carisma” e sentimento coletivo de superioridade, uma vez que integrados pelo **grupo dominante** da magistratura portuguesa a serviço do rei. Entretanto, tudo tem um preço a se pagar, e novamente recorreremos aos auspícios de Norbert Elias e John Scotson:

²⁷¹ ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. Op. Cit. p.26.

A participação na superioridade de um grupo e em seu carisma grupal singular é, por assim dizer, **a recompensa pela submissão às normas específicas do grupo**. Esse preço tem que ser individualmente pago por cada um de seus membros, através da sujeição de sua conduta a padrões específicos de controle dos afetos.²⁷²

Submissão às normas específicas do grupo como pré-condição para participar de sua superioridade, ou, de acordo com Shils, dos valores do centro, porque aceitos pelas autoridades que governam a sociedade. Não seria absurdo reconhecer que a dinamicidade das relações *estabelecidos-outsiders* reside no equilíbrio instável de poder que encontra seu mote na mobilidade social ascendente definidoras das sociedades de antigo regime. Investimos na perspectiva de que a “transmigração” da corte portuguesa e o enraizamento dos poderes do centro ou da coroa no Rio de Janeiro criaram condições sem precedentes para ascensão social que comprometeria o equilíbrio de poder tornado-o cada vez mais instável, manifesto na eclosão do movimento do porto, na convocação das cortes constituintes e o impasse entre os portugueses daqui e d’além mar.

No que concerne ao Tribunal da Real Junta do Comércio uma representação dos seus membros torna-se bastante reveladora do sentimento de grupo e da “coesão corporativa” que os indivíduos de um organismo como esse desenvolviam na condição de “pares”, uma vez nomeados por mercê do monarca do honroso lugar de deputado.

Dizem os deputados da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, que achando-se ella igualada aos demais tribunais enquanto a elevou **a carta de lei de 5 de junho de 1788 a Tribunal supremo, e immediato a real pessoa de vossa alteza real**, e lhe deu por presidente o ministro e secretário de estado e despacho, que serve de presidente do Real Erário com a faculdade de poder decidir em final e superior instância as matérias concernentes dos objetos da sua instituição, e consultar aquelas, que pela sua gravidade, e importância se fizeram dignos de immediata e real resolução, expedindo no Real nome Provisões, Portarias e todos os mais

²⁷² Idem. *Ibidem*.

despachos, o que confirmou o Alvará da sua criação neste Estado em data de 23 de Agosto de 1808; **contudo não está a mesma Real Junta condecorada com as honras de que gozam os outros tribunais supremos de terem os seus deputados a carta de conselho em razão de nela servirem**, ao mesmo tempo que dois a tem por servirem, hum no Desembargo do Paço, e o outro no Conselho da Real Fazenda; de sorte que por esta forma já em parte se pode considerar condecorada: por tanto como V. Alteza Real se tem dignado atender a outros muitos Tribunais, em que não gozando a princípio os seus Ministros da carta do Conselho, a obtiveram depois, sucedeu a Junta dos Trez Estados por Decreto de 30 de julho de 1789, ao Conselho do Ultramar por Decreto de 29 de abril de 1793, a Meza de Consciência e Ordens por Decreto de 3 de fevereiro de 1801, ao Senado da Câmara de Lisboa por Decreto de 12 de julho do referido ano de 1801[...].²⁷³

Os deputados solicitavam ampliar a honra de suas cadeiras no serviço do régio Tribunal, equiparando-os aos dos demais tribunais e conselhos da monarquia, através da concessão do título de conselho de sua majestade. Apesar de uma composição estamental híbrida – magistrados e negociantes – os deputados, investidos de um espírito de grupo, que Madureira denomina de “coesão corporativa”, característico de uma camada dominante, estabelecida, defenderiam seu corpo político no interior do modelo jurisdicional fundamentado numa organização corporativa dos poderes. Os deputados justificavam o requerimento em que pediam o título do Conselho, endossando os argumentos apresentados em seu favor, aproveitando o momento oportuno das festividades da Corte:

[...] Animados os Suplicantes por tantos exemplos, e ainda muito mais pela Real Magnificência em ocasião de hum tão extraordinario, e venturoso acontecimento pela primeira vez sucedido no Brazil, que o Augusto Desposorio de Sereníssima Senhora Princesa da Beira, (__) no mesmo Faustíssimo Dia Natalício de V. Alteza Real, motivos ambos, que constituem a felicidade universal do Reyno, e Estado de V. Alteza Real, e de todos os seus fieis vassallos

²⁷³ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Seção de documentos históricos. *Os deputados da junta do[...]* pedem o título do conselho. II-30,35,22. fls. 1-3.

afiançando a segurança de Sua Augusta, e Real descendência, e que vão marcar para o futuro uma época mais memoráveis, e brilhantes deste Estado, Humildemente.²⁷⁴

Consoante Shils, as relações centro-periferia precisam ser pensadas não sob uma perspectiva mecanicista em que as periferias seriam o espelho deformado do *Sistema Central de Valores*, mas, ao contrário, a partir do movimento de “recriações”, “re-significações” e “apropriações” dos valores e normas universais e hegemônicos – na medida em que são aceitos por todo o sistema - irradiados do seu centro difusor. Uma periferia convertida no novo centro, o caso do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XIX, acomodaria uma série de reformulações nos estatutos dos mercadores, como demonstramos na definição de José da Silva Lisboa, Barão e Visconde de Cairu - títulos recebidos respectivamente em 1824 e 1826 -, em que os homens de negócios e não mais os ultrajantes mercadores seriam homens de inteligência e sagacidade que empregavam um sem número de pessoas. Contribuindo para o bem do Estado e do reino.

Dos **144 títulos de conselheiro** concedidos por Dom João VI, **somente 4** foram destinados aos negociantes²⁷⁵. O título do Conselho derivava de uma iniciativa do monarca e não da petição dos vassallos, os agraciados com tão distinta honraria ao recebê-la sob forma de título honorífico poderiam aconselhar o monarca em questões de suma importância, por escrito ou oralmente, dependendo de sua localização geográfica no Império. Esses privilegiados com uma das maiores honrarias foram **Elias Antonio Lopes, João Rodrigues Pereira de Almeida, Manuel Velho da Silva** e seu sobrinho **Amaro Velho da Silva**, todos, sem exceção, deputados do Tribunal da Real Junta do Comércio. Os dois primeiros foram nomeados para a primeira diretoria empossada a 18 de maio de 1809²⁷⁶, quando os deputados-negociantes, na presença de seu presidente, tomaram termo de juramento e posse, jurando lealdade a Coroa perante os santos evangelhos. Os dois últimos, tio e sobrinho, respectivamente, foram nomeados anos depois: o primeiro ao falecer em 1811, foi substituído por seu aparentado e sucessor de

²⁷⁴ Op. Cit. fls. 4-5.

²⁷⁵ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Códice 15 – Graças honoríficas*. Fundo do Ministério do Império (53).

²⁷⁶ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. *Códice 520 – Termo de juramento e posse dos deputados da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7x).

sua casa comercial²⁷⁷, o que demonstra uma clara continuidade na manutenção de redes sociais tecidas institucionalmente²⁷⁸. Em 1817, por ocasião da aclamação de Dom João VI, os deputados da Real Junta do Comércio, negociantes e magistrados, foram todos agraciados com o título do conselho, igualando-se aos demais tribunais da monarquia, após solicitarem a equiparação através de uma representação assinada em conjunto, encaminhada ao Rei, pleiteando a mercê.

As cadeiras do Tribunal eram lugares de honra e que nobilitavam por mercê do monarca os seus agraciados, que, independente de sua origem estamental, integrariam-se ao grupo de magistrados, elevando seu estatuto de nobreza política. As honrosas cadeiras do excelentíssimo Tribunal mais uma vez “impunham” aos negociantes a força do “ethos” do grupo dominante e hegemônico – a nobreza. No mundo luso-brasileiro, pela possibilidade de ascensão social viabilizada pelo Estado em nome do rei, os agentes do comércio não constituíram uma classe revolucionária, mas, ao contrário, eram todos súditos a serviço do rei, à espera de remuneração em mercê de seus serviços prestados com lealdade.

Os caminhos traçados pela micro-análise italiana promovem a desconstrução de definições apriorísticas, dentre elas, a de *burguesia*, que na análise de Adeline Daumard²⁷⁹ percorre séculos e acomoda uma variedade de grupos e/ou indivíduos de diferentes estratificações sociais. Como conceber no tempo e no espaço, um processo de continuidades e rupturas onde os *burgueses* ou a *burguesia* formam um bloco monolítico ou um grupo homogêneo e bem definido?

Por diversas razões não aprofundaremos a discussão sobre o uso do conceito de burguesia, mesmo diante de sua ampla utilização na historiografia, ainda que na maioria dos casos, de forma genérica e imprecisa. Sobre o assunto, é sensata a posição de Jorge Miguel Vianna Pedreira²⁸⁰ que fundamentado em Wilian Doyle, aponta a futilidade de tentativa de definir a expressão “*burguesia*”. O historiador português, por exemplo,

²⁷⁷ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Seção de Obras Raras. *Gazeta Extraordinário do Rio de Janeiro*. Ano de 1817.

²⁷⁸ Manoel Velho da Silva ao falecer foi substituído por seu filho Manoel Velho da Silva, que passou a comandar os negócios da família subsidiando a matriarca Dona Leonarda Maria da Silva Velho. A “sociedade” Velho da Silva mantinha representação no Tribunal em 1812 com a nomeação de Manoel Velho, homônimo de seu pai, o também negociante e traficante da família Velho da Silva. Sobre os Velho da Silva, conferir DIEGUEZ, Lucilia Maria Esteves Santiso Diegues. *Dona Leonarda da Silva Velho: Uma Dama da Corte Imperial (1754-1828)*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense, 2004.

²⁷⁹ DAUMARD, Adeline. *Os Burgueses e a burguesia na França*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

²⁸⁰ PEDREIRA, Jorge Miguel Vianna. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Dissertação de doutoramento em sociologia. Universidade Nova Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995, nota 13, p.5-6.

refuta a postulação de Pierre Vilar, para quem a burguesia se define primordialmente pela livre disposição dos meios de produção, emprego contratual de mão-de-obra, e apropriação ou extração da mais-valia; ou seja, a diferença entre o valor realizado pela mercadoria e a remuneração da força de trabalho. De acordo com Jorge Pedreira a definição de Vilar exclui funcionários, profissionais liberais, rentistas urbanos, e inclusive os *homens de negócios*.

Norbert Elias apresenta outra visão, e de certa forma, diametralmente oposta à enunciada por Weber, o que causa um certo estranhamento frente a “filiação” que o primeiro tributa ao segundo. De acordo com Elias, a burguesia nos séculos XVII e XVIII não seria representada socialmente pelo negociante independente, mas sim pelo oficial régio com ascendência no “*corpo de commercio*” que ocupava posições no aparelho de Estado.

Segundo Jorge Pedreira, todas as tentativas de definição em busca de uma concepção que seja abrangente o suficiente para abarcar toda diversidade e complexidade gerada pela expressão ou conceito, são, no final, frustradas e desencontradas, apontando como solução a não-utilização da expressão ou a indicação do seu conteúdo de forma bem circunscrita.

Edoardo Grendi salienta a importância de apreender as formas de **vida associativa** e a **experiência**²⁸¹, que se tornaram o centro de suas novas investigações sobre as cidades, logo após seu retorno a Gênova, quando se interessaria cada vez mais por temas de história urbana. Investindo em referenciais teóricos e noções ou conceitos fundamentais como o de **estrutura da ação social** de Fredrik Barth²⁸², é que procuramos perceber a relação dos *homens de negócios* com a nova Corte, as transformações no seu estatuto social, e as possibilidades até então desconhecidas pelos negociantes para ascender socialmente. O papel digno e desprezioso que nos reserva o ofício de historiador parece ser o de “*construir um modelo verdadeiro das lutas pela imposição da representação verdadeira da realidade, que contribuem para fazer a realidade tal como se apresenta no registro.*”²⁸³

²⁸¹ LIMA, Henrique Espada. *Op. Cit.* p. 160.

²⁸² BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000. pp. 107-140.

²⁸³ BOURDIEU, Pierre. *Lições da Aula*. Tradução: Egon de Oliveira Rangel. São Paulo: Editora Ática, 1988.

2.4) Os deputados-negociantes do Excelentíssimo tribunal: afortunados e honrados em nome do rei

O mundo dos negócios e de seus ilustríssimos personagens - os **negociantes** - ocupam cada vez mais a inteligência de historiadores brasileiros e estrangeiros, que nas últimas 3 décadas, abriram seus olhos para a importância insubstituível do comércio e de seus agentes no processo de estruturação das sociedades que compartilham, em certa medida, de uma herança em comum com o antigo regime ibérico, informado por seus valores e normas sociais dominantes e por suas instituições características. Sua especial inserção na sociedade escravista que se formava nos domínios tropicais, ocorreria de formas as mais diversas, porém, sem sombra de dúvida, a principal delas estaria relacionada indissolavelmente ao comércio de almas que conectava o continente africano aos empórios comerciais da América portuguesa; destacadamente, as rotas Costa da Mina-Salvador e Angola-Rio de Janeiro²⁸⁴, não ocasionalmente, as praças mercantis de maior proeminência em número de negociantes, níveis de fortuna e riqueza, movimentação, atividades ou ramos de negócios.

Não seria exagero considerar que a historiografia brasileira, no atual estágio de seu desenvolvimento, fundou uma verdadeira tradição historiográfica dedicada ao estudo dos agentes do comércio, diretamente responsáveis pela dinamização do império português durante os seus 300 anos, articulando o Reino de Portugal às suas conquistas ultramarinas, fazendo viajar gêneros de toda espécie por entre praças de civilizações incomunicáveis, aproximando e distanciando homens de um mundo em constante movimento.

Passados pouco mais de 30 anos, a linha temática e os incontáveis objetos de investigação histórica a que se pode desdobrar, demonstram estarem longe de um possível esgotamento, de forma que, continuam a ocupar um *locus* privilegiado na agenda de pesquisadores, especialmente, brasileiros e portugueses, algo confirmado nas recentes publicações e pesquisas em andamento.

Os **homens de negócios**, como eram designados desde pelo menos a segunda metade do século XVIII, ou ainda, uma auto-denominação de raríssima aparição na documentação oficial produzida ao longo dos setecentos pelo império português, caracterizavam-se por uma dinâmica social sofisticada, tornando o seu estudo uma

²⁸⁴ No século XIX, cresce o número de africanos enviados de Moçambique para o Rio de Janeiro, conforme FLORENTINO, Manolo. *Op. Cit.*

empreitada de grandes desafios a serem enfrentados. Por ora, nos ocuparemos de uma investigação dos atores em questão no final do que se convencionou chamar de período colonial brasileiro, desde a chega da corte portuguesa em 1808, até a emancipação política do Brasil em 1822, conjuntura fundamental para a transformação desses grupos ou estratos sociais que encontraram um momento oportuno, sem precedentes na história, a fim de ascenderem socialmente, convertendo-se na elite política, econômica e social. Com a transmigração da Corte portuguesa e seu enraizamento no Rio de Janeiro, os homens de negócios radicados na cidade sede do governo-geral e vice-rei do Estado do Brasil, desde 1763, com Dom Luís da Cunha, realizando operações comerciais desde seu estabelecimento na praça, a partir de meados do século XVIII, poderiam sonhar mais alto e lançar suas Naus ao mar, em viagens por oceanos nunca dantes navegados.

A proximidade com a Corte e os serviços prestados com diligência e penhor a S.A.R., o Príncipe Regente Dom João VI, renderiam aos notáveis da praça mercantil fluminense; honras, mercês e graças ainda desconhecidas a súditos do além mar, e os mais altos postos nos aparelhos centrais de governo e administração da Coroa portuguesa. O lugar de maior honraria e distinção social a que um negociante poderia almejar coincidia com a nomeação para o cargo de deputado do Tribunal da Real Junta do Comércio, onde formavam ao lado de magistrados o seu corpo de deputados, mantendo-se durante o período joanino em condição de ombro a ombro frente aos homens de letras, ambos sob a presidência de um nobre, como procuramos demonstrar em trabalho recente²⁸⁵.

Afortunados, muitos poderiam tornar-se ao migrar para as terras d'além mar, um itinerário conhecido por gerações de mancebos, geralmente procedentes do Norte de Portugal, descendentes de agricultores independentes, em sua maioria, de sangue minhoto²⁸⁶. Fazer fortuna, enriquecer, e ao mesmo tempo enobrecer; mas para a última etapa do processo consumir-se com uma mudança na estratificação social, exigia-se muito mais do que os contos de réis que poderiam fazer girar em seus empreendimentos comerciais.

Para transmutar-se em **elite, nobreza “política” e “civil”, estabelecido ou grupo dominante**; a porta de entrada se revelava aos “arrivistas” ser muito mais estreita

²⁸⁵ LOPES, Walter de Mattos. *As honrosas cadeiras do Excelentíssimo Tribunal: nobres, magistrados e negociantes na composição da Real junta de comércio, agricultura, fábricas e navegação*. Departamento de História da UFF. (texto inédito).

do que poderia se pensar. Como dizia o versículo bíblico: “*mais fácil entrar um camelo numa agulha do que um homem rico entrar no reino dos céus*”, muitos enriqueciam, ostentando fortunas e abastanças, mas poucos, muito poucos, formariam a elite compreendida em sua dimensão ampliada aos domínios políticos, econômicos e culturais.

Recuperando algumas trajetórias, podemos perceber que a nomeação de deputado do Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, e que demonstramos coincidir com o título do conselho de sua majestade, concedido somente a 4 negociantes: **Elias Antônio Lopes, João Rodrigues Pereira de Almeida, Amaro Velho da Silva e Manuel Velho da Silva**, elevaria alguns raríssimos negociantes de grosso trato ao vértice de uma hierarquia social.

Os nomes supracitados, representam um grupo de afortunados e honrados, homens da elite política de Dom João VI, elite que se faz na ocupação de lugares nos Conselhos e Tribunais Superiores da Monarquia – os seus órgãos centrais de governo e administração transmigrados com a família real. Aos negociantes, à presidência desses organismos estava selada, e de forma semelhante, à ocupação das secretarias e ministérios. Somente no primeiro reinado, negociantes, ou homens provenientes do mundo dos negócios, recebem títulos de grandeza e nomeações para secretariais ou mistérios – exemplar é a trajetória de Jacinto Nogueira da Gama, o Marquês de Baependi, ministro e secretário dos negócios da fazenda, cargo ocupado por nobres no período joanino. Trata-se de uma outra geração, que como postulou Sérgio Buarque de Holanda na década de 1970, formaria a elite do Primeiro Reinado, afirmando certa vez que:

“Em verdade, verdade que é oportuno frisar, as elites do Primeiro Reinado vêm bem mais da classe dos comerciantes urbanos do que da aristocracia rural. Negociantes ou filhos e genros de negociantes que, em todo caso, deveram ao trato mercantil sua riqueza e prestígio apareceram em quase todos os ministérios de D. Pedro I, com Baependi, Barbacena, Valença, Caravelas, Cachoeira, entre outros, bem como **no Conselho de Estado e mais ainda do próprio serviço do Paço**. Até o pai dos Andradas tivera parte saliente no velho e

²⁸⁶ Conferir PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Dissertação de doutoramento em sociologia, Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa, 1995.

lucrativo comércio fluvial de Cuiabá e Mato Grosso. Compreende-se assim que uma personagem da eminência da Baronesa de São Salvador de Campos dos Goitacazes, baronesa **já do tempo do rei velho ou, mais exatamente, do regente D. João**, pois teve o título em 1812, continuasse a figurar no corpo do comércio da Corte”²⁸⁷

De acordo com Sérgio Buarque de Holanda, as elites se definem exatamente pela ocupação de cargos da alta administração, destacando especificamente: os ministérios, o Conselho de Estado e o “*próprio serviço do Paço*”. Já foi dito que a presidência dos Conselhos e Tribunais, dos Ministérios e Secretarias estavam vedadas à ascensão dos que figuravam no *Corpo de commercio* da Corte durante o período joanino; entretanto, Holanda ressalta que “*já no tempo do rei velho*”, a Baronesa de Campos dos Goitacazes obteve o título em 1812. Outrossim, o título honorífico mais cobiçado e possível aos homens de negócios ao longo da administração joaniana, honraria que Dom João agraciou somente a 4 componentes do mundo dos negócios, foi, sem sombra de dúvida, a nomeação de Conselheiro do Conselho de Sua Majestade.

José Murilo de Carvalho definiu a elite imperial pelos chamados grupos especiais de elite: ministros, conselheiros, senadores e deputados, compartilhando com Sérgio Buarque de Holanda a perspectiva de que a elite se forma nas esferas do poder, em que o poder real coincide com o poder formal, endossando a vinculação indissolúvel entre elite política e a ocupação de cargos no Estado. De forma generalizante e lacônica, as elites podem ser:

[...] definidas pela detenção de um certo poder ou então como produto de uma seleção social e intelectual, e o estudo das elites seria o meio para determinar quais são os espaços e os mecanismos de poder nos diferentes tipos de sociedade ou os princípios empregados para o acesso às posições dominantes.²⁸⁸

A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação proporcionava aos seus deputados a “*detenção de um certo poder*” que os diferenciava no conjunto da sociedade mercantil, “*produto de uma seleção social e intelectual*”, especialmente

²⁸⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Sobre uma doença infantil da historiografia”. In: COSTA, Marcos (org.). *Para uma Nova História*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004, p. 123. (grifo nosso).

²⁸⁸ HEINZ, Flávio M(org.). “O Historiador e as elites – à guisa de introdução” In: *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p.5.

tendo em vista sua composição estamental híbrida; revelando-se como o principal “*espaço e mecanismo de poder*” de “*acesso às posições dominantes*” que estavam ao alcance dos homens de negócios luso-brasileiros.

O que pretendemos aqui é matizar uma elite que se faz na corte joanina, ou seja, a nobilitação possível para esses negociantes que viveram o momento oportuno da chegada da Corte. Dentre cerca de **742 matriculados**²⁸⁹, **100 listados**²⁹⁰ entre as maiores fortunas pelo relatório do Marquês do Lavradio nos finais do século XVIII, quais os que representavam os “notáveis” do universo de viventes envolvidos com o trato mercantil?

Logo após a chegada da Corte portuguesa, os profissionais do comércio mostrariam sua “cara”, por assim dizer, aos portugueses adventícios. Exibiam seus nomes nas listas de subscritores publicadas na Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro, primeiro periódico criado no Brasil, elogiado do outro lado do atlântico pelo publicista Hipólito José da Costa, que com ironia afirmava “*que no Brasil já havia até uma tipografia*”.

“*Gazeta*”, na definição do dicionarista Antônio de Moraes Silva, se resume a “*um papel de notícias públicas, que sai regularmente*”. Na verdade, em seu Dicionário da língua portuguesa²⁹¹, cuja primeira edição vem a lume em 1813, obra que tem a importância de ser o primeiro dicionário em língua portuguesa publicado na história, já que o feito do padre Rafael Bluteau foi definido, não ao acaso, como “*vocabulário*”; Moraes e Silva usa a palavra jornal com o objetivo de definir a remuneração diária do jornaleiro, que no crepúsculo do século XVIII significava trabalhador braçal. O significado do vocábulo “jornal” em fins dos setecentos, evidencia que a “*Gazeta*” destoava como forma de periódico típico e sinônimo da tipografia do século XVIII, realidade que viria a se inverter em princípios do século XIX. A respeito da sobredita inversão, cedemos a palavra a professora Maria Beatriz Nizza da Silva:

²⁸⁹ PUNTSCHARDT, William. *Os Negociantes de grosso trato no Brasil colonial (1808-1822)*. São Paulo, 1992. Mestrado. Universidade de São Paulo. p.10; Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Códice 170 – Secretaria da Real Junta do Comércio - livro de lançamento de matrículas dos negociantes de grosso trato e seus caixeiros e guarda-livros, 1809 – 1850, 3vol.* Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

²⁹⁰ “Relatório do Marquês do Lavradio em 1 de junho de 1779”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)*, vol. IV, 1843, pp. 453-54.

²⁹¹ SILVA, Antônio de Moraes e. *Dicionário de língua portuguesa*. Lisboa, 1813. Seção de Obras Raras. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ).

Ora, no início do século XIX, exigiam-se outros tipos de periódicos, e as gazetas, quer a de Lisboa ou a do Rio de Janeiro, apareciam a alguns estrangeiros **como formas superadas de um periodismo que tivera seu auge no século XVIII**. É bem conhecido o comentário de Hipólito da Costa, em seu *Correio Brasiliense*²⁹², acerca da *‘mísera Gazeta do Rio de Janeiro, em que se gasta tão boa qualidade de papel em imprimir tão ruim matéria, que melhor se empregaria se fosse usado para embrulhar manteiga’*.²⁹³

O exame das listagens demonstra a iniciativa dos negociantes em servir a Coroa com doações em dinheiro ou em espécie, ainda que segundo as listas, as doações em dinheiro predominassem de forma esmagadora. Os nomes registrados abrangiam um espectro difuso de súditos do Príncipe Regente: integrantes do “*Corpo de Commercio*”, Ministros e Secretários de Estado, funcionários das secretarias e outros oficiais régios; todos contribuía com a mesma motivação: tornar pública sua lealdade como “*Vassallos*” do “*Paternal, Justo, e Santo Império de VAR*” para desfrutarem de sua “*Real Generozidade*”.

Na sociedade de corte, na qual os valores como *honra* e prestígio predominavam, o nome publicado em folhetos pela Secretaria dos Negócios do Reino ou na Gazeta do Rio de Janeiro “*fazia bem ao espírito dos subscriptores*”²⁹⁴. Movidos por esse “espírito”, os “*Negociantes desta praça*” publicavam na Gazeta do dia 27 de Setembro de 1808 uma carta a SAR, seguida de um abaixo assinado em nome dos “*Negociantes desta Praça do Rio de Janeiro*”, em que diziam:

Senhor – nós abaixo assinados Negociantes desta Praça do Rio de Janeiro, pondo de parte a lembrança [...], que temos soffrido pela invazão os bárbaros uzurpadores do Reino de Portugal, e pela interrupção conseqüente da navegação, e estagnação do Commercio para sentir em toda a sua força os muitos peizados males, que tem soffrido os nossos Irmãos existentes naquelle Reino, assim como o sublime entusiasmo, e a constante lealdade

²⁹² COSTA, Hipólito José da. “Comércio e artes” in: *Correio Brasiliense*, Londres, 1820, n.8., p.289.

²⁹³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): Cultura e Sociedade*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2007, p.3. (grifo nosso).

²⁹⁴ MALERBA, Jurandir. *A Corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência (1808 a 1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.247.

que dirigirão seus esforços, apenas appareceu a ocazião de serem profícuos para sacudirem o tyrano jugo que os opprimia, e para procurarem o Paternal, Justo, e Santo Império de VAR; commovidos outrossim pela construção, e penúria, que expressão nos papeis de Officio ultimamente publicados, não menos que pela impossibilidade, que a distancia nos apoõe de acodirmos com os nossos próprios braços para sustentar tão nobres como gloriosos esforços em quanto he tempo; e mais que tudo pelo vivo desejo de prevenir, ou ao menos de aliviar a Paternal Solicitudade de VAR em benefício de tão beneméritos Vassallos, por considerarmos que a conjuntura actual não permitirá que sejam conformes á Real Generozidade, e as rectas Intenções de VAR os socorros que pedem, e precizão: humildemente postados aos Reaes Pés de VAR ouzamos implorar da Sua Benignidade Se Digne permitir-nos que nas embarcações que foram destinadas a conduzir socorros pedidos se recebam os gêneros **que cada hum dos assinantes abaixo declara para entregar á pessoa, que a este fim for encarregada e fique responsável a dar conta de sua fiel entrega, gêneros que julgão não só necessários, mas ate úteis para provimento dos Exércitos:** e que outrossim se digne permittir-nos que possamos abrir hum Cofre em que recebe o dinheiro das Subscrições voluntárias com que as pessoas de todas as outras Classes queirão concorrer [...].²⁹⁵

A pessoa “*que a este fim*” foi “*encarregada*” e ficou “*responsável a dar conta de sua fiel entrega*” foi Dom Fernando José de Portugal e Castro, futuramente 1º Conde e 2º Marquês de Aguiar, “braço forte” do Príncipe Regente, que conforme a publicação de 10 de Outubro de 1808 na Gazeta do Rio de Janeiro²⁹⁶, seria o homem a quem deviam ser confiados o recebimento dos gêneros para serem entregues ao Governo erigido no Reino. A súplica de SAR aos seus Vassallos é assinada em nome de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, do Senhor Manoel Caetano Pinto e de José Joaquim da Silva Freitas, responsáveis pelo recrutamento dos doadores e inauguração das listas de

²⁹⁵ “*Carta dos Negociantes desta Praça a SAR*”. Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1808. Seção de Obras Raras. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). (grifo nosso).

²⁹⁶ “SAR manda publicar em Gazeta Extraordinária”. Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1808. Seção de Obras Raras. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ).

subscrições “voluntárias”. Sendo que os dois últimos são negociantes da Praça do Rio de Janeiro. Como se observa no anúncio devem:

[...] V.M. e mais Subscritores **receber as Ordens de Senhor D.Fernando sobre a pessoa a quem devem ser confiados os Gêneros para serem entregues ao Governo erigido no Reino.** SAR se Lisongeia que V.M. que com a Nau de Guerra hirão as Embarcações, que por estes oito, ou dez dias estiverem pormtas, e quizrem hir debaixo de Comboy. SAR manda também publicar esta lista de Subscrição em Gazeta Extraordinária. – Deos Guarde a V.M. Palácio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1808 – **D. Rodrigo de Souza Coutinho – Senhor Manoel Caetano Pinto. – José Joaquim da Silva Freitas.**²⁹⁷

Sobre “*o Senhor D. Fernando*”, presidente do “velho” Tribunal, dispensamos maiores comentários; em contrapartida, chama atenção o fato da publicação da Gazeta ser baixada nos nomes do poderoso ministro Dom Rodrigo de Souza Coutinho, que logo receberia o título de grandeza de Conde de Linhares, e dos “*negociantes de grosso tracto*” Senhor Manoel Caetano Pinto e José Joaquim da Silva Freitas. O fato de encontrarmos **Manoel Caetano Pinto**, não por acaso Diretor do Banco do Brasil em 1809, conforme o quadro VI, encabeçando a lista de doadores para a guerra contra os franceses com **320\$000 réis** em espécie de dinheiro, **200 alqueires de arroz e 300 de farinha de mandioca** em espécie de gênero, não surpreende, tendo em vista que o próprio negociante ao lado do futuro Conde de Linhares e José Joaquim da Silva Freitas são os responsáveis por, digamos assim, “puxar” a listagem de 27 de Setembro de 1808, abaixo assinada pelos “*Negociantes desta Praça do Rio de Janeiro*”.

Na “*Carta dos Negociantes*”, seguida ao seu final pelo referido abaixo assinado, constavam **358 doações**²⁹⁸, que não necessariamente coincidem com o quantitativo numérico dos subscritores; tendo em vista, que, alguns nomes aparecem na longa listagem com mais de uma subscrição. De qualquer forma, o diagnóstico do quadro vislumbra a expressão numérica das almas envolvidas no mundo do comércio, assim

²⁹⁷ *Idem.* (grifo nosso).

²⁹⁸ Conferir os subscritores e suas respectivas doações no Anexo 3: Tabela com os doadores para o financiamento da guerra contra os franceses. “*Doadores para o financiamento da guerra contra os franceses*”. Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1808. Seção de Obras Raras. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ).

como o espectro variado de seus agentes em termos de capitalização de recursos financeiros: as doações oscilavam de um extremo ao outro. Ao mesmo tempo em que visualizamos a modestíssima subscrição de **20 sacas de arroz** de gênero em espécie do anônimo **José Antonio Nogueira de Araújo**, encontramos a soberba doação do “*negociante de grosso tráfico*” **Amaro Velho da Silva** de **1 conto de réis**²⁹⁹.

A hipótese que procuramos sustentar é de que o vértice da hierarquia mercantil coincidia com os negociantes nomeados para os lugares de deputado do Tribunal, e que recebiam o título de conselheiro do conselho de sua majestade. E podemos constatar, que, logo cedo, se apresentaram ao príncipe regente, através de seus nomes nas listagens de subscritores publicadas na Gazeta do Rio de Janeiro. A mesma lista podia permanecer, às vezes, por semanas, o que justifica um mesmo nome relacionado a mais de uma doação.

Um dos nomes mencionados, Amaro Velho da Silva, foi responsável pela maior doação em dinheiro, fazendo parecer as subscrições de ministros e secretários como Dom Rodrigo de Souza Coutinho, que subscreveu **400 mil réis**, modestas quando comparadas com a subscrição de **1 conto de réis**³⁰⁰ oferecidos “voluntariamente” pelo irmão do patriarca da família Velho da Silva. Quando o abastado negociante, traficante de escravos, oferecia elevada quantia à Coroa, exibindo sua “generosidade” em listagens que circulariam no *espaço público* em construção, na sede da nova Corte, desejava mostrar seus grossos cabedais e tirar proveito do momento oportuno de ascender socialmente.

Não defendemos que esses negociantes apresentavam uma consciência perfeita da conjuntura histórica que se anunciava, como certa vez afirmou E.J. Hobsbawm³⁰¹, a “*cartada final do historiador se resume à possibilidade de jogar com a análise retrospectiva*”, e os negociantes imersos no calor dos acontecimentos não gozavam de semelhante perspectiva ou consciência histórica. Consoante G.Levi, apresentavam uma

²⁹⁹ A soberba doação de Amaro Velho da Silva, no entanto, refere-se à outra subscrição. “Subscrição para arrecadar fundos ao resgate de 615 portugueses que se encontram cativos em Argel”. Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1810. Seção de Obras Raras. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)

³⁰⁰ “*Doadores para o financiamento da guerra contra os franceses*”. Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1808. Seção de Obras Raras. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Na listagem publicada na Gazeta o alto funcionário da Corte e futuro Conde de Linhares contribuiu com **400 mil réis**. Conferir a Tabela em anexo 3 .

³⁰¹ HOBBSAWM, E.J. *A Era dos Extremos: O breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras. 2000. p. 27.

*racionalidade limitada*³⁰², e formulavam a partir de horizontes definidos por sua *condição e posição social*³⁰³ estratégias com o escopo de deslocar sua posição na hierarquia social sedimentada por determinadas estratificações sociais.

Cotejando a documentação do fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, nos volumes 1, 2 e 3 dos códices 45³⁰⁴ e 46³⁰⁵, que na catalogação dos arquivos correspondiam aos livros de consultas do Tribunal para os anos de 1809 a 1822, encontramos com freqüência o nome do Conselheiro Elias Antônio Lopes, não sendo mencionado o título de *homem de negócio* ou *negociante de grosso trato*; em verdade, Lopes nem constava na longa listagem dos negociantes matriculados na secretaria do Tribunal. A despeito de toda honra que passou a investir o título de *homem de negócio* com as políticas de pombal, Elias Antônio Lopes não se preocupou em matricular-se, aventamos a hipótese que o título de deputado do Tribunal e principalmente de conselheiro tornavam a matrícula desnecessária a esses homens que saltavam posições na hierarquia social. A hipótese pode ser comprovada quando constatamos que nenhum dos *deputados-negociantes* do Tribunal estavam entre os matriculados, conforme observamos através do “*Livro de Matrícula dos negociantes de grosso trato e seus guarda-livros e caixeiros*” catalogado no códice 170³⁰⁶, e nas caixas 393³⁰⁷, 394³⁰⁸, 395³⁰⁹, 396³¹⁰, 397³¹¹ e 444³¹², onde se encontram depositados os

³⁰² LEVI, Giovanni. *Op. Cit.*

³⁰³ Bourdieu, Pierre. “Condição e posição de classe”. In: *O Poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

³⁰⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Código 45 – Consultas, vol. 1, 2 e 3*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

³⁰⁵ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Código 46 – Consultas, vol. 1, 2 e 3*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

³⁰⁶ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Código 170 – Secretaria da Real Junta do Comércio - livro de lançamento de matrículas dos negociantes de grosso trato e seus caixeiros e guarda-livros, 1809 – 1850, 3vol.* Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

³⁰⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Caixa 393 – Comércio: pedido de matrícula de comerciantes (1808-1850)*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

³⁰⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Caixa 394 – Comércio: pedido de matrícula de comerciantes (1808-1850)*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

³⁰⁹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Caixa 395 – Comércio: pedido de matrícula de comerciantes (1808-1850)*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

³¹⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Caixa 396 – Comércio: pedido de matrícula de comerciantes (1808-1850)*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

³¹¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Caixa 397 – Comércio: pedido de matrícula de comerciantes (1808-1850)*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

documentos que os suplicantes endereçavam à secretaria do Tribunal com o propósito de justificarem o pedido de matrícula.

Nenhum dentre os maiores cabedais aparecem entre os 742 matriculados, ainda que o número apresentado englobe mercadores, caixeiros e guarda-livros, o exame dos processos permite-nos concluir que a matrícula era procurada pelos negociantes ou por aqueles que desejassem o título emitido pela secretaria do Tribunal. Os 4 *deputados-negociantes* que ocuparam os lugares do Conselho deliberativo do Régio Tribunal entre 1808 e 1821 estavam entre as maiores fortunas do período.³¹³

Elias Antônio Lopes deixa uma fortuna em bens avaliada em **235:908\$781** ao falecer em 1815, como podemos observar em seu inventário³¹⁴, e Amaro Velho da Silva tornava público seus grossos cabedais ao subscrever **1 conto de réis** em 1808 para socorrer as vítimas e subsidiar a guerra contra a ocupação francesa de Lisboa. Ao que parece, aos afortunados e honrados, aos notáveis, não interessava a matrícula; definitivamente a condição ou posição social que ocupavam os deslocavam para outro nível da hierarquia social.

TABELA 4: BENS DO CONSELHEIRO ELIAS ANTÔNIO LOPES (1815)

Bens de raiz	33:974\$440
Ouro, prata, jóias	5:811\$695
Trastes da casa da cidade, da chácara e da casa de seguro	995\$260
Carruagens e seges	1:496\$735
Escravos e escravas	8:863\$200
Navios	21:734\$040
Fazendas e gêneros	50:597\$397
Negociações	56:352\$067
Ações do Banco do Brasil	2:000\$000
Dívidas Ativas	39:397\$967

Fonte: ANRJ, Cód. 789, apud. SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. *História da Família do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 131.

Sem sombra de dúvida, o Conselheiro Elias Antônio Lopes estava entre os maiores cabedais do Brasil, e despontava como um dos homens mais ricos do Rio de

³¹² Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Caixa 344 – Comércio: pedido de matrícula de comerciantes (1808-1850)*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

³¹³ FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia Rio de Janeiro, c. 1790 – c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 4ª edição, 2001, p. 200.

³¹⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de Documentos Históricos. *Código 789. vol.1. Inventário de Elias Antônio Lopes*. Real Junta do Comércio, Agricultura, fábricas e Navegação (7X).

Janeiro no fim do período colonial, já em atividade em 1792. Morreu a 7 de outubro de 1815, entretanto, sem deixar testamento; seus bens foram inventariados por seu caixeiro chamado **Tomás Pereira de Castro Viana**. A administração dos seus bens foi entregue ao referido caixeiro em parceria com a firma **Francisco José Guimarães & Cia** decidida por provisão do Tribunal da Real Junta do Comércio de 16 de outubro de 1815, após a sessão realizada pelo corpo de deputados.

Elias Antonio Lopes, em setembro de 1808, estava entre os negociantes responsáveis pelo abaixo-assinado, e subcresvera a importante quantia de **200\$000 réis** na primeira listagem publicada na Gazeta do Rio de Janeiro; portanto, conjugou a fortuna e os grossos cabedais com a *honra* e a “**nobreza política**” investida no serviço da Coroa.

QUADRO 4: CONSELHO DIRETOR DO BANCO DO BRASIL: DIRETORES E DEPUTADOS (1809/1815) E SUBSCRITORES PARA A RECUPERAÇÃO DO REINO DE PORTUGAL

CARGO DO CONSELHO DIRETOR DO BANCO DO BRASIL	ANO	NEGOCIANTE	GÊNERO EM ESPÉCIE	GÊNERO EM DINHEIRO
Diretor	1809/1815	João Rodrigues Pereira de Almeida	X	400\$000
Diretor	1809/1815	José Marcellino Gonçalves	20 sacas de arroz	X
Diretor	1809	Manoel Caetano Pinto	200 alq. de arroz + 300 alq. de farinha	320\$000
Deputado	1809/1815	José Pereira Guimarães	X	640\$000
Deputado	1809	Fernando Carneiro Leão	X	800\$000
Deputado	1809/1815	Antonio Gomes Barroso	X	320\$000
Deputado	1809	Antonio da Cunha	X	200\$000
Deputado	1809	Domingos Antunes Guimarães	X	100\$000
Deputado	1809	Ignácio João Bento de Azevedo	X	25\$600
Deputado	1809	Bernardo Lourenço Vianna	X	200\$000

Fonte: Coleção das Leis do Brasil, 12 de outubro de 1808; ANRJ. Caixa 763, pacote 1 – officios da junta administrativa do Banco do Brasil; BNRJ, Gazeta do Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1808.

Através do quadro dos Diretores e Deputados da junta administrativa do Banco do Brasil, ou seja, do seu Conselho Diretor, podemos constatar que muitos contribuíram com as doações, onde ganha destaque o nome de João Rodrigues Pereira de Almeida, que nomeado Deputado da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, e agraciado com o título de Conselheiro do Conselho de sua Majestade, ocupou em

vários Conselhos do “*Banco Público Nacional*” (1809/1815) o cargo de Diretor em gestões subseqüentes.

Tendo e vista que os privilégios dos deputados da junta administrativa do Banco do Brasil equivaleriam aos de deputado do Supremo Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação consoante o Alvará de 12 de outubro de 1808 que “*Crêa um Banco Nacional nesta capital*”. Era raríssimo que um mesmo negociante ocupasse cargos nas duas instituições, ou seja, concentrasse os lugares de Deputado do Régio Tribunal e Deputado ou Diretor do Banco Nacional. Por intermédio do Alvará, o Regente do trono português ordenava que :

[...] os **Membros da Junta do Banco e os Directores delle** sejam contemplados pelos seus serviços com as remunerações estabelecidas para os Ministros e Officiais da minha Real Fazenda, e Administração da Justiça, e **gozem de todos os privilégios concedidos aos Deputados da Real Junta do Commercio.**³¹⁵

João Rodrigues Pereira de Almeida representa um **caso notável**, e que também registrava sua presença no abaixo assinado e na subscrição de setembro de 1808, doando a quantia de **400\$000 réis** no nome da firma **Joaquim Rodrigues Pereira de Almeida e Cia.**

Em recente artigo sobre a mobilidade social no Antigo Regime, Antonio Manuel Hespanha afirmou que “[...] *a riqueza não é, em si mesma, um fator decisivo de mudança social*”, e

Em contrapartida, da mudança rápida e notória, o menos que se pode dizer é que não é de esperar. É como um milagre. E, como fato extraordinário, tem que provir de poderes extraordinários, como o poder do Rei, que, por Decreto, emancipa, legitima, e **enobrece.**³¹⁶

³¹⁵ *Colecção das Leis do Império do Brasil*, <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>, p.148-150. Alvará de 12 de Outubro de 1808, “Crêa um Banco Nacional nesta Capital”. (grifo nosso).

³¹⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. “A mobilidade social na sociedade de antigo regime” in: *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*. Tempo N° 21 Vol. 11 - Jul. 2006, pp. 122 – 123.

João Rodrigues Pereira de Almeida era filho de José Rodrigues Pereira de Almeida e de Ana Joaquina da Conceição. Seu pai, ao falecer em 1795, apresentava a 14ª maior fortuna líquida entre os negociantes lisboetas no período de 1750 e 1820 e o 9º maior proprietário em bens de raiz. Sua mãe era irmã dos negociantes Antonio Ribeiro Avellar e José Rodrigues da Cruz, proprietários das fazendas ou engenhos de Pau Grande e de Ubá, ambas abrangendo a extensão de 5 sesmarias cada uma; contudo, consoante o testamento do Barão de Capivari, a Casa de Pau Grande era constituída de 17 sesmarias.

Sua participação decisiva na aprovação do projeto da construção da Real Estrada do Comércio, depois chamada Estrada do Café, e sua metamorfose em cafeicultor na condição de Barão de Ubá, parecem anunciadas, quando, em 1806, João Rodrigues Pereira de Almeida compra a fazenda de Ubá de seu tio José Rodrigues da Cruz, irmão de Antonio Ribeiro de Avellar. A relação negócios e famílias fica evidente na sociedade formada entre os Pereira de Almeida e os Ribeiro Avellar, consolidada através do matrimônio dos progenitores do deputado-negociante do Supremo Tribunal: José Rodrigues Pereira de Almeida e Antonio Ribeiro Avellar arremataram diversos contratos, incluindo os do dízimos do povoado de Santos e São Pedro do Rio Grande (1701-1793 e 1794-1796), o do quinto dos couros e gado em pé (1794-1796) e o contrato das farinhas e carnes para o município das tropas (1794-1796).³¹⁷ O deputado-negociante seguiu os negócios da famílias, arrematando contratos, fazendo carregamentos de escravos, e praticando o comércio de cabotagem, situando-se entre as maiores fortunas da primeira metade do século XIX.

Causa certo estranhamento observar que dentre os 4 deputados e conselheiros, somente João Rodrigues Pereira de Almeida não apareça na listagem do Conde de Resende³¹⁸, em que são arrolados os 36 maiores negociantes da praça do Rio de Janeiro no ano de 1799. Dentre os notáveis encontramos **Elias Antônio Lopes**, **Manoel Velho da Silva** (pai) e seu irmão, **Amaro Velho da Silva**, respectivamente, pai e tio dos irmãos **Manoel Velho da Silva** (filho), empossado deputado em 1812, e Amaro Velho da Silva, empossado anos depois em 1819. O pai homônimo faleceu em 10 de abril de

³¹⁷ Sobre a trajetória de João Rodrigues Pereira de Almeida e as relações familiares/comerciais entre os Pereira de Almeida e os Avellar, confeirir GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “De Negociante e contratador a Barão de Ubá: a trajetória de João Rodrigues Pereira de Almeida (1790-1830)”. In: *26ª Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisadores e Historiadores (SBPH)*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), 2008. (texto inédito).

³¹⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Carta do Conde de Resende para D. Rodrigo de Souza Coutinho. Correspondência dos vice-reis*. Códice 68, vol. 15, pp. 324. 30 de Setembro de 1799.

1807, marido de Dona Leonarda Maria da Silva Velho, em nome de quem a firma se registrou como “*Velho, Viúva e filhos*”, congregando os dois irmãos, que nomeados para o régio tribunal, tornavam-se honrados ao converter-se em “nobreza política” ou “civil” do período.

QUADRO: LISTA DOS 36 MAIORES NEGOCIANTES DO RIO DE JANEIRO EM 1799

	NEGOCIANTE
1	Tomás Gonçalves
2	José Caetano Álvares
3	Manoel Velho da Silva
4	Anacleto Elias da Fonseca
5	José Gonçalves dos Santos
6	José Pereira Guimarães
7	Manoel de Souza Meireles
8	Antônio Gomes Barroso
9	João Gomes Barroso
10	Amaro Velho da Silva
11	José Dias da Cruz
12	Francisco Xavier Pires
13	Francisco Pinheiro Guimarães
14	Brás Carneiro Leão
15	Luís Antônio Ferreira
16	Bernardo José Ferreira Rebelo
17	Antônio Luís Fernandes
18	Manoel Caetano Pinto
19	João Álvares da Cunha
20	Felipe da Cunha Vale
21	José da Mota Pereira
22	João Marcos Vieira
23	João Francisco da Silva e Souza
24	Caetano José de Almeida e Silva
25	Antônio da Cunha
26	Domingos Álvares Ribeiro Guimarães
27	João Figueira da Costa
28	José Pinto Dias
29	Elias Antônio Lopes
30	Luis Monteiro da Silva
31	Antônio José Lopes
32	José Rodrigues Fragoso
33	João Fernandes Viana
34	Pantaleão Pereira de Azevedo
35	Domingos José Ferreira
36	Roque da Costa Franco

Fonte: ANRJ, Códice 68, vol. 15.

A ocupação de cargos no Supremo Tribunal e nos Conselhos Diretores do Banco do Brasil combinados com o título honroso de Conselheiro do Conselho de Sua Majestade, consolidavam uma elite decorrente da mobilidade social permitida pela Corte em seu processo de enraizamento. Os homens de negócios capitalizando recursos materiais e imateriais, gradativamente, processariam uma espécie de “*acumulação primitiva de poder*”³¹⁹ que os converteria na elite política do primeiro reinado.

Uma demonstração da diferenciação dos notáveis da Praça do Rio de Janeiro no interior da hierarquia mercantil e da sociedade do período, pode ser observada quando em nome do *Corpo de Commercio Desta Praça* apresentaram-se à real presença de Sua Majestade oferecendo subscrições voluntárias e prestando graças à elevação do Estado do Brasil a Reino, conforme publicação da Gazeta do Rio de Janeiro de 3 de abril de 1816 que notificava o seguinte:

Havendo o Corpo do Commercio desta Praça escolhido alguns dos mais notaveis Negociantes dentre si, para hirem aos pes do throno render as devidas graças pela singular Mercê da elevação deste Estado do Brazil á preeminencia de Reino, Houve S. M por bem aprazar o dia 26 de Janeiro do corrente anno, para receber as homenagens de huma Corporação, que o Mesmo Augusto Senhor tem constante e especialmente protegido. Nesse dia tiveram a honra de serem para esse effeito admittidos á Real Presença de S. M. os Negociantes abaixo nomeados.

O Commendador Fernando Carneiro Leão

O Commendador João Rodrigues Pereira de Almeida

O Commendador Amaro Velho da Silva

O Commendador Luiz de Souza Dias

O Commendador Joaquim Jose de Sequeira

O Commendador Gerardo Carneiro Belins

O Commendador Jose Marcellino Gonçalves

O Commendador Jose Luiz da Motta

Matheus Pereira de Almeida³²⁰

³¹⁹ Expressão usada por José Murilo de Carvalho parafraseando propositalmente Karl Marx. Conferir CARVALHO, José Murilo de. “Introdução” In: *A construção da ordem/ Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. pp. 13-23.

Os notáveis negociantes escolhidos entre si tiveram a honra de serem admitidos à real presença de Sua Majestade, representando a “*corporação*” ou “*Corpo de Commercio*” da Praça do Rio de Janeiro. Dentre os notáveis estavam os deputados João Rodrigues Pereira de Almeida e Amaro Velho da Silva, empossados no tribunal respectivamente em 1809 e 1812, ambos comendadores da ordem de cristo.

Fernando Carneiro Leão e Jose Marcellino Gonçalves figuravam entre os membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil, o primeiro na condição de deputado da junta administrativa do organismo pelo menos para o ano de 1809, e o último na importância de diretor em 1809 e 1815. Como foi demonstrado, os privilégios do cargo de deputado do régio tribunal equivaliam aos membros do conselho diretor do Banco do Brasil, o que tornava raríssimo um negociante assumir as duas funções, exceção ao deputado (1809) e diretor do Banco (1809/1815) João Rodrigues Pereira de Almeida.

Os outros negociantes escolhidos eram todos comendadores da ordem de cristo e donos das maiores fortunas do período, com exceção de Matheus Pereira de Almeida. No entanto, Matheus era o irmão mais novo e sócio do deputado, conselheiro, comendador e diretor do Banco do Brasil João Rodrigues Pereira de Almeida na firma Joaquim Pereira de Almeida e Cia.

O que mais interessa nos nomes publicados na Gazeta, destacados como alguns dos mais notáveis da corporação de negociantes do Rio de Janeiro, foi a ausência de dois dos deputados e conselheiros que formavam o quarteto do topo da hierarquia mercantil. Poderia causar estranhamento a ausência dos deputados-negociantes e conselheiros Elias Antônio Lopes e Manoel Velho da Silva entre os nomes acima, não fosse o fato de que o primeiro falecera em 1815 e o segundo só viria a ser nomeado deputado em 1819. Portanto, a nomeação para o lugar de deputado do régio tribunal era determinante na trajetória de um homem de negócio, conferindo ao notável o poder de emitir pareceres em nome do conselho deliberativo no expediente do despacho de consultas, característico dos tribunais superiores de antigo regime.

³²⁰ “*Havendo o Corpo de Commercio desta Praça [...]*”. Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1816. Seção de Obras Raras. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ).

CAPÍTULO 3

IDEOLOGIA E POLÍTICA ECONÔMICA DO SUPREMO TRIBUNAL: A ECONOMIA POLÍTICA COMO DISCURSO DE ESTADO

Os organismos centrais do aparelho político-administrativo – Conselhos, mesas, juntas e tribunais – com o objetivo de atuarem no governo e administração tinham necessidade de autonomia jurisdicional para cumprirem suas funções no modelo corporativo de organização dos poderes de acordo com a representação da sociedade e do poder em vigor no antigo regime português.

Consoante a concepção organicista dos poderes, denominada teoria corporativa, o governo assemelhava-se ao funcionamento do corpo humano onde cada órgão desempenhava uma função natural. O conjunto de representações do poder

Fazia coexistir no rei vários “corpos” a que se associavam áreas específicas de governo como a do “senhor da justiça e da paz”, “chefe da casa” (“ecônomo”), “protector da religião” e cabeça da república. Em cada uma destas áreas, o monarca era assessorado por diversos órgãos e ministros.”³²¹

A imagem do rei como “chefe da casa” (“ecônomo”) aproximava o governo da terceira área, ou seja, a “economia”, do governo da família e gestão patrimonial, processada por meio de agentes ou de estruturas escolhidas pelo monarca (“comissários”, “juntas”, “intendências” e “inspecções”). Dentre os diversos órgãos e ministros, agentes e estruturas que assessoravam e processavam o governo da “economia”, a *Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação*, na categoria de tribunal régio ou tribunal superior da monarquia – o que justifica o prefixo “Real” em sua titulação oficial –, desempenhou função primordial ao longo da administração joanina.

De acordo com José Subtil “*Os tribunais régios como conselhos, tribunais, mesas e juntas cuja categoria era definida pelo facto de tratarem o despacho extraordinário através do expediente da consulta*”³²², formavam desde a fase final da época moderna, o complexo orgânico da administração central; que era completado

³²¹ SUBTIL, José M.L. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. 1996, p.180.

³²² Idem. Ibidem. p. 184.

pelas secretarias ou ministérios – “*que asseguravam, junto ao rei, o expediente burocrático, por isso, garantiam a comunicação política a ‘montante’ e a ‘jusante’*”–, e pelas repartições públicas – “*(...) um conjunto de órgãos executivos enquadrados no modelo de administração proto-estadualista (...)*”.³²³

Na categoria de tribunal superior da monarquia portuguesa, a *Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação* despachava pelo expediente das consultas as decisões tomadas por seu conselho deliberativo, que após a real sanção em presença do ministro assistente do despacho e presidente do *Supremo Tribunal*, transformavam-se em resolução régia. Desse modo as consultas despachadas funcionavam como instrumento de “governo” do régio tribunal, e, uma vez analisado o despacho da instituição durante o período em que a corte se instalou na cidade-capital do Rio de Janeiro, pode-se apreender disso, uma determinada “política econômica” orientada em determinados ideários ou ideologias.

3.1 – O tribunal e o despacho de consultas: o poder de decisão do corpo de deputados

No fundo documental da instituição sob guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, as consultas foram catalogadas no instrumento de pesquisa “diversos códices”, por tratarem-se dos livros de consultas despachadas pelo tribunal entre 1809 e 1850, sempre numerados e rubricados por um dos deputados que fizeram parte de seu conselho deliberativo. As consultas formalizavam as decisões dos deputados que se reuniam em sessões para responder requerimentos (individuais ou coletivos), representações, súplicas, e pedidos de mercês referentes a lugares do tribunal. Nos códices 45, volumes I e II, e 46, volumes I, II, III e IV foram registrados todas as consultas despachadas pelo tribunal entre 1809 e 1821, cobrindo dessa forma todo o período joanino.

No instrumento “Diversos Códices” ainda foram catalogados o livro de despachos de consultas do tribunal do Rio de Janeiro em resposta às consultas do tribunal congênere que continuou funcionando em Lisboa, revelando uma relativa subordinação da *Real Junta do Commercio* de Portugal à sua filial tropical erigida no processo de enraizamento da corte portuguesa. O tribunal de Lisboa despachava em Portugal através de seu conselho deliberativo, porém encaminhava suas decisões ao

³²³ Idem. Ibidem.

palácio do Rio de Janeiro à espera da sanção e despacho real, evidenciando a “centralidade” que a corte tropical e seu tribunal desempenhavam ao longo da vigência do império luso-brasileiro. Todo o conjunto de consultas que atravessou o atlântico à espera da rubrica real foi catalogado no código 811 do fundo da Real Junta do Comércio que corresponde ao livro da “Junta do Commercio de Lisboa (Consultas – 1812-1820)”.

Cotejando o código 45 para os volumes correspondentes aos anos de 1808 a 1821, chegamos a uma tipologia dos despachos do tribunal, o que ao mesmo tempo ajuda a definir as atribuições governativas da junta de comércio; já que as demandas que subiam solicitando os auspícios de seu conselho deliberativo revelavam no trâmite administrativo suas competências de governo, ou, em outras palavras, o objeto de suas funções consultivas.

O primeiro tipo de consulta recorrente nos despachos diz respeito a questões relacionadas ao quadro funcional do tribunal no que concerne às estruturas orgânico funcionais e humanas: pedidos de provisão nos ofícios da instituição, definição de ordenados e emolumentos, determinação das formas de contribuição e do modo de as aguardarem no seu cofre, assim como às “queixas” encaminhadas ao conselho deliberativo do tribunal por parte de seus oficiais subalternos (meirinhos, escritãs de meirinho, porteiros, capelães, escritãs das matrículas etc), ou seja, todos aqueles “ofícios menores” que foram apresentados no capítulo 1.

Logo na primeira folha do código 45 observamos uma consulta que podemos considerar como a primeira deliberação do corpo de deputados reunidos em sessão ordinária “ *Sobre a necessidade que ha de se crear hum porteiro para a secretaria da Real Junta do Commercio, e sendo nelle provido Antonio Joze de Souza, que o requer*”. O conselho deliberativo despachou em favor do suplicante em 5 de julho de 1809 o seguinte

Parece a Real Junta ser de conhecida necessidade o lugar que pede o supplicante, e que este nelle seja provido pelas provas que tem dado de seu comportamento no Real Serviço, vencendo anualmente o ordenado de cento e cinquenta milreis por ser o mais diminuto, que tem os Officiaes subalternos da mesma Junta, e sem mais algum outro emolumento.³²⁴

O poder decisório do conselho do tribunal deliberava sobre todas as matérias, e a criação e nomeação de lugares no seu quadro funcional não seria exceção; mais do que isso, são evidências da autonomia jurisdicional característica do modelo corporativo de organização dos poderes no antigo regime português. Os “*officiais subalternos*”, de que nos fala a consulta, são todas as funções que não incluíam o conselho deliberativo (presidente e deputados) e ministros adjuntos, sempre remunerados com ordenados anuais diminutos que mal garantiam a subsistência de seus providos.

Conforme o Alvará de 23 de agosto de 1808 que criou o tribunal na cidade do Rio de Janeiro, a mesa de inspeção da capitania foi extinta, passando suas competências à secretaria do organismo recém criado. A esse respeito “*Antônio Julio de Almeida, escrivão que foi da extinta mesa de inspecção pede se lhe continue o ordenado que recebia, e ser nomeado escrivão da matrícula dos navios*”. O conselho do tribunal despachou em favor do suplicante em 27 de julho de 1809 o seguinte

Parece ao tribunal, que he muito conforme a magnanimidade, e justiça de V.A.R mandar, que em razão da mercê, que havia feito ao supp^e. do officio de escrivão da mesa da inspecção em quando bem se visse, e lhe seja continuado o mesmo ordenado de trezentos e cinquenta milreis que ao dito officio competia, pois que não desmereceo a graça no seu comportamento, segundo as informações que houverão, ficando empregado o supp^e sem nenhum outro ordenado em escrivão das matrículas de todos os navios, e equipagem delles, que sahirem deste Porto, que he um officio, que sempre houve em Lisboa, e se faz necessário, e do qual o supp^e tem toda a pratica, e o está exercitando pela parte da fiscalização que [...] a competia a extinta mesa de inspecção.³²⁵

O despacho da consulta revela a absorção de competências de organismos suplantados pelo *Supremo Tribunal*. Conforme foi demonstrado, a mesa de inspeção do Rio de Janeiro subordinava-se ao tribunal de Lisboa, mas em virtude da criação da instituição congênere na capitania que se faria cidade-capital do império luso-brasileiro, suas funções, competências e jurisdições, que no despacho se referem especificamente à

³²⁴Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, volume 1, fl. 1. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

³²⁵Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, volume 1, fl. 7. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

fiscalização e matrículas dos navios e respectivas “equipagem”, antes sob a alçada da mesa de inspeção, foram transferidas para a junta de comércio. O despacho ainda evidencia a orientação do conselho deliberativo no processo de criação do organismo: fazer-se à imagem e semelhança de sua matriz peninsular; não por acaso, os deputados invocam na consulta o fato do ofício sempre ter existido no tribunal de Lisboa. Outro traço de continuidade observável vincula-se à nomeação de um funcionário da extinta mesa de inspeção para uma função semelhante no tribunal, remanejando parte do quadro funcional da instituição dissolvida nos quadros do organismo recém criado.

A mesa de inspeção seria objeto de outra consulta, desta vez a pedido do deputado e secretário do tribunal, o desembargador do paço, Manoel Moreira de Figueiredo³²⁶, que solicitava uma decisão do corpo de deputados do qual fazia parte. Dizia o registro da consulta que:

O Deputado, e Secretario da Real Junta de Comercio representou, que em 1805 procedera a extinta Mesa de Inspecção desta Cidade a seqüestro em 19 caixas de açúcar pertencentes a Antonio Jose Ribeiro, que vive de comprar este gênero nos campos, para o encaixar, e revender aos Negociantes; e isto em razão de que todas as caixas se aharão falsificadas pelo modo o mais oculpavel, e dolloso, que se pode considerar, sendo artificialmente feito, com propósito deliberado de fraudar os compradores, e iludir a vigilância da Mesa na ocasião de as qualificar. Cujas as 19 caixas mandou-se arrematar em praça publica, e recolher o seu producto ao cofre da Mesa, até decisão da Real Junta do Comercio de Lisboa, e porquanto até agora não baixou decisão alguma deste Tribunal, apesar de ser remetida por três vezes, a representação que então fizera a extinta Mesa, parecia que á esta Real Junta do Comercio do Rio de Janeiro, ficara competindo a decisão final do caso.³²⁷

³²⁶Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 520. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X); Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Caixa 451. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X)

³²⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45. Volume 1. fl. 18. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

Não seria o caso isolado de um deputado mover representação à Real Junta do Comércio, na verdade, tratava-se de prática recorrente de membros do conselho deliberativo solicitarem os auspícios e deliberação do régio tribunal. A representação do deputado Manoel Moreira de Figueiredo envolvia um problema de jurisdição, antes sob a circunscrição da mesa de inspeção da cidade. O deputado faz o tribunal tomar conhecimento de um caso de fraude ocorrido em 1805. Na ocasião, a mesa confiscou caixas de açúcar adulteradas de um revendedor que fazia intermediação com negociantes e as manteve sob a guarda de seu cofre, à espera da decisão da Real Junta do Comercio de Lisboa, invocada por meio de representação, remetida, segundo o registro, três vezes sem resposta. Considerando que o despacho da consulta em resposta à representação do deputado e secretário Manoel Moreira de Figueiredo data de 3 de fevereiro de 1810; passados quase 5 anos, o tribunal de Lisboa deixaria a mesa de inspeção, seu tentáculo na cidade do Rio de Janeiro, na expectativa de decisão de seu corpo de deputados em Portugal. Talvez a conturbada conjuntura de 1807, a transferência da corte em 1808, e a ocupação francesa mantida até 1815 tenham paralisado a atividade do tribunal lisboeta.

O interessante do registro é o cuidado do deputado em mover uma consulta para decidir se o tribunal do Rio de Janeiro poderia decidir sobre o caso. Há a preocupação de evitar um conflito de jurisdições entre as duas instituições irmãs, já que se o caso ocorresse após a criação do tribunal tropical, naturalmente estaria sob sua alçada; mas como o ocorrido remonta a 1805 e a decisão de Lisboa foi solicitada, o deputado preocupa-se em tornar um assunto aparentemente banal em matéria de consulta.

Os pedidos de aumento de ordenados eram freqüentes, principalmente por dois motivos: não havia nos estatutos da junta de comércio um plano de vencimentos e/ou emolumentos e os ordenados perdiam poder aquisitivo diante de crises de carestia e de abastecimento interno que provocavam um movimento inflacionário dos preços.

Desde que fora criada na forma de tribunal em Portugal, no ano de 1788, a junta de comércio jamais experimentou um reajuste dos vencimentos de seu corpo funcional. No entanto os pedidos de aumento de ordenados eram encaminhados individualmente, e na maioria dos casos, deferidos pelos deputados que em geral aprovavam uma pensão anual como ajuda de custo. A consulta consistia no poder de governo do tribunal, incluindo o governo de si mesmo, afirmando a centralidade de seu conselho deliberativo. Um oficial subalterno do régio tribunal precisava submeter seu pedido ou

súplica no concernente a dificuldades com seu sustento material às sessões ordinárias em que o corpo de deputados despacharia contra ou a seu favor.

Os requerimentos de “*officios subalternos*” remetendo ao tribunal queixas sobre os ordenados eram recorrentes, podemos citar como exemplo, o requerimento de Hermeniglio Raimundo de Mesquita, Porteiro e Tesoureiro das despesas miúdas, em que pedia aumento de ordenado, usando como justificativa ao seu favor o caso do porteiro e tesoureiro das despesas miúdas do Conselho da Fazenda.

O oficial pode ser encontrado na tabela 3, localizada na página 66. Os deputados atendem ao pedido com o aumento de ordenado ou pensão anual de 100\$000 mil réis, solução recorrente em casos semelhantes, fazendo a despesa do tribunal com a manutenção de seu corpo funcional aumentar anualmente. Segundo o registro da consulta:

Parece ao Tribunal ser proprio da Piedade e Grandeza de V.A.R. attender ao Suplicante, que não recebe emolumento algum, com mais cem mil réis, a titulo de augmento de ordenado, ou ajuda de custo em cada hum anno [...].³²⁸

O segundo tipo de consulta diz respeito fundamentalmente às questões “cíveis” envolvendo os negociantes e suas operações mercantis. Requerimentos e representações subiam ao tribunal com pedidos de prorrogação do prazo de administração de bens de falecidos, pedidos de credores que solicitavam a intervenção do conselho deliberativo em ajustes de contas, ou ainda a transferência de sentenças do Juizado do Cível para a Real Junta do Comércio, privilégio concedido aos negociantes matriculados.

Contudo, a variedade e especificidade dos casos “julgados” pelo tribunal, como foro privilegiado dos negociantes matriculados tornou dificultosa a tarefa de utilizar as consultas como matéria-prima à investigação da forma de governo do organismo, e principalmente, de definição de uma determinada política econômica. A solução encontrada foi a seleção de algumas consultas em que fosse possível identificar os deputados pareceristas, já que na grande maioria dos despachos do tribunal, não havia a identificação de quem emitia o parecer sobre a resolução de consulta.

Outro objetivo ao selecionar determinadas consultas, foi a possibilidade de descortinar a atuação dos deputados nomeados no conselho deliberativo do tribunal, ou

³²⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, volume 1, fl. 33 verso. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

seja, como pensavam e discutiam, chegavam a consensos e resolviam suas diferenças no interior da instituição. Em último lugar, a seleção das consultas valorizou o sentido de totalidade, ao invés de se deter a casos específicos que pouco teriam a dizer sobre a ideologia e política do tribunal, priorizou-se o desenlace de questões que ao mesmo tempo permitisse iluminar os interesses de seus deputados, magistrados e negociantes, e a forma como os homens que fizeram parte de sua composição (objeto do capítulo 2) acabaram por determinar a ação e o funcionamento do organismo em matéria de governo e consulta.

3.2 – Pensamento e prática do tribunal: a economia política como discurso de estado

Desde que difundida no mundo luso-brasileiro, a economia política despertou a atenção de ilustrados portugueses ainda no período colonial. Em princípios do século XIX, alguns letrados que haviam entrado em contato com a nova ciência na Europa, ajudaram a difundir-na na colônia entusiasmados pela possibilidade de promover o enriquecimento nacional através da aplicação dos seus princípios. A originalidade no processo de difusão da economia política no Brasil reside em sua estreita relação com a instalação da monarquia portuguesa no Rio de Janeiro e o lugar que lhe foi atribuído pelo príncipe regente e altos ministros de estado.

Já em fins do século XVIII, alguns letrados na colônia demonstraram certo grau de envolvimento e conhecimento com a nova ciência que fascinava boa parte da intelectualidade européia: Cláudio Manoel da Costa, Azevedo Coutinho e Antônio de Moraes e Silva leram, comentaram e discutiram a obra *A riqueza das nações* do iluminista escocês Adam Smith. Contudo, o historiador português José Luís Cardoso salienta que Dom Rodrigo de Souza Coutinho, nomeado Conde de Linhares pelo príncipe regente,

Foi certamente um dos primeiros leitores portugueses da *Riqueza das Nações* de Adam Smith. E a melhor prova de leitura atenta que fez desse livro fundador da ciência da economia política foi sendo ao longo dos anos demonstrada pelas alusões implícitas e explícitas que fez à mensagem nele contida, revelando conhecer a utilidade

desse novo ramo de saber que possibilitava uma estruturação coerente da ciência e arte da governação.³²⁹

Consoante Cardoso, o fato fica provado por meio de um pedido que o ministro de estado fez a um amigo em que lhe pedia um exemplar de Londres da obra do economista escocês no ano de 1778, portanto, 2 anos depois de sua primeira edição. Seja como for, o primeiro livro que abordou a nova ciência como tema, publicado em Portugal, e escrito por um “baiano”, foram os *Princípios de Economia Política* de José da Silva Lisboa, publicado em 1804.

Não diminuindo a importância dos antecedentes coloniais da difusão da economia política no Brasil, Antônio Penalves Rocha considera o ano de 1808 como a data de nascimento da nova ciência em terras tropicais. O argumento do historiador fundamenta-se em duas medidas tomadas por Dom João no processo de estabelecimento da monarquia no Brasil: a criação da “aula” de economia, 2ª medida legislativa adotada pelo príncipe logo após desembarcar na Bahia, e a criação da Imprensa Régia, veículo de importância irredutível na publicação e divulgação de livros sobre os temas relacionados à nova ciência. Segundo Penalves Rocha:

[...] a criação da “aula” e a concessão da cátedra a José da Silva Lisboa devem ser compreendidas como parte do processo de ajuste da máquina de governo do Império português à sociedade brasileira essas medidas relacionadas com o esforço da monarquia portuguesa para agregar alguns intelectuais brasileiros aos quadros administrativos do Estado.³³⁰

A monarquia precisava recrutar letrados “brasileiros” para a composição de seus quadros diretivos e ao mesmo tempo cooptar a elite letrada a participar dos aparelhos de estado objetivando ampliar sua base social de apoio e criar pontos de contato com os setores dominantes da sociedade. O tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, como um importante segmento do aparelho de estado, teve

³²⁹ CARDOSO, José Luís. “Nas malhas do império: A economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho” in: *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. CARDOSO, José Luís (coord.). Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, p.65.

³³⁰ ROCHA, Antônio Penalves. “Capítulo 2: A difusão da Economia Política no Brasil” in: *A Economia Política na Sociedade Escravista (um estudo dos textos econômicos de Cairu)*. São Paulo: Departamento de História – FFLCH-USP/ HUCITEC, 1996, p.36.

participação no recrutamento por meio das nomeações para o seu conselho deliberativo, tanto de magistrados, que formavam a elite letrada, quanto de negociantes influentes, elo fundamental para a legitimidade da monarquia no corpo de comércio e sociedade mercantil. Como foi demonstrado no capítulo 2, as redes de relacionamento que articulavam os membros do tribunal e os setores proprietários (negociantes e latifundiários), criavam uma plataforma de governo e legitimidade ao Estado instalado no Rio de Janeiro.

Vale lembrar que José da Silva Lisboa foi nomeado para a cátedra da “aula” de economia e ocupou os lugares de membro da Junta Diretiva e Censor na Imprensa régia, usando de um lugar dentro do governo para escrever sobre economia política e editar suas obras como se fossem parte integrante dos discursos de poder do estado. Fato que demonstraremos por intermédio da análise de algumas consultas despachadas pelo *Supremo Tribunal*, em que Silva Lisboa na qualidade de deputado, avalizava as decisões do tribunal em matéria de política econômica nos seus escritos de economia política. Acreditamos que o tribunal e o papel de relevo que nele exerceu o deputado José da Silva Lisboa nos pareceres despachados em nome de seu conselho deliberativo revelem que a nova ciência no Brasil, diferentemente da Europa, foi fomentada pelo Estado, e, ao ser veiculada pelo governo monárquico, revestiu-se de um caráter pragmático: criada de dentro do estado para servir às suas necessidades e interesses.

Nas consultas, especialmente as que envolviam o tema da “Indústria Nacional”, uma das competências do tribunal, José da Silva Lisboa foi o cérebro e a voz do corpo de deputados, fato provável pela presença de suas idéias nos pareceres da Real Junta do Comércio. Nos pareceres em resposta às consultas que subiam ao tribunal, a economia política se fazia discurso de estado na voz de seu grande propagador que definia o pensamento e a prática do *Supremo Tribunal*.

No registro de consulta datado de 16 de janeiro de 1810, o conselho deliberativo se reunia em sessão a fim de responder um requerimento em que os suplicantes pediam ao tribunal o privilégio exclusivo de 14 anos para uma fábrica de amarras e cabos de Cairo:

Manuel Luis da Veiga, e João Guilherme Purall, Negociantes da praça de Pernambuco, pedem privilégio exclusivo por 14 anos, para a fabrica de amarras, e cabos de Cairo, que pretendem estabelecer, e que sejam authorizados os artigos da companhia que

entre si formarão, concedendo-lhe os mesmos privilégios que tem a Companhia dos Vinhos os Alto Douro, para si elle poderem negociar, e manufaturar o dito Cairo.³³¹

O requerimento diz respeito à criação de uma companhia entre dois negociantes da praça de Pernambuco em que pedem o privilégio exclusivo, ou monopólio, por 14 anos na fabricação e negociação das amarras e cabos de Cairo. Os suplicantes desejam que a companhia obtenha os mesmo privilégios da companhia dos Vinhos dos Alto Douro, um dos monopólios estatais mantidos mesmo após a abertura dos portos. É interessante notar que os suplicantes evitam a palavra “monopólio” e ao mesmo tempo mencionam um monopólio do estado sobrevivente às medidas liberais adotadas pela administração joanina.

Os suplicantes pleiteavam o privilégio de exclusividade de 14 anos previsto no Alvará de 28 de abril de 1808 que isentava de direitos de entrada nas alfândegas do Brasil às matérias-primas usadas nas fábricas e concedia favores aos fabricantes e construtores de navios. O diploma régio determinava no parágrafo I que os fabricantes para gozarem de isenção dos direitos de entrada de matérias-primas que servissem de base a qualquer manufatura deveriam provar o seu consumo no uso de sua indústria, estando sujeitos aos exames e averiguações da Real Junta do Comércio a fim de evitar a fraude e o descaminho dos direitos reais. De acordo com o parágrafo II todas as manufaturas nacionais seriam isentas de pagar direitos de exportação, e todas as manufaturas do Reino ficariam isentas de pagar por entrada nos “Dominios do Brazil” e em quaisquer outras alfândegas do império português.

Os parágrafos III e IV definiam respectivamente que todos os fardamentos das tropas seriam comprados às fábricas nacionais do Reino e das que porventura fossem estabelecidas no Brasil, e o cuidado de moderação no recrutamento tendo em vista a necessidade de braços na agricultura e nas artes que alguns lugares fazem conhecer. Contudo, são os parágrafos V e VI do Alvará de 28 de abril de 1808 que diretamente legislavam sobre o privilégio de monopólio de 14 anos aos inventores e introdutores de novas maquinas ou fábricas. O primeiro incluía a concessão de um “dom gratuito” feito pelo Estado para conferir algum cabedal ao introdutor de novas máquinas dispendiosas, porém de enorme utilidade pública. O “dom gratuito” procederia da soma de sessenta

³³¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, Volume 1. Consultas. Fl. 14 verso. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

mil cruzados retirados a cada ano da Loteria Nacional do Estado com o propósito de socorrer as manufaturas, especialmente as de lã, algodão, seda, fábricas de ferro e aço. Apesar do “dom gratuito” ser suplicado por Manuel Luis da Veiga e João Guilherme Purall, o requerimento dos negociantes de Pernambuco fundamentava-se no parágrafo VI do dito Alvará, que determinava o seguinte:

Sendo muito conveniente que os inventores e introductores de alguma nova machina, e invenção nas artes, gozem do privilegio exclusivo além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benéfico da industria e das artes; ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano do seu novo intento à Real Junta do Commercio; e que esta, reconhecendo a verdade, e fundamento delle, lhes conceda o privilegio exclusivo por quatorze annos, ficando obrigadas a publical-o depois, para que no fim desse prazo toda a Nação goze do fructo dessa invenção. Ordeno outrossim, que se faça uma exacta revisão dos que se acham atuctualmente concedidos, fazendo-se publico na fôrma acima determinada, e revogando-se todos os que por falsa allegação, ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões.³³²

Como já foi dito, os Alvarás de 1 de abril de 1808 e 28 de abril de 1809 formalizavam a legislação que regulava as fábricas e manufaturas no Brasil. José da Silva Lisboa no prólogo de sua obra *Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil*, publicada pela impressão régia em 1810, ponderava sobre a legislação recentemente adotada pelo príncipe regente que completara pouco mais de um ano:

Depois da nova legislação do alvará de 1 de abril de 1808, que deu franqueza à indústria deste Estado do Brasil, e do alvará de 28 de abril de 1809, que fixou direitos, e favores devidos aos industriosos eminentes, distintos, e comuns, conciliando os recíprocos e indissolúveis interesses da mãe pátria, e filha, é notório que não

³³² Coleção das Leis do Brasil (CLB). Alvará de 28 de abril de 1808 – “Isenta de direitos às materias primaz do uso das fabricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação Nacional”.

tem havido concórdia de opiniões sobre os meios mais oportunos para se animarem e promoverem os estabelecimentos de fábricas; e até pessoas de luzes, desinteressadas, e que desejam o bem deste país, entendem ser conveniente darem-se privilégios exclusivos, e auxílios extraordinários, aos primeiros introdutores de máquinas e manufaturas de grande importância, ainda que assaz conhecidas nas nações civilizadas, considerando-os dignos de igual indulto concedido aos inventores e introdutores de alguma nova máquina, ou invenção nas artes, contando que os ditos privilégios sejam locais, temporários e improrrogáveis.³³³

O futuro Visconde de Cairu na obra publicada no mesmo ano do requerimento dos negociantes que foi registrado nos livros de consulta do tribunal da Real Junta do Comércio em fevereiro de 1810, defende o parágrafo VI do alvará de 28 de abril de 1809 no que diz respeito ao privilégio de exclusividade de 14 anos aos introdutores de novas máquinas ou manufaturas. O magistrado anuncia no prólogo da obra um dos motivos de grande controvérsia na execução da legislação, algo que pode ser recuperado na frase “ainda que assaz conhecidas nas nações civilizadas”. A “patente” de invenção, ou seja, o privilégio de exclusividade, seria concedido ao inventor ou introdutor de uma nova máquina ou manufatura, ou ao primeiro a introduzi-la no Estado do Brasil, ainda que fosse de conhecimento no mundo civilizado? A resposta de Silva Lisboa defendia que “a sobredita legislação é adequada ao grande objetivo da prosperidade nacional” e pretendia demonstrar como um dos principais objetivos do seu trabalho que:

Não convém (por via de regra) dar privilégios exclusivos aos que não são inventores e introdutores de novas máquinas, e invenções nas artes: mas é razoável darem-se alguns especiais auxílios e favores aos primeiros introdutores das grandes máquinas, e manufaturas de muito dispêndio, posto que já assaz conhecida em proporção aos objetos de evidente proveito do país.³³⁴

Apesar de ser tácito em afirmar que os privilégios exclusivos cabem aos introdutores de nova máquina e invenções nas artes, a dúvida do que seria considerado

³³³ LISBOA, José da Silva. “Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil”. In: ROCHA, Antônio Penalves (org.). *Visconde de Cairu*. São Paulo: Ed. 34. 2001, p. 213.

novo pelo organismo competente pela avaliação, seja ele, a Real Junta do Comércio, permaneceu sem resposta. O perfil multifacetado de José da Silva Lisboa, ora como difusor da economia política, ora como deputado de um tribunal que arbitrava em matéria de governo econômico desvelam uma interessante combinação entre o ilustrado e o estadista que convergiam na mesma *persona*.

O parecer do tribunal se respalda nos liberais princípios de economia política e na carta régia de 23 de janeiro de 1808 que abria os portos às nações amigas que teve como grande defensor e idealizador o deputado José da Silva Lisboa.

A resposta do conselho foi registrada no nome do futuro Visconde de Cairu, e dos deputados José Caetano Gomes e Mariano José Pereira da Fonseca, agraciado posteriormente com o título de Marquês de Maricá, todos nomeados pelo presidente do tribunal, Dom Fernando José de Portugal e Castro, Conde (1808) e Marquês (1811) de Aguiar³³⁵:

Parece aos deputados **Joze da Silva Lisboa, Jose Caetano Gomes, e Mariano Joze Pereira da Fonseca**, que os supplicantes ou tem direito absoluto ao privilégio exclusivo por quatorze annos, e em todo o Brasil, ou nenhum. O Alvará em que elles sefundão, só concede o privilegio exclusivo ao Inventor, ou Introdutor de alguma nova machina, ou invenção nas Artes, apresentando esses o plano do invento para o tribunal conhecer a verdade, e afundamento delle [...].³³⁶

O longo parecer inicia sua argumentação definindo que o tribunal só concede privilégios às invenções de novas máquinas, que uma vez demonstrado sua verdade, concedia aos inventores ou introdutores a provisão de “fábrica real”. Dessa forma o organismo exercia sua jurisdição sobre as “fábricas”, fomentando a “indústria nacional” por meio de privilégios aos estabelecimentos que promovessem o progresso nas ditas

³³⁴ LISBOA, José da Silva. Op. Cit. p. 215.

³³⁵ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 520. Termo de juramento e posse dos deputados [...]. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X); Capítulo 2.

³³⁶ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, Volume 1. Consultas. Fl. 14 verso. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

Artes.³³⁷ O parecer deixa claro que somente ao monarca se arroga o poder de conceder o privilégio requerido já que

[...] Os supplicantes não se mostram nas circunstâncias da lei, e sendo esta clara, não admite interpretação. Portanto qualquer arbítrio de lugar, e sempre **só pode ser por Mercê Real** [...].³³⁸

O parecer prossegue desta vez invocando a defesa da liberdade de comércio contra os privilégios e monopólios e o Alvará de 1º de abril de 1808 que franqueava a instalação de fábricas e manufaturas no Brasil:

[...] A facilidade com que se pode mandar vir da India artistas da fabrica do Cairo, faz desnecessário o exclusivo pretendido. A simples antecipação do supplicante a qualquer outro especulador em industria tão trivial, não o authoriza a monopolizar o ramo. No reino os introductores de alguma fabrica antiga de outros paises, não tinham privilegio exclusivo, e já no Brasil se tem principiado a introduzir algumas dessas fabricas sem tal privilegio, pela permissão geral do alvará de 1º de abril de 1808, que declarou não exceptuar fabrica alguma, o que vem a ser regra para todos. Ninguém pois pode pretender privilegio obitando a igualdade dos direitos dos mais cidadãos, senão essa invenção, e propriedade verdadeiramente sua, e não alheia e velha [...].

Os deputados argumentam que somente quando a invenção é propriedade do introdutor, “*e não alheia e velha*”, ou seja, transplantada do estrangeiro para o território nacional - exatamente o caso dos supplicantes - é que o privilégio exclusivo pode ser concedido. Além disso, ratificam o que apresentaram anteriormente sobre o privilégio ser concedido somente ao “*Inventor, ou Introdutor de alguma nova machina, ou invenção nas Artes*”, afirmando que “*A simples antecipação do supplicante a qualquer outro especulador em industria tão trivial, não o authoriza a monopolizar o ramo*”.

Seja qual for grau de importância da justificativa apresentada pelo tribunal, a linha argumentativa ganha solidez na citação do alvará que liberava a introdução de

³³⁷ Conferir ANDRADE, Rômulo Garcia de. Op. cit; OLIVEIRA, Geraldo de B. Mendes de. Op. Cit.

³³⁸ Códice 45, Volume 1. Consultas. Fl. 14 verso. (grifo nosso).

qualquer manufatura ou fábrica no Brasil, revogando o diploma régio de Dona Maria I que proibia o funcionamento de manufaturas na colônia.

A medida liberal adotada pelo príncipe regente foi aclamada por Silva Lisboa, e juntamente com a abertura dos portos, os tratados de 1810, e a elevação do Brasil a Reino Unido de Portugal, foram, na sua opinião, os quatro eventos de maior importância fruto de realizações concretas dos pressupostos teóricos da economia política preconizados por Dom João, que “*certo nos princípios do natural progresso da opulência, manifestou a superioridade da sua compreensão, rejeitando não só o absurdo sistema mercantil, mas também as vãs teorias fisiocráticas que reinam na França*”.³³⁹

Silva Lisboa e os deputados enfatizam que o privilégio de monopólio se chocaria com o princípio de liberdade do alvará de 1º de abril, já que conceder o privilégio ao introdutor significava excluir a participação de todos os outros do mesmo ramo. O monopólio requerido seria uma contra-medida à liberdade de instalação de fábricas “*que declarou não exceptuar fabrica alguma, o que vem a ser regra para todos*”. Conforme o parecer se desenvolve, torna-se cada vez mais evidente a influência que Silva Lisboa exercia no conselho de deputados e a utilização que fazia da nova ciência como discurso de estado. Seguindo a linha argumentativa apresentada, dizia o parecer que:

[...] Se o primeiro introductor de qualquer fabrica conhecida e estabelecida antigamente em países estranhos, fosse motivo racional para lhe conceder privilegio exclusivo; sendo inumerável a variedade de fabricas antigas, serão necessários séculos, para se introduzirem neste estado, ainda as mais ordinárias; e com tal policia, evidentemente apposta as reais intenções, ficaria o Brasil encadeado com monopólios de muitos títulos; e pretexto, que só servirão de grilhões á geral industria, sem os benefícios que resultão da emulação, e consequência dos competidores **frustrando-se o liberal sistema, que faz a glória do novo império lusitano.**³⁴⁰

³³⁹ LISBOA, José da Silva. *Observações sobre a Prosperidade do Estado*. p.50.

³⁴⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, Volume 1. Fl. 14 verso. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). (grifo nosso).

A expressão “*liberal sistema*” no parecer denuncia a voz de Silva Lisboa que não cansava de engrandecer a liberalidade das medidas do príncipe regente, chamado em seus escritos de *Libertador do Comércio*, título que lhe foi atribuído também pelo *Corpo de Commercio* do Rio de Janeiro. De acordo com Cairu a transferência do monarca para o Brasil “*marca uma grande era nos anais da civilização, pela suspensão do sistema colonial (e adoção de) um **liberal sistema econômico***”.³⁴¹ As medidas tomadas pelo monarca através de uma “*polícia econômica, quebrou de uma vez a cadeia de prejuízo com que por três séculos se achava agrilhoadada a indústria desta grande terra*”.³⁴² O privilégio de exclusividade ou monopólio remaria contra a corrente de medidas liberais e frustraria o “*liberal sistema, que faz a glória do novo império lusitano*”, segundo o parecer dos deputados em resposta aos suplicantes.

A despeito de todos os argumentos apresentados por Silva Lisboa em nome do conselho deliberativo do tribunal contra os monopólios e privilégios exclusivos, calçados nos princípios liberais da economia política, a justificativa central aparece no seguinte trecho:

Não há de recear, que observando-se com firmeza os liberais princípios da franquia concedida, não se introduzão gradualmente, e em opportunos tempos, as fabricas que as circunstancias do paiz admittiram, **quando houver superabundância de capitães, e braços, não affectos aos estabelecidos, ou novas lucrativas ramos de agricultura, e trafico mercantil deste estado**, e se multiplicam hábeis artistas nacionais, e estrangeiros, que a bondade dos governos, e a abundancia dos viveres e da segurança pela certeza de imparcial administração e justiça e comum favor da lei a qualquer empresas econômicas [...].³⁴³

Silva Lisboa acaba por definir o ideário da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação e sua ação politicamente orientada em matéria das atividades ou “*empresas econômicas*” a serem desenvolvidas para a prosperidade do “*novo império lusitano*”. O deputado afirma que as fábricas devem ser introduzidas “*gradualmente, e*

³⁴¹ LISBOA, José da Silva. *Refutação*. p.66.

³⁴² LISBOA, José da Silva. *Observações sobre a Prosperidade do Estado*, p.8.

³⁴³ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45, Volume 1. Consultas. Fl. 14 verso. (grifo nosso). Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

em oportunos tempos”, mas sob a condição de que houvesse “*superabundância de capitães, e braços, não affectos aos estabelecidos, ou novas lucrativas ramos de agricultura, e trafico mercantil deste estado*”, ou seja, as fábricas não deveriam absorver os capitais e mão-de-obra da agricultura e do comércio, verdadeira “*Indústria Nacional*”. O deputado acabava por impor uma importante objeção a uma política de fomento às fábricas e manufaturas: superabundância de capitais, matéria-prima e mão-de-obra, e mesmo assim, quando não houvesse oportunidades lucrativas “*na agricultura e trafico mercantil*”, as “*Artes*” naturais do Brasil

Em determinada parte de sua obra, *Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil*, que viria a lume no mesmo ano em que foi “baixado” o parecer, Cairu ponderava sobre a introdução de grandes máquinas e manufaturas, revelando a presença de suas idéias no parecer supracitado:

Deve-se porém notar, que convêm haver muita circunspecção em traspassar para o Brasil grandes máquinas, ainda para s manufaturas que nos podem ser mui úteis, como as de algodão. Grandes máquinas e fábricas, **onde não houver vasta população serão quimeras.**”³⁴⁴

A grande objeção que o deputado impõe à introdução de fábricas e manufaturas se refere justamente à condição de “**superabundância de capitães, e braços**”, o mesmo argumento presente em uma de sua obras dedicadas ao tema das fábricas, quando afirma que “**onde não houver vasta população [as fábricas] serão quimeras**”. Dessa forma, os escritos econômicos de Silva Lisboa, publicados pela Imprensa Régia, com o selo “Com Licença de S.A.R”, ou então, “Com Licença”, faziam-se discurso de poder do estado nas consultas despachadas pelo tribunal. A economia política que tinha em Silva Lisboa seu grande difusor era incorporada pelo deputado como pensamento de uma ação politicamente orientada no expediente de despachos de consultas da Real Junta do Comércio, já que como afirmou Antônio Penhalves Rocha:

Antes de qualquer coisa, essa ciência, ao ser veiculada pelo Estado, adquiriu no Brasil **um sentido predominantemente prático**; ela era tida basicamente como uma ciência que fornecia os

fundamentos **da arte de governar**, razão pela qual não se ocupou com a investigação dos fenômenos econômicos. Ao se dedicar ao fornecimento de preceitos para um bom governo, ela era destinada a um determinado público. Com efeito, a Economia Política que apareceu no Brasil do início do século passado era dirigida à educação “econômica” do pessoal que deveria ocupar os cargos burocráticos da máquina de governo.³⁴⁵

As idéias que o parecer registrado em nome dos deputados José da Silva Lisboa, José Caetano Gomes e Mariano José Pereira da Fonseca mais reforçam são o “*liberal sistema*” em oposição aos monopólios, considerados grilhões à prosperidade nacional, e a defesa de que a agricultura e o comércio são as “*Artes*” ou “*Indústrias*” naturais do Brasil. A esse respeito, Silva Lisboa escreveu que:

Indústria é um termo ainda não exatamente definido. Em geral, nas matérias econômicas, se entende como sinônimo de trabalho ativo e assíduo. Assim diz-se que é industrioso um homem que trabalha com viveza constantemente para ganhar a sua vida; e se chama a um preguiçoso, e inerte um homem sem indústria. Porém mais ordinariamente se aplica aquele termo ao trabalho engenhoso, que se executa com algum considerável grau de inteligência, para se distinguir do mero grosseiro trabalho braçal [...].³⁴⁶

Dessa forma havia “*Indústria*”, isto é, “*trabalho engenhoso*” e com “*algum considerável grau de inteligência*” na agricultura, no comércio e na navegação. Para Cairu, o “uso de tal nome [indústria] para se exprimir o trabalho exercido nas artes e manufaturas mais refinadas” seria um erro de suposição:

Este modo de conceituar a indústria não só é defeituoso, mas tem tido resultados mui prejudiciais à economia política das nações: por causa disso, muitos governos têm dado preferência e extraordinários favores a fábricas, ainda de luxo, não só com

³⁴⁴ LISBOA, José da Silva. “Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil”. In: ROCHA, Antônio Penalves (org.). *Visconde de Cairu*. São Paulo: Ed. 34. 2001, p. 222.

³⁴⁵ ROCHA, Antônio Penalves. Op. Cit. p. 39. (grifo nosso).

³⁴⁶ LISBOA, José da Silva. “Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil”. In: ROCHA, Antônio Penalves (org.). *Visconde de Cairu*. São Paulo: Ed. 34. 2001, p. 222.

menos liberalidade, mas até à custa dos outros trabalhos não menos úteis, e incomparavelmente mais necessários. No sentido vulgar, e ainda na comum expressão dos estadistas, parece supor-se que nos inumeráveis trabalhos empregados na agricultura, comércio, navegação e artes, que imediatamente sustentam estes ramos, e lhe são inseparáveis companheiros, e bem assim nos diferentes objetos de estudo das ciências, não há indústria nos que neles se empregam.³⁴⁷

A Real Junta do Comércio na categoria de régio tribunal apresentava autonomia jurisdicional, qualidade funcional que se estendia à gestão e manutenção de seu cofre privativo. Conforme Rômulo Garcia Andrade³⁴⁸, a maior parte da receita era absorvida na manutenção de seu corpo funcional, que consumia mais da metade de seu orçamento anual. Contudo, uma importante parcela de sua receita destinava-se aos melhoramentos nas áreas da economia sob sua jurisdição. No entanto, o destino de sua capacidade financeira torna evidente a política econômica adotada pelo tribunal, assim como as decisões de seu corpo de deputados no despacho de consultas.

Uma demonstração de como os deputados discutiam os investimentos do tribunal pode ser vislumbrada no embate travado a respeito da criação e dissolução do Real Colégio de Fábricas em sua efêmera existência (1809-1811). Segundo Rômulo Garcia de Andrade, a montagem do empreendimento foi a primeira das

Iniciativas estatais de instalação de manufaturas têxteis no Rio de Janeiro, a partir de 1809, tinham inicialmente o objetivo de evitar a dispersão da valiosa mão de obra vinda de Portugal, formar trabalhadores capacitados para as atividades têxteis e para a construção de novas máquinas que seriam remetidas a outras províncias, além de um lucro aos cofres da Real Junta [...].³⁴⁹

Diferentemente dos privilégios e isenções que a legislação dos Alvarás de 1 de abril de 1808 e 28 de abril de 1809 concediam às manufaturas e fábricas que porventura viessem a se instalar no Brasil, o Real Colégio de Fábricas tratava-se de um

³⁴⁷ Idem. Ibidem.

³⁴⁸ ANDRADE, Rômulo Garcia. Op.cit. pp. 15-16.

empreendimento estatal, ao passo que os beneficiados pela legislação decretada pelo príncipe regente seriam particulares, como os negociantes da Praça de Pernambuco que suplicavam o privilégio de exclusividade por 14 anos.

O diretor da “escola”, Sebastião Fabregas, fez Dom Fernando José de Portugal e Castro, o Conde de Aguiar, tomar conhecimento dos diversos problemas enfrentados pelo Real Colégio, e sugeriu ao ministro e secretário que o estabelecimento ficasse sob a jurisdição da Real Junta do Comércio. O diretor ainda orientava que o tribunal presidido pelo Conde de Aguiar exercesse a regulação das atividades do estabelecimento e considerasse o que de mais proveitoso fosse para os seu cofre; sugeria ainda que o Conde de Aguiar nomeasse um de seus deputados para o lugar de diretor do estabelecimento. O deputado do tribunal nomeado por Aguiar para o cargo de inspetor das fábricas foi o conselheiro do Conselho de Fazenda de Dom João, Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, que foi deputado da Real Junta de Comércio de Portugal antes da transferência da Corte portuguesa. Vasconcellos tomou posse e juramento no lugar de deputado da Real Junta do Comércio do Rio de Janeiro em 18 de maio de 1809, ou seja, na primeira e única diretoria nomeada pelo Conde de Aguiar.³⁵⁰

O deputado Leonardo Pinheiro de Vasconcellos foi a voz dissonante do conselho deliberativo na defesa do Real Colégio de Fábricas. Em abril de 1812, submeteu uma série de requerimentos aos seus companheiros de deputação reunidos em sessão ordinária, apresentando projetos para a continuidade do estabelecimento.³⁵¹ O deputado inspetor sugeriu que o novo local do “colégio” – instalado no morro do castelo e depois transferido para o “Real trem” – fosse a Real Fazenda de Santa Cruz, portanto, situando-se fora da cidade. Os argumentos apresentados tinham coerência e expressavam determinada racionalidade econômica. O custo de vida da cidade dificultaria o sustento dos mestres e artífices, o que sobrecarregaria o cofre do tribunal, já que pelo projeto do deputado inspetor, a despesa necessária para a conservação do estabelecimento seria suprida pelo cofre privativo da Real Junta do Comércio.³⁵² Não seria inoportuno mencionar também que o deputado Leonardo Pinheiro de Vasconcellos foi nomeado por Dom João superintendente da Real Fazenda de Santa Cruz a partir de 1808, fato que

³⁴⁹ Idem. Ibidem. p.82.

³⁵⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Códice 520. Termo de juramento e posse dos deputados [...]; capítulo 2.

³⁵¹ “Junta do Comércio ao príncipe regente”. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Caixa 423, pacote 2.

³⁵² “Príncipe regente à Junta do Comércio”. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Caixa 424, pacote 2.

deve ser considerado na sugestão do novo local para o Real Colégio de Fábricas³⁵³. Foi nomeado Provedor da Casa de Seguros do Rio de Janeiro ao lado do também deputado e negociante Elias Antônio Lopes. A Casa de Seguros era um tribunal com jurisdição especial subordinado ao tribunal da Real Junta do Comércio que decidia em instância inferior todas as matérias relativas aos negócios dos seguros marítimos na província do Rio de Janeiro.

Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, a despeito de suas relações com Elias Antônio Lopes e o Conde Aguiar, teria seus pareceres recusados pelo corpo de deputados do tribunal, demonstrando um determinado ideário que orientava a política econômica exercida no despacho das consultas. Novamente as idéias do deputado Silva Lisboa respaldadas nos liberais princípios de economia política fariam eco no conselho deliberativo do tribunal ao despachar parecer desfavorável sobre o projeto de Vasconcellos.

Os deputados do conselho do tribunal respondiam em consulta³⁵⁴ que a prioridade era de que os recursos orçamentários do cofre do organismo fossem direcionados ao desenvolvimento da agricultura, do comércio, da navegação e das artes – A “indústria nacional”, como freqüentemente definia o futuro Visconde de Cairu. Nada mais contemplaria a direção adotada pelo corpo de deputados do que a construção de uma Praça do Comércio no Rio de Janeiro, e consoante às resoluções do príncipe regente, a utilização dos recursos do cofre do tribunal na construção de uma nova estrada para Minas, que viria a ser conhecida como Estrada Real do Comércio. Já foi dito que a aprovação do orçamento para a construção da estrada teve participação do deputado João Rodrigues Pereira de Almeida, e de como o trajeto da estrada contemplava seus interesses na medida em que passava por suas propriedades em Vassouras e Ubá.

A obra custeada pelo cofre privativo do tribunal foi autorizada em resolução de consulta de 12 de novembro de 1811 e ordenava que:

a Real Junta do Commercio mandasse abrir huma Estrada do Rio Preto para esta Corte pela picada, que abriu o Coronel Joze Pedro

³⁵³ VIANA, Sônia Bayão Rodrigues. *A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real e Imperial em Relação ao desenvolvimento Brasileiro, 1790-1850*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF/ICHF/PPGFHIS, 1974, pp. 87-91.

³⁵⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. “Junta do Comércio ao príncipe regente”. Caixa 423, pacote 2. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

Francisco Leme, que sendo avisado para ser administrador da dita obra propôs o seu plano.³⁵⁵

O parecer do tribunal foi favorável ao plano do Coronel incumbido de “*abrir a picada*”, e foi avalizado na voz de alguns deputados do conselho que se manifestaram individualmente, algo incomum no expediente de despacho das consultas, isso porque na grande maioria das vezes, o parecer não identificava os membros do conselho deliberativo. Segundo a deliberação dos deputados, parecia

ao tribunal ser conveniente ao Real Serviço adotar o plano proposto pelo sobredito coronel tanto pelo que pertence aos jornaleiros [...] como na compra das ferramentas sendo este nomeado para Diretor, e Administrador da mesma com a gratificação de quatrocentos mil réis annuaes e concedendo-lhe Vossa Alteza Real faculdade de escolher conservas e despendios a seu arbítrio hum official e official inferior [...]. Dignando a Vossa Alteza Real de mandar expedir as ordens nas cercanias para que o Excelentíssimo Marechal do Exercito, e Governador das Armas fique na intelligencia desta nomeação para tudo que cumprir ao Real Serviço.³⁵⁶

O deputado Leonardo Pinheiro de Vasconcellos emitiu seu parecer favorável à construção da Estrada, porém não se eximiu de apontar algumas preocupações tanto em relação ao “plano” do Coronel Joze Pedro Francisco Leme encarregado de abrir a “picada”, quanto sobre as despesas do cofre da Real Junta do Comércio. O deputado inspetor das fábricas e defensor do Real Colégio concordou com o conselho de deputados sobre a necessidade da obra. Conforme o registro da consulta despachada:

Ao deputado Leonardo Pinheiro de Vasconcellos parece o mesmo que o tribunal accrescentando mais que antes de sedar começo a obra he essencialmente necessário que se mande examinar o terreno, fazer os traços da Estrada e todo o plano della por hum homem de profissão, e intelligencia, chamando-se depois homens

³⁵⁵ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45. volume 1. fl. 62. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

praticos para que juntamente calculem comindivuação cada huã das cousas necessarias [...] no conhecimento de quanto pode importar pois não he de razão, que antes de se ver o plano que mostrará suas difficuldades, e vem se saber a despesa se proponha o tribunal a principia a obre o que se acha determinado no regimento das obras reaes, e não satisfez o coronel jozé Pedro Francisco Leme.³⁵⁷

O outro membro do conselho deliberativo a se manifestar a respeito, foi o abonado e honrado negociante de grosso trato Elias Antônio Lopes; portanto, sobre a obra de construção da futura Estrada do Comércio, concordaram em seus pareceres o Conselheiro da Fazenda e o prestigiado negociante, tornando evidente o consenso entre os deputados sobre a importância e necessidade da obra aprovada pelo príncipe regente. Dizia a consulta que:

Igualmente com o deputado Elias Antonio Lopes accrescentão ser mais economico ao cofre do tribunal comprar-se em cada anno certa porção de escravos para este serviço, assim porque fica menos gravado o coffre com jornais avultados, como porque nem mesmo desse modo em certa estação do anno se acharão jornaleiros para o trabalho podendo daqui, perder-se com aguas chuvas o serviço feito por falta de braço que ao menos reparem os dannos. Com esta compra parece que a Real Fazenda vem sempre a lucrar, porque a avultada despesa dos jornaes com o custo dos escravos, em menos de três annos, incluindo o seu sustento, e vestuário se salva o custo delles principalmente tendo sempre o tribunal de fazer entrar muitas semelhantes obras que precisa jornaleiros não tendo o bom tratamento dos escravos porque a opinião publica abona a capacidade e bondade do administrador proposto a ocupar o cargo ficará também o regime dos escravos comprados.³⁵⁸

³⁵⁶ Idem. Ibidem.

³⁵⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45. volume 1. fl. 62 verso. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

³⁵⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 45. volume 1. fl. 62 verso e fl.63. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

A principal questão proposta pelo deputado Elias Antônio Lopes relaciona-se ao regime de trabalho a ser empregado nas obras da estrada. Segundo o negociante, seria mais vantajoso economicamente para os cofres do tribunal a compra de escravos do que o pagamento de jornaleiros. Seja como for, os relatórios do andamento das obras enviados ao tribunal a cada duas semanas, e recebidos pelo negociante João Rodrigues Pereira de Almeida que exercia a função de superintendente geral das estradas – nomeando os engenheiros e os diretores de todas as estradas em construção – demonstram o emprego generalizado de jornaleiros, em sua maioria, escravos de ganho de senhores das localidades em que se abriam os traços ou “picadas” da estrada em construção.³⁵⁹

Outra necessidade salientada pelos deputados foi a construção da Praça do Comércio que tinha como objetivos principais otimizar o tráfico e navegação em franco crescimento e progresso econômico, facilitar as operações mercantis, determinar dia a dia o curso do câmbio, e evidentemente, tornar-se no espaço social e geográfico de representação dos interesses coletivos dos negociantes de grosso trato fluminenses, em que figuravam no seu meio os deputados do régio tribunal.

O conselho deliberativo do tribunal, onde assentavam as cadeiras de deputado os notáveis da praça do rio de janeiro, elogiou a resolução da consulta do tribunal de 14 de novembro de 1811, apenas dois dias depois da autorização da construção da estrada. Dom João aprovava o projeto da estrada para Minas, porém com prioridade para a Praça do Comércio, mesmo reconhecendo que a estrada seria de enorme vantagem ao Rio de Janeiro, especialmente no suprimento de víveres e facilitação das comunicações indispensáveis ao comércio de abastecimento interno, em franca expansão com a instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro. O parecer deliberava a prioridade da Praça do Comércio e da Real Estrada como destinos da receita do cofre privativo do tribunal, embargando o “projeto” do deputado inspetor das fábricas, Leonardo Pinheiro de Vasconcellos. De acordo com a resolução de consulta:

[...] não há fundamento para se esperar que possam dar lucro fábricas, [...] principalmente de artigos de luxo [...], estabelecendo-se como projeto mercantil da Fazenda Real, [...] pois aí não pode haver a mesma economia e identificação de interesses das

³⁵⁹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Caixa 442 e 443 – Estradas, Pontes e Canais: despesas e relatórios sobre obras, 1812-1826. Fundo da Real Junta do

empresas particulares [...]. Quer se estabeleça o Colégio das Fábricas na Corte, quer fora dela, terá contra si, em qualidade e preço, a concorrência de iguais obras do Reino, Países estrangeiros e das negociações da Ásia, onde a mão de obra é tão barata.³⁶⁰

A consulta supracitada, despachada em 14 de novembro de 1811, incorporava algumas idéias do deputado José da Silva Lisboa desenvolvidas em suas *Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil*. Os argumentos apresentados na consulta que indeferiu o “projeto” do deputado inspetor Leonardo Pinheiro de Vasconcellos - o defensor do Real Colégio de Fábricas no conselho do tribunal – considerava que não havia “*fundamento para se esperar que possam dar lucros fábricas [...] principalmente de artigos de luxo [...], estabelecendo-se como projeto mercantil da Fazenda Real*”.

O despacho da consulta ainda julgava nulo o efeito da medida proposta por Vasconcellos no que diz respeito à transferência do estabelecimento para a Real Fazenda de Santa Cruz, e deixava claro que no “*projeto mercantil da Fazenda Real*” as fábricas não encontrariam espaço. Consoante a obra do deputado José da Silva Lisboa,

[...] O Brasil pode ainda por longo tempo ter muita indústria e riqueza, sem estabelecer as fábricas refinadas, e de luxo, que distinguem a Europa. [...] As fábricas que por ora mais convêm no Brasil são as que proximadamente se associam à agricultura, comércio, navegação, e artes da geral acomodação do povo. [...] Toda fábrica introduzida por espírito de rivalidade, e abarcamento, no desígnio de diminuir a importação de fazendas estrangeiras, tende a diminuir a exportação, e os mais proveitosos, e já bem arreigados estabelecimentos deste Estado.³⁶¹

De acordo com José da Silva Lisboa, as fábricas não deveriam ser introduzidas no espírito de rivalidade, pois não conseguiriam, conforme o parecer da consulta, competir em qualidade e preço com as obras do Reino, países estrangeiros e negociações da Ásia onde a mão de obra é tão barata. O argumento da disponibilidade

Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

³⁶⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) “Consulta da Junta do Comércio de 14 de novembro de 1811”. Caixa 423, pacote 2. Fundo da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

³⁶¹ LISBOA, José da Silva. op.cit. pp. 214 -215.

de braços e capitais apresentado como objeção ao pedido dos negociantes de Pernambuco (Manuel Luis da Veiga e João Guilherme Purall) no que concerne ao privilégio de exclusivo por 14 anos, foi novamente invocado.

A resolução de consulta do conselho, na voz do deputado Silva Lisboa, dizia ao deputado inspetor Leonardo Pinheiro de Vasconcellos que seu “projeto” não passava de uma quimera – palavra usada em seus escritos para defender a inviabilidade de fábricas – quando confrontado com a realidade da economia do Brasil. Consoante o deputado Silva Lisboa as manufaturas nacionais não estariam em pé de igualdade com as estrangeiras, ou do Reino de Portugal; pois perderiam em preço, qualidade, disponibilidade de braços, capitais e população.

O principal difusor da economia política no mundo luso-brasileiro defendia que a divisão social do trabalho geraria uma interdependência entre as nações, já que nenhuma nação seria capaz de tudo produzir; portanto, não seria inteligente que as manufaturas nacionais fossem fomentadas pelo estado a fim de rivalizarem com as nações mais experientes nas artes e fábricas mais desenvolvidas. Cabia ao Brasil exportar o fruto de sua indústria, no sentido geral que Silva Lisboa atribuiu à expressão, e importar tudo aquilo que não competia à sua vocação natural. Como havia justificado no parecer que indeferiu o pedido dos fabricantes de fios do Cairo na consulta de 1810, as fábricas e manufaturas deveriam ser introduzidas quando houvesse “*superabundância de capitães, e braços, não affectos aos estabelecidos, ou novas lucrativas ramos de agricultura, e trafico mercantil deste estado*”³⁶².

José da Silva Lisboa apresentou nos pareceres desfavoráveis aos fabricantes de Pernambuco (1810) e ao deputado inspetor Leonardo Pinheiro de Vasconcellos (1811), em sua última tentativa de salvar o Real Colégio de Fábricas, os pré-requisitos ou condicionamentos para a instalação e prosperidade de fábricas e manufaturas de luxo. Os pareceres foram visivelmente fundamentados na parte de suas *Observações sobre a franqueza da indústria e instalação de fábricas no Brasil* que se dedicava especificamente ao que o deputado chamou *Dos requisitos essenciais à introdução e prosperidade de fábricas*. A respeito dos requisitos dizia que:

Para se introduzirem sem inconvenientes e prosperarem as fábricas em grande, e principalmente sobre objetos de luxo, são essenciais os requisitos seguintes: 1º) capitais disponíveis; 2º)

vasta população; 3º) abundância de subsistência e de matérias-primas; 4º) demanda do país; 5º) superioridade aos estrangeiros em barateza e perfeição de obra; 6º) difusão de inteligência; 7º) franqueza do comércio e indústria; 8º) privilégios, prêmios e honras aos inventores nas artes e ciências.³⁶³

O primeiro requisito essencial foi invocado nos pareceres que negaram respectivamente o privilégio pedido por Manoel Luís da Veiga e João Guilherme Purall, e o “projeto” de Leonardo Pinheiro de Vasconcellos. O deputado da Real Junta do Comércio esclarece em sua obra que:

Em fraseologia econômica, denominam-se *capitais disponíveis* os que se podem aplicar a empregos diversos, sem prejuízo dos úteis ramos de trabalho preexistentes, e bem estabelecidos no país, indispensáveis aos necessários suprimentos da nação, e que constituem os principais fundos do seu comércio e poder. Quando os capitais de um país se acham dispostos nos empregos mais convenientes, isto é, afetos à agricultura, arte, comércio e navegação, e que dão constante e lucrativo emprego às diferentes classes de industriais, é evidente o dano de retirá-los ou desviá-los dessas direções e ramos da indústria, mais naturais e seguras, para aplicá-los às fábricas de artigos, de que a importação estrangeira nos pode suprir em abundância, excelência e preço. Neste caso, é manifesto que a indústria e riqueza do país não cresce, e só muda de ramo e objeto.³⁶⁴

Em sua definição de capitais disponíveis, as fábricas não deveriam causar prejuízos aos “*empregos mais convenientes*” à nação; ou seja, a agricultura, a arte, o comércio e a navegação. Comparando a definição do deputado com o parecer em que indeferiu o pedido dos negociantes da praça de Pernambuco, faz-se nítida a utilização de seus escritos de economia política como discurso de poder do estado no despacho de consultas. Um dos argumentos apresentados por Silva Lisboa na consulta de 1810 contra o pedido dos negociantes relaciona-se exatamente com o primeiro requisito. A

³⁶² Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Códice 45, Volume 1. Consultas. Fl. 14 verso.

³⁶³ José da Silva Lisboa. op. cit. p.236.

³⁶⁴ Idem. Ibidem. pp. 236-237.

semelhança ou identidade discursiva na linguagem empregada pode ser observada quando no despacho de consulta o deputado afirma que:

Não há de recear, que observando-se com firmeza os liberais princípios da franquia concedida, não se introduzão gradualmente, e em oportunos tempos, as fabricas que as circunstancias do paiz admittiram, quando houver superabundância de capitães, e braços, não **affectos aos estabelecidos, ou novas lucrativas ramos de agricultura, e trafico mercantil deste estado.**

A linguagem utilizada assemelha-se em muito à definição de capitais disponíveis presente na obra do deputado, especialmente no seguinte trecho:

Quando os capitais de um país se acham dispostos nos empregos mais convenientes, isto é, **afetos à agricultura, arte, comércio e navegação**, e que dão constante e lucrativo emprego às diferentes classes de industriosos, é evidente o dano de retirá-los ou desviá-los dessas direções e ramos da indústria, mais naturais e seguras, para applicá-los às fábricas de artigos.

Contudo, ao expor o primeiro requisito, o deputado também destaca que a necessidade de artigos da indústria pode ser suprida através da importação estrangeira “*em abundância, excelência e preço*”. Indiretamente fica exposto o princípio da divisão internacional do trabalho que já havia sido invocado em resposta ao deputado Leonardo Pinheiro de Vasconcellos quando propôs a transferência do Real Colégio de Fábricas para a Real Fazenda de Santa Cruz. Na consulta registrada em novembro de 1811, o deputado Silva Lisboa argumentava que:

“Quer se estabeleça o Colégio das Fábricas na Corte, quer fora dela, terá contra si, em qualidade e preço, a concorrência de iguais obras do Reino, Países estrangeiros e das negociações da Ásia, onde a mão de obra é tão barata”.³⁶⁵

³⁶⁵ “Consulta da Junta do Comércio de 14 de novembro de 1811”. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Caixa 423, pacote 2.

Seja em suas *Observações sobre o estabelecimento de Fábricas no Brasil*, seja no parecer em resposta a consulta de novembro de 1811 em que abortava o projeto de seu companheiro no conselho deliberativo do tribunal; José da Silva Lisboa legitimava a condição do Brasil como importador dos artigos de fábricas inglesas, portanto, alinhando a política econômica da Real Junta do Comércio - formalizada do despachos de consultas – com a carta que abria os portos às nações amigas, e menos de dois anos depois, com os tratados de paz e amizade com a Inglaterra. Não por acaso o 5º requisito essencial à introdução e prosperidade de fábricas dizia respeito à “superioridade aos estrangeiros em barateza e perfeição de obra”. Afirmava Silva Lisboa que:

Não basta a demanda efetiva para bem se introduzirem e prosperarem as fábricas de um país, é demais necessário que as obras aí manufaturadas sejam superiores em bondade ou em menor preço às que se importam dos estrangeiros. Do contrário é vão lutar contra o senso comum do gênero humano (que sempre dá preferência ao melhor e até mais barato) contra os interesses da bolsa e faculdade dos indivíduos, e contra os gostos e ainda os caprichos dos consumidores. Um e outro comprará, por patriotismo, desleixo, ou prejuízo nacional, as obras dos compatriotas, aliás mais caras, e menos perfeitas: mas é impossível esperar isso do geral do povo. Quando a diferença de qualidade e custo vale a pena do contrabando, não há leis, barreiras, e fiscalizações, que o tolha em grande extensão, como a experiência de todas as nações e idades o tem convencido, e continua a convencer, no bem notório contrabando que se faz por toda a Europa; a despeito das violências e crueldades do governo francês, tão empenhado em coibi-lo.³⁶⁶

A qualidade, preço e superioridade dos estrangeiros tornavam vã e fútil a tentativa de instalação de fábricas, isso porque, segundo o deputado Silva Lisboa, “*é vão lutar contra o senso comum do gênero humano (que sempre dá preferência ao melhor e até mais barato)*”. As fábricas nacionais para prosperarem, e portanto, fazerem justiça ao incentivo e fomento do governo, deveriam ser superiores em bondade em menor preço às obras de manufaturas importadas do estrangeiro.

³⁶⁶ LISBOA, José da Silva . Op. Cit. p.242.

A linha argumentativa do deputado forma uma totalidade coerente em seus escritos e nos pareceres despachados em nome do régio tribunal. Quando indeferiu o “projeto” de Leonardo Pinheiro de Vasconcellos enfatizou em seu parecer que a mudança de localidade do Colégio de Fábricas não surtiria efeito algum, pois teria contra si, o preço e qualidade superiores dos artigos estrangeiros. Tanto em seus escritos de economia política, quanto na sua atuação como deputado ao despachar consultas, José da Silva Lisboa não negava explicitamente o fomento às fábricas mais refinadas ou de luxo; entretanto, os requisitos ou objeções à sua introdução orientavam uma política desfavorável ao desenvolvimento desse ramo de indústria no Brasil. Na perspectiva do deputado Silva Lisboa

[...] uma nação não se pode chamar perfeitamente industriosa enquanto não tem as artes e manufaturas superiores, e nisso umas se avantajam das outras; **mas é extravagante que**, estando-se, por assim dizer, nos andares inferiores da civilização, **pretendam os países de poucos braços e fundos abarcar as indústrias das nações já celebres pela sua antiguidade, perícia e opulência.**³⁶⁷

Na opinião do deputado, o Brasil por não apresentar alguns dos requisitos fundamentais à instalação e prosperidade de fábricas ou manufaturas de artigos refinados, quais sejam: capitais disponíveis e vasta população, características que faltam a “*países de poucos braços e fundos*”, além da superioridade aos estrangeiros em barateza e perfeição de obra, tornava “*extravagante*” “*abarcar as indústrias das nações já celebres pela sua antiguidade, perícia e opulência*”.

Parece-se impróprio e pernicioso precipitar as épocas dos possíveis melhoramentos do Brasil no que respeita a fábricas; e é evidentemente absurdo pretendermos rivalizar e já competir com os países populosos, e adiantados em estabelecimentos desta natureza, a até no risco de distrair braços e fundos dos mais convenientes canais de riqueza nacional.³⁶⁸

Dessa forma, o deputado definia o ideário que norteava a ação politicamente orientada do tribunal, satisfazendo aos interesses de seus companheiros de deputação,

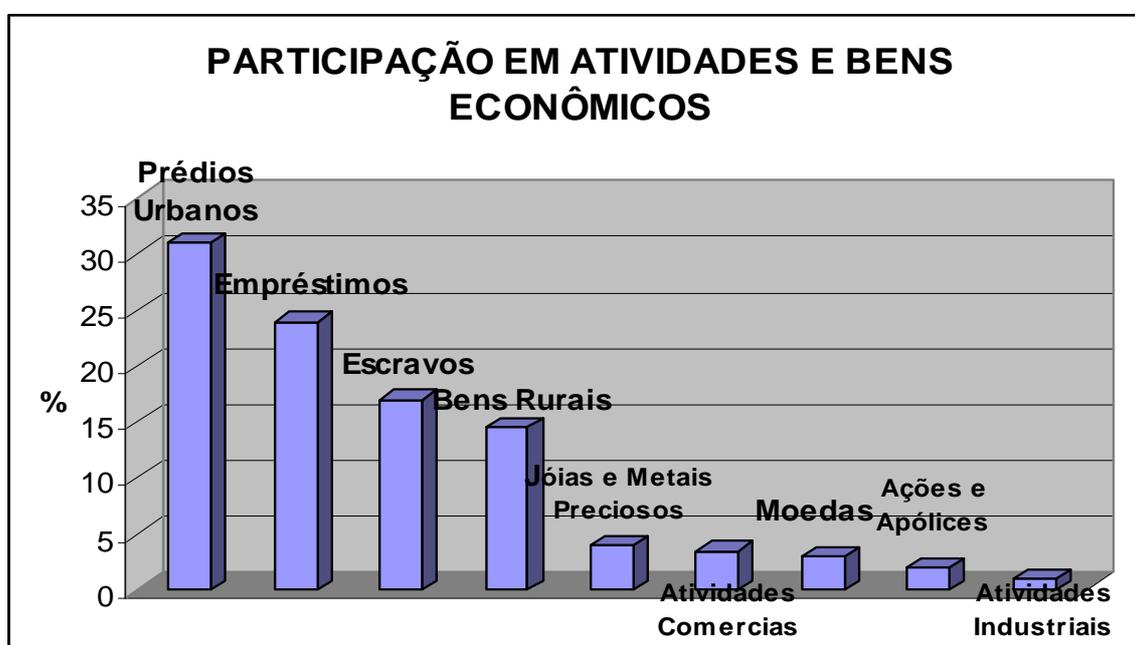
³⁶⁷Idem. Ibidem. p. 234. (grifo nosso).

³⁶⁸Idem. Ibidem. p. 214.

sejam eles, os notáveis negociantes da Praça do Rio de Janeiro que longe estavam de investirem seus avultados cabedais em fábricas ou manufaturas, muito pelo contrário, concentravam “*braços e fundos*” nos “*mais convenientes canais de riqueza nacional*”.

Os deputados-negociantes nomeados para o honroso lugar de deputado do régio tribunal eram todos vinculados ao tráfico negreiro, ao comércio de cabotagem, às companhias seguradoras; isto é, aos setores ligados à circulação de bens em atacado. Os inventários *post-mortem* da praça mercantil do Rio de Janeiro (1797-1740), analisados por João Fragoso, revelam o peso do capital mercantil na consolidação da hierarquia mercantil fluminense.

GRÁFICO 1: PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES E BENS NOS INVENTÁRIOS POS-MORTEM DA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO (1797-1840)



Fonte: Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Inventários *post-mortem* (1790-1840). Apud FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia Rio de Janeiro, c. 1790 – c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 4ª edição, 2001, p. 170.

A natureza mercantil pode ser confirmada pelos empréstimos (ou dívidas ativas como sugere a documentação), formados fundamentalmente por contas correntes, letras e créditos pessoais. As atividades industriais, ou “*ramos da indústria mais refinados*” como definia José da Silva Lisboa, tinham um peso inferior do que o entesouramento, materializado em jóias e metais preciosos.

O intenso processo de urbanização do Rio de Janeiro durante as primeiras décadas do século XIX justifica o enorme volume de investimentos em prédios urbanos,

que chega a superar os 30% de participação dos bens inventariados de acordo com os inventários *pos-mortem* de 1797 a 1840.

Apesar do crescimento urbano, a sociedade ainda era fundamentalmente rural e agrária o que justificava o investimento de cerca de 15% em bens rurais ao passo que o capital usurário e mercantil (comércio e empréstimos) totalizavam quase que 25% de todos os investimentos. Os escravos ocupavam o terceiro lugar, absorvendo pouco mais que 15% do total das fortunas segundo os inventários.

Seja como for, o gráfico 1 revela quais eram os “*mais convenientes canais de riqueza nacional*”, destino dos “*braços e fundos*” dos homens que concentraram as maiores fortunas na primeira metade do século XIX. As atividades industriais talvez fossem a última opção de investimento, calculada aproximadamente em 1% dos capitais dos homens de negócios; contudo, quando verifica-se que o entesouramento (metais preciosos e jóias) superavam com vantagem o que seria a última opção para aplicação de seus fundos, pode-se deduzir que na racionalidade desses negociantes, entre esterilizar riqueza com o entesouramento e investir em fábricas, a primeira opção seria a escolha preferencial.

Nenhum dos deputados nomeados para o tribunal entre 1808 e 1821 apresentava investimentos em fábricas, e muito menos, poderia se chamar de fabricante. Antônio da Silva Lisboa, Elias Antônio Lopes, João Rodrigues Pereira de Almeida, Manoel Velho da Silva, e seu irmão, Amaro Velho da Silva apresentavam a participação de seus inventários em atividades e bens econômicos consoante o gráfico 1, mesmo porque, foram arrolados entre as maiores fortunas do período de acordo com o capítulo 2.

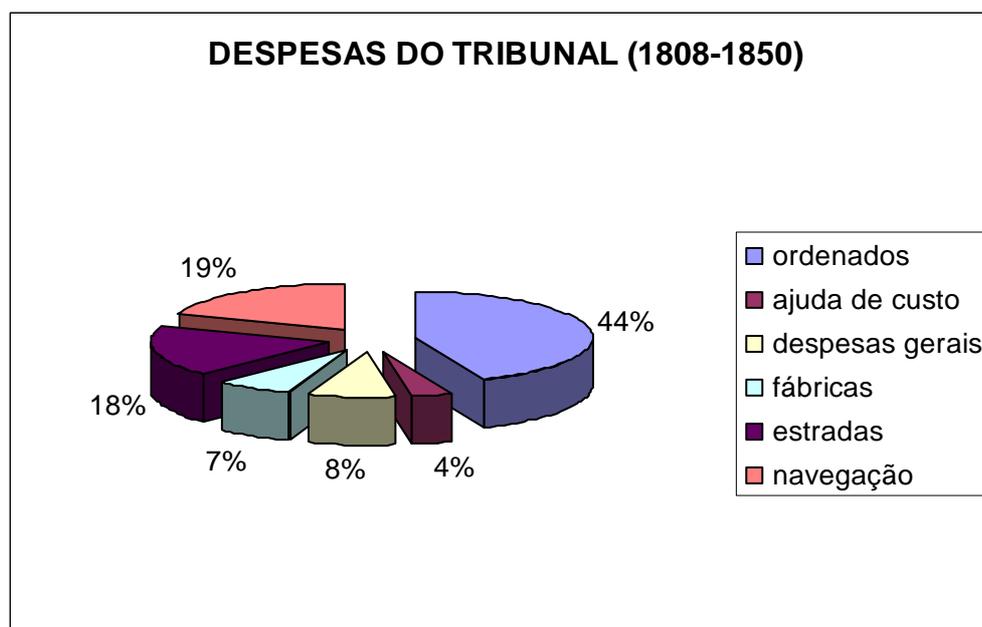
Todo arsenal argumentativo de um companheiro de deputação como José da Silva Lisboa, defensor da idéia de que as “*fábricas que por ora mais*” convinhem no Brasil eram “*as que proximadamente se associam à agricultura, comércio, navegação, e artes da geral acomodação do povo*” , casava-se fielmente aos interesses dos notáveis da praça e honrados deputados-negociantes do régio tribunal. Nas palavras do futuro Visconde de Cairu:

Na profissão mercantil se exerce muito variada e engenhosa indústria, desde o capitalista milionário, que faz o comércio de banco e seguros, até o mínimo mercador, merceeiro, mascate, e almocreve. Na progressão da **indústria comercial** , desde este primeiro elemento até o negociante de maior crédito há

inumeráveis graus intermediários, e de tão diversificados ramos, divisões e subdivisões de trabalho [...].³⁶⁹

O comércio aparece nos escritos do deputado Silva Lisboa definido como “*indústria*”, provida de “*diversificados ramos, divisões e subdivisões de trabalho*”, que segundo Adam Smith, era o princípio da riqueza das nações. Os deputados Elias Antônio Lopes, emitindo parecer sobre as obras da Real Estrada do Comércio, e João Rodrigues Pereira de Almeida, nomeado superintendente geral das estradas sob construção do tribunal, definiam sob os auspícios de José da Silva Lisboa o discurso e a política de estado da Real Junta do Comércio.

GRÁFICO 2: DESPESAS DO TRIBUNAL (1808-1850)



Fonte: ANRJ, Códice 45, vol. 1; Códice 46, vol. 1, 2 e 3; Caixa 400, pacotes 1 e 3; Caixa 402, pacote 3; ANDRADE, Op.cit.

Observando o gráfico 2, podemos perceber como os investimentos em estradas e navegação somados (37%) absorviam a maior parte da receita do organismo dedicada às atividades econômicas, já que os ordenados, ajuda de custo e despesas gerais somavam mais da metade (56%) das despesas do tribunal. O conselho do tribunal definia pelo despacho de consultas que “*Na profissão mercantil se exerce muito variada e engenhosa indústria*”, não qualquer ramo, e sim os mais “*afetos à agricultura, arte, comércio e navegação*”.

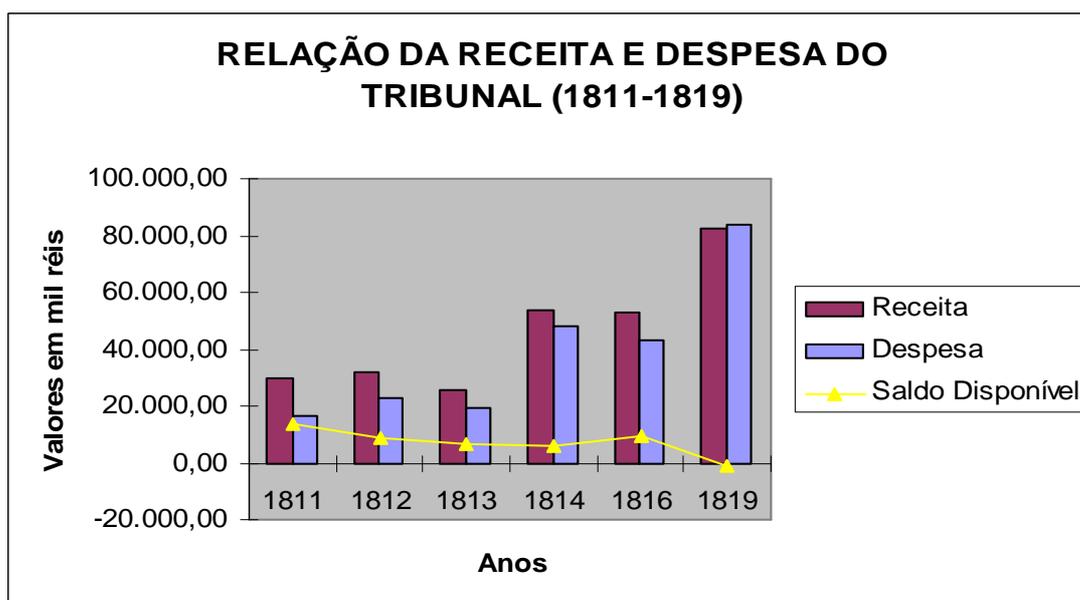
³⁶⁹ Idem. Ibidem. p. 223.

3.3 – Uma “junta” de alguns ilustrados: A Real Junta do Comércio [...] e sua ação politicamente orientada

No despacho extraordinário de consultas, expediente que caracterizava os régios tribunais no complexo político-administrativo da monarquia portuguesa, a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação definia uma determinada “política econômica”, ou a forma mais proveitosa de acordo com seus deputados de empregar a receita disponível de seu cofre privativo nos melhoramentos dos diferentes ramos de indústria.

O tribunal sustentou saldo disponível, ou seja, dinheiro em caixa, em todas as amostragens para os anos demarcados, com exceção do ano de 1819, em que as altas despesas deixaram o cofre com dividendo negativo. As colunas de receita e despesa revelam o comportamento orçamentário do organismo, que quanto mais arrecadava, mais gastava; contudo, manteve um saldo positivo anual que jamais superou o ano de 1811. De 1812 em diante, ainda que as receitas subissem ano após ano, o saldo disponível tenderia à queda, com uma ligeira mudança no ano de 1816. O comportamento observado no gráfico se explica à luz das consultas de 12 e 14 de novembro de 1811, quando os deputados reunidos em conselho deliberaram o destino da receita do tribunal.

GRÁFICO 3: RECEITA E DESPESA DO TRIBUNAL (1811-1819)



Fonte: ANRJ, Códice 45, vol. 1; Códice 46, vol. 1, 2 e 3; Caixa 400, pacotes 1 e 3; Caixa 402, pacote 3; ANDRADE, Op.cit.

Como foi demonstrado, apesar do esforço de um ou outro dissidente do conselho deliberativo, a Praça do Comércio e a Real Estrada foram definidas como mais necessárias aos ramos da indústria que mais convinhavam ao país, ou seja, a agricultura, o comércio e a navegação. O “superávit” de 1811 não se repetiu nos anos consecutivos em decorrência das obras aprovadas em novembro do mesmo ano, que consumiram a receita do tribunal. No caso específico da Real Estrada, suas obras foram finalizadas somente em 1822; portanto, um empreendimento que durante 10 anos absorveu as finanças do tribunal.

TABELA 5: RELAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DA REAL JUNTA DO COMÉRCIO, AGRICULTURA, FÁBRICAS E NAVEGAÇÃO (1811-1819)

SALDO DO COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL (1811-1819)			
ANO	RECEITA	DESPESA	SALDO DISPONÍVEL
1811	30:023\$012	16:660\$047	13: 362\$965
1812	31:713\$318	22:705\$328	9:007\$990
1813	25:952\$367	19:027\$469	6: 924\$898
1814	53:765\$721	48:097\$778	5: 667\$943
1816	52:645\$146	42:871\$531	9:773\$615
1819	82:590\$378	83:990\$174	- 1:399\$798

Fonte: ANRJ, Códice 45, vol. 1; Códice 46, vol. 1, 2 e 3; Caixa 400, pacotes 1 e 3; Caixa 402, pacote 3; ANDRADE, op.cit.

O conselho deliberativo do tribunal decidia sobre a “política econômica” do organismo a partir do despacho de consultas, que uma vez avalizadas pelo príncipe regente em presença do ministro assistente do despacho régio, ganhavam o estatuto de resolução régia.

As consultas despachadas tinham sua resolução respaldada nos pareceres dos deputados que se reuniam em conselho. Os pareceres não eram emitidos individualmente, mas como resposta do corpo de deputados do tribunal, reforçando o “*espírito de grupo*” ou “*coesão corporativa*” de seus membros. Outrossim, cruzando algumas consultas com os discursos econômicos do deputado José da Silva Lisboa, foi evidenciada a diretriz que o mesmo deputado “impôs” ao conselho do tribunal.

Ainda que o deputado inspetor Leonardo Pinheiro de Vasconcellos representasse a voz dissonante ao defender as fábricas, seu parecer favorável à Estrada Real, que juntamente com a praça do comércio foram definidos como prioridades evidenciam um consenso entre os deputados, fossem magistrados ou negociantes. Leonardo Pinheiro de Vasconcellos discordava de seu companheiro no régio tribunal, José da Silva Lisboa, isso porque na opinião do conselheiro da fazenda “*entre nós já há comércio, já há agricultura e navegação; [...] um Estado não pode ser verdadeiramente grande sem fábricas*”.³⁷⁰

Ao que parece, o “projeto” de Vasconcellos e sua insistência em retaliar Silva Lisboa no conselho do tribunal acabaram por destituí-lo da função de inspetor das fábricas, ainda que seu lugar de deputado fosse inalienável. Em novembro de 1812, outro inspetor foi nomeado. O nome escolhido para ocupar o lugar de Leonardo Pinheiro de Vasconcellos foi o deputado José Manuel Plácido de Moraes que tomou posse e juramento no tribunal em 27 de março de 1810³⁷¹, porém, sem vencimento de ordenados. Plácido de Moraes não fez parte da primeira e única diretoria empossada em 18 de maio de 1809 e no cargo de deputado inspetor das fábricas levou a frente o processo de extinção do Real Colégio finalizado em 1812.

As idéias de Silva Lisboa e sua atuação ao responder as consultas casavam-se afinadamente com os interesses dos deputados-negociantes que assentavam as cadeiras de deputado ao seu lado. Se a Estrada do Comércio tinha respaldo nos princípios liberais de economia política, porque tratava-se das artes mais afeitas ao Brasil, os deputados João Rodrigues Pereira de Almeida e Elias Antonio Lopes tinham motivos de sobra para concordar com o ideário defendido por José da Silva Lisboa.

O tribunal desempenhava função importante em recrutar a elite letrada, e sobretudo, articular relações sociais e interesses com os setores proprietários da sociedade, especialmente os negociantes honrados com o lugar de deputado no conselho deliberativo do tribunal.

Ao que parece, no tribunal, desde a nomeação do Conde de Aguiar para a primeira diretoria em 18 de maio de 1809, escolhendo um a um os 9 deputados, formou-

³⁷⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). “Consulta da Junta do Comércio de 14 de novembro de 1811”. Seção de documentos históricos. Caixa 423, pacote 2. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

³⁷¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Seção de documentos históricos. Códice 520 – termo de juramento e posse [...]. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X).

se um grupo que se mantinha articulado pelo conhecimento e crença nas idéias da nova ciência em difusão no mundo luso-brasileiro. Segundo Kenneth Maxwell:

Entre 1796 e 1808, ocorreram mudanças críticas nas atitudes dos brasileiros e portugueses, as quais iriam ter profunda repercussão no desenvolvimento subsequente da América portuguesa. Influências internas e externas combinaram-se e interagiram para sugerir uma solução peculiarmente luso-brasileira para os problemas do nacionalismo e do colonialismo, do republicanismo e da monarquia.³⁷²

O historiador em seu célebre ensaio sobre a geração de 1790 comenta por exemplo, que Dom Fernando José de Portugal e Castro, o Conde de Aguiar (1808), era um “*outro discípulo de Adam Smith*”.³⁷³ Maxwell, ao traçar um quadro geral da geração de 1790 acabar por corroborar com Penalves Rocha a respeito da difusão da economia política no mundo luso-brasileiro. O historiador chega a citar que diziam alguns que Cláudio Manoel da Costa teria traduzido a *Riqueza das Nações* de Adam Smith, baseando-se na descrição de que o manuscrito foi seqüestrado e perdeu-se.

Outrossim, o envolvimento de homens de letras com a economia política, ingressos na universidade de Coimbra, e que depois formariam os quadros da monarquia, ganhou destaque em especial após a revolta de escravos na ilha de Santo Domingo em 1792. Os plantadores de açúcar da Bahia e seus defensores almejavam a “liberdade”, proposta de bispo Azeredo Coutinho em seu memorial sobre o preço do açúcar apresentado à Academia de Ciências de Lisboa, exatamente no ano de 1792. Coutinho se referia particularmente a liberdade de cada um “*ganhar o maior lucro com o seu trabalho*” .

A palavra “liberdade” começou a sofrer uma espécie de perseguição, pois tornara-se uma ameaça após a rebelião dos mulatos baianos em 1798, mostrando que a insurreição de Santo Domingo poderia inspirar outros levantes do gênero. Em Lisboa levantou-se suspeita de que homens ilustrados da elite local poderiam estar por detrás da conspiração, na ocasião, Dom Fernando José de Portugal e Castro era governador da Bahia e recebeu instruções para investigar a situação.

³⁷² MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a idéia do império luso-brasileiro”. In: *Chocolate, piratas e outros malandros – Ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 157.

³⁷³ Idem. Ibidem. p.174.

No evento em questão, o futuro Conde de Aguiar demonstrou conhecimento e sensibilidade para diferenciar a “liberdade” econômica de “*ganhar o maior lucro com o seu trabalho*”, como defendia Azeredo Coutinho, da “liberdade” perturbadora da ordem. Dom Fernando ainda eliminaria o controle dos preços na Bahia e entendeu que “*os plantadores que desejavam emancipar-se da interferência do governo não desejavam, necessariamente, emancipar-se da relação colonial com Portugal*”.³⁷⁴

Dom Fernando compreendeu que os interesses dos plantadores convergiam com os de Portugal, afinal, os grandes fazendeiros da Bahia seriam os que mais perderiam se as reivindicações dos mulatos fossem atendidas. A rebelião de Santo domingo, uma ilha produtora de açúcar motivou ainda mais os plantadores que desejavam se ver livres da obrigação imposta por lei de plantar lavouras de subsistência e do tabelamento dos preços.

O governador, discípulo de Adam Smith eliminou o controle dos preços, fiscalizado pela Casa de Inspeção da Bahia, cujo o secretário era seu colega, José da Silva Lisboa. Conforme foi discutido no capítulo 2, a nomeação dos deputados do tribunal que resultou na nomeação de sua primeira e única diretoria resgatava antigas “amizades” e relações pessoais. A proximidade de José da Silva Lisboa com Dom Fernando talvez tenha sido fundamental para sua preeminência no conselho da Real Junta do Comércio, uma vez reconhecido o *status* e influência do presidente do tribunal; como também o foi no caso da carta que abriu os portos, que segundo alguns autores teria sido sugestão de Silva Lisboa sob intermediação de Dom Fernando.

Uma questão interessante sobre o ideário e ação política do tribunal diz respeito ao despacho desfavorável ao pedido dos negociantes Manoel Luís da Veiga e Guilherme Purcell, que suplicavam o privilégio exclusivo de 14 anos para uma fábrica de fios de Cairo, como já foi exposto³⁷⁵. Manoel Luís da Veiga era natural de Braga, Portugal, onde era negociante. Antes de chegar ao Brasil, morou na Inglaterra, e em 1809, se mudou para Pernambuco, onde se estabeleceu.³⁷⁶

O comerciante tinha grande instrução, conhecedor de direito mercantil e das teorias comerciais e econômicas, algo constatado pelo número de livros publicados, e também com a idoneidade com que respondeu ao interrogatório da devassa de 1810 em que foi acusado de conspirar contra a Coroa. Muito antes de viajar ao Rio de Janeiro

³⁷⁴ Idem. Ibidem.

³⁷⁵ Conferir as páginas 147 e 148.

³⁷⁶ Sobre o caso de Manoel Luís da Veiga e a devassa de 1810, conferir SLEMIAN, Andréa. *Vida Política em Tempo de Crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2006. p.95.

para suplicar ao conselho do tribunal o privilégio em 1810, já havia publicado os *Princípios de Direito Mercantil de José da Silva Lisboa*, obra em que polemizava e se definia contra as idéias do deputado, principal responsável pelo parecer desfavorável a sua causa.

Logo no prólogo da obra, Veiga criticava o deputado José da Silva Lisboa, apontando contradições e incoerências em sua obra provocando reação entre os portugueses. Quando aportou no Rio de Janeiro, tinha 37 anos e dizia praticar negócios há pelo menos 14 anos. Seu objetivo ao chegar no Rio de Janeiro em 1810, era de conseguir a provisão para sua fábrica em Olinda em sociedade com o negociante inglês João Guilherme Purcell.

Veiga suplicou ao príncipe o privilégio de exclusividade baseando-se no Alvará de 28 de abril de 1809, como já foi demonstrado. O negociante propunha a utilização do Cairo, material retirado da casca do coco para a feitura de cordas utilizadas na navegação, técnica comum na Índia inglesa, porém desconhecida no império português. Depois do parecer desfavorável assinado em nome dos deputados José da Silva Lisboa, José Caetano Gomes e Mariano da Fonseca.

Depois de várias tentativas, alega que seu pedido foi negado principalmente por ter inimigos no régio tribunal, exatamente os deputados Silva Lisboa e Mariano da Fonseca, defensores das idéias de livre comércio. Veiga os acusava de defenderem a idéia perniciosa de “*que os Privilégios exclusivos são prejudiciais ao Comércio, e contrários à boa política; que a liberdade do Comércio é a mais conveniente ao Estado*”.³⁷⁷ Pela queixa de Veiga sobre o parecer desfavorável, além de Silva Lisboa ou de Dom Fernando (Conde e Marquês de Aguiar), Mariano José Pereira da Fonseca engrossava as fileiras dos deputados defensores dos liberais princípios de economia política.

Veiga por ser contra a liberdade de comércio, e apregoar a vantagens dos monopólios e privilégios, foi rotulado por alguns historiadores de mercantilista.³⁷⁸ O fato é que o negociante tinha uma fábrica em Pernambuco, em 1813, com o título honorífico de “*Real Fábrica de Cordoaria de Pernambuco*” que funcionava com profissionais vindos de Lisboa.

³⁷⁷ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Documentos sobre Manoel Luís da Veiga. 6º documento. Fl. 3. *Apud.* SLEMIAN, Andréa. *Op. Cit.*

³⁷⁸ LUGAR, Catherine. *The Merchant Community of Salvador, Bahia 1780-1830*. Doutorado. Nova York: State University of New York, Tese de Doutorado, 1980, pp. 278-280; CARDOSO, José Luís (org.)

Manoel da Veiga não era um negociante de grosso trato à semelhança dos notáveis da Praça, ou aos deputados-negociantes do tribunal, fazia parte de um ramo de fabricantes e manufatureiros prejudicados com a difusão das idéias de liberdade de comércio. O próprio Manoel da Veiga em 1808 já se manifestava contra a carta que abria os portos, salientando os prejuízos que a medida liberal, tão elogiada por Silva Lisboa, causaria aos negociantes portugueses, que teriam como grande conseqüência a perda do mercado brasileiro.³⁷⁹

Havia um grupo de negociantes e fabricantes, que como Veiga, foram extremamente prejudicados com a política liberal de Dom João, assim como a política econômica do régio tribunal. Não eram os homens que estavam no estado, como o Elias Antônio Lopes, Pereira de Almeida e os Velho da Silva. A política do tribunal encontrou reação, mas o consenso entre Silva Lisboa e seus companheiros de deputação garantida pela possibilidade que a Real Junta do Comércio abria, seja ela, a de recrutar a elite letrada e estabelecer relações com os setores dominantes (negociantes de grosso trato) consolidou a base social de apoio às decisões do tribunal.

Além do mais, as medidas liberais não feriam os notáveis, mesmo porque tinham investimentos insignificantes em fábricas (Gráfico 1); e na condição de deputados-negociantes, aprovavam em seus pareceres uma política favorável à “indústria comercial” (Gráfico 2), ramo de indústria mais afeito à Nação e a seus interesses. O parecer desfavorável a Veiga embasado no discurso liberal de Silva Lisboa, formaliza o discurso de estado do régio tribunal em oposição à setores descontentes com as diretrizes tomadas por seus deputados, capitaneados por Silva Lisboa e outros defensores da nova ciência, como o Conde de Aguiar e Mariano José Pereira da Fonseca.

Dicionário histórico dos economistas portugueses. Lisboa: Cisep; CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal*. Lisboa: Estampa, 1989, pp. 215-216.

³⁷⁹ GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Comitê de 1808 e a defesa dos interesses dos negociantes ingleses com a Corte no Brasil. In: ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais. p. 7-8.

CONCLUSÃO

A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação ao longo dos treze anos de funcionamento como tribunal palaciano da Corte de Dom João, foi importante organismo na consolidação das diretrizes econômicas adotadas pelo príncipe regente. Sustentando “superávit” anual, e gerando portanto uma reserva em seu cofre privativo, promoveu sob os auspícios de seu conselho deliberativo o desenvolvimento da “*Indústria comercial*”, nas palavras do deputado José da Silva Lisboa, o “cérebro” e porta-voz da instituição entre 1808 e 1821.

Sua criação à imagem e semelhança de seu congênere peninsular circunscreve-se no conjunto de medidas tomadas após a chegada da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro com o escopo de transformar a cidade em centro do império português.

O régio tribunal assentou em suas cadeiras de deputado magistrados de carreira e poderosos homens de negócios que encontraram no tribunal um importante espaço para defesa de seus interesses.

A presidência foi ocupada até 1817 por Dom Fernando José de Portugal e Castro, ministro de estado dos negócios da fazenda e articulador na alta administração de Dom João. A proteção que conferiu a seu colega, o deputado José da Silva Lisboa, foi essencial à direção que o grande difusor da economia política no mundo luso-brasileiro “impôs” ao corpo de deputados do tribunal.

A nomeação para o cargo de deputado adquiria contornos específicos quando se tratavam dos homens de negócios. O cargo conferia honra e *status* e coincidia com o ápice da ascensão social dos que figuravam no “*corpo de commercio*”.

Os deputados-negociantes que se destacaram como os notáveis foram Elias Antônio Lopes, Joaquim Rodrigues Pereira de Almeida, e os irmãos Manuel e Amaro Velho da Silva. Afortunados e honrados, foram nomeados conselheiros de sua majestade e se notabilizaram na restrita “*sociedade de corte*”, ganhando *status* de “*nobreza civil*”.

Aos magistrados a passagem por um tribunal superior significava um “trampolim” na carreira da magistratura, quando eram nomeados, ora como ministros togados, ora como deputados, já despontavam como elite dos magistrados – os desembargadores.

Se José da Silva Lisboa foi o “cérebro” e a “voz” atuante do conselho do tribunal, José Albano Fragoso foi o magistrado que em passagem pela Real Junta do

Comércio, - primeiramente como ministro togado no lugar de juiz conservador, e depois como deputado - , que mais se destacou em sua carreira. Foi nomeado o último presidente da Casa de Suplicação, e o primeiro do Supremo Tribunal de Justiça, órgão de cúpula da justiça no primeiro reinado.

Como todo e qualquer tribunal superior imediato à vontade do monarca, se definia pelo expediente extraordinário de consultas, despachadas em nome do corpo de deputados.

Os discursos de economia política de Silva Lisboa serviram de verniz ideológico aos pareceres que formalizavam o discurso de estado da instituição, e casavam-se em suas deliberações afinadamente com os interesses dos notáveis da comunidade mercantil fluminense.

Nobres, magistrados e negociantes - reinóis ou radicados na colônia - conferiam uma direção e ideário ao tribunal. Ainda que esse fosse em sua estrutura funcional uma réplica fiel de sua matriz peninsular, sua história resultado da ação de seus agentes revestiu-se de originalidade.

BIBLIOGRAFIA

FONTES PRIMÁRIAS MANUSCRITAS

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)

Seção de Periódicos: Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822).

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)

Almanaque da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1816, 1817, 24, 26, 27. Rio de Janeiro, Imprensa Régia. [Microfilme Arm 1, pasta 2; escan.18, pasta 343/367]

“Relatório do Marquês do Lavradio em 1 de junho de 1779”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)*, vol. IV, 1843, pp. 453-54.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)

Fundo/Coleção “junta do comércio” Seção documentos históricos:

Códs. 664, 700, 742, 854. Código do Comércio.

Cód. 361. Estrada do Comércio.

Códs. 45, 46. Consultas.

Cód. 811. Consultas de Lisboa.

Códs. 664, 700. Barão de Cayrú.

Cód. 214. Cartas Régias.

Códs. 664, 700, 742, 854. Código Comercial.

Cód. 520. Deputados da Real Junta do Comércio.

Cód. 164. Editais.

Cód. 177. Assentos.

Cód. 187, v.1. Livro de posse e juramento dos oficiais da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e navegação.

Cód. 789. Inventário de Elias Antônio Lopes.

Cxs. 393, 394, 395, 396, 397. Comércio; pedidos de matrículas de comerciantes (1809-1850).

Cxs. 442, 443. Estradas, Pontes e Canais; despesas e relatórios sobre obras (1812-1826).

Cxs. 444. Comércio; pedidos de matrículas de comerciantes (1809-1850).

Cx. 451. Decretos (1810-1850).

Outros fundos ou coleções/ Seção documentos históricos:

Cód. 68. Carta do Conde de Resende para D. Rodrigo de Souza Coutinho. Correspondência dos vice-reis., vol. 15, pp. 324. 30 de Setembro de 1799.

Cód. 15. Graças Honoríficas. Fundo do Ministério do Império (53).

FONTES PRIMÁRIAS IMPRESSAS (Obras de referência e fontes impressas)

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Lisboa: S/E, 1716. t. V.

CARVALHO e Mello. Sebastião José de, (Marquês de Pombal). *Aula de Comércio*. Transcrição e Reprodução de documentos do Arquivo do Cosme Velho. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. (Ed.) Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1982.

Coleção Leis do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

COSTA, Hipólito José da. *Correio braziliense, ou, Armazém literário*. São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado; Brasília, DF: Correio Braziliense, 2001 – 31v.

LISBOA, José da Silva. *História dos Principais Sucessos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1826.

_____. *Observações sobre a prosperidade do Estado pelos liberais princípios da nova legislação do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1810.

_____. *Observações sobre o comércio franco no Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808-1809, 2 vols.

_____. *Princípios de Direito Mercantil e leis de Marinha*. Rio de Janeiro: Typ. Acadêmica, 1874.

_____. *Synopse da legislação principal do senhor D. João VI pela ordem dos ramos da economia do Estado*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818.

LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil*. São Paulo: Martins, 1942.

SAINT-HILAIRE, A. de. *Viagem às nascentes do Rio São Francisco*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

_____. *Viagem pelo Distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

_____. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

SANTOS, Luiz Gonçalves dos. *Memórias para Servir à História do Reino do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981.

SHAKESPEARE, Willian. *O Mercador de Veneza (The Merchant of Venice)*. Edição e tradução: Ridendo Castigat Mores. Versão para ebook: ebooksbrasil.com. Fonte Digital: www. Jahr.org. 2000.

FONTES SECUNDÁRIAS
(Obras de referência)

MORAIS SILVA, António de. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Lisboa: Typographia Lacérdina, 1813.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

(Livros, teses e artigos)

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALEXANDRE, Valentim. “A carta régia de 1808 e os tratados de 1810” In: OLIVEIRA, Luís Valente; RICUPERO, Rubens (org.). *A Abertura dos Portos*. São Paulo: Editora Senac, 2008, pp. 100-121.

_____. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1993.

AMARAL, Luiz Carlos do. “Praça D. João VI” in: *O Globo/ Carta dos Leitores*. Rio de Janeiro. Domingo, 23 de Novembro de 2007.

ANDRADE Rômulo Garcia. *Burocracia e Economia na Primeira Metade do Século XIX: a Junta do Comércio e as atividades artesanais e manufatureiras na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1850*. Dissertação de mestrado em História. UFF/PPGH, 1980.

ANDRADE, Santiago Silva de. “Morar na Casa do Rei, servir na Casa do Império: Sociedade, cultura e política no universo doméstico da Casa Real portuguesa e da Casa Imperial do Brasil (1808-1840)” in: *Almanack Braziliense/IEB-USP*, 5, 2007.

ARANHA, Nelson *Os Caminhos de Iguaçu*. Disponível em: www.historia.uff.br/curias/modules/tinyd0/content/texto005.pdf

ARMITAGE, João. *História do Brasil. Desde a chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de d. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil, de Southey*. São Paulo: Martins, 1972.

BARMAN, Roderick J. *Brazil: the forging of a nation (1798-1852)*. Stanford: Stanford University Press, 1988.

BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. “Pernambuco e o império (1822-1824): sem Constituição soberana não há união”. in: JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, 2003.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2002.

BOURDIEU, Pierre. “Condição e posição de classe”. in: *O Poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

_____. *Lições da Aula*. Tradução: Egon de Oliveira Rangel. São Paulo: Editora Ática. 1988.

_____. *Os usos sociais da ciência: Por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: UNESP. 2004.

BOXER, Charles R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa, Edições 70, 1981.

_____. *O império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A Idade de Ouro do Brasil: Dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII*. Tradução de Telma Costa. São Paulo: Teorema, 1985.

BURKE, Peter. *Veneza e Amsterdã - um estudo das Elites do século XVII*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

CARDIM, Pedro. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal na segunda metade dos Seiscentos”. In: *Tempo/ Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF)*. Vol. 7. nº 13.. Rio de Janeiro: Sette Letras. 2002. pp. 13-57.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. e BRIGNOLI, Héctor Pérez. *Os Métodos da História*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

_____. *Uma Introdução à História*. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CARDOSO, José Luís. “Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Sousa Coutinho”. in: *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001. pp. 63-109.

CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal*. Lisboa: Estampa, 1989.

CARREIRA, Antonio. *As Companhias Pombalinas de Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Ed. Presença, 1983.

CARVALHO, Darcy. *Desenvolvimento e Livre Comércio (As idéias econômicas e sociais do Visconde de Cairu. Um estudo de História do Pensamento Econômico Brasileiro)*. São Paulo: IPE-USP, 1985.

CARVALHO, José Murilo de. (org.). *Nação e Cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. *A construção da ordem/ Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004, p. 201.

_____. *O Rio de Janeiro Centro Histórico (1808-1998): Marcos da Colônia...* Rio de Janeiro: Anima Projetos Culturais Ltda, 1998. V. 01.

CHAVES Claudia Maria das Graças. *Melhoramentos no Brazil*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH, 2001.

_____. *Elites mercantis do Império Luso-brasileiro: conflitos de poder na administração comercial*. Revista Eletrônica da ABPHE. Disponível em: <http://www.abphe.org.br>.

CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII” in: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, 2003.

COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo de emancipação política do Brasil”. in: COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”. in: *Análise social*, vol. XXVII (116,117), 1992, pp. 441-460.

COSTA, Maria Leonor Freire. *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*. Lisboa: CNCDP, 2002.

CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Estampa, 2000.

DAUMARD, Adeline. *Os Burgueses e a burguesia na França*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

DIAS, Maria Odila da Silva. "A Interiorização da Metrópole". in: MOTA, Carlos G. (org.). *1822. Dimensões*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1986, pp. 160-184.

_____. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

DIEGUEZ, Lucilia Maria Esteves Santiso. *Dona Leonarda da Silva Velho: Uma Dama da Corte Imperial (1754-1828)*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense, 2004.

EDMUNDO, Luiz. *A Corte de D. João no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Ed. Estampa, 1987.

_____. *O processo civilizador*. v.2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

_____; Scotson, John L. *Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. 7. ed. Porto Alegre: Globo, 1987. 2v.

FAZENDA, José Vieira. "Nota Histórica sobre a Praça do Comércio". in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo LXXIII, Parte II*. Rio de Janeiro: Casa do Livro, 1972.

FERNANDES, Florestan (coord.). *Weber*. Organização de Gabriel Cohn. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 2003.

FERREIRA, Tânia M. T. B. da Cruz. "História e Prosopografia" in: *X Encontro Regional de História – ANPUH-RJ - História e Biografias*. UERJ, 2002.

FILHO, Adolfo Morales de los Rios. *O Rio de Janeiro Imperial*. Rio de Janeiro: TOPBOOKS/UNIVERCIDADE Editora, 2000.

FILHO, Alberto Venâncio. *Das arcadas ao bacharelismo (150 anos de ensino jurídico no Brasil)*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.

FILHO, Oswaldo Munteal. “O Liberalismo num outro Ocidente: política colonial, idéias fisiocratas e reformismo mercantilista”. in: GUIMARÃES, L. M. P; PRADO, M. E (Org.). *O liberalismo no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001, pp.31-13.

_____. “Política e Natureza no reformismo ilustrado de D. Rodrigo de Souza Coutinho”. in: PRADO, Maria Emília (Org.). *O Estado como vocação: idéias e práticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Access, 1999. pp.81-111.

FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FRAGOSO, João Luis Ribeiro, BICALHO, M. F. B., GOUVÊA, M. F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. “Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. in: *Revista Penélope*, nº 23, 2000.

_____. “Mercados e Negociantes Imperais: Um ensaio sobre a economia do Império Português (séculos XVII e XIX)”. in: *História: Questões & Debates*, Curitiba: Editora UFPR, n. 36, 2002, pp. 99-127.

_____. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.

_____. “O império e a república dos plantadores: a economia brasileira no século XIX”. in: LINHARES, Maria Yeda Leite. *História Geral do Brasil*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História do Banco do Brasil*. Rio de Janeiro: Artenova, 1973.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócios: A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1956.

GOMES Laurentino. *1808: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

GORESTEIN, Riva & MARTINHO, Lenira M. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “A bases institucionais da construção da unidade”. in: István Jancsó (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Editora Hucitec/Fapesp, 2005.

GRAHAM, Richard. “Construindo a nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e Estado”. *Diálogos*, Maringá, v.5, 2001. Disponível em: www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol5_mesa1.html.

_____. “Liberdade e aflição: o liberalismo econômico e o pequeno comércio de comestíveis na Bahia (1780-1840)”. In: *De Cabral a Pedro I*. Porto: Universidade Portucalense, 2001.

GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “De Negociante e contratador a Barão de Ubá: a trajetória de João Rodrigues Pereira de Almeida (1790-1830)”. in: *26ª Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisadores e Historiadores (SBPH)*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), 2008. (texto inédito).

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O Comitê de 1808 e a defesa dos interesses dos negociantes ingleses com a Corte no Brasil. In: ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anaais.

HEINZ, Flávio M (org.). “O Historiador e as elites – à guisa de introdução” in: *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

HESPANHA, A. M. & XAVIER, A. B. “Redes Clientelares” in HESPANHA, A. M *História de Portugal* vol 4: O Antigo Regime. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.

HESPANHA, Antonio Manuel e XAVIER, Ângela Barreto “Representação da Sociedade e do Poder”. In: MATTOSO, José (Dir.). História de Portugal. Coordenação de António Manuel Hespanha. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. vol. IV.

HESPANHA, Antonio Manuel. “A mobilidade social na sociedade de antigo regime” in: *Tempo*: Revista do Departamento de História da UFF. Tempo N° 21 Vol. 11 - Jul. 2006.

HOBBSBAWM, E.J. *A Era dos Extremos: O breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras. 2000.

_____. *J. Nações e Nacionalismo desde 1780*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

HOLANDA Sergio Buarque de. “A herança colonial - sua desagregação”. in: Idem (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, O Brasil Monárquico, 1º volume, O Progresso de Emancipação. 4ª ed. São Paulo: DIFEL, 1976, pp. 9-39.

_____. “Sobre uma doença infantil da historiografia” (O Estado de S. Paulo, SP, 17 de junho de 1973). in: *Para uma nova história* (org). Marcos Costa. Editora Fundação Perseu Abramo. 2004.

IBARRA, Antonio y HAUSBERGER, Bernd (eds). *Comercio y poder em America colonial: los consulados de comerciantes, siglos XVII-XIX*. Madri: Iberoamericana; Frankfurt: Vervuert Verlarg, 2003.

JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. Ijuí:Hucitec/ Unijuí/ FAPESP, 2003.

_____. *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: FAPESP/ Hucitec, 2005.

_____. “A construção dos Estados nacionais na América Latina; apontamentos para o estudo do império como projeto”. in: LAPA, J. R. do A.; SZMERECSÁNY, T (Org.). *História econômica da independência e do império*. São Paulo: Edusp, Hucitec, 2002.

_____. PIMENTA, João Paulo G. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta, a experiência brasileira (1500-2000), formação: histórias*. São Paulo: Senac, 2000.

JÚNIOR Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 20 edição, 1987.

KIRSCHNER, Teresa Cristina. *A administração portuguesa no espaço atlântico: A Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808)*. Instituto Camões Portugal. Biblioteca Digital Camões, disponível em http://www.instituto-camoes.pt/cvc/ear/coloquio/comunicacoes/tereza_cristina_kirschner.pdf.

LAPA, J. R. do A.; SZMERECSÁNY, T (Org.). *História econômica da independência e do império*. São Paulo: Edusp, Hucitec, 2002.

LE GOFF Jacques Le Goff. “Memória”. In: *Enciclopédia Einaudi*. 1. Memória – História. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 1984.

LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação (O abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842)*. São Paulo, Símbolo, 1979.

LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVY, Maria Bárbara. *História da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1948.

LIMA Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LIRA, Augusto Tavares de. *Organização política e administração do Brasil (Colônia, Império e República)*, São Paulo, Editora Nacional, 1941.

LOBO, Maria Eulália Lamheyer. *Aspectos da influência dos homens de negócios na política comercial ibero-americana, séc. XVII*. Rio de Janeiro, 1963.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. *Casa, Corte e patrimônio das Rainhas de Portugal (1640-1754): Poderes, instituições e relações sociais*. Tese de Doutorado. Faculdade de Letras. Universidade de Lisboa. 1999.

LYRA, Maria de L.V. *A utopia do poderoso império – Portugal e Brasil: Bastidores da Política (1798-1822)*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

LUGAR, Catherine. *The Merchant Community of Salvador, Bahia 1780-1830*. Doutorado. Nova York: State University of New York, Tese de Doutorado, 1980.

MADUREIRA Nuno Luís. *Mercado e Privilégios: A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “A sociedade”. in: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. v.3. Coordenação de Joaquim Romero Magalhães. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MALERBA Jurandir. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000.

_____. (Org.) *A Independência Brasileira: Novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

MARAVALL, José Antônio. *Poder, honor y elites em el siglo XVIII*. Madrid: siglo XXI, 1989.

MARTINHO, Lenira Menezes & GORENSTEIN, Riva. *Negociante e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1993.

MARTINS Maria Fernanda Vieira. *A velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do conselho de estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MASCARENHAS, Maria José Rapassi. *Fortunas coloniais: Elite e Riqueza em Salvador (1760-1808)*. Doutorado em História Econômica. USP: São Paulo, 1999.

MATHIAS, Herculano Gomes. *173 Anos de Desenvolvimento: A História da Associação Comercial do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 2004.

MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a idéia de um império luso-brasileiro”. in: *Chocolate, piratas e outros malandros*. São Paulo: Paz & Terra, 1999. p. 157-207.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime”. in: *Almanack Braziliense*, 2, 2005.

_____. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. in: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*, vol. 4. Coordenação de António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. 2ªed. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2003.

MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____. (Org.). *Viagem incompleta, a experiência brasileira (1500-2000), formação: histórias*. São Paulo: Senac, 2000.

NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1995.

_____. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

NEVES Lúcia Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

NEVES, Edson Alvisi. *Magistrados e Negociantes na Corte do Império do Brasil: O Tribunal do Comércio*. Rio de Janeiro: Jurídica do Rio de Janeiro: FAPERJ, 2008.

NEVES, Guilherme P. *E receberá Mercê: A Mesa da Consciência e Ordens e o Clero Secular no Brasil, 1808-1828*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1997.

_____. “As Máximas do Marquês” in: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das. (Org.). *Retratos do Império: Trajetórias Individuais no Mundo Português nos Séculos XVI a XIX*. Niterói, RJ: EdUFF, 2007.

NORA Pierre. “Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux”. IN: *Les lieux de mémoire*. Paris: Gallimard, 1984. Vol 1. pp. 7 - 15 (Tradução na Revista *Projeto História*. Nº 10 *História & Cultura*. São Paulo, PUC-SP – Programa de Pós-Graduação em História, dezembro de 1993. pp. 7 - 26.

NOVAIS, Fernando Antônio; MOTA, Carlos Guilherme. *A independência política do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

OLIVAL, Fernanda. “O Brasil, as Companhias Pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos”. in: *Anais da Universidade de Évora*, 8-9: 73-97, 1998/1999.

_____. *Honra, Mercê e Venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno*. Lisboa: Star, 2001

OLIVEIRA Luís Valente de & RICUPERO Rubens. (org.). *A Abertura dos Portos*. São Paulo: Editora SENAC, 2007.

OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair Mendes de. *Raízes da Indústria no Brasil*. Rio de Janeiro: Studio F&S Editora, 1992.

_____. *A Construção Inacabada: a economia brasileira 1828-1860*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001.

PAVON, Guilhermmina du Vale. El Consulado de comerciantes de la ciudad de México y lãs finanjas novohispanas (1529-1827). Tese de doutorado. Centro de Estudos Históricos. Colégio do México. México, 1997.

PEDREIRA Jorge Miguel Vianna. *Os Homens de Negócios da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, Dissertação de Doutorado em Sociologia Histórica na Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

_____. & COSTA Fernando Dores Costa. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras. 2008.

PEDREIRA, Jorge M. P. “Negócio e capitalismo, riqueza e acumulação. Os negociantes de Lisboa (1750-1820)” in: *Tempo. Dossiê: Negócio e Riqueza*. Revista do departamento de história da Universidade Federal Fluminense (UFF).

PEDREIRA, Jorge M.V. “Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais” *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992, (2º - 3º).

PEREIRA Miriam Halpern Pereira. *A crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822. V.II: Negociantes, Fabricantes e Artesãos, entre velhas e novas instituições*. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1992.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. “Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios”. *Tempo*. Rio de Janeiro: 7 Letras, vol.8, nº 15, 2º sem. 2003, pp. 71-91.

_____. *A construção da autonomia: o corpo de commercio do Rio de Janeiro*. Revista Eletrônica da Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica. Disponível em: <http://www.abphe.org.br>.

_____. ‘*Os Simples Comissários*’ (*Negociantes e Política no Brasil Império*), Tese apresentada ao programa de pós-graduação em História Social pela Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2002.

PRADO Jr, Caio. *Evolução política do Brasil. Colônia e Império*. 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

PRADO, Maria Emília (Org.). *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: ACCESS, 1999.

PUNTSCHARDT, William. *Os Negociantes de grosso trato no Brasil colonial (1808-1822)*. São Paulo, 1992. Mestrado. Universidade de São Paulo.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RAMINELLI, Ronald. *Ilustração e Patronagem*. Niterói: Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, 2007. (mimeo); recentemente publicado em RAMINELLI, Ronald. “Capítulo 4: Ilustração e Patronagem” In: *Viagens ultramarinas – monarcas, vassallos e governo a distancia*. São Paulo: Alameda, 2008.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. 1º volume, 16ª edição. São Paulo: Saraiva, 1985.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/FAPERJ, 2002.

ROCHA, Antônio Penalves. (org.). *Visconde de Cairu*. São Paulo: Ed. 34. 2001.

_____. “Capítulo 2: A difusão da Economia Política no Brasil” in: *A Economia Política na Sociedade Escravista (um estudo dos textos econômicos de Cairu)*. São Paulo: Departamento de História – FFLCH-USP/ HUCITEC, 1996.

_____. “Um documento antiescravista do primeiro terço do século XIX”. *Revista de História*, nº 137, 2º sem. 1997, pp. 123-137.

_____. *A Economia Política na sociedade escravista*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos – a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, INL/ Nova Fronteira, 1985.

SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

SAMPAIO, Antônio C. J de. *Na encruzilhada do império: hierarquias e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

_____. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos”. in: *Conquistadores e Negociantes: História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SANTOS, Corcino Medeiros dos. “A Bahia no comércio português da Costa da Mina e a concorrência estrangeira”. in: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

SCHULTZ, Kirsten. *Tropical versailles. Empire. Monarchy and the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro, 1808-1821*. Nova York-Londres: Routledge, 2001.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2003.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial – A Supremacia Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751*. Tradução de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Tradução de José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992.

SILVA, Ana Rosa Clochet. “Identidades políticas na crise do Antigo Regime português. Formação de identificação coletiva na capitania de Minas Gerais, 1808-1831.” *Anais da ANPUH*: Londrina. 2005.

SILVA, Daniel. B. Domingues da. “O tráfico transatlântico de escravos de Pernambuco (1576-1851): notas de pesquisa”. in: *Anais do VI Congresso Brasileiro de História Econômica e 7ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Conservatória, Rio de Janeiro, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da Família do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. *A Primeira Gazeta da Bahia: Idade d'Ouro do Brasil*. São Paulo: Editora Cultrix, 1978.

_____. *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): Cultura e Sociedade*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2007, p.3. (grifo nosso).

_____. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.

SLEMIAN, Andréa. *Vida Política em Tempo de Crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. “Economia Política e Política no Período Joanino”. in: LAPA, J. R. do A.; SZMERECSÁNY, T (Org.). *História econômica da independência e do império*. São Paulo: Edusp, Hucitec, 2002.

_____. *A independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: Unesp, 1999.

SOUZA, Laura de Melo e. *O Sol e a Sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhias das Letras, 2006.

STONE, Lawrence, “Prosopography” In: *The past and the present*. Boston: Routledge & K. Paul, 1981.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

_____. “Governo e Administração”. in: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Coordenação de António Manuel Hespanha Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. vol. IV.

_____. “Capítulo 13: Instituições e quadro legal”. In: LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da. *História Económica de Portugal, 1700-2000. vol. I. O Século XVIII*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sócias, 2005.

_____. “Os desembargadores em Portugal (1640-1820)”. in: MONTEIRO, N G.J; CARDIM, P; CUNHA, M, S DA.(Org.). *Optima Pars: Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp.253-277.

TAPAJÓS, Vicente (Org.). *História Administrativa do Brasil*, 2 ed., São Paulo, DASP, 1965-1974, 7 volumes.

THOMPSON, Edward P. “As peculiaridades dos ingleses”. in: NEGRO, Luigi; SILVA, Sérgio (org.). *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os santos do século XVII a XX*, 4ª ed., Salvador, Corrupio, 2002.

VIANA, Sônia Bayão Rodrigues. *A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real e Imperial em Relação ao desenvolvimento Brasileiro, 1790-1850*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF/ICHF/PPGFHIS, 1974.

VIEIRA, Rubenita. *O Tribunal do Comércio: Modernização e Imobilismo (1851-1889)*. Rio de Janeiro, 1985. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro.

WEBER, Max. “O livre comércio atacadista”. in: *A gênese do capitalismo moderno*. Organização, apresentação e comentários: Jessé Souza. Tradução: Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006, pp. 33 -40.

_____. *A gênese do capitalismo moderno*. Organização, Apresentação e Comentários de Jesse Souza. Tradução de Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.

WEHLING, Arno. “Ruptura e Continuidade no Estado Brasileiro, 1750-1850”. *História Constitucional (revista eletrônica)*, n.5, 2004. <http://he.tediris.es/05/indice.html>.

_____. WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Renovar, Rio de Janeiro, 2004.

WILCKEN, Patrick. *Império à Deriva: a corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

ANEXOS

Anexo 1: Documento de termo de posse e juramento do presidente do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação

“Aos déz e oito dias do méz de mayo de mil oitocentos e nove annos, nesta cidade, e corte do Rio de janeiro, nas casas que agora servem de paço dos tribunaes, o Ilustríssimo e Excentíssimo senhor. Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, gentil-homen da câmara do príncipe regente, Nosso senhor, que Deus o guarde, grão cruz da ordem de são bento de avis, e da ordem da torre e espada, ministro de estado, assistente ao despacho, presedente do real erário, e nelle lugar tenente, immediato a real pessoa, tomou posse de presidente do Tribunal da Real Junta de Commercio, agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado, e domínios ultramarinos, em virtude do alvará de criação de vinte e três de agosto do anno passado de mil oitocentos e oito, do que lavrei este termo, quer assinou.”

Conde de Aguiar.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Códice 520 – Livro de termos de juramento e posse dos deputados da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Fundo da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). f.1.

Anexo 2: Documento de termo de posse e juramento dos deputados do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação

“No mesmo dia acima declarado, e na dita casa, sendo presente o mesmo Ilustrissimo, e Excellentissimo senhor presidente, foi dito, e promulgado o Alvará de vinte e três de Agosto do anno passado de mil oito centos e oito, pela qual Sua Alteza Real, O Príncipe Regente, Nosso Senhor, que Deus guarde, houve por bem crear no Estado do Brasil, o tribunal da Relação do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado, e Domínios Ultramarinos; e em observância, e execução do referido Alvará estando convocados os deputados nomeados pelo mesmo senhor, a saber = o Desembargador do Paço Luís José de Carvalho e Mello, o Conselheiro do Conselho da Fazenda Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, o Desembargador da Caza da Supplicação Manoel Moreira de Figueiredo, que há também secretario, o Desembargador da Relação e Casa da Bahia José Da Silva Lisboa, José Caetano Gomes, o Bacharel Mariano José Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, Elias Antonio Lopes, e Antonio da Silva Lisboa, como verificarão pelos decretos das suas respectivas nomeações, a todos, e á cada hum o Ilustrissimo, e Excellentissimo senhôr presidente deferio juramento, e de posse dos lugares, que lhes competião para os servirem debaixo do mesmo juramento, do que lavrei este termo, que todos assinarão %”

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Códice 520 – Livro de termos de juramento e posse dos deputados da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Fundo da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). f.1 e f.1 verso.

Anexo 3: Tabela com os doadores para socorrer o reino de Portugal da ocupação francesa

	Nome do doador	Doação em réis	Doação em mantimentos
1	Manoel Caetano Pinto	320\$000	200 alqueires de arroz e 300 de farinha de mandioca
2	João Gomes Valle	320\$000	300 alqueires de arroz e 200 de farinha de mandioca
3	Manoel José da Silva	X	30 sacas de arroz
4	José Gomes Pupo Correa	150\$000	X
5	José Ignácio Tavares	200\$000	X
6	José Nogueira Soares	150\$000	X
7	José Joaquim de Lima	100\$000	X
8	José Ignácio Vaz Vieira		20 sacas de arroz
9	José Luis Alves	400\$000	X
10	Thomaz Gonçalves	600\$000	X
11	José Marcelino Gonçalves	X	20 sacas de arroz
12	José Gaspar Rego	X	20 sacas de arroz
13	Domingos Martins Róis	64\$000	X
14	Fernando d'Oliveira Guimarães	150\$000	X
15	D. Josefa de Figueiredo	100\$000	X
16	João Lopes Batista	220\$000	100 sacas de farinha
17	Carlos Martins d'Almeida	100\$000	X
18	João Ferreira Soares	150\$000	X
19	Joaquim José Pereira Faro	100\$000	X
20	Joaquim José da Rocha	100\$000	X
21	Joaquim José dos Santos	100\$000	X
22	Manoel Pinheiro Guimarães	100\$000	X
23	João Sequeira da Costa	800\$000	X
24	João Gomes Barroso	200\$000	X
25	Francisco José Pereira Pena	100\$000	X
26	José Antonio Nogueira de Araújo	X	20 sacas de arroz
27	Joaquim Ribeiro d'Almeida	100\$000	X
28	Joaquim Antonio Alves	100\$000	X

29	Bernardo Luiz d'Almeida	50\$000	X
30	Antonio da Cunha	200\$000	X
31	José Marques Pereira	40\$000	X
32	Antonio Ferreira da Rocha	200\$000	X
34	Joaquim da Costa Ferreira	30\$000	X
35	Manoel Pinto Alves Porto	120\$000	X
36	Domingos Gonçalves Azevedo	200\$000	X
37	Antonio da Costa Barbosa e Henrique José de Araújo	300\$000	X
38	José Antonio d'Oliveira Guimarães	100\$000	X
39	José de Souza Reis Fernandes	40\$000	X
40	José da Silva Vieira	100\$000	X
41	Francisco Rodrigues Lima e Coito	64\$000	X
42	João Rodrigues de Barros	100\$000	X
43	João da Silva Pinto	150\$000	X
44	Manoel José da Costa Rego	100\$000	X
45	José de Souza Reis Fernandes	40\$000	X
46	José da Silva Vieira	100\$000	X
47	Francisco Rodrigues Lima e Coito	64\$000	X
48	João Rodrigues de Barros	64\$000	X
49	Antonio Gomes Barrozo	320\$000	X
50	Francisco José Guimarães	64\$000	X
51	João Alves de Souza Guimarães	100\$000	X
52	Custódio Cardozo Fontes	64\$000	X
53	Manoel Gonçalves de Carvalho	400\$000	X
54	<u>Elias Antônio Lopes</u>	200\$000	X
55	Domingos Francisco de Araújo Roza	100\$000	X
56	Francisco José Fernandes Barboza	64\$000	X

57	Carlos José Moreira	64\$000	X
58	Bernardo José da Costa	100\$000	X
59	Antonio José da Costa Ferreira	200\$000	X
60	José Pereira da Silva	2\$000	X
61	Francisco José Rodrigues	150\$000	X
62	Manoel Gonçalves Valle	150\$000	X
63	Antonio Joaquim Maia	50\$000	X
64	Antonio Pereira Cardozo de Araújo	64\$000	X
65	Leandro José Marques Franco Carvalho	100\$000	X
66	José Antonio dos Santos Xavier	50\$000	X
67	Joaquim Antonio Ferreira	40\$000	X
68	João da Costa Lima	100\$000	X
69	Simão Antonio Deniz	100\$000	X
70	Antonio Teixeira Pinto	ilegível	X
71	Manoel Ferreira Codesso	50\$000	X
72	José Antonio Alves Rodrigues	50\$000	X
73	Fernando José Pinheiro	100\$000	X
74	José Severino Gesteira	64\$000	X
75	<u>Joaquim Pereira</u> <u>d'Almeida e Cia</u>	400\$000	X
76	José Joaquim Borges Monteiro	51\$200	X
77	Francisco José Alves Quintão	20\$000	X
78	Caetano José d'Almeida e Silva	100\$000	X
79	Manoel d'Oliveira Couto	100\$000	X
80	Antonio José Pinto de Sequeira	100\$000	X
81	Antonio Alves de Araújo	50\$000	X
82	Francisco Lopes de Araújo	30\$000	X
83	Antonio da Veiga Guerra	50\$000	X
84	João de Araújo Silva	30\$000	X
85	José Pereira Guimarães	640\$000	X
86	Domingos Antunes	100\$000	X

	Guimarães		
87	Manoel José Mendes Brandão	64\$000	X
88	João Pinto da Silva Guimarães	100\$000	50 sacas de farinha
89	João Martins Viana	100\$000	X
90	José da Costa de Araújo Barros	64\$000	X
91	Bernardo Lourenço Viana	200\$000	X
92	Manoel José da Costa	100\$000	X
93	João da Mota Pereira	400\$000	X
94	Narcizo Luiz Alves Pereira	12\$000	X
95	Manoel Gomes Cardozo	100\$000	X
96	Fernando Carneiro Leão (Casa)	800\$000	X
97	Joaquim José Sequeira	50\$000	X
98	Francisco Pereira Monteiro	50\$000	X
99	José Antonio Pinheiro	50\$000	X
100	José Antonio Nogueira	64\$000	X
101	Francisco Luiz Saturnino Veiga	24\$000	X
102	José Antonio Fernandes de Sá	50\$000	X
103	Antonio José Pinheiro	20\$000	X
104	João Izidoro da Silva Regadas	25\$000	X
105	Jeronymo José de Oliveira Guimarães	20\$000	X
106	D. Teresa Maria de Jesus	20\$000	X
107	Manoel Paes de Azevedo	20\$000	X
108	João de Souza Mota	50\$000	X
109	Manoel Borges Pires	20\$000	X
110	Manoel da Silva Santos	100\$000	X
111	Manoel Lopes da Cruz	25\$600	X
112	Manoel Lopes Ferreira	12\$800	X
113	Antonio Marques Pereira	25\$600	X
114	Manoel Rodrigues Caldas	40\$000	X
115	Antonio Gonçalves de Oliveira	12\$800	X

116	João Francisco Pereira d'Affonseca	19\$200	X
117	João José Fernandes	25\$600	X
118	Miguel Pereira Gomes	100\$000	X
119	Manoel da Luz Correia de Azevedo	50\$000	X
120	Luiz Antonio Ferreira	100\$000	X
121	Lourenço Antonio Ferreira	100\$000	X
122	Francisco Antonio Malheiro	25\$600	X
123	Antonio Jose Luiz Couto	12\$000	X
124	Manoel Coelho Ferreira	20\$000	X
125	Custodio José da Silva	100\$000	X
126	Antonio Joaquim Ferreira da Costa e Cia	Ilegível	X
127	José Gomes Barrozo	25\$600	X
128	Nicoláo Pereira da Costa em Letra	40\$000	X
129	Luiz Fernandes da Mota	40\$000	X
130	José Antonio d'Abreu Guimarães	25\$600	X
131	Antonio Francisco Leite	12\$800	X
132	José Antonio da Costa Guimarães	64\$000	X
133	Dias Viúva e Filhos	400\$000	X
134	Manoel Pereira da Silva Vianna	50\$000	X
135	Antonio José de Magalhães Freitas	12\$800	X
136	Joaquim José Gomes de Araújo	12\$800	X
137	Antonio Machado de Carvalho	50\$000	X
138	João Guedes Pinto	50\$000	X
139	Manoel José da Silva Ramalho	50\$000	X
140	Manoel Pereira de Mesquita	50\$000	X
141	Antonio Fernandes da Torre	30\$000	X
142	Manoel Affonso de Lima	25\$600	X
143	Manoel Ribeiro Guimarães	200\$000	X

144	Antônio José Golçalves Vianna	25\$000	X
145	Manoel Tavares Basto	12\$800	X
146	Joaquim Correia dos Santos	80\$000	X
147	Cleto Marcelino Ferreira	150\$000	X
148	Francisco Gonçalves da Silva Campos	32\$000	X
149	Manoel José dos Santos	25\$600	X
150	Francisco Luiz Almeida	50\$000	X
151	José Maria Xavier de Morais	25\$600	X
152	Salustiano José de Souza	25\$600	X
153	Bazilio Antonio Pereira	6\$400	X
154	Antonio Jose Pereira	16\$000	X
155	João Luiz de Figueiredo	40\$000	X
156	Manoel Thomaz d'Almeida	20\$000	X
157	Gabriel Fernandes de Castro	50\$000	X
158	D. Anna Maria do Sacramento	200\$000	X
159	José Antônio de Freitas Amaral	32\$000	X
160	Custodio Moreira Maya	51\$200	X
161	Manoel Gomes Fernandes	50\$000	X
162	Luiz Francisco Braga	32\$000	X
163	Francisco Duarte Monteiro	32\$000	1 caixa de açúcar
164	Antonio Dias Coelho Netto	32\$000	X
165	José da Costa e Araújo	30\$000	X
166	João Domingues do Passo	25\$600	X
167	O padre Antonio Pereira Ferreira	12\$800	X
168	João Luiz da Silva Souto	100\$000	X
169	Antonio Pereira da Fonseca	50\$000	X
170	João Francisco da	300\$000	X

	Silva e Souza		
171	Hum anônimo amigo da pátria	150\$000	X
172	Pedro José Gomes Carneiro	25\$600	X
173	José Luiz Machado	2\$560	X
174	Joaquim Dias Medronho	12\$800	X
175	Domingos Alves Ribeiro Guimarães	51\$200	X
176	José de Carvalho Ribeiro	25\$600	X
177	Manoel Joaquim Ribeiro	100\$000	X
178	Francisco José Correa	100\$000	X
179	Luiz José d'Oliveira	100\$000	X
180	Francisco Antonio Demichelis	50\$000	X
181	José Gonçalves d'Araújo	14\$000	X
182	Custodio José Moreira	20\$000	X
183	José Joaquim do Rego		20 sacas de arroz
184	Francisco Ferreira Tavares	25\$600	X
185	Felipe Antonio Barboza	50\$000	X
186	Antonio Teixeira Passos	50\$000	X
187	Joaquim Antonio Insua	50\$000	X
188	Antonio Diniz Vieira	12\$800	X
189	Antonio José d'Araújo	64\$000	X
190	Mariano Luiz Lisboa	25\$600	X
191	Alberto da Cunha Barboza	12\$000	X
192	Manoel da Cunha Barboza	12\$000	X
193	Antonio Rodrigues Carvalhal	38\$400	X
194	José Fernandes Lopes	100\$000	X
195	Francisco Xavier Pires	200\$000	X
196	João Fernandes da Costa	38\$400	X
197	Francisco José da Cunha	32\$000	X
198	Manoel José Machado	40\$000	X
199	Maurício Manoel dos Santos	40\$000	X
200	José Antônio Machado	50\$000	X
201	Vicente Francisco	10\$000	X

202	Custodio Rodrigues Vellozo	20\$000	X
203	Sebastião Martins Passos	12\$000	X
204	Antonio Baptista	25\$600	X
205	Manoel Moreira da Silva	12\$800	X
206	João José Coelho	50\$000	X
207	Antônio José de Campos	32\$000	X
208	Domingos da Rocha Silva	12\$800	X
209	José Antônio d'Oliveira	20\$000	X
210	José Antunes da Costa	38\$400	X
211	Antonio Rodrigues da Silva	10\$000	X
212	Antonio Rademaker	10\$000	X
213	Pedro Marques Guimarães	12\$800	X
214	Manoel José da Silva Ribeiro	40\$000	X
215	Máximo Felis dos Santos	12\$800	X
216	Manoel Gomes Pinto	64\$000	X
217	Manoel Ferreira de Araújo	12\$800	X
218	Manoel José Nogueira	4\$000	X
219	Manoel Antonio Nogueira	12\$800	X
220	Manoel Teixeira de Carvalho	100\$000	X
221	Manoel Moreira Lírio	40\$000	X
223	José Rodrigues Fragoso	100\$000	X
224	D. Maria do Nascimento	50\$000	X
225	João Antonio da Silva Pinheiro	12\$000	X
226	Nicoláo Alves de Brito	12\$800	X
227	Antonio José de Carvalho	128\$000	X
228	José Fernandes da Fonscca	12\$000	X
229	João José d'Araujo	25\$600	X
300	José Gonçalves dos Santos Silva	19\$200	X
301	Pedro José Bernardes	30\$000	X
302	Antonio Joaquim	50\$000	X

	Pereira		
303	Nicolao Mac Mahon	10\$000	X
304	Francisco Antônio Malheiro Filho	12\$800	X
305	João Moreira _____	200\$000	X
306	José Maria Rodrigues de Carvalho	8\$000	X
307	Thomaz Rocher	6\$400	X
308	Joaquim José Nunes	6\$400	X
309	Antonio da Roza Correia	30\$000	X
310	José Gomes da Silva Oliveira	25\$600	X
311	Jacinto Ferreira de Paiva	6\$400	X
312	João Gomes de Oliveira Silva	50\$000	X
313	Francisco José de Oliveira Souza	6\$400	X
314	Jacinto Luiz da Silva	12\$800	X
315	Francisco José Gonçalves Basto	12\$800	X
316	Joaquim Raymundo de Souza Barbosa	25\$600	X
317	Manoel Teixeira da Costa e Silva	30\$000	X
318	Domingos Carvalho de Sá	10\$000	X
319	Salvador Antonio de Moraes	20\$000	X
320	André Alves do Rio	12\$800	X
321	Francisco Antonio de Barros	19\$200	X
322	Fructuoso José da Cruz	6\$400	X
323	José Joaquim Guimarães	32\$000	X
324	Antonio Machado de Carvalho	20\$000	X
325	José Joaquim Guimarães	32\$000	X
326	Antonio Machado de Carvalho	20\$000	X
327	<i>José Antônio Lisboa</i>	50\$000	X
328	Manoel Moreira do Lago Brandão	30\$000	X
329	Antonio José Mendes Salgado de Azevedo Guimarães	40\$000	X
330	Bento Gomes de	12\$800	X

	Oliveira		
331	José Ferreira da Rocha	25\$600	X
332	Bernardo Manoel da Silva	20\$000	X
333	José Antonio de Mattos	64\$000	X
334	Crispim dos Santos e José Moreira Garcez	64\$000	X
335	Bernardo Joaquim da Costa	60\$000	X
336	José Antonio Freitas Guimarães	30\$000	X
337	Francisco Teixeira de Lira	8\$000	X
338	João Caetano dos Santos	10\$000	X
339	Manoel José da Silva Porto	12\$800	X
340	Jose Antonio Villela	24\$000	X
341	Pascoal Gomes dos Reis	51\$200	X
342	Marcelino de Oliveira Silva	32\$000	X
343	João Martins Barrozo	6\$400	X
344	Thomaz José Vianna	6\$400	X
345	Fernando Joaquim de Mattos	37\$500	X
346	José Pereira	25\$600	X
347	José Francisco Cardoso	100\$000	X
348	Bernardo José Borges	20\$000	X
349	José de Miranda Ribeiro	25\$600	X
350	Pedro Antonio Vieira da Mota	25\$600	X
351	Pedro Ferreira Bessa	25\$600	X
352	Manoel José Pereira do Rego	100\$000	X
353	D. Maria Francisca Borges	100\$000	X
354	Jeronymo Teixeira Lobo	100\$000	X
355	Manoel de Freitas Vianna	100\$000	X
356	José Antônio da Silva Peixoto	X	20 sacas de arroz
357	Manoel José Ribeiro	6\$400	X
358	Bazilio José Joaquim	25\$600	X

